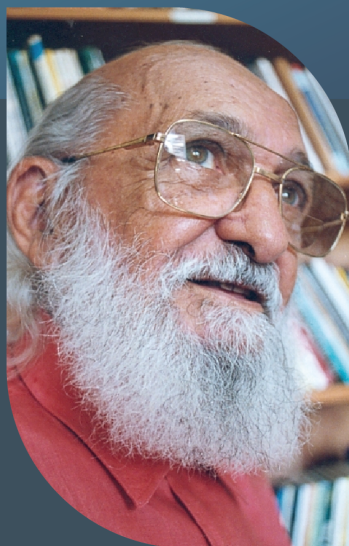


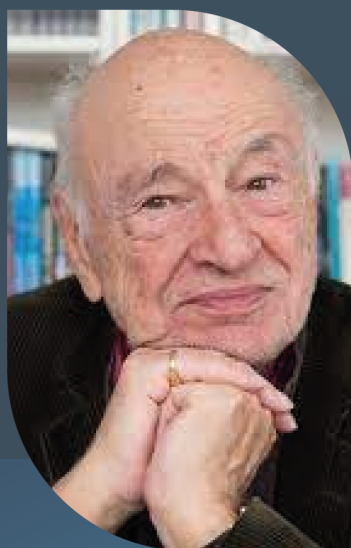
Alan Bandeira Pinheiro
Amanda Rodrigues Lavôr
Ana Beatriz de Mendonça Barroso
Beathriz Garcia Candido Florêncio
Beatriz Frota Moreira
Beatriz Gomes de Oliveira Menezes
César Barros Leal
Daniel Isídio de Almeida Júnior
David Alcântara Isidoro
Edvaldo Aguiar Portela Moita
Elayne da Silva Ramos Cantuária
Flavianne Damasceno Maia
Flávio José Moreira Gonçalves
Francisca Jerlandia Clarentino da Silva
Francisco Eduardo Fontenele Batista
Gleicy Kelly de Sousa Carvalho Leitão
Guirino Dinis José Nhatave
Igor de Moraes Paim
Ives Nahama Gomes dos Santos
João Paulo Braga Cavalcante



PODER JUDICIÁRIO EM PESQUISAS TRANSDISCIPLINARES

Anais do Congresso Interinstitucional de Pesquisas em
homenagem aos centenários de Paulo Freire e Edgar Morin

Flávio José Moreira Gonçalves
Mariana Dionísio de Andrade
(Organizadores)



Jorge Bheron Rocha
José Victor Ibiapina Cunha Morais
Karla Soraya da Costa Felipe
Lara de Sousa Duarte
Lethícia Pinheiro Machado
Lívia Maria Xavier Santiago da Silva
Luís Lima Verde Sobrinho
Luiza Karoline de Oliveira
Lydia Guevara Ramírez
Magno Gomes de Oliveira
Maria Walkiria de Faro Coelho Guedes Cabral
Mariana Dionísio de Andrade
Mércia Cardoso de Souza
Nara Rejane Gonçalves de Araújo
Neivania Silva Rodrigues
Pedro Luan Abreu dos Santos Mota
Rose Dayanne Santos
Rute Gawantka Evangelista
Victor Mateus da Silva Viana
Werther Barreto Paiva Júnior
Yalis Tavares Viana

FLÁVIO JOSÉ MOREIRA GONÇALVES
MARIANA DIONÍSIO DE ANDRADE
(ORGANIZADORES)

PODER JUDICIÁRIO EM PESQUISAS TRANSDISCIPLINARES

Anais do Congresso Interinstitucional de Pesquisas em
homenagem aos centenários de Paulo Freire e Edgar Morin

Editora Ilustração
Cruz Alta – Brasil
2022

Copyright © Editora Ilustração

Editor-Chefe: Fábio César Junges

Imagens da capa: Freepik

Revisão: Os autores

CATALOGAÇÃO NA FONTE

P742 Poder Judiciário em pesquisas transdisciplinares : anais do Congresso Interinstitucional de Pesquisas em homenagem aos centenários de Paulo Freire e Edgar Morin / organizadores: Flávio José Moreira Gonçalves, Mariana Dionísio de Andrade. - Cruz Alta : Ilustração, 2022.
297 p.

ISBN 978-85-92890-67-4

DOI 10.46550/978-85-92890-67-4

1. Direito - Anais. 2. Poder Judiciário. 3. Freire, Paulo, 1921-1997. 4. Morin, Edgar, 1921- I. Gonçalves, Flávio José Moreira (org.). II. Andrade, Mariana Dionísio de. (org.).

CDU: 371.13:50

Responsável pela catalogação: Fernanda Ribeiro Paz - CRB 10/ 1720

2022

Proibida a reprodução parcial ou total desta obra sem autorização da Editora
Ilustração

Todos os direitos desta edição reservados pela Editora Ilustração

Rua Coronel Martins 194, Bairro São Miguel, Cruz Alta, CEP 98025-057

E-mail: eilustracao@gmail.com

www.editorailustracao.com.br

Conselho Editorial

Editora Ilustração

Dra. Adriana Maria Andreis	UFFS, Chapecó, SC, Brasil
Dra. Adriana Mattar Maamari	UFSCAR, São Carlos, SP, Brasil
Dra. Berenice Beatriz Rossner Wbatuba	URI, Santo Ângelo, RS, Brasil
Dr. Clemente Herrero Fabregat	UAM, Madri, Espanha
Dr. Daniel Vindas Sánches	UNA, San Jose, Costa Rica
Dra. Denise Tatiane Girardon dos Santos	FEMA, Santa Rosa, RS, Brasil
Dr. Domingos Benedetti Rodrigues	SETREM, Três de Maio, RS, Brasil
Dr. Edeamar Rotta	UFFS, Cerro Largo, RS, Brasil
Dr. Edivaldo José Bortoleto	UNOCHAPECÓ, Chapecó, SC, Brasil
Dra. Elizabeth Fontoura Dorneles	UNICRUZ, Cruz Alta, RS, Brasil
Dr. Evaldo Becker	UFS, São Cristóvão, SE, Brasil
Dr. Glaucio Bezerra Brandão	UFRN, Natal, RN, Brasil
Dr. Gonzalo Salerno	UNCA, Catamarca, Argentina
Dr. Héctor V. Castanheda Midence	USAC, Guatemala
Dr. José Pedro Boufleuer	UNIJUÍ, Ijuí, RS, Brasil
Dr. Luiz Augusto Passos	UFMT, Cuiabá, MT, Brasil
Dra. Maria Cristina Leandro Ferreira	UFRGS, Porto Alegre, RS, Brasil
Dra. Odete Maria de Oliveira	UNOCHAPECÓ, Chapecó, SC, Brasil
Dra. Rosângela Angelin	URI, Santo Ângelo, RS, Brasil
Dr. Salete Oro Boff	IMED, Passo Fundo, RS, Brasil
Dr. Tiago Anderson Brutti	UNICRUZ, Cruz Alta, RS, Brasil

Comissão Científica do Evento

- Prof. Dr. Flávio José Moreira Gonçalves (Esmec/UFC)
Rose Dayane dos Santos Brito, Dra.
- Profa. Dra. Mércia Cardoso de Souza (Esmec/FLF)
Sarah Dayanna Lacerda Martins Lima, Ma.
- Prof. Dr. Leonel Gois Lima Oliveira (Esmec/Unichristus)
Maria Alice Pinheiro Nogueira Gomes, Ma.
- Profa. Dra. Mariana Dionisio de Andrade (Esmec/Unifor)
Ana Beatriz de Mendonça Barroso, Ma.

DIRETOR DA ESMEC

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

REITOR DA UFC

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque

**GRUPO DE PESQUISA “DIMENSÕES DO CONHECIMENTO
DO PODER JUDICIÁRIO”, DA ESMEC**

<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/329570>

Juiz Coordenador da ESMEC

Alexandre Santos Bezerra Sá

Linha de Pesquisa 1: Políticas Públicas, Sociedade e Sistema de Justiça
Coordenador: Prof. Dr. Flávio José Moreira Gonçalves

Linha de Pesquisa 2: Direitos Humanos
Linha de Pesquisa 2: Profa. Dra. Mércia Cardoso de Souza

Linha de Pesquisa 3: Gestão Pública e Inovação no Poder Judiciário
Prof. Dr. Leonel Gois Lima Oliveira

Linha de Pesquisa 4: Jurimetria e Poder Judiciário
Profa. Dra. Mariana Dionisio de Andrade

**GRUPO TRANSDISCIPLINAR DE ESTUDOS E PESQUISAS
INTERINSTITUCIONAIS, DA UFC**

<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/2952794015182704>

Linha de Pesquisa 1: Biodireito, Bioética e Ambiente
Prof. Dr. Igor de Moraes Paim

Linha de Pesquisa 2: Filosofia do Direito e Epistemologia Jurídica
Prof. Dr. Edvaldo Aguiar Portela Moita

Linha de Pesquisa 3: Metodologia da Educação Jurídica,
Avaliação e Desenvolvimento
Prof. Dr. Flávio José Moreira Gonçalves

Linha de Pesquisa 4: Problemas Judiciários
e das Instituições do Sistema de Justiça
Profa. Dra. Rose Dayanne Santos

*Não há conhecimento que não esteja ameaçado pelo erro
e pela ilusão.*

(Edgar Morin)

*Quando a educação não é libertadora, o sonho do
oprimido é ser o opressor.*

(Paulo Freire)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	19
<i>Flávio José Moreira Gonçalves</i> <i>Mariana Dionísio de Andrade</i>	
PREFÁCIO	23
<i>Edvaldo Moita</i>	
Conferência - PRISÃO E LITERATURA: A INTERSEÇÃO ENTRE DOIS MUNDOS	27
<i>César Barros Leal</i>	
Palestra - DERECHOS HUMANOS, PREVENCIÓN DE LA DISCRIMINACIÓN DE GÉNERO EN EL EMPLEO Y DIGNIDAD EN EL TRABAJO EN LAS ORGANIZACIONES	37
<i>Lydia Guevara Ramírez</i>	
Seção 1 - ARTIGOS	55
Capítulo 1 - CONSEQUÊNCIAS ECONÔMICAS, JURÍDICAS E SOCIAIS DO INCÊNDIO NO TJCE: UMA ANÁLISE PREDITIVA NECESSÁRIA.....	57
<i>Mariana Dionísio de Andrade</i> <i>Beatriz Frota Moreira</i>	
Capítulo 2 - O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO CEARÁ: ADOLESCENTES ENCARCERADOS	71
<i>Mariana Dionísio de Andrade</i> <i>Luiza Karoline de Oliveira</i>	

Capítulo 3 - PROJETO MÃOS QUE FALAM COMO MECANISMO DE CONTRIBUIÇÃO OBJETIVA AO ACESSO À JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.....89

Mariana Dionísio de Andrade

Lívia Maria Xavier Santiago da Silva

Capítulo 4 - TERATOGENESE PENAL: BREVE ANÁLISE DAS ABERRAÇÕES JURÍDICAS PRESENTES NO CRIME DE HOMICÍDIO FUNCIONAL103

Magno Gomes de Oliveira

Werther Barreto Paiva Júnior

Capítulo 5 - NUANCES ESTOICAS NA FILOSOFIA DE MIROSLAV MILOVIC.....115

Rose Dayanne Santos

Capítulo 6 - ANÁLISE CRÍTICA DO ART 9º- A DA LEI 7.210/84 À LUZ DO PRINCÍPIO NEMO TENETUR SE DETEGERE129

Gleicy Kelly de Sousa Carvalho Leitão

David Alcantara Isidoro

Capítulo 7 - PENAL TRIBUTÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ: UMA ANÁLISE DAS FUNDAMENTAÇÕES DOS ACÓRDÃOS ENTRE 2016-2021.....141

Mariana Dionísio de Andrade

Ives Nahama Gomes dos Santos

Capítulo 8 - ANÁLISE DE DESENHO ORGANIZACIONAL COM FOCO NA NOVA GOVERNANÇA PÚBLICA: UM ESTUDO DE CASO NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.....167

João Paulo Braga Cavalcante

Capítulo 9 - EXPERIÊNCIA DISCENTE NA UNIVERSIDADE PÚBLICA: ANÁLISE DO DESEMPENHO, ENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM DO ALUNO COTISTA E DO NÃO COTISTA.....	209
---	-----

Flávio José Moreira Gonçalves
Nara Rejane Gonçalves de Araújo

Seção 2 - RESUMOS.....229

POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO DE RUA: O CENTRO POP IMPLEMENTADO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ATENDE AOS OBJETIVOS DO DECRETO FEDERAL N. 7.053/2009?	231
--	-----

Yalis Tavares Viana
Mariana Dionísio de Andrade

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA: DIAGNÓSTICO NACIONAL.....	233
---	-----

Francisco Eduardo Fontenele Batista
Elayne da Silva Ramos Cantuária

CORRUPÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE ENTRE A 1ª E 2ª ONDA DE COVID-19 E A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ.....	235
---	-----

Daniel Isídio de Almeida Júnior

A UTILIZAÇÃO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) NAS DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ...	239
--	-----

Amanda Rodrigues Lavor
Mariana Dionísio de Andrade

A IMPORTÂNCIA DE UMA POLÍTICA DE ACESSO
A EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NA REDE DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO241

Rute Gawantka Evangelista

Maria Walkiria de Faro Coelho Guedes Cabral

O SEXTO SABER DE EDGAR MORIN E O ENSINO
JURÍDICO NA PANDEMIA DA COVID-19: ADAPTAÇÕES
DOS PROFESSORES DO ENSINO SUPERIOR EM
DIREITO243

Beathriz Cândido Garcia Florêncio

Karla Soraya da Costa Felipe

ATUAÇÃO DO TJCE NA DESINSTITUCIONALIZAÇÃO
DA LOUCURA NOS MANICÔMIOS JUDICIÁRIOS
CEARENSES245

Ana Beatriz de Mendonça Barroso

Mariana Dionísio de Andrade

O ENTENDIMENTO DO TJCE NAS AÇÕES DE DESPEJO
DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS247

Pedro Luan Abreu dos Santos Maia

Mariana Dionísio de Andrade

ANÁLISE ACERCA DO (DES) RESPEITO AOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS DA MULHER NO CÁRCERE.249

Francisca Jerlandia Clementino da Silva

Jorge Bheron Rocha

CELEBRAÇÕES EM TORNO DA DITADURA DE 1964
E A TENSÃO ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E
MEMÓRIA COLETIVA.....251

Luis Lima Verde Sobrinho

PROGRAMA JUSTIÇA 4.0: “BALCÃO VIRTUAL”253

Flavianne Damasceno Maia

Neivania Silva Rodrigues

AGENDA 2030 NO PODER JUDICIÁRIO: AÇÕES DOS
TRIBUNAIS ESTADUAIS DE MÉDIO PORTE À LUZ DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL255

Victor Mateus da Silva Viana

PROJETOS ESTRATÉGICOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA
E OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA ONU: MAPEANDO ESSA RELAÇÃO.....257

Alan Bandeira Pinheiro

Beatriz Gomes de Oliveira Menezes

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL E O PAPEL DO
PODER JUDICIÁRIO.....259

Lara de Sousa Duarte

Mércia Cardoso de Souza

INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE
ENFRENTAMENTO AO TRAFICO DE PESSOAS:
PARTICIPAÇÃO DE MOÇAMBIQUE E DO BRASIL.....261

Guirino Dinis José Nhatave

Mércia Cardoso de Souza

ANÁLISE ACERCA DO ESTELIONATO AFETIVO: A
POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO PENAL
ADVINDA DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA NAS
RELAÇÕES DE NAMORO263

Francisca Jerlandia Clarentino da Silva

Jorge Bheron Rocha

O RECURSO DA ACUSAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI
COM BASE NA CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS
À LUZ DO GARANTISMO PENAL265

João Victor Ibiapina Cunha Morais

Mariana Dionísio de Andrade

INVESTIMENTOS EM ATIVIDADES LABORAIS E
EDUCACIONAIS NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS DO
CEARÁ ENTRE JULHO E DEZEMBRO DE 2020267

Mariana Dionísio de Andrade

Lethícia Pinheiro Machado

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO269

POSFÁCIO275

Igor de Moraes Paim

SOBRE AS AUTORAS E OS AUTORES279

APRESENTAÇÃO

Flávio José Moreira Gonçalves
Mariana Dionísio de Andrade

Em dezembro de 2021, o grupo de pesquisa “Dimensões do Conhecimento do Poder Judiciário”, da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec) realizou, em parceria com o Grupo Transdisciplinar de Estudos e Pesquisas Interinstitucionais (GTeia), da Universidade Federal do Ceará (UFC), o *Congresso Interinstitucional de Pesquisas*, evento conjunto que abrangeu dois outros, ambos em sua segunda edição: o II Encontro de Pesquisa Científica, da Esmec e o II Seminário Internacional de Pesquisas Transdisciplinares, do GTeia.

O Congresso, realizado em homenagem aos centenários de Paulo Freire e Edgar Morin, reuniu conferencistas, coordenadores de painel, painelistas e palestrantes de diversos estados da federação brasileira, oriundos de várias instituições de ensino superior, tais como a Universidade Federal do Ceará/UFC, a Universidade de Brasília/UnB, a Universidade Estadual do Ceará/Uece, a Universidade de São Paulo/USP, a Universidade Federal de Pernambuco/UFPE, a Universidade Federal de Jataí/UFJ e a Faculdade Luciano Feijão/FLF, com público que alcançou inclusive outros países, mercê das novas tecnologias da informação e da comunicação.

Professores/as, pesquisadores/as e painelistas do Brasil, Alemanha, Argentina, Colômbia e Cuba deram-nos o prazer e a alegria de ouvi-los/as, garantindo ao evento o nível internacional que permitiu alcançar e até ultrapassar em muito seus modestos objetivos iniciais. Seus nomes constam todos da programação oficial do evento, realizado no período de 8 a 10 de dezembro de

2021, programação esta divulgada, inclusive com os endereços dos links de acesso, ao final desta obra para fins de registro histórico. Tudo foi transmitido em tempo real pela internet e a programação ficou gravada/disponibilizada em links nos canais Youtube do PAAP/UFC, da Esmec e do GTeia.

A abertura contou com a participação de reitores de três instituições de ensino superior (UFC, Uece e IFCE) e da atual Diretora Pedagógica da Esmec, Profa. Dra. Beatriz de Castro Rosa, representando o Diretor dessa escola de governo, Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues.

Não teríamos realizado evento de tamanho alcance e envergadura sem a prestimosa colaboração do Programa de Acompanhamento e Apoio Pedagógico (PAAP) da Universidade Federal do Ceará (UFC) e do Centro de Referência e Educação à Distância (CREaD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), bem como sem o apoio inestimável, o qual precisa ser sempre reconhecido e lembrado, dos professores Dr. Igor de Moraes Paim (IFCE), Dra. Maria José Costa dos Santos (UFC) e Dr. Emmanuel Prata de Souza (UFC), sem falar de toda a equipe dos grupos de pesquisa da UFC e Esmec que nos ajudaram a co-organizar o evento.

Como de praxe em eventos acadêmicos desta natureza, além dos palestrantes convidados, tivemos na programação a apresentação de trabalhos em sessões técnicas, selecionados mediante abertura prévia de Edital de Chamada de trabalhos (resumos), Estes resumos foram objeto de avaliação cega pelos pares que integraram a Comissão Científica do evento, inclusive avaliadores externos aos quais também estendemos nossos agradecimentos. Como manda a ética científica, foi vedado a orientadores de trabalhos submetidos avaliar aqueles trabalhos de pesquisadores que eles próprios estavam orientando.

Dos trabalhos inscritos, foram selecionados 27 (vinte e sete) para apresentação nas referidas sessões e, daqueles que foram apresentados oralmente pelos autores e co-autores, selecionamos

9 (nove) artigos que compõem esta obra-coletânea, haja vista que foram enviados tempestivamente e atenderam aos termos previstos no Edital, sendo publicadas também, na íntegra, a conferência de abertura, proferida pelo Prof. Dr. Cesar Barros Leal, do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos (IBDH) e uma das palestras do evento, proferida pela Profa. Dra. Lydia Guevara Ramires, da Universidade de Havana (Cuba).

Os demais autores, cujos trabalhos, embora selecionados, não apresentaram nas sessões técnicas ou deixaram de enviar o artigo completo, tiveram seus resumos compilados e incluídos nesta obra, sequenciando os artigos que a compõem, totalizando 18 (dezoito) resumos.

O evento se encerrou com uma apresentação cultural, o “Sarau Alucinação”, realizado na Esmec em homenagem ao poeta Brandão, com a presença de vários artistas locais, unindo ciência, filosofia, arte e outros saberes, nos caminhos da *transdisciplinaridade*, para a qual nos inspira a obra de Edgar Morin e da educação para liberdade, a *educação emancipatória* tão defendida por Paulo Freire.

A coletânea que reúne os anais do Congresso, traz esta marca da diversidade, da pluralidade intelectual, da ousadia e da coragem que nos leva a propor e a estabelecer “pontes sobre todas as fronteiras”, como propõem Roberto Crema e os teóricos da transdisciplinaridade. Nessa perspectiva, há trabalhos abrangendo as linhas temáticas de maior relevo na contemporaneidade, tratando de políticas públicas, sociedade e sistema de justiça; filosofia do direito, direitos humanos; gestão pública, inovação no Poder Judiciário, jurimetria, bioética, biodireito e ambiente, metodologia da educação jurídica, avaliação e desenvolvimento, tutela penal e processal dos direitos fundamentais.

Apresentando resumos como relatórios parciais ou totais de pesquisas, acorreram participantes da Universidade Federal do Paraná/UFPR, Faculdade Ari de Sá/Fas, Universidade Estadual Vale do Acaraú/UVA, Faculdade Princesa do Oeste, Universidade

Federal do Rio de Janeiro/UFRJ, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/Enfam, Universidade Federal do Ceará/UFC, Universidade Estadual do Ceará/Uece, Centro Universitário Christus/Unichristus, Universidade de Fortaleza/Unifor, Centro Universitário Estácio de Sá e Universidade de São Paulo/USP, sendo 68% deles doutores, 28% mestres e 4% de estudantes de especialização ou graduação, submetendo trabalhos em co-autoria.

Almejo que a leitura seja proveitosa para todos, como foi para nós, da organização e da Comissão Científica do evento.

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2022.

PREFÁCIO

Edvaldo Moita

Professor da Universidade Federal Fluminense (UFF)

Instado a se manifestar sobre a decadência progressiva da figura do intelectual, em entrevista relativamente recente, Habermas ofereceu um diagnóstico um tanto preocupante, mas que apontava para um melhor direcionamento do problema: “Eles não podem existir se já não há mais leitores aos quais continuar alcançando com seus argumentos.”¹ Se, por um lado, é difícil negar essa tendência contemporânea de desaparecimento dos leitores – precise-se: capazes de entender argumentos –, não se pode olvidar, por outro, aqueles que se deram ao trabalho de entender as condições históricas que permitiram a configuração desse estado de coisas e de enfrentá-lo. Trabalho de Sísifo talvez, mas, por excelência, um trabalho intelectual. E, como intelectuais só existem onde há leitores que possam reconhecê-los, tem-se um posto cada vez mais escasso, reservado para poucos: aqueles capazes de transcender as barreiras da experiência singularmente localizada para alcançar leitores, fazendo-lhes entender argumentos, instilando-lhes a compreensão, mostrando-lhes um horizonte comum, mas que precisa ser expandido.

Evidentemente, seria possível discutir os critérios sob os quais alguém poderia receber o epíteto de intelectual. Como tipo sociológico que emerge no medievo ocidental, o intelectual era, no seu nascimento, um “vendedor de palavras”, cujo ofício consistia em “pensar e ensinar seu pensamento”². Um ofício que, para existir,

1 Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/25/eps/1524679056_056165.html. Acesso em 10 mar. 2022.

2 LE GOFF, Jacques. Os intelectuais na Idade Média. 2. ed. Trad. de Marcos de Castro. Rio de Janeiro: José Olympio, 2006, pp. 9 e 21.

pressupunha uma série de arranjos históricos muito específicos: uma diferenciação econômica da vida social, a organização institucional do trabalho e a invenção de meios de produção dos instrumentos básicos da profissão. A cidade urbana, a universidade e o livro.

O livro, em particular, não foi uma invenção medieval, mas, até então, ao que tudo indica, era mero adorno, enfeite, objeto de luxo: “não eram feitos para serem lidos”³. O livro que se torna instrumento de trabalho do intelectual é aquele que cumpre uma função mais modesta, o livro feito para leitura. Tamanho, peso e preço se tornam essenciais. Um objeto cuja existência se justifica para um público capaz de dar conta dessa função: o leitor. E assim o intelectual emerge em um contexto em que as letras devem ser popularizadas.

Não quero aqui dizer que a crescente falta de leitores, hoje, é um retorno ao primevo da Idade Média. Os arranjos históricos são completamente diferentes. E também o são os intelectuais contemporâneos. Estes, cada vez mais escassos, são hoje como que um refúgio do processo de especialização das profissões que cuidam do pensar e do ensinar. Professores não são, por si sós, intelectuais. Pesquisadores não são, por si sós, intelectuais. Escritores, *idem*. O posto é reservado apenas para aqueles que transcendem a profissão. Nesse sentido, não são meros “vendedores de palavras”. Sua audiência é indeterminada, seu reconhecimento é difuso. O adjetivo pode ser usado na correria do dia a dia, mas a certificação só é legítima se, pelo menos, preenche um critério mínimo: há leitores capazes de entender seus argumentos.

Se é difícil a existência de intelectuais de tamanho porte, é mais difícil ainda encontrar aqueles dedicaram seu pensamento e seu ensino – e nesse *métier* isso significa sua vida por inteiro – a entender, exatamente, quais são as condições históricas que possibilitam a escassez de leitores e as formas de enfrentá-las. A quantidade dos que tentaram dar conta da tarefa, sem dúvidas, é enorme. Os que ganhariam qualificativo de intelectual nem tanto.

3 *Id.*, p. 31.

Mas dois nomes encontrariam unanimidade em qualquer lugar do mundo: Paulo Freire e Edgar Morin. Aquele, por sua pedagogia crítica. Este, pelo seu pensamento complexo. A profusão e o alcance das obras dos homenageados me descuram da necessidade de tecer quaisquer comentários sobre. Em tempos de escassez de leitores, é digna de celebração a homenagem feita pelo evento, materialmente registrado, aqui, neste livro.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022.

Conferência

PRISÃO E LITERATURA: A INTERSEÇÃO ENTRE DOIS MUNDOS

César Barros Leal

Em primeiro lugar, saúdo o ilustre e querido amigo, Dr. Cândido Albuquerque, Reitor da UFC; a Profa. Beatriz Rosa, Diretora Pedagógica da ESMEC; o Dr. Hidelbrando, Reitor da UECE; e o Dr. Wally, Reitor do IFCE. De igual modo, saúdo os demais expositores e participantes do Seminário Interinstitucional de Pesquisas Transdisciplinares e agradeço ao professor Flávio Gonçalves, líder dos dois grupos de pesquisa responsáveis pela organização do evento, meu ilustre amigo e irmão, que me concede aqui e agora esta agradável e honrosa oportunidade de lhes falar sobre um tema que tem sido objeto de minha atenção prioritária, especialmente a partir do início desta dolorosa e terrível pandemia, quando tomei a decisão de escrever um livro intitulado “O diálogo permanente e construtivo entre direito e literatura”. Tomo, aliás, a liberdade de oferecer esta fala aos anônimos escritores, das mais diferentes latitudes, que estiveram em prisão, em certos casos por décadas, e em cuja composições excepcionais mergulhei avidamente, para emergir, após cada leitura, um homem mais maduro.

Confesso, a bem da verdade, que minha relação com as interseções entre direito e literatura foi um caso de amor que cresceu gradualmente na medida em que tinha acesso a um sem-número de textos, em uma pluralidade de línguas, que exploram o tema e em definitivo me encantaram, quer por sua beleza literária, quer pela diversidade e agudeza de suas análises.

Para redigir o “Diálogo...”, percorri as páginas de dezenas de obras jusliterárias, uma aventura que recomendo aos que me escutam, posto que este gênero de leitura representa um plus de

conhecimento reflexivo, um instrumento capaz de melhorar nossa inteligência empática e emocional. Em outras palavras, submergir nelas é uma forma única de recolher lições de direito, através da linguagem dessas gemas preciosas, atemporais, que compõem, em sua dimensão estética e axiológica, um patrimônio incorpóreo da humanidade.

Com frequência ouço a menção de que logro, com minhas peças jurídicas sobre estas e outras temáticas, fazer um pouco de literatura (afinal, segundo Fernando Pessoa, ela “existe porque a vida não basta”), algo que poderia ser definido como uma fusão desses saberes. Aprendi com a literatura a priorizar a correção e *la beauté des mots*, a valorizar a sinonímia, a expor com apuro meus pensamentos e ponderações (a boa escritura é como um cristal, no dizer de George Well), inclusive em pareceres que exarei enquanto procurador do estado do Ceará e membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, órgão subordinado ao Ministério de Justiça e Segurança Pública, com sede em Brasília, ao qual pertenci durante 12 anos.

Lembro-me, neste instante, das bibliotecas fascinantes que frequentava e ampliaram minha cosmovisão, fazendo-me divisar as coisas e as pessoas com as lentes do altruísmo, da solidariedade, assim como da compaixão, da análise crítica e do equilíbrio que só se conquista com o amadurecimento. Isso se dá na proporção em que os livros deixavam seus rastros luminosos em minha mente e em meu coração, reforçavam hábitos, sedimentavam convicções sobre a condição humana, epicentro de minhas preocupações, transportando-me a outros planos, escancarando-me horizontes e perspectivas, que jamais teria conhecido sem as asas da literatura, bendita literatura, solta, liberta, subversiva, heurística, que me fez refém de seu fascínio, de seus sortilégios

Feitas estas breves observações introdutórias, necessárias para que se compreenda o contexto no qual se inclui a presente exposição, agrego que, entre os inumeráveis campos de cruzamento entre direito e literatura, tive o cuidado de estudar também o universo prisional, o tema que nos ocupa agora. Ao longo dos anos,

em que visitei centenas de prisões em três continentes, América, Europa e Ásia (uma experiência que fez toda a diferença em minha vida pessoal e acadêmica), garimpei os talentos que se escondiam nesses espaços de desesperança e, devo dizer-lhes, descobri uma literatura incrível, fantástica, produzida por homens e mulheres, cuja solidão lhes permitiu voar alto e muito mais além das grades que os separavam do mundo exterior.

Em minha melhor memória aparece uma figura única, a de José León Sánchez Alvarado, nascido em 1929, autor de um clássico da literatura penitenciária, *La Isla de los Hombres Solos* (já o leram algum dia? Imperdível), um relato ficcional sedimentado em sua experiência como preso; o conheci em San José Costa Rica, num evento das Nações Unidas e de pronto nos tornamos amigos; ele mesmo me contou que foi encarcerado quando tinha dezenove anos. Pois bem: em sua criação seminal (assinale-se que escreveu outras vinte e seis obras, muitas delas traduzidas para o inglês, o alemão, o holandês e o ucraniano), ele revela o espanto ao ver no presídio, um ambiente que exacerbava todas as desigualdades, pessoas que se transformavam em coisas, reclusos que perdiam inteiramente sua identidade, sua privacidade, sua dignidade, inocentes à espera de um julgamento que nunca chegava e se convertiam em criminosos empedernidos. José León foi condenado à prisão perpétua, mas foi depois considerado inocente, após 20 anos no cárcere da ilha de San Lucas.

Extensa é a lista de trabalhos sobre a clausura (investigativos, críticos, autobiográficos ou ficcionais), de autores de diversas épocas e nacionalidades. Impossível enumerá-las nesta síntese apertada. Cito, a modo de exemplo: *Recordações da Casa dos Mortos* (de Dostoiévski, retratista da alma humana, que teria dito: “Existem nas recordações de todo homem coisas que ele só revela aos amigos. Há outras que não revela mesmo aos amigos, mas apenas a si próprio, e assim mesmo em segredo. Mas também há, finalmente, coisas que o homem tem medo de desvendar até a si próprio...”), *Os Miseráveis* (de Víctor Hugo, em que despontam as figuras inolvidáveis de Jean

Valjean, Cosette, Fantine e Javert¹), *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão* (de Michel Foucault), *Papillon* (de Henri Charrière), *Las Soledades del Muro* (de Marcos Ana), *The Face of Justice* (de Caryl Chessman) e, por último, *In the Belly of the Monster: Letters from the Prison* (Jack Henry Abbott, com introdução de Norman Mailer). Sobre qual seria capaz de lhes falar longamente. Podem crer. Um cosmos impressionante de vivências e de ilações se pode extrair de suas prosas e poesias.

Nesses relatos, recolhidos em grande parte de minha biblioteca pessoal (sou o que se pode chamar um colecionador dessas preciosidades), busquei conhecer um pouco mais o profundo e complexo ambiente que é a prisão. Ler os depoimentos e as reflexões neles contidas permitiria ao leitor entender um pouco mais o fragmento de uma investigação publicada em 2020 (*Prisões: O Rosto mais Sombrio da Justiça Criminal*): Talvez você nunca haja penetrado em um cárcere, sentido seu odor inconfundível, e ouvido o silêncio das vozes que vagam por suas celas, seus corredores, seus pátios, emudecidas pelo pausado enterro de sua dignidade e de suas esperanças. Por certo compreenderia melhor o calvário de Marcos Ana (Fernando Macarro Castillo), preso político que esteve vinte e dois anos e sete meses ininterruptos em calabouços franquistas e deixou lavrado com as letras de ouro de um esplendoroso talento: “Até as portas do sonho se fecharam para as recordações e a masmorra se impôs definitivo e implacável no dia e na noite de meu cativeiro.”²

Quem não se lembra de Oscar Wilde, dramaturgo de origem irlandesa, autor de *O Retrato de Dorian Gray*? Acusado

1 Ao respeito: “Una interesante visión sobre la prisión, los efectos que produce en las personas que la sufren y la condena social que recae sobre estas, la trae el escritor francés Víctor Hugo (1802-1885), en *Los Miserables*. Allí critica duramente, no sólo el sistema carcelario de su país, sino también la sociedad de su tiempo, en cuanto productora y reproductora de estigmas sociales. Señala, además, con desconsuelo, el contenido de la ley y la aplicación de justicia del siglo XIX.” (ZAPATA, Yesid Alexis Espinosa, op. cit, p. 150-151)

2 BARROS LEAL, César. *Prisões: O Rosto mais Sombrio da Justiça Criminal*. Porto: Juruá, 2020, p. 70. A citação foi extraída de: ANA, Marcos. “Prisión Central”, *Las Soledades del Muro*. Madri: Akal, 1977, p. 15.

de homossexualismo, (seu amante escreveu: “Eu sou o amor que não ousa dizer seu nome”), lhe foi imposta uma pena de dois anos de privação de liberdade, com trabalhos forçados. Enquanto esteve encerrado, escreveu *De Profundis*, uma longa carta em que descreve o que experienciou após seu julgamento (“Para nós, só há uma estação do ano, a estação da dor... Na cela, como no coração, reina sempre o crepúsculo.”³). Ao ser liberado, compôs outra obra-mestra, *A Balada do Cárcere de Reading*. É sua a afirmação: “Eu não sei se as leis são perfeitas ou se estão equivocadas; tudo o que sabemos na prisão é que o muro é sólido e que cada dia é como um ano, e um ano cujos dias são longos... É também sei que magnífico seria que todos o soubessem como eu! que todos os estabelecimentos penais que constroem os homens são feitos com os tijolos da infâmia e assegurados com grades para evitar que Cristo possa ver como tratam os homens a seus irmãos.

Os que participam deste Seminário talvez não conheçam a realidade das prisões, sucursais do inferno, territórios promíscuos, depósitos de seres vivos, bombas de tempo prontas para detonar, cemitérios de todas as poesias e de todas as normativas, em sua maioria cheios de jovens, negros e pobres, lugares transformados, na linguagem de Douglas Richard Hurd, em um meio extremamente caro de transformar as pessoas más em piores), justificando a copla popular: Na porta do cárcere / escrito está com carvão; / aqui o bom se faz mau / e o mau se faz pior.

Na América Latina, a região mais desigual do mundo, onde estão algumas de suas piores prisões, superlotadas, os habitantes, vivem em condições infra-humanas, em geral sem nenhuma separação entre presos provisórios e condenados, primários e reincidentes. Nestes lugares totalitários muitos logram escrever textos exuberantes, onde predominam a tristeza e a angústia nascidas seja da ruptura do mundo exterior e do isolamento cruel, seja do distanciamento de seus familiares, companheiros e amigos. São vozes que expressam sofrimentos/revolta, externalizam denúncias

3 BARROS LEAL, César. *Prisão: Crepúsculo de uma Era*. Belo Horizonte: Del Rey, 1998, p. 78-79.

e revelam a sobrevivência de sonhos, em uma busca permanente de renascimento interior.

No poema narrativo, exemplo do gênero gauchesco, *El Gaucho Martín Fierro*, José Hernández asseverou em 1872, referindo-se aos presos, em sua grande maioria negros, pobres, desvalidos, e por isso vistos como cidadãos de segunda ou terceira categoria: “Para ele são os calabouços, / Para ele as duras prisões; / Em sua boca não há razões /Embora a razão lhe sobre; / Que são sinos de pau / As razões dos pobres.” Os versos do poeta, jornalista e político argentino confirmam o axioma de que nos falam Alejandro Bringas e Luis Roldán: “No cárcere se castiga a pobreza, não o delito.”⁴

A esta conclusão chegou também José Raúl Bedoya, um ex-presidiário que esteve em diversas prisões latino-americanas e redigiu títulos de grande densidade tendo deixado o registro de que a justiça é “uma fera faminta e discriminatória que morde o fraco, porém o poderoso nem sequer o arranha”.⁵

Há algum tempo assisti à série *Outlander* (*Forasteira*) da

4 BRINGAS, Alejandro H. e QUIÑONES, Luis F. Roldán. *Las Cárceles Mexicanas: Una Revisión de la Realidad Penitenciaria*. México: Grijalbo, 1998, p. 150. Não confundir José Hernández com Miguel Hernández (1910-1942), poeta e dramaturgo espanhol, que no cárcere escreveu *Cancionero y Romancero de Ausencias*. Sobre ele afirmou Pablo Neruda: “Recordar a Miguel Hernández que desapareció en la oscuridad y recordarlo a plena luz, es un deber de España, un deber de amor. Pocos poetas tan generosos y luminosos como el muchachón de Orihuela cuya estatua se levantará algún día entre los azahares de su dormida tierra. No tenía Miguel la luz cenital del Sur como los poetas rectilíneos de Andalucía sino una luz de tierra, de mañana pedregosa, luz espesa de panal despertando. Con esta materia dura como el oro, viva como la sangre, trazó su poesía duradera. ¡Y éste fue el hombre que aquel momento de España desterró a la sombra! ¡Nos toca ahora y siempre sacarlo de su cárcel mortal, iluminarlo con su valentía y su martirio, enseñarlo como ejemplo de corazón purísimo! ¡Darle la luz! ¡Dársela a golpes de recuerdo, a paletadas de claridad que lo revelen, arcángel de una gloria terrestre que cayó en la noche armado con la espada de la luz!” (Portal de Recursos Educativos, Ministerio de Educación y Formación Profesional, Gobierno de España. 75 Aniversario de la Muerte de Miguel Hernández, 30.03.2017).

5 BEDOYA, José Raúl. *Infierno entre Rejas*. México: Posada, 1984, p. 11. Na mesma página deste livro escreveu: “El haber estado en una cárcel te deja marcado con un INRI que no puedes evadir y a donde quiera que vayas y alguien haya sabido tu problema te señalará, y a su manera comentará, agregando: ‘Ese tipo es un delincuente, pues estubo preso mucho tiempo, y por algo fue.’”

Netflix, baseada nos romances de Diana Gabaldon, em que a médica Claire é transportada do futuro (1945) ao passado (1743), na Escócia. No longo percurso trilhado em sua nova vida, passa a viver nos Estados Unidos, na Carolina do Norte, onde vê com tristeza a escravização que existia vigorosa naquela época. E isso a impacta profundamente. A série me instigou a ler *Estarão as Prisões Obsoletas*, de Angela Davis; *A Nova Segregação: Racismo e Encarceramento em Massa*, de Michelle Alexander, e *Encarceramento em Massa*, de Juliana Borges, os quais renovaram meu interesse de aprofundar os estudos sobre o fenômeno do racismo, assim como do aprisionamento em massa, em particular da comunidade negra.

Outlander nos projeta também ao ano de 1776, precisamente à Declaração de Independência dos Estados Unidos, grafada por Thomas Jefferson, 3º Presidente do país, na qual os delegados de treze colônias tomaram a decisão de se separar formalmente do Império Britânico e fundar uma nova nação. Sabe-se que a maioria dos signatários da *Declaration of Independence* empregava escravos e o próprio Thomas Jefferson tinha mais de 600 e nada fez para combater esta prática seja como governador de Virgínia, seja como Presidente. Menos de um século depois se deu a guerra da secessão entre os estados do Sul (escravocratas) e os estados do Norte, abolicionistas. *Uncle Tom's Cabin*, de Harriet Beecher Stowe, teve um papel significativo nesse enredo⁶. Em janeiro de 1865, Abraham Lincoln, 16º Presidente dos EEUU (1809-1865), aprovou a 13ª emenda à Constituição, uma parte da Carta de Direitos dos Estados Unidos, que aboliu a escravidão em todo o país. Morreram mais de 700.000 americanos, enquanto 4 milhões de cativos ganharam a

6 “*La cabaña del tío Tom*, la memorable novela de Harriet Beecher Stowe, hizo más por el final de las leyes segregacionistas en los Estados Unidos que decenas de años de enfrentamientos y deliberaciones en el Congreso: su ficción realista acabó formando parte del *corpus iuris* norteamericano. Algo parecido puede decirse de Alexander Soljenitzin y su emblemática novela *Archipiélago Gulag*, cuya lectura en occidente desenmascaró los horrores de los campos de concentración en Siberia, silenciados por la, hasta entonces, todopoderosa propaganda soviética. Un simple relato convertido en la antesala del derrumbe de la URSS.” (CINTRÓN, Carmelo Delgado. *El Mundo Jurídico de Don Quijote*, Portal de la Academia Puertorriqueña de Jurisprudencia y Legislación)

liberdade. Vidas que seguiram.

Depois da guerra, os estados do Sul continuaram com suas políticas racistas e criaram organizações como Ku Klux Klan (de extrema direita, que promovia a supremacia da raça branca, a xenofobia e o antissemitismo), assim como uma forte legislação segregacionista denominada *Jim Crow*, confirmada pela Suprema Corte (recomendo, ao respeito, a leitura de *Understanding Jim Crow*, de David Pilgrim). Eram leis estaduais e locais que impunham a segregação racial no Sul, projetadas para submeterem os negros, negar-lhes seus direitos e favorecerem seu encarceramento, perpetuando sua marginalização social. Surgia então a doutrina de *separados, porém iguais*. Os negros sofreram muito com tais leis e milhões se foram ao Norte. Foi quando nasceu a prática do aluguel de condenado, melhor dito, o arrendamento de sentenciados, uma política que se converteu numa espécie de trabalho penal equivalente à escravidão, é dizer: plantações e empresas se converteram em cárceres-fábricas ou cárceres-granjas que se sustentavam com o trabalho dos detidos. O estado de Alabama (localizado na região sudeste do país e que se juntara aos Estados Confederados da América) é um dos mais famosos exemplos, posto que, em 1898, 73% de suas rendas provinham do mencionado arrendamento. O encarceramento massivo norte-americano (o setor carcerário dos Estados Unidos, com seus números colossais, é o terceiro maior empregador do país) tem sua origem, pois, nesta época e envolvia basicamente a população negra.

Em *Estarão as Prisões Obsoletas?*, Angela Davis nos diz que os condenados “eram arrendados não como indivíduos, mas como um grupo, e podiam ser obrigados a trabalharem literalmente até a morte sem afetar a lucratividade de uma equipe... De acordo com descrições de contemporâneos, as condições nas quais os condenados arrendados e os grupos de condenados acorrentados realizando trabalhos forçados viviam eram muito piores do que aquelas nas quais os negros viviam quando escravizados.” As leis *Jim Crow* surgiram, pois, para permitirem o encarceramento massivo da população negra, sendo disponibilizada uma mão de

obra para os agentes privados, mediante o sistema de arrendamento de condenados. *Mutatis mutandis*, o raciocínio se estendeu posteriormente às prisões privatizadas, onde negros e latinos vivem no que se acordou chamar oficinas de fome, porquanto trabalham por valores muito baixos na fabricação de todo tipo de material (de sapatos a roupas, de utensílios domésticos a uniformes militares, de material médico a peças de automóveis e aviões, inclusive em reservas para linhas aéreas).

As estatísticas deixam claro que continua sendo elevado o número de corpos negros nos cárceres norte-americanos. Os negros, que representam 12% dos habitantes dos Estados Unidos, equivalem a 40% da população carcerária estadunidense. Isso corrobora a assertiva de Angela Davis de que “a prisão se tornou um buraco negro no qual são depositados os detritos do capitalismo contemporâneo.” A propósito, sugiro a leitura de dois livros esplêndidos: *The Rich Get Richer and the Poor Get to Prison*, de Jeffrey Reiman (no qual o autor explica por que os pobres, os negros são excessivamente representados nos presídios ianques); o outro é *A Country Called Prison: Mass Incarceration and the Making of a New Nation*, em cujas páginas Mary Looman e John Carl assinalam que não importa se os negros possam ser ou não mais criminosos; o que sim é certo é que mais provavelmente serão enclausurados. Esse país chamado Prisão (uma nação dentro de outra nação) tem seus costumes, leis não escritas, linguagens, valores, crenças, identidade e papéis próprios.

Nunca nos cabe esquecer, e com isso concluo, as palavras de Cora Carolina, cujo primeiro título foi publicado aos 76 anos de idade e sobre quem escreveu Carlos Drummond de Andrade, depois de ler uma de suas publicações, *Vintém de Cobre*: “Minha querida amiga: Seu Vintém de Cobre é, para mim, moeda de ouro, e de um ouro que não sofre as oscilações do mercado. É poesia das mais diretas e comunicativas que já tenho lido e amado. Que riqueza de experiência humana, que sensibilidade especial e que

lirismo identificado com as fontes da vida.”⁷ As palavras de Cora Coralina, propondo uma nova narrativa, se fizeram eternas: “E os homens imunizados contra o crime, cidadãos de um novo mundo, contarão às crianças do futuro estórias absurdas de prisões, celas, altos muros de um tempo superado.”

7 ANDRADE, Carlo Drummond de, 14 de julho de 1979. Carta publicada em Vila Boa de Goyaz, de Cora Coralina. São Paulo: Global, 2001.

Palestra

DERECHOS HUMANOS, PREVENCIÓN DE LA DISCRIMINACIÓN DE GÉNERO EN EL EMPLEO Y DIGNIDAD EN EL TRABAJO EN LAS ORGANIZACIONES

Lydia Guevara Ramírez

Para abordar este tema, entendemos como paso inicial necesario, reconocer que las normas y convenios internacionales de Naciones Unidas y otras Organizaciones Internacionales, como la OIT, dedican su normatividad a los derechos humanos, en el sentido de garantizar que se ponga fin a la pobreza extrema y a la exclusión social y la justicia social ocupe el lugar cimero en los esfuerzos para reafirmar el compromiso universal en favor de los derechos humanos.

Pero estas metas no han podido ser conseguidas a pesar de que desde hace más de 20 años se vienen realizando programas para reducir el desempleo y lograr que el sector informal se formalice y los trabajadores y trabajadoras reciban la protección de sus derechos laborales.

Si ya el mundo contaba con mil millones de trabajadores y sus familias viviendo en la pobreza, con menos de dos dólares por persona al día, y de ellos más de 500 millones en situación de extrema pobreza; alrededor de 23 millones de personas en situaciones de trabajo forzoso más de 200 millones de niños que trabajan, la mitad de ellos en las peores formas de trabajo infantil, hoy la situación por el impacto de la pandemia es preocupante, porque las cifras han crecido exponencialmente, con 4,000 millones de personas sin acceso a formas de protección social y

aproximadamente se considera que unos 25 millones de personas perderán su empleo.

Según la OIT en su “Llamamiento mundial a la acción¹ para la recuperación centrada en las personas”, la pandemia:

- provocó pérdidas de horas de trabajo y el consiguiente aumento del desempleo, del subempleo, de la inactividad y de la informalidad;
- mermó los ingresos laborales y empresariales; hubo cierres y quiebras de empresas, en particular micro, pequeñas y medianas empresas;
- planteó cuestiones nuevas en materia de seguridad y salud en el trabajo y de derechos fundamentales en el trabajo;
- perturbó las cadenas de suministro, lo cual tuvo consecuencias de gran alcance para los trabajadores interesados;
- a resultas de todo lo anterior, se agudizó la pobreza, así como la desigualdad de género, económica y social.

Y si tal cuadro de dificultades no fuese suficiente, la crisis provocada por la Covid-19 afectó sobremedida a personas más vulnerables en el empleo como son las mujeres y los jóvenes que además de sufrir una pérdida de empleo inaudita han disminuido de manera desproporcionada sus ingresos y se les suman las personas en la economía informal, que además no tienen acceso a la protección social. Las brechas de incorporación laboral entre hombres y mujeres se han profundizado en 2021, siendo que éstas enfrentan más dificultades para encontrar trabajo.

Habiendo revisado tanto las normas internacionales e instrumentos sobre derechos humanos como los convenios internacionales de la OIT se ratifica que la dignidad es el principio máximo que fundamenta toda acción dirigida a la protección de la integridad física y mental de los trabajadores, tanto hombres

1 OIT. “Llamamiento mundial a la acción para la recuperación centrada en las personas de la crisis causada por la COVID-19 que sea inclusiva, sostenible y resiliente. Ginebra, 2021

como mujeres y que el mundo del trabajo requiere que se respete la justicia social, la paz, y los derechos fundamentales para que en realidad:

- a. el trabajo no sea una mercancía;
- b. la pobreza sea reconocida como un peligro para la prosperidad de todos;
- c. se materialice el principio de igualdad y no discriminación para que todos los seres humanos, sin distinción alguna, persigan su bienestar material y su desarrollo espiritual en condiciones de libertad y dignidad, de seguridad económica y en igualdad de oportunidades;
- d. tengamos en definitiva lugares de trabajo libre de violencia

Según la comunidad internacional, los convenios relacionados con los principios y derechos fundamentales en el trabajo que garantizan la erradicación del trabajo infantil y del trabajo forzoso, la igualdad y no discriminación, así como la libertad sindical y de asociación, revisten un significado especial para la defensa de los derechos humanos. En dicha declaración, queda establecido que “todos los Miembros, aun cuando no hayan ratificado los convenios aludidos², tienen un compromiso que se deriva de su mera pertenencia a la Organización de respetar, promover y hacer realidad, de buena fe y de conformidad con la Constitución, los principios relativos a los derechos fundamentales que son objeto de esos convenios.

Y es que estos principios contribuyen a la consecución del trabajo digno³, que también es un derecho humano, porque la persona que trabaja merece que se le garantice un ambiente de trabajo con todas las condiciones para su integridad física, mental y social y por tanto es un llamado del mundo de trabajo como

2 Dichos Convenios de la OIT forman parte del marco general de derechos humanos de Naciones Unidas. Ver Declaración de principios y derechos fundamentales de la OIT, 1995.

3 La OIT lo reconoce como “trabajo decente”, pero a nuestro entender, todo trabajo es decente, sin embargo, no siempre se logra una contribución al respeto de la dignidad de las personas

prioridad para el desarrollo, que todos y todas puedan vivir y trabajar en igualdad de oportunidades.

Concepto de derechos humanos. la igualdad y no discriminación

Y sólo a título de una mayor comprensión del cuadro que tratamos de presentar, digamos que por derechos humanos se entiende *los derechos inherentes a todos los seres humanos, sin distinción alguna de nacionalidad, lugar de residencia, sexo, origen nacional o étnico, color, religión, lengua, o cualquier otra condición a disfrutar de ellos sin discriminación alguna.*

Los derechos humanos son el conjunto de prerrogativas sustentadas en la dignidad humana, cuya realización efectiva resulta indispensable para el desarrollo integral de la persona. Este conjunto de prerrogativas se encuentra establecido dentro del orden jurídico nacional, en la Constitución, los tratados y normas internacionales y las leyes⁴.

En fin, son normas que reconocen y protegen a todos los seres humanos para constatar sus relaciones entre sí al igual que con el Estado y las obligaciones de éste hacia ellos. Por tanto, son derechos inalienables, nadie puede prohibir su disfrute porque estaría provocando un estado de indefensión en el ser humano y al mismo tiempo impidiendo la dignidad, la libertad, la seguridad y el desarrollo.

Pero, lamentablemente, cientos de millones de personas son víctimas de la discriminación en el mundo del trabajo, que viola derechos humanos fundamentales, con profundas consecuencias económicas y sociales, incluyendo la limitación de oportunidades y aumento de las desigualdades sociales.

La igualdad y no discriminación es un concepto clave en la Declaración Universal de los Derechos Humanos de las Naciones

4 CNDH, México. Qué son los derechos humanos. <https://www.cndh.org.mx/derechos-humanos/que-son-los-derechos-humanos>

Unidas, en la que el objetivo final es otorgar a las personas tratamiento igual desde el punto de vista legal, cultural y social y asegurar la igualdad de remuneración por el mismo trabajo.

La igualdad de género tratada por la Organización Internacional del Trabajo dentro de sus temas fundamentales, constituye un elemento decisivo de las actividades encaminadas a la consecución de objetivos estratégicos tales como:

1. Promover y cumplir las normas, los principios y derechos fundamentales en el trabajo
2. Generar mayores oportunidades para que las mujeres y los hombres puedan tener un empleo e ingresos dignos
3. Mejorar la cobertura y la eficacia de una seguridad social para todas las personas
4. Fortalecer el clima laboral participativo y sin riesgos de ningún tipo, ante todo, psicosociales

Por tanto, es importante adoptar políticas de igualdad definidas como el conjunto de las decisiones, objetivos y medidas para elevar el nivel de igualdad entre mujeres y hombres y con ello conducir a una mayor representación femenina en los ámbitos políticos, culturales, socio-económicos y comunitarios, y que se considere, ante todo *la equidad* que no niega la igualdad pero impide aplicar igual rasero a personas diferentes, ajustando esas políticas a las condiciones y capacidad de cada cual para que sean más objetivas y con justicia social.

No sólo se trata de la discriminación por un trato desigual, sino que existe una muy peligrosa, que es *la discriminación basada en estereotipos y prejuicios* lesivos a la dignidad humana, que constituyen ejes de la violencia de género en personas vulnerables que a partir de una mirada interseccional, tienen otros riesgos como son la edad, el color de la piel y la procedencia nacional.

En este supuesto se encuentran sobre todo mujeres negras, migrantes, madres solteras y que constituyen cabeza de familia monoparental, siendo la violencia una amenaza no sólo a su trabajo,

sino a su familia porque les impide alcanzar el nivel de sustento y satisfacción de las necesidades de sus integrantes.

A las mujeres se les ubica junto con los jóvenes, los adultos mayores, las personas con discapacidades, ex reclusos, por sólo citar algunos, como minorías vulnerables a las que se les dificulta el ejercicio de sus derechos humanos laborales, complicándose el cuadro que presentan cuando suman otros motivos, tales como el género⁵, la nacionalidad, el color de la piel, la raza, la procedencia social, la religión, el estado civil y la situación familiar y otros lesivos de la dignidad humana.

Dicho esto, se sobreentiende por qué es urgente y necesario combatir la discriminación porque sus consecuencias no solamente inciden en el lugar de trabajo, sino, sobre todo repercuten más allá de éste, en todas las relaciones sociales.

Sin embargo se aprecia un error de concepción, porque ni los jóvenes ni las mujeres pueden ser catalogados “minorías vulnerables” cuando las mujeres casi representan la mitad de la población en cada país, y los jóvenes aumentan su vulnerabilidad por el hecho de que los empleadores necesitan personal calificado y con experiencia en el servicio o en la producción y se atenta contra esa posibilidad cuando se les prorroga esa capacitación al preferirse trabajadores con dominio previo de la actividad a desarrollar.

Por tanto, los Estados están en la obligación de dictar normas que protejan a todos sus ciudadanos, con independencia de su procedencia social y nacional, de su género y de su edad y demás elementos antes mencionados y que garanticen con ello que se cumplan los Objetivos de desarrollo hasta el 2030 que son, a la vez, derechos fundamentales a la vivienda, al trabajo, al agua potable, a la salud, la educación, la seguridad social, un medio ambiente equilibrado, a la igualdad de género, en fin, a la dignidad en su mayor expresión y sobre todo a la unicidad de los derechos humanos, que no pueden diferenciarse ni excluirse, porque todos

5 Su sexo social y no el biológico, puesto que los cargos para su desempeño no tienen preferencia entre hombres y mujeres, son los seres humanos los que las establecen.

impactan sobre la vida de la persona.

Además de las normas legales, deben adoptarse políticas que se les llama “públicas” cuando interviene el gobierno e interpela a los demás actores, dígase, los representantes de los trabajadores y los empleadores para que la solución de los problemas pase por la impronta de la ley, de tal suerte que se generan oportunidades y se erradica toda sombra de discriminación en el trabajo.

Un verdadero enfoque inclusivo tendrá en cuenta que las mujeres ocupen cargos no solamente subordinados y sin poder de decisión. El “empoderamiento femenino” no puede verse solamente con un empleo para obtener un salario, sino un verdadero ejercicio del poder de hecho y de derecho. No basta con tener casi la paridad estadística de hombres y mujeres, cuando aquéllos tienen los cargos ejecutivos y de decisión y ellas simplemente aportan la presencia en los puestos de suministro de información, de atención a las áreas, de secretaría y otros sin mando real.

En tal sentido, las políticas organizacionales contendrán también la información a los trabajadores de los recursos a emprender para presentar quejas y demandas ante los órganos que dirimen los conflictos laborales, prestando incluso asistencia al personal para que estén debidamente representados⁶.

Experiencia cubana en materia de derechos laborales con enfoque de género

En torno al enfoque de género, exponemos a continuación algunas ideas sobre la experiencia cubana en la protección de la mujer en las relaciones laborales, tanto contra la discriminación y cualquier otro elemento de violencia basada en el género, como para la garantía de un tratamiento equitativo con respecto al hombre, para que sea real el principio de igualdad.

⁶ Nos referimos al contenido del Convenio 190 de la OIT sobre la violencia en el mundo del trabajo y la Recomendación 206, porque ambos documentos se refieren al tratamiento de la víctima como parte del proceso y la protección laboral en su lugar de trabajo.

Se destaca en la Constitución cubana adoptada por referendo el 24 de febrero de 2019 que “todas las personas son iguales ante la ley, reciben la misma protección y trato de las autoridades y gozan de los mismos derechos, libertades y oportunidades, sin ninguna discriminación por razones de sexo, género, orientación sexual, identidad de género, edad, origen étnico, color de la piel, creencia religiosa, discapacidad, origen nacional o territorial, o cualquier otra condición o circunstancia personal que implique distinción lesiva a la dignidad humana, siendo punible por ley la violación de este principio”.

El Estado hace efectivo este derecho con la implementación de políticas públicas y leyes para potenciar la inclusión social y la salvaguarda de los derechos de las personas cuya condición lo requieran.

Al mismo tiempo la Constitución refrenda que tanto la mujer como el hombre son igualmente responsables en lo económico, político cultural, laboral, social, familiar y en cualquier otro ámbito.

Son varios los artículos de la norma suprema que resaltan la irrenunciable voluntad de combatir los hechos de violencia tanto en la sociedad en su conjunto como en los espacios laborales, contra adultos, niños y adolescentes, personas con discapacidad y en su texto se destaca que el Estado está en la obligación de garantizar la igualdad efectiva en el disfrute y ejercicio de los derechos, y en el cumplimiento de los deberes consagrados en la Constitución y las leyes, así como la dignidad plena de las personas y su desarrollo integral, que es el valor supremo que sustenta el reconocimiento y ejercicio de los derechos y deberes consagrados en la Constitución, los tratados y las leyes.

Para completar el enfoque, el Código de Trabajo plasma en el artículo 2 el principio de igualdad en el trabajo y el salario sin discriminación por ningún motivo. La legislación laboral incluida en éste y su Reglamento es ejemplar en este sentido.

El capítulo IV del Código de Trabajo está dedicado

íntegramente a la protección de la trabajadora, estableciendo en su artículo 59 que el empleador debe crear y mantener condiciones de trabajo para la mujer, considerando su participación en el proceso de trabajo y su función social como madre.

Además, contempla la protección a la maternidad con la prohibición del trabajo en horario nocturno y en labores pesadas y que pongan en riesgo tanto a la madre como a su futuro hijo y ampliada en la legislación complementaria que incorpora el derecho de maternidad y paternidad para el disfrute de las licencias correspondientes, concediéndose derechos a la madre y al padre trabajadores de cualquier sector económico, en lo que a cada cual corresponda, para propiciar la responsabilidad compartida con la familia en el cuidado y atención del hijo e hija menores de edad. Y algunos de estos derechos se extienden hasta los abuelos y abuelas, siendo la familia quien defina quien se acoge a cada uno.

En su artículo 146 se reconoce que el empleador es el responsable de la dirección, organización del proceso de trabajo y su control, para lo que debe asegurar el conocimiento por los trabajadores de sus atribuciones y obligaciones; garantizar las condiciones de trabajo adecuadas y el disfrute de los derechos reconocidos en la legislación de trabajo, así como desarrollar adecuadas relaciones con los trabajadores, basadas en la atención a sus opiniones y quejas, la protección a la integridad física, psicológica y el debido respeto a la dignidad de los mismos.

Se comprueba además en los capítulos correspondiente a la Seguridad y Salud en el Trabajo y la Justicia Laboral, el ejercicio del derecho a queja, denuncia y reclamación al Empleador de contar con condiciones seguras de trabajo y que se tomen en cuenta los justos reclamos de las trabajadoras ante hechos de violencia basados en el género.

Compartimos por último dos nuevos documentos de carácter legal de un valor incalculable para la visualización de los actos de violencia contra la mujer.

El 8 de marzo de 2021 por el Decreto Presidencial 198 se

aprueba el “Programa Nacional para el adelanto de las mujeres” identificado como (PAM) continuador de las acciones adoptadas en el país para el cumplimiento de la Declaración y Plataforma de Acción de Beijing de 1995, que resume el sentir y la voluntad política del Estado Cubano y constituye el fundamento para el desarrollo de políticas a favor de las mujeres, al tiempo que da continuidad al avance y desarrollo de la igualdad de género en el país, en tanto institucionaliza este derecho.

Dicho programa promueve acciones dirigidas a lograr mayor integralidad y efectividad en la prevención y eliminación de manifestaciones de discriminación por razón de género, y contempla 7 ejes cuales son:

1. Empoderamiento económico de las mujeres.
2. Medios de comunicación.
3. Educación, prevención y trabajo social.
4. Acceso a la toma de decisiones
5. Legislación y derecho. Marco normativo y sistemas de protección contra todas las formas de discriminación y violencia.
6. Salud sexual y reproductiva.
7. Estadísticas e investigaciones.

Por la importancia y prioridad de atender la problemática de género, así como, por la necesidad de que se articule una respuesta coordinada intra e intersectorial a las demandas relacionadas con ella, se aprobó el 23 de junio pasado por el Consejo de Ministros la *Estrategia Integral de Prevención y Atención a la Violencia de Género*. Su objetivo está dirigido a garantizar la respuesta integral e integrada para la prevención y atención efectiva a la violencia de género.

La mencionada estrategia se materializará mediante una norma jurídica que próximamente será publicada, para darle mayor protección a las víctimas de dichas manifestaciones conductuales que aparecen en cualquier espacio, público y privado, familiar y social, cuyo fin es perpetuar la discriminación de la mujer por el

hecho de serla a partir de una visualización de la condición inferior que se asigna a ella en la familia, el lugar de trabajo, la comunidad y la sociedad.

Su ejecución está concebida entre 2021 al 2030 en el marco temporal del cumplimiento de los Objetivos de desarrollo de la ONU hasta ese término y está organizada en 10 componentes con 8 ejes transversales que garantizarían su ejecución, sostenibilidad y mejora continua desde su concepción dialéctica.

Los ejes transversales toman en cuenta los siguientes enfoques:

1. **De derechos humanos**, en tanto las violencias basada en género y las que ocurren en el escenario familiar son una violación de los derechos humanos de las víctimas.
2. **De género** que posibilita identificar vulnerabilidades específicas relacionadas con la distribución de roles, las sobrecargas de género y las asimetrías de poder en los diferentes escenarios de interacción social y las desigualdades de género.
3. **Centrado en la persona** para garantizarle a ésta la seguridad y confidencialidad, el consentimiento informado, el respeto, la no discriminación, la protección y el empoderamiento de las víctimas/sobrevivientes y la atención particularizada tanto a los agresores como a las agresoras.
4. **Intersectorial**, que se sustenta en la participación de todos los sectores como herramienta clave para garantizar una atención integral basada en la cooperación, participación y articulación para el desarrollo de las acciones.
5. **Interseccional** que fundamenta que la violencia de género no ocurre en solitario, sino que se entrelaza con otras formas de opresión como la pertenencia a una clase social, la ocupación, el color de la piel, la edad, la discapacidad, las identidades de género, así como la localización geográfica, entre otras, las cuales dan cuenta de los contextos históricos

en sus dimensiones sociales, económicas y políticas.

6. ***Interés superior de niños y niñas*** que reconoce la vulnerabilidad de estos en situaciones de violencia de género, para la adopción de medidas de asistencia, apoyo y protección adecuadas y la relevancia de la no revictimización de este grupo etario.
7. ***Víctimas como protagonistas*** de los procesos, situándolas en el centro de cualquier acción.
8. ***Información estadística*** de calidad desagregada por sexo, territorio, edades, color de la piel, ocupación y otras variables de interés que posibilite el análisis, diseño de políticas y acciones diferenciadas y el seguimiento y monitoreo de las acciones contenidas en el plan.

Cuba no ha ratificado aún el Convenio 190 teniendo en cuenta que no se trata de un acto formal sino real, que requiere un vuelco no sólo en la legislación para cumplir con los requisitos de la integración y la transversalización de género sino además en la adopción de las políticas públicas demandadas en la Recomendación, las que por ahora no está totalmente resuelto en nuestro país.

Nos interesa resaltar por último las acciones referidas al componente legislativo cuyo objetivo fundamental es perfeccionar el marco jurídico nacional en coherencia con el marco jurídico internacional, la Constitución de la República y el Programa Nacional de Adelanto de las Mujeres, siendo sus objetivos específicos:

1. La transversalización de la perspectiva de género en las normas jurídicas, procesos civiles, familiares y laborales, y en los procedimientos penales que se deriven de situaciones de violencia de género, fortaleciendo los mecanismos que garanticen el acceso a la justicia de las víctimas e impida la impunidad de los agresores
2. La actualización de las normas jurídicas y procedimientos en correspondencia con la Constitución de la República y las obligaciones internacionales contraídas por el país.

3. La evaluación de la pertinencia de diseñar una norma integral que regule la respuesta social a la violencia de género.
4. Y la capacitación de las y los operadores jurídicos encaminada, a la interpretación y aplicación de las normas y a la argumentación jurídica en los diferentes documentos y resoluciones judiciales⁷.

A modo de una conclusión

Deben eliminarse los estigmas, paradigmas, estereotipos, de la mujer ama de casa, esposa y madre, que avanzan hasta convertirse en prejuicios que impiden su desarrollo pleno en cualquier empleo, cualquier cargo y que por razones hartamente conocidas de su papel de productora, reproductora y cuidadora por excelencia, le asista la posibilidad de conciliar tanto su vida laboral y familiar con el apoyo de una legislación abarcadora y el mandato del Estado de abrir las puertas a una mayor inserción de ellas en el trabajo, por ser casi la mitad de la población del país.

Se requiere, por tanto, investigar más, para que la legislación materialice el empoderamiento femenino tanto en el trabajo en la relación tradicional, como en las formas atípicas que están avanzando a pasos acelerados hacia el futuro de un trabajo diferente, o sea, el uso de las tecnologías de la información y las comunicaciones en la Cuarta Revolución Industrial y Tecnológica, el teletrabajo, el trabajo en plataformas digitales, el trabajo autónomo y en relación de subordinación pero fuera de la oficina y sin el habitual control del horario, sino del cumplimiento de la tarea y la garantía de los resultados, porque en un final de cuentas, son variantes de un mismo concepto que se diferencian por la posición que ocupa la persona respecto a su empleador y su organización.

7 Por operadores del derecho se tiene en cuenta a los jueces, abogados, fiscales representantes del ministerio público, asesores legales, docentes y todos aquellos que requieran dominar la temática de género y legislación a aplicar para la debida protección de las personas y a su vez, del estado y la sociedad.

En el enfoque comunicacional, hay que prestar especial atención al uso abusivo del lenguaje excluyente y sexista, eliminando los paradigmas “ancestrales” de la denominación de los cargos en masculino cuando ellos eran básicamente ocupados por hombres y por tanto contribuir a la visualización de su desempeño por una mujer, con lo que también se contribuye a desterrar más lo mental que lo real a través de un lenguaje inclusivo. Se trata más de un cambio cultural que legislativo, a la mirada de la mujer como parte de la sociedad.

Importante es proscribir la discriminación por sexo y género en sectores y cargos tradicionalmente sólo ocupados por sus pares masculinos, muchas veces por decisiones amparadas en soluciones de “discriminación positiva” que ha contribuido a que las mujeres se desplacen más hacia labores de oficinas y a los servicios y poco habituales en sectores estratégicos de la agricultura, la industria, la construcción y otros por sólo nombrar algunos.

Pero para que esto ocurra también hay que aplicar el enfoque de género en los horarios, considerando la doble y triple tarea de la mujer, con sus roles eminentemente femeninos en los cuidados, que aún no se distribuyen en la familia entre sus miembros, así como el apoyo del Estado para que los empleadores tomen en cuenta el derecho a la conciliación de las funciones de madre, cónyuge, cabeza de familia y cuidadora por excelencia. Los trabajos domésticos también son necesarios y sin embargo no se valorizan.

Hemos tocado varios aspectos importantes para el empoderamiento económico y la protección de la mujer en el trabajo: la legislación de maternidad y paternidad responsable, la proscripción de los estereotipos que como prejuicios crean un ambiente discriminatorio en el entorno laboral, una sola legislación que ampare a sus destinatarios, sean hombres o mujeres con independencia del sector y actividad, la garantía de un empleo digno que satisfaga las necesidades materiales y espirituales, sea presencial, a distancia, remoto con uso de plataformas digitales, en relación de dependencia o autónomo y la eliminación de la violencia de género en las relaciones laborales.

Es un imponderable seguir trabajando a favor de la ratificación del Convenio 190 de la OIT sobre la violencia en el mundo del trabajo a partir del estudio de las normas internas, para su incorporación a la legislación del país. Según el artículo 8 de nuestra Constitución “lo prescrito en los tratados internacionales en vigor para la República de Cuba, forma parte o se integra, según corresponda, al ordenamiento jurídico nacional” pero la condición previa es que deben haber sido ratificados por el país y ya contamos con el Observatorio laboral y el apoyo de la academia, para el estudio de los fenómenos que ocurren en la realidad y consecuentemente poder adoptar las modificaciones de rigor en las leyes nacionales, incluso, de ser necesaria alguna ley integral contra la violencia.

Por último podemos mencionar algunas políticas públicas de mayor impacto, como son la línea telefónica 103 de atención directa y efectiva durante 24 horas para las víctimas de la violencia de género, las Casas de Orientación de la mujer y la familia de la Federación de Mujeres Cubanas, la creación del Observatorio laboral, el Programa de trabajo digno y la elaboración de los protocolos de actuación contra la discriminación de género en el trabajo, el uso del lenguaje inclusivo y la presencia en los medios de comunicación, con campañas en favor de la eliminación de los estereotipos de género, la preparación de fiscales, jueces y otros operadores del derecho para la atención de las víctimas, en cualquiera de los sectores, como protagonistas del proceso.

Nuestro país posee las condiciones para realizar estudios en tal sentido y garantizar que a un mediano plazo haya condiciones suficientes para que la legislación laboral integre su conceptualización, se creen o se adjudique a los órganos existentes la función de hacer efectiva la protección de las personas y a dónde elevar las reclamaciones para su solución, a nuestro entender, en tribunales y como el propio Convenio indica, se interrelacionen los distintos ámbitos, el familiar, el comunitario y social con el laboral. Y mientras tanto, que los representantes sindicales de los trabajadores incorporen tal visión de protección integral en los convenios colectivos de trabajo, con lo cual estamos allanando el

camino hacia un ambiente laboral libre de violencias de todo tipo.

No podemos culminar este escrito sin antes reconocer que siendo un país sometido a una violencia descomunal durante 62 años por motivo de un bloqueo económico, que abarca todas las esferas de la vida, impuesto por una potencia extranjera, los Estados Unidos de Norteamérica, que ha intentado siempre apoderarse de Cuba mediante diferentes programas, acciones, que han sido condenadas al fracaso, pero con ello ha limitado el desarrollo de nuestro país, que denunciamos permanentemente a la comunidad internacional sus efectos en el pueblo cubano, hemos sido capaces de resistir y de crear, como ha sucedido con las 5 vacunas cubanas contra la Covid-19, tres de la serie SOBERANA del Instituto Finlay de Vacunas y dos ABDALA y MAMBISA del Centro de Ingeniería Genética y Biotecnología, productos de la ciencia cubana, que han permitido que al presente se hayan vacunado casi el 95% de la población desde los 2 años de edad en adelante y ya se ha comenzado la vacunación de refuerzo con una dosis adicional. Es un logro de la Biotecnología y de la Salud Pública.

A pesar de estar también sometidos a una guerra cibernética, de las telecomunicaciones, para destruir los fundamentos de la Revolución, su Constitución y sus principios de justicia social y solidaridad internacional, mediante los medios comunicacionales, estamos aquí a su disposición para decir la verdad de Cuba, cuyo pueblo goza de libertad, independencia y soberanía y construye su futuro porque la razón está de nuestra parte.

Muchas gracias.

Bibliografía consultada de la OIT

Coyuntura Laboral en América Latina y el Caribe (nº25): Políticas de protección de la relación laboral y de subsidios a la contratación durante la pandemia de COVID-19, 2021.

Perspectivas sociales y del empleo en el mundo – Tendencias 2021.

Llamamiento mundial a la acción para una recuperación centrada en las personas de la crisis causada por la COVID-19 que sea inclusiva, sostenible y resiliente, 2021.

Informe Mundial sobre la Protección Social 2020-22.

Declaración del Centenario de la OIT para el futuro del trabajo, 2019.

Declaración de la OIT de principios y derechos fundamentales del trabajo, 1998.

Seção 1

ARTIGOS

Capítulo 1

CONSEQUÊNCIAS ECONÔMICAS, JURÍDICAS E SOCIAIS DO INCÊNDIO NO TJCE: UMA ANÁLISE PREDITIVA NECESSÁRIA

Mariana Dionísio de Andrade

Beatriz Frota Moreira

Introdução

O presente estudo busca responder ao seguinte problema de pesquisa: quais são as principais consequências econômicas, jurídicas e sociais do incêndio do TJCE? Para responder aos questionamentos faz-se necessário entender os danos causados pelo incêndio desde o evento danoso, no dia 06 de setembro de 2021.

O incêndio ocorrido no prédio da justiça gera aos jurisdicionados e operadores do direito diversas dúvidas sobre o funcionamento do Órgão Público após o acontecimento, colocando em dúvida a segurança dos processos e o seu trâmite regular.

Investiga-se, portanto, os danos que o incêndio gerou tanto materialmente quanto na dinâmica de entrega da atividade satisfativa do Estado e como os jurisdicionados serão afetados por eles. O trabalho tem como objetivo levar conhecimento dos danos ocorridos aos cidadãos que possuem processos em curso no Poder Judiciário e aos que se veem na necessidade de buscar o órgão para resolução de conflitos, assim como busca detalhar os danos materiais ocorridos e documentar as providências que estão sendo tomadas para a restauração do prédio da Justiça.

A metodologia é descritiva, em primeiro momento, para detalhar os desdobramentos ocorridos após o incêndio no TJCE, sendo assim, grande parte do alicerce teórico foi retirado do próprio site institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; também é utilizada a metodologia qualitativa com base em dados secundários, principalmente retirados do Relatório Justiça em Números objetivando entender o nível de digitalização processual em que se encontrava o TJCE e se o fato afetará a dinâmica de trabalho dos magistrados e servidores.

A pesquisa se divide em três capítulos, o primeiro busca dimensionar danos estruturais e impacto nas contas, o segundo busca avaliar as consequências jurídicas, a fim de estabelecer se o evento gera aumento no tempo de tramitação processual e, conseqüentemente, na taxa de congestionamento do TJCE, e, por fim, o terceiro busca evidenciar as consequências sociais repercutidas aos jurisdicionados.

Conclui-se que não houveram consequências econômicas significativas e também não houveram consequências jurídicas ou sociais decorrentes do incêndio no prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. O órgão se mostrou preparado frente às dificuldades apresentadas, sem necessidade de intervenções de melhoria.

O caso do incêndio: um dia 06 de setembro inesquecível

Na madrugada do dia 06 de janeiro de 2021 houve um incêndio nas instalações do segundo grau do Poder Judiciário Cearense, o prédio em que funciona o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Segundo informações veiculadas neste mesmo dia pelo site oficial do TJCE, o incêndio teve início no setor do almoxarifado e atingiu 3 andares das instalações (TJCE, 2021a).

De forma prévia, a Portaria nº 916/2020, havia instituído o plano de retoma dos trabalhos presenciais no Poder Judiciário do Estado do Ceará, divididas em cinco fases que deveriam retornar

em totalidade até setembro de 2020, contudo, de acordo com a Portaria nº 1156/2020, as fases 4 e 5 foram adiadas para retornar no dia 31 de janeiro de 2021, as quais englobavam o retorno dos servidores com atividades de realização plena no teletrabalho (TJCE, 2020a; TJCE, 2020b; TJCE, 2020c). Entretanto, o plano de retomada foi interrompido em razão do incêndio ocorrido no mesmo mês previsto para sua efetivação.

É notório que o evento ocorrido gera danos estruturais ao prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, porém, de acordo com relatório técnico elaborado pela Superintendência de Obras Públicas do Estado (SOP) os danos à edificação são considerados médios, com possibilidade de recuperação e o prédio, na maioria de sua extensão, possui estabilidade. Dessa forma, será possível realizar a obra, não somente de recuperação, mas também de modernização do TJCE, como pretende à presidente do órgão, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira (TJCE, 2020d).

Apesar da reforma no prédio do TJCE ser um gasto imprevisto para a gestão, não estima-se um problema em razão da grande economia que o teletrabalho proporcionou ao Poder Judiciário. Em agosto do 2020 a Secretaria de Administração e Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Ceará indicou uma economia de R\$ 1.281.839,29 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos) entre março e agosto de 2020, em relação aos mesmos meses no ano de 2019, a redução se deu, principalmente, na quantidade de consumo de água e energia elétrica (TJCE, 2020e). Economia esta que, em razão do adiamento do retorno presencial gerado pela Portaria nº 1156/2020 (TJCE, 2020c) se perpetua até, pelo menos, janeiro de 2022.

Em julho de 2021 o TJCE anunciou a ampliação das atividades presenciais, com a exigência de, no mínimo, dois servidores por setor/unidade a partir de setembro do mesmo ano, não ultrapassando, porém, o limite de 30% dos integrantes da unidade, além disso, estabeleceu o atendimento presencial nas unidades, quando indispensável e a participação de “excluídos

digitais”, ou seja, pessoas sem acesso à internet, em audiências. Ademais, já haviam sido retomadas na capital Sessões do Tribunal do Júri em casos de réus presos, tomada de depoimentos especiais, oitivas de testemunha com necessidade de condução coercitiva, dentre outras atividades, que serão estendidas às demais comarcas de entrância final (TJCE, 2021b).

Percebe-se portanto que, a maioria das atividades essencialmente presenciais são realizadas no Fórum Clóvis Beviláqua, de forma que manter o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ainda temporariamente inativo para tais atividades não ocasiona prejuízo às atividades do Poder Judiciário Cearense, que continua em em pleno funcionamento nos trabalhos presenciais e a distância.

A presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que funcionava no prédio do bairro Cambeba, foi realocada para funcionamento no Fórum Clóvis Beviláqua temporariamente, enquanto diversas outras atividades essencialmente jurídicas continuaram sendo realidade em regime de teletrabalho, como as sessões de julgamentos das câmaras (TJCE, 2021c).

Quanto aos danos processuais eventualmente causados pelo incêndio, estes não foram identificados, principalmente porque o incêndio atingiu partes do prédio da justiça essencialmente administrativas, como relatado, e porque o percentual de processos eletrônicos no Poder Judiciário em geral se encontra, no ano de 2020, em 96,9% e o percentual de casos novos eletrônicos no Poder Judiciário Estadual Cearense, se encontra em 99,6%, dessa forma, percebe-se que não haviam processos físicos acumulados no prédio do TJCE, bem como fundamenta a facilidade do trabalho remoto (CNJ, 2021a).

Consequências jurídicas: a tragédia afetou o tempo dos processos ou a dinâmica de trabalho?

O teletrabalho foi incorporado ao Tribunal de Justiça do

Estado do Ceará no dia 23 de março de 2020, por meio da Portaria nº 270/2020, em razão da pandemia do coronavírus. Entretanto, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará trabalhava à época com a maioria dos processos digitalizados e manuseados pela plataforma do E-SAJ (TJCE, 2020f).

O marco inicial para o trâmite de processos digitais se deu a partir do ano de 2006, com a Lei nº 11.419/2006 que permitiu o uso do meio eletrônico para a tramitação de processos (BRASIL, 2006). Este impulsionamento se deu a partir da necessidade de aperfeiçoamento do trabalho jurídico, em busca de atender a elevada demanda de processos que não era mais sustentável à luz da dinâmica de processos físicos (ANDRADE, PINTO, MOREIRA, 2020).

Percebe-se portanto que a necessidade da digitalização, em busca de efetividade e celeridade processuais, é antiga no Poder Judiciário e busca ser combatida há mais de uma década, motivo pelo qual quando surgiram necessidades extraordinárias do trabalho remoto, primeiramente em razão da pandemia do covid-19 e, em segundo plano, pelo incêndio ocorrido, o TJCE se mostrou preparado para dar continuidade aos trabalhos de forma imediata.

Uma das preocupações decorrentes do incêndio no prédio da justiça seria se este acarretaria uma pausa nos trabalhos e, em consequência, traria uma morosidade inesperada aos processos em curso no Poder Judiciário Cearense.

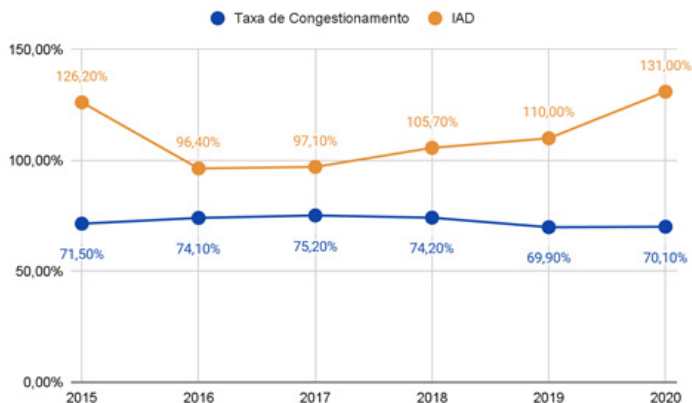
Para analisar tais parâmetros faz-se necessário o estudo de dois indicadores de produtividade dos Tribunais, compilados anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em seu relatório “Justiça em Números”: a taxa de congestionamento e o índice de atendimento à demanda - IAD.

O IAD verifica se, naquele ano, o Tribunal conseguiu dar baixa em número de processos de forma equivalente ou superior ao número de casos novos, enquanto a taxa de congestionamento mede o percentual de casos pendentes de solução, em relação a todos os casos que tramitaram (CNJ, 2021a).

Em âmbito nacional a taxa de congestionamento se encontrava em baixa desde o ano de 2016, atingindo a menor taxa do ano de 2019, porém apresentou aumento considerável no ano de 2020, de 4,3 pontos percentuais, retornando ao patamar aproximado do ano de 2015 (CNJ, 2021).

No âmbito do TJCE, percebe-se que a taxa se comporta de forma diferente, pois em 2015 apresentou uma das menores taxas de congestionamento, que sofreu um aumento entre os anos de 2016 a 2018 e voltou a apresentar queda considerável no ano de 2019, de 4,3 pontos percentuais, a qual se manteve quase imutável no ano de 2020, em que predominou o trabalho remoto, com acréscimo de somente 0,20%, conforme gráfico abaixo.

Gráfico 1: Taxa de congestionamento - Justiça Estadual TJCE



Fonte: Conselho Nacional de Justiça - Elaboração própria.

Ainda de acordo com o gráfico 1, percebe-se que o índice de atendimento à demanda interfere diretamente na taxa de congestionamento, uma vez que só poderá haver redução do acervo de forma efetiva, se este índice superar a marca de 100%, o que se verifica nos anos de 2015, 2018, 2019 e 2020.

A instauração do regime de teletrabalho ocorreu em razão da pandemia do Covid-19 e se mostra relevante neste momento

da pesquisa uma vez que, em razão desta implementação, cerca de nove meses antes do evento danoso que atingiu o prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o órgão estava preparado para manter o trabalho a distância, o que não gerou danos ao regular andamento do processo, podendo ser atestado pelo índice de atendimento a demanda mais elevado desde o ano de 2015, bem como pela manutenção da taxa de congestionamento em patamar muito similar ao do ano de 2019.

Apesar da ainda não haver dados concretos de taxa de congestionamento e índice de atendimento à demanda de 2021, ano em que ocorreu o incêndio, os dados positivos do ano de 2020 mostram que o teletrabalho não gerou prejuízos aos prazos processuais ou ao regular andamento do processo e, por isso, se espera um panorama similar para os dados relativos ao ano de 2021.

Tal regime, que está sendo mantido no ano de 2022, não somente deixou de causar prejuízos, como trouxe benefícios ao TJCE em termos de produtividade. No ano de 2020, as Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará julgaram cerca de 32% a mais que no ano de 2019, mesmo com as sessões ocorrendo de forma remota (TJCE, 2021d).

Consequências sociais: como o jurisdicionado será afetado?

Sabendo que não houveram consequências à forma de tramitação dos processos e à regular duração do mesmo, passa-se a observar se foram gerados problemas aos jurisdicionados em termos de comunicação com os servidores do Poder Judiciário.

Para manter a comunicação ativa com os jurisdicionados e operadores do direito, o TJCE implementou em seu site oficial três formas de comunicação, quais sejam: o Whatsapp Business, a Central de Atendimento Judicial (CAJ) e o Balcão Virtual (TJCE, 2021b).

O Whatsapp Business consiste na implementação de números telefônicos diretamente pelas unidades judiciárias do

Estado em busca de atender à população interessada diretamente na unidade desejada. A medida foi definida pela Portaria nº 1170/2020 da Presidência do TJCE em agosto de 2020 que estabelece em seu artigo 1º, §3º a obrigatoriedade de viabilizar o meio de comunicação, que deve funcionar todos os dias da semana (TJCE, 2020g).

Em fevereiro de 2021, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará expediu o Provimento nº 04/2021/CGJCE, concedendo prazo de 5 dias para as unidades judiciárias comprovarem o cumprimento da Portaria supracitada e o servidor responsável por gerir o atendimento ao Público por este canal (CGJCE, 2021).

Atendendo a ambos os atos normativos apresentados, em março de 2021 83,37% das unidades judiciárias de todo o Estado haviam se adequado à implementação do Whatsapp Business como meio de comunicação com os jurisdicionados (TJCE, 2021e). Desta forma, pode-se perceber que tanto a presidência do TJCE quanto a Corregedoria-Geral da Justiça estavam preocupados e empenhados em manter o bom atendimento ao público, mesmo durante o trabalho remoto, tanto no ano de 2020 quanto no ano de 2021.

O balcão virtual foi outra plataforma incorporada ao atendimento externo aos jurisdicionados, criada pelo CNJ através da Resolução N° 372 e consiste em “ferramenta de videoconferência que permita imediato contato com o setor de atendimento de cada unidade judiciária, popularmente denominado como balcão, durante o horário de atendimento ao público” (CNJ, 2021b).

Com um ano de funcionamento, haviam sido realizados 1.132 atendimentos, média de 49 por dia, e segundo as pesquisas do TJCE os usuários se mostram muito satisfeitos com o trabalho prestado (TJCE, 2021f).

Por fim, a central de atendimentos judicial - CAJ é um canal utilizado por e-mail ou Whatsapp e se destina a dúvidas específicas elencadas no site do TJCE, no portal <https://www.tjce.jus.br/>

canais-de-atendimento/, como emissão de senhas processuais, orientações sobre emissão de certidões, dentre outros.

Sabe-se que as medidas começaram a ser implementadas no ano de 2020, notoriamente em razão da pandemia do Covid 19, porém foram úteis e seguiram sendo utilizadas em todos o ano de 2021 e início de 2022 em razão da impossibilidade do retorno integral e presencial ao prédio da justiça de segundo grau em razão do incêndio de que trata o presente estudo.

Conclusão

Respondendo ao problema de pesquisa e a partir dos dados explicitados verifica-se que não houveram consequências econômicas significativas e também não houveram consequências jurídicas ou sociais decorrentes do incêndio no prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Isto ocorre porque, quanto às consequências econômicas, haverá despesas para a revitalização do prédio onde ocorreu o incêndio e para sua modernização, almejada pela presidência do TJCE.

Entretanto, tendo em vista que os danos foram considerados médios e o órgão obteve grande economia no ano de 2020, de forma inesperada, decorrente da pandemia de covid-19, de mais de um milhão de reais não se vislumbra grande desfalque econômico para o Poder Judiciário cearense; principalmente porque o regime de teletrabalho foi mantido e, por este motivo, também mantém-se a economia gerada por ele.

Quanto às consequências jurídicas entendeu-se inexistentes, uma vez que na data do incêndio: 06 de janeiro de 2021, o TJCE estava totalmente equipado para o trabalho a distância que havia sido implementado desde março de 2020 em razão da pandemia do coronavírus.

O incêndio ocorrido barrou os planos de retomada do trabalho presencial, mas, em contrapartida, sabendo que 2020

foi um ano de melhora na produtividade do TJCE, aumento do Índice de Atendimento à Demanda e manutenção da taxa de congestionamento atestou-se que o teletrabalho não gera nenhum prejuízo ao regular andamento do processo, podendo ser mantido sem danos aos jurisdicionados.

Por fim, quanto aos danos de natureza social, mensurados pelo atendimento ao público externo pelo TJCE percebeu-se que o órgão se adequou de forma rápida criando mecanismos diversos para o atendimentos dos jurisdicionados, como o Whatsapp Business, o Balcão Virtual e a Central de Atendimento Judicial. Mecanismos estes que também foram criados em decorrência da pandemia, mas continuaram sendo aproveitados enquanto os servidores do TJCE não podem retornar às suas atividades presenciais em decorrência da restauração do prédio.

Identificar como os fatos ocorridos podem influenciar no trabalho do Poder Judiciário Cearense é de extrema importância pois possibilita quantificar a extensão dos danos em diversas áreas, como apontado no estudo. O TJCE se mostrou preparado frente às dificuldades apresentadas, sem necessidade de intervenções de melhoria.

Referências

ANDRADE, Mariana Dionísio de; PINTO, Eduardo Régis Girão de Castro; MOREIRA, Beatriz Frota. Automação da Justiça e Implementação do Sistema E-Saj no TJCE: Redução da taxa de congestionamento e do tempo de tramitação processual?. In: LAVÔR, Amanda Rodrigues et al. (coord.). **Inovação e Tecnologia**: estudos sobre o avanço da tecnologia na ciência do direito. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2020. p. 72-95.

BRASIL. **Lei nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-

2006/2006/lei/111419.htm. Acesso em: 17 jan. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Justiça em Números**. 2021a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-justica-em-numeros2021-221121.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Resolução Nº 372 de 12/02/2021**. 2021b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3742>. Acesso em: 26 jan. 2021.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CGJCE. **Provimento nº 04/2021/CGJCE**. 2021. Disponível em: <https://corregedoria.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/REPUBLICACAO-Prov.-04-2021-CGJCE.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE. **Nota à Imprensa: incêndio no prédio do TJCE**. 2021a. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/nota-a-imprensa-incendio-no-predio-do-tjce/>. Acesso em: 20 dez. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE. **Judiciário cearense prorroga as fases 4 e 5 do plano de retomada das atividades presenciais para 31 de janeiro de 2021**. 2020a. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/judiciario-cearense-prorroga-as-fases-4-e-5-do-plano-de-retomada-das-atividades-presenciais-para-31-de-janeiro-de-2021/>. Acesso em: 20 dez. 2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE. **Portaria nº 916/2020**. 2020b. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/plano-retomada.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE. **Portaria nº 1156/2020**. 2020c. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/portaria-adiamento-fase-4-e-5-nova.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE.

Relatório sobre prédio do TJCE indica boa condição de estabilidade da estrutura. 2020d. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/relatorio-sobre-predio-do-tjce-indica-boa-condicao-de-estabilidade-da-estrutura/>. Acesso em: 20 dez. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE. **Tribunal de Justiça economiza mais de R\$ 1,2 milhão com redução de despesas durante pandemia.** 2020e. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/tribunal-de-justica-economiza-mais-de-r-12-milhao-com-reducao-de-despesas-durante-pandemia/>. Acesso em: 20 dez. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE. **Tribunal de Justiça do Ceará segue plano de retorno das atividades e amplia atendimento presencial.** 2021b. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/tribunal-de-justica-do-ceara-segue-plano-de-retorno-das-atividades-e-amplia-atendimento-presencial/>. Acesso em: 20 dez. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE. **Presidência do TJCE funcionará provisoriamente no Fórum Clóvis Beviláqua a partir desta quarta-feira.** 2021c. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/presidencia-do-tjce-funcionara-provisoriamente-no-forum-clovis-bevilaqua-a-partir-desta-quarta-feira/>. Acesso em: 20 dez. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE. **Portaria nº 270/2020.** 2020f. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/portaria-270-2020-dfcb-funcionamento-do-fcb-durante-o-plantao-extraordinario-covid-19.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE. **Judiciário cearense se reinventa durante pandemia, implementa novas formas de comunicação e aumenta produtividade no TJCE.** 2021d. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/judiciario-cearense-se-reinventa-durante-pandemia-implementa-novas-formas-de-comunicacao-e-aumenta-produtividade-no-tjce/>. Acesso em: 17 jan. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE. **Portaria nº 1170/2020**. 2020g. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/portaria-atendimento.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE. **Mais de 80% das unidades judiciárias já implantaram o WhatsApp Business para atendimento ao público**. 2021e. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/mais-de-80-das-unidades-judiciarias-ja-implantaram-o-whatsapp-business-para-atendimento-ao-publico/>. Acesso em: 26 jan. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE. **Balcão Virtual completa um mês de funcionamento com mais de 1.800 atendimentos realizados**. 2021 f. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/balcao-virtual-completa-um-mes-de-funcionamento-com-mais-de-1-800-atendimentos-realizados/>. Acesso em: 26 jan. 2021.

Capítulo 2

O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO CEARÁ: ADOLESCENTES ENCARCERADOS

*Luiza Karoline de Oliveira
Mariana Dionísio de Andrade*

Introdução

O presente estudo possui como objetivo analisar de forma teórica o sistema socioeducativo do Estado do Ceará, para acompanhar possíveis mudanças de panorama social. O sistema socioeducativo do Estado do Ceará atravessa uma grave crise institucional e de violação de direitos humanos, nos últimos anos. Há uma situação bastante conflituosa nos centros socioeducativos, onde é nítida a violência institucional contra os socioeducandos e a negação dos direitos fundamentais dos adolescentes.

Na maioria dos centros socioeducativos do Estado, encontram-se adolescentes encarcerados e, nesse contexto, muitas vezes, lhes são negados direitos fundamentais, garantidos pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como pela Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

Sabe-se que a maioria dos atos infracionais praticados por esses jovens está relacionada às drogas, aos crimes contra a vida, contra o patrimônio, além de serem praticados com grave ameaça, ou seja, esses atos já são dotados de violência. Nesse contexto, as desigualdades sociais aparecem como causa para as manifestações criminosas mais violentas. Entretanto, é difícil encontrar uma relação absoluta entre causa e efeito para identificar a criminalidade

juvenil.

Vale ressaltar que a responsabilidade não recai totalmente sobre o Estado, mas de forma solidária aos demais responsáveis, família e sociedade, por não cumprirem com os papéis que lhes são atribuídos para alcançar a efetiva recuperação e ressocialização do jovem infrator, tendo em vista que a execução das medidas socioeducativas requer uma participação conjunta de todas as instituições mencionadas.

O Estado tem a função essencial de prevenir as infrações entre esses jovens, garantindo-lhes adequadas políticas assistenciais e educativas. Aqui, evocam-se a garantia de acesso às políticas sociais básicas, como saúde, educação, lazer e segurança, reduzindo, assim, por esta via as privações, os preconceitos, a exploração, a violência e o crescimento da delinquência juvenil.

Dessa forma, a participação do Estado é mais do que necessária, além de ser uma obrigação legal, este deve intervir quando falharem a família e a sociedade, ou mesmo complementando-os. Sua intervenção é fundamental para proteção à vida da criança e do adolescente, principalmente daqueles maltratados pelos pais, uma vez que a violência dos pais impede a inserção do jovem na vida familiar, escolar ou social.

O objetivo geral consiste em verificar a atuação do governo do estado do Ceará, mostrar a realidade dos centros socioeducativos, observando as falhas e propondo sugestões de melhoria para garantir os direitos dos adolescentes privados de liberdade.

O trabalho baseou-se em pesquisa bibliográfica, documental e pesquisa qualitativa, através de entrevistas realizadas com representantes dos órgãos que devem garantir os direitos desse público, entre eles, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA - Ceará), a Assembleia Legislativa e de uma assistente social do Centro Educacional Dom Bosco, além de relatórios da Defensoria Pública, da Unidade de Recepção dos Adolescentes e das equipes de acompanhamento das medidas

socioeducativas de meio aberto.

O estudo foi dividido em três tópicos. O primeiro apresenta uma análise do ato infracional e das medidas socioeducativas, observando o sistema socioeducativo do Estado do Ceará, desde a Fundação do Bem-Estar do Menor até a Superintendência Estadual do Sistema Socioeducativo, criada em 2016.

O segundo tópico relata a crise no sistema socioeducativo do Estado do Ceará, com análise dos dados dos relatórios da unidade de recepção Luiz Barros Montenegro, das equipes de acompanhamento das medidas socioeducativas de meio aberto de Fortaleza e do relatório da Defensoria Pública do Estado do Ceará, realizado em parceria com o CEDECA-Ceará.

O tema é social e juridicamente relevante por tratar de uma realidade humana ainda desassistida, que demanda maior atenção do Estado e urgente articulação de forças para a elaboração de políticas públicas eficientes.

Aspectos jurídicos

A Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei do Sinase), elaborada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) possuía como premissa básica a necessidade de se constituir parâmetros e procedimentos mais justos e objetivos, limitando a discricionariedade e reafirmando a natureza pedagógica da medida socioeducativa.

O Sinase, instituído pela Lei nº 12.594/2012, evidencia o critério da responsabilização do adolescente autor de ato infracional, ou seja, o legislador optou por oferecer condições para que o adolescente passasse a assumir o papel de protagonista de seus próprios conflitos, incentivando, sempre que possível, a reparação das consequências lesivas do ato infracional, privilegiando, sobretudo, a aplicação das práticas restaurativas no Sistema de Justiça Juvenil no Brasil, isto é, da Justiça Restaurativa.

Trata-se de um sistema que busca a compilação de dados do atendimento dos adolescentes infratores, como também define as responsabilidades de cada ente dentro do Sistema de Garantia de Direitos. Foi desenvolvido como um subsistema do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) que, como tal, deve se comunicar e interagir com os demais subsistemas, tais como o da Saúde, Educação, Assistência Social, Justiça e Segurança Pública.

Como afirma Amim (2015, p. 58): “o desafio é torná-la real, efetiva, palpável. A tarefa não é simples. Exige conhecimento aprofundado da nova ordem, sem esquecermos as lições e experiências do passado”. Assim, os desafios para os próximos anos serão sua propagação e concretização.

Em relação ao sistema penal, cabe uma breve reflexão sobre a polêmica ideia, discutida rotineiramente no país, da proposta reducionista, a qual está ligada à absoluta desconsideração para com o cumprimento das regras de responsabilização previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei do Sinase, levando em consideração a questão da inimputabilidade penal aplicada à criança e ao adolescente.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal (art. 103). Todos os atos infracionais são de ação pública, devido ao fato de o legislador ter pensado na objetiva prática do ato em si, assegurando, assim, a simplicidade do sistema. (MACIEL, 2015, p. 1005):

Assim, ao praticar um ato infracional, crianças e adolescentes terão consequências distintas, uma vez que, para as crianças infratoras, aplicam-se medidas de proteção e, para os adolescentes infratores, aplicam-se medidas socioeducativas, segundo disposto no Estatuto Menorista, respectivamente.

Ao adolescente somente poderá ser aplicada uma medida socioeducativa quando seu ato corresponder a um análogo a crime ou contravenção penal e, portanto, considerado um ato infracional. Caso não haja uma tipificação penal ou contravencional, também

não haverá ato infracional. Shecaira (2015, p. 173), ainda reforça a possibilidade de aplicação de medida socioeducativa aos adolescentes e de medida de proteção às crianças autoras de ato infracional. Mas, é importante lembrar que adolescentes também estão sujeitos às medidas de proteção, que poderão ser aplicadas cumulativamente com as medidas socioeducativas, em virtude de sua finalidade.

Deve-se evitar a condução da criança, portanto, para a Delegacia de Polícia, salvo quando esta for especializada e funcionar com os profissionais adequados ao seu atendimento, com a presença de conselheiros tutelares, psicólogos e assistentes sociais. Dessa forma, com o registro do ocorrido e o trabalho multidisciplinar, pode-se aplicar as medidas protetivas mais adequadas como forma de minorar as consequências do ato praticado para a própria criança, as vítimas e a sociedade, inclusive para evitar uma reiteração neste tipo de conduta. Além de permitir todo o tratamento multidisciplinar necessário à criança e à sua família.

As medidas de proteção aplicadas às crianças, não possuem natureza punitiva, mas tão somente natureza administrativa, visando à desjudicialização. Porém, nos locais em que houver Conselho Tutelar, cabe ao juiz da infância e da juventude rever as decisões daquele, sempre que o juiz entender que o legítimo interesse da criança tenha sido ofendido.

Também poderão recorrer ao Poder Judiciário, os pais, o responsável pela criança ou o representante do Ministério Público, nos casos de decisões arbitrárias que envolvam crianças ou adolescentes autores de ato infracional. (ISHIDA, 2014). A criança e o adolescente podem vir a cometer crime, mas não preenchem o requisito da culpabilidade, imputabilidade, pressuposto de aplicação de pena, razão pela qual deve ser aplicada uma medida que vise a sua educação social, ou seja, a socioeducação.

As medidas socioeducativas

As medidas socioeducativas previstas, tanto no ECA, quanto na Lei do Sinase, impõem aos adolescentes a devida responsabilização pelo cometimento de ato infracional, onde o objetivo não é a punição, mas a efetivação de meios para reeducá-los. Também podem ser definidas como sanções de caráter predominantemente pedagógico e educativo, com o objetivo de reforçar os vínculos comunitários e familiares do adolescente em função da prática de ato infracional ao preceito da norma, qual seja, a do Direito Penal Juvenil.

Nesse contexto, os programas de execução de medidas socioeducativas devem oferecer condições que garantam o acesso dos adolescentes socioeducandos às oportunidades de superação de sua situação de adolescentes, que praticaram ato infracional. Tais oportunidades são justamente o direito à educação, à saúde, ao tratamento adequado contra dependência química, à inclusão em programas de assistência social, profissionalização, assistência religiosa, dentre outros.

No entanto, o que se pode verificar é que as ações socioeducativas voltadas para os jovens, principalmente, para os de baixa renda, apresentam-se ineficientes no que diz respeito a uma interferência positiva quanto à reintegração do adolescente e a transição para o mundo adulto. Essas medidas têm uma lógica baseada na prática da institucionalização e estigmatização. Segundo Jesus (2014, p. 21): “verifica-se, portanto, a tendência política e social de agir sobre o fenômeno, sem, no entanto, buscar uma compreensão da realidade e sem levar em conta sua complexidade”.

Embora a medida socioeducativa tenha caráter pedagógico, não há como não lhe atribuir a natureza de medida retributiva, já que somente ao autor de ato infracional se lhe destina a aplicação.

No plano das políticas públicas, contudo, o enfrentamento adequado do problema exige a criação de estruturas e formação de recursos humanos especializados. Presente tal realidade, as

decisões judiciais precisam ser efetivamente cumpridas, assim como os programas de medidas socioeducativas devem contemplar estratégias incluindo todo o núcleo familiar do jovem infrator. Além disso, os poderes e órgãos institucionais que devem efetivar as políticas de redução da criminalidade e violência, atuam de forma desarticulada e fragmentada, demonstrando que são carentes de uma estrutura de integração.

Em relação aos tipos de medidas socioeducativas, o ECA instituiu as espécies em dois grupos: as destinadas aos casos mais graves da esfera punitiva e que apresentam caráter institucional e as medidas não restritivas de liberdade para os adolescentes, as quais devem ser aplicadas aos atos infracionais menos graves. A advertência corresponde a mais leve das sanções previstas. Trata-se de uma admoestação verbal feita pelo juiz da infância e da juventude ao adolescente, reduzida a termo e assinada pelo infrator, pelos pais ou responsáveis. De acordo com o art. 114 do ECA, a aplicação da referida medida prescinde de prova da materialidade do ato infracional e indícios de autoria. A obrigação de reparar o dano, prevista no art. 116 do ECA, deve ser aplicada quando a conduta do adolescente tiver causado um prejuízo material para a vítima, podendo, ainda, haver a determinação do ressarcimento do dano, da restituição da coisa ou a compensação do prejuízo da vítima.

Cumprida uma dessas tarefas, a medida é extinta pelo juiz. No entanto, se o adolescente não tiver possibilidade de arcar com o dano, a reparação poderá ser substituída por outra medida adequada, incluindo as medidas elencadas no art. 932 do Código Civil.

A Prestação de serviços à comunidade, conforme o art. 117 do ECA, consiste na execução de atividades gratuitas de interesse geral, por um período máximo de 6 meses, junto a entidades de assistência, escolas, hospitais, bem como em programas governamentais ou comunitários, devendo observar a relação de proporcionalidade à gravidade do ato.

Para Shecaira (2015, p. 212): “assim como na legislação dos adultos, as tarefas devem ser atribuídas, conforme as aptidões do adolescente, de forma a não prejudicarem as atividades escolares ou o trabalho do adolescente”. Assim, recomenda-se que o cumprimento da prestação de serviços à comunidade deve ocorrer aos sábados, domingos e feriados, não ultrapassando o limite de 8 horas semanais.

Também não cabem trabalhos forçados, sob pretexto algum, bem como a medida não pode consistir em atividades discriminatórias ou humilhantes. A liberdade assistida está disciplinada nos artigos 118 e 119 do Estatuto e deverá ser aplicada por um período mínimo de 6 meses, sempre que observada a necessidade de o adolescente ser acompanhado, auxiliado e orientado, por pessoa designada pela autoridade judicial e apta a esse atendimento.

A medida de semiliberdade consiste na medida privativa de liberdade intermediária entre as medidas de meio aberto e a internação. Tal medida se caracteriza pela privação parcial da liberdade do adolescente por prática de ato infracional grave, na qual o jovem deve recolher-se à unidade especializada durante a noite, devendo frequentar a escola e atividades profissionais, quando possível.

A internação somente é aplicada excepcionalmente, ou seja, apenas quando não houver outra medida mais adequada à situação. Pode ser decretada antes da prolação da sentença, simultânea ao momento da sentença ou posterior à sentença. Por ser considerada a mais grave das medidas socioeducativas previstas no ECA, destina-se aos casos mais extremos e sua aplicação deve observar os princípios da brevidade, excepcionalidade e condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, de acordo com o art. 121, *caput*, do Estatuto.

Análise do sistema socioeducativo do Estado do Ceará

No Estado do Ceará, de acordo com o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo de 2013, o órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas privativas de liberdade, na capital e nos municípios em que estão implantados os centros de semiliberdade regionais, é a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social até o dia 18 de junho de 2016, dia em que foi criada a Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), através da Lei nº 16.040 de 28 de junho de 2016, à qual competirá gerir esse Sistema.

Compete a uma Célula das Medidas Socioeducativas, vinculada à Coordenadoria da Proteção Especial da STDS o acompanhamento do trabalho das medidas privativas de liberdade, assim como a implantação, o assessoramento e monitoramento do Programa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, desenvolvido através dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS existentes em todo o Estado do Ceará.

Contudo, a execução dessas medidas vem acontecendo de forma irregular, descumprindo as determinações legais, considerando as denúncias feitas pelos órgãos de proteção da criança e do adolescente no Ceará contra a má gestão do sistema socioeducativo nos últimos anos pelo governo estadual, culminando num verdadeiro colapso do sistema.

Nesse aspecto, merecem destaque: duas ações civis públicas requisitando a interdição de unidades socioeducativas que abrigam adolescentes infratores em Fortaleza por superlotação, além do pedido de afastamento do Secretário da STDS. São elas: a ACP nº 0140508-29.2015.8.06.0001, impetrada no ano de 2015 e a ACP nº 0140472-50.2016.8.06.0001, no ano de 2016.

O atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei no Ceará, até 2016, era realizado por cinco unidades, sendo uma feminina, três masculinas e uma unidade de recepção. A maioria das

unidades socioeducativas está localizada do município de Fortaleza, mas já foram construídas algumas no interior do Estado, como a de internação provisória, em Juazeiro do Norte e Sobral e os Centros de Semiliberdade de Sobral, em Crateús e Iguatu.

A partir de 2019, passou a competir à 5ª Vara da Infância e Juventude a execução das medidas socioeducativas, com atuação complementar do Ministério Público e da 5ª Defensoria da Infância e Juventude de Fortaleza. A Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS) do Governo do Estado do Ceará, enquanto que o órgão gestor do atendimento socioeducativo das medidas socioeducativas, atua de forma conjunta com a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) do Governo Municipal de Fortaleza.

As unidades de internação provisória são Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro URLBM, Centro Educacional São Miguel – CESM, Centro Educacional São Francisco – CESF, Centro Educacional Dom Bosco – CEDB, Centro Socioeducativo Passaré, Centro Educacional Patativa do Assaré – CEPA, Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota – CEABM, Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider - CECAL e Centro de Semiliberdade Mártir Francisca – CSMF.

A crise nos centros socioeducativos do Estado do Ceará

Um dos principais problemas dos centros socioeducativos do Brasil - e não é diferente no Ceará, especialmente na cidade de Fortaleza - é a superlotação, ou seja, o excesso de adolescentes em unidades com capacidade limitada. Vale ressaltar, nesse contexto, que a questão da superlotação nos centros educacionais, é contrária aos parâmetros do Sinase, que prevê a quantidade de, no máximo, 40 adolescentes por unidade de internação e de 20 adolescentes nas unidades de semiliberdade e internação provisória.

Ao descumprir as normas vigentes, as unidades são transformadas em ambientes tensos, em que as situações de

violência são potencializadas tanto entre os adolescentes quanto entre educador e educando. O Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA) venceu Ação Civil Pública, cujo protocolo foi feito em 2009, exigindo do governo estadual o cumprimento das legislações do Sistema Socioeducativo, incluindo a reforma de 07 unidades socioeducativas, evitando superlotação e garantindo prerrogativas constitucionais, como acompanhamento por profissionais de saúde e medicamentos para os internos.

No início do mês de março de 2015, foi protocolada petição na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), pela ANCED, pelo Fórum DCA e pelo CEDECA-CE, cobrando medidas necessárias para proteger a vida e a integridade física dos adolescentes privados de liberdade no Ceará e alertando sobre a gravidade do problema.

Entre as principais violações a direitos fundamentais e aos direitos humanos apontadas, estão: possível prática de tortura como forma de sanção disciplinar; isolamento compulsório ilegal de adolescentes internados; possíveis crimes administrativos; falta de profissionais e infraestrutura física precária.

A União Federal terá que responder internacionalmente por esta denúncia, mas já vem adiando o prazo para resposta por duas vezes, até o momento. O Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) também verificou a situação do sistema socioeducativo do Ceará. Durante a visita realizada no Estado nos dias 3 e 4 de novembro de 2015, o CNDH confirmou a gravidade da situação de violações de direitos humanos, bem como a desconformidade com a legislação nacional sobre o sistema socioeducativo.

O Conselho, em reunião com diversos representantes do Governo Estadual, do Poder Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública, também sugeriu a realização de mutirão judicial, a construção de um plano de reestruturação da gestão e da prestação de serviços nas Unidades. Além de recomendar a apuração das denúncias e o afastamento dos responsáveis pelas agressões e maus tratos, ferimentos à bala e, por fim, pela morte de

um adolescente interno.

O colegiado estabeleceu como medida de médio prazo a estruturação de carreira e abertura de concurso para diretores de unidade, agentes socioeducativos e agentes de segurança, visando garantir a prestação de serviços com qualidade, os direitos dos internos e também dos trabalhadores do sistema socioeducativo. Sugeriu, ainda, que seja iniciada, nos próximos três meses, a execução do Plano Estadual de Socioeducação e do Plano de Atendimento Individual para todos os internos.

Em uma análise temporal simples, é possível observar que a situação de internação de menores não sofreu significativas mudanças. Conforme dados da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social no Estado do Ceará (SSPDS) e Anuário do Fórum de Segurança Pública 2020, em 2017 foram apreendidos 7.532 jovens; em 2018, 6.940 jovens; e 4.789 jovens foram apreendidos em 2019. Em 2020, foram 2.566 adolescentes apreendidos, o que se deve à mudança de cenário pela pandemia e modificação de medidas para contenção da proliferação do coronavírus.

A situação de crescimento da população jovem em cumprimento de medida socioeducativa não parece ter sofrido grande impacto ao longo do tempo, sobretudo por descortinar uma realidade de extrema vulnerabilidade social e pouca vontade política para transformar a vida desses jovens.

Considerações finais

Ainda que muitos desses traços não passem de representações sociais estereotipadas e generalizantes, isso resulta em uma percepção social arraigada – alimentada pela grande mídia – do fenômeno em torno de algumas ideias, tais como: adolescentes são os responsáveis pela maior parte dos crimes, são autores dos crimes mais graves e não são punidos pela lei, o que não é comprovado.

Vale ressaltar a desestruturação familiar na vida destes adolescentes em conflito com a lei. A grande maioria deles é

abandonada, não possui referência de pai e mãe e, por diversos motivos, se agrupam e transgridem. Nessa lógica, infelizmente, nem a família, nem a sociedade, tampouco o Estado supre as necessidades desses indivíduos, na medida em que não oferece boas condições de moradia, educação, saúde, profissionalização, enfim, não proporciona condições favoráveis de sobrevivência em meio a tanta desigualdade social.

Outro aspecto que demonstra relevância na história de vida de adolescentes que se envolvem em atividades ilícitas e que pode influenciar na prática de atos infracionais é o alto índice de evasão escolar, como foi possível observar nos relatórios da Unidade de Recepção e das equipes de acompanhamento das medidas de meio aberto no Ceará.

É considerável o número de adolescentes que deixa a escola após inúmeras reprovações, por não se sentirem estimulados a aprender o que a escola tem para lhes oferecer, seja por não compreenderem o sentido destes conteúdos em suas vidas práticas, seja para trabalhar ou por não conseguirem conciliar trabalho e estudos.

Nesse contexto, das grandes cidades brasileiras, ocorre um processo de segregação vivenciado pela população, onde as relações entre os indivíduos, como também entre eles e o Estado geram conflitos sociais, aumentando a indignação e, conseqüentemente, a violência entre as pessoas, o que acaba abrindo espaço para o isolamento, a separação por classes, bem como pode dar margem à manifestação de outros poderes como, por exemplo, os traficantes de drogas, seguidos das milícias.

Nessa situação, um aspecto relevante a ser considerado é a visão de que a criminalidade e a pobreza caminham juntas. Pode-se observar que as políticas de execução das medidas socioeducativas, no Estado do Ceará, demonstram uma eficácia invertida, a qual criminaliza, aprisiona e estigmatiza os adolescentes privados de liberdade, indo na contramão dos conhecimentos científicos e violando o princípio da dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, a direta associação entre adolescência e transgressão, além de outros fatores econômicos e políticos, construiu uma ideia sobre a punição que defende o aumento da repressão e do encarceramento dos adolescentes autores de ato infracional.

Nesse cenário, foi possível observar que um dos principais motivos para os jovens reincidirem na prática de atos infracionais, é a busca incessante pela aquisição de bens materiais, o que se constata pelo alto índice de atos infracionais análogos aos crimes de roubo, furto, latrocínio e tráfico de drogas. Ademais, a falta de perspectiva, uma vez que se vêm isolados socialmente, em virtude da falta de escolaridade e das exigências do mercado formal de trabalho, fato que exclui grande parte destes adolescentes das possibilidades de viverem uma vida digna e longe da criminalidade.

Importante ressaltar o crescente poder do narcotráfico, o qual é organizado ilegalmente e vitimiza os jovens nos centros urbanos, o que surge, não raras vezes, como única opção aos olhos de muitos adolescentes. Aqui, os conflitos são resolvidos pela violência, o que influencia diretamente nas taxas de homicídio desses adolescentes, que morrem e se matam cada vez mais cedo.

Verificada essa realidade, tem-se uma questão preocupante e que caiu no descaso por parte do governo, de forma que os índices de homicídios e de adolescentes encarcerados só aumentam no Brasil, inclusive no Ceará. O Poder Estatal vem transferindo a responsabilidade para outros Poderes, tentando justificar a falta de investimentos e de priorização quanto ao público infantojuvenil.

O que se pôde certificar é que os órgãos competentes pela execução das políticas públicas para a garantia dos direitos da criança e do adolescente não são eficientes e agem de forma desarticulada, o que é constatado em virtude da crise existente. Por fim, faz-se um trabalho superficial para dar uma satisfação à sociedade, mas que está longe de alcançar os objetivos previstos pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei do Sinase, no que se refere à proteção aos direitos humanos, ao respeito

à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e à recuperação e ressocialização desses jovens infratores.

Constata-se que o acesso às políticas sociais básicas de educação, saúde, segurança, lazer e esportes, constitui princípio fundamental na prevenção de situações de risco entre a população jovem, em que as privações econômicas e sociais, a discriminação, o preconceito e as várias formas de violência encontram-se entre as principais causas da delinquência juvenil.

Nesse particular, as medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) pretendem ser medidas de reintegração, de inclusão de natureza educativa e não punitivas. Entretanto, faz-se necessário, antes de tudo, fazer cumprir, fiscalizar e aperfeiçoar as determinações legais de proteção do direito dos jovens cidadãos.

Também se verificou, a partir da coleta de dados, a necessidade do fortalecimento das medidas socioeducativas em meio aberto, ou seja, da prestação de serviço à comunidade e da liberdade assistida, para que sejam bem aplicadas e cumpridas a sua função pedagógica, com a recuperação do adolescente que cometeu ato infracional mais leve, reintegrando-o à sociedade com novas oportunidades.

Além disso, é exigível um comprometimento de todos os agentes: Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de defesa dos direitos humanos, sociedade civil, família e técnicos que atuam na infância e juventude, inclusive os profissionais dos centros socioeducativos para fortalecer a Rede Socioassistencial, visando uma mudança significativa e a adequação do cotidiano infantojuvenil a um sistema garantista.

Dessa forma, é imprescindível que o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário atuem de forma integrada e efetiva, cada qual em sua área de atuação, cumprindo o seu papel institucional no respeito à Lei e para fazer valer os direitos e deveres nela previstos. É importante que esse diálogo gere efetividade, também, por meio da judicialização das ações, de modo que o

Estado cumpra com o seu dever constitucional de garantir esses direitos e haja a efetiva punição dos autores responsáveis pelo descumprimento da Lei.

Referências

AMIM, Andréa Rodrigues. **Evolução histórica do direito da criança e do adolescente**. In.: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 43-51.

BRASIL. **Lei 8.089, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional Socioeducativo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 26 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 26 nov. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. **Resolução nº 119, de 11 de Dezembro de 2006**, dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2021.

BRASIL. **Fórum de Segurança Pública 2020**. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2022.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente:** doutrina e jurisprudência. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

JESUS, Neusa Francisca de. **A vida cotidiana dos adolescentes em conflito com a Lei e o envolvimento com práticas delitivas.** São Paulo: Expressão & Arte, 2014.

LIBERATI, Wilson Donizeti. Adolescente e ato infracional: medida socioeducativa é pena? 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente:** aspectos teóricos e práticos. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de garantias e o direito penal juvenil.** 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

Capítulo 3

PROJETO MÃOS QUE FALAM COMO MECANISMO DE CONTRIBUIÇÃO OBJETIVA AO ACESSO À JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

Mariana Dionísio de Andrade
Livia Maria Xavier Santiago da Silva

Introdução

O objetivo do presente estudo consiste em responder o seguinte questionamento: Como a iniciativa *Mãos que Falam*, implementada na Comarca de Quixeramobim, pode contribuir de maneira objetiva para o acesso à justiça? Para responder ao problema em questão, é necessário o esclarecimento de aspectos fundamentais, a exemplo da disposição da legislação acerca do assunto mencionado, além do panorama indicativo do funcionamento da iniciativa, com enfoque no Município de Quixeramobim, local de realização da política judiciária.

A hipótese levantada é de que a iniciativa *Mãos que Falam* torna o Poder Judiciário mais acessível na medida em que propicia a inclusão de deficientes auditivos e reduz as assimetrias informacionais entre as partes.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso XXXV, é incumbência do Poder Público assegurar o pleno acesso à justiça à totalidade dos cidadãos. Logo, deve-se conferir aos indivíduos o acesso concreto aos direitos, tornando a prestação jurisdicional inclusiva, fator que possibilita o alcance de prerrogativas essenciais.

Enquanto ente social, o Poder Judiciário compromete-se a prestar o serviço em consonância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, além de garantir os meios e recursos inerentes aos jurisdicionados, estabelecido pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que encontra fundamento no dever de eficiência do Poder Judiciário. Portanto, para o atendimento deste pressuposto, exige-se o aprimoramento da lógica organizacional, centralizado no aprimoramento da capacitação dos servidores, implementação de projetos que visem à acessibilidade e estudo acerca dos dispositivos previstos em lei.

Evidencia-se que o acesso à justiça para deficientes auditivos e surdos não se detém às questões processuais, abrangendo a capacidade de comunicação. Desse modo, evidencia-se a elementaridade do disposto em Constituição Federal à consolidação das garantias processuais, uma vez estabelecido o cumprimento do devido processo legal e da atenção à demanda do jurisdicionado.

De modo a consolidar a prestação jurisdicional, torna-se essencial o entendimento do sistema de justiça através de sua dinamicidade. O justo processo é correlacionado à congregação de esforços entre os elementos que o compõem e os entes sociais na formulação de políticas judiciárias.

A pesquisa se divide em três tópicos. O primeiro versa acerca dos aspectos normativos que viabilizam a inclusão de deficientes auditivos, possibilitando mais acessibilidade no Poder Judiciário e ampliando o acesso à justiça. O segundo expõe o Projeto *Mãos que Falam*, suas características e principais aplicações, no sentido de demonstrar a política judiciária enquanto mecanismo de aprimoramento do sistema de justiça.

O terceiro faz a análise de dados referente à aplicabilidade do projeto em contraponto às informações oriundas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para identificar o componente da quantidade de surdos e deficientes auditivos em extensão estadual, o que justifica a abordagem metodológica com suporte quantitativo, na medida em que se baseia em aspectos interpretativos

para responder ao problema. Os dados utilizados são primários, requeridos através do Sistema de Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (SIOGE) na data de 06/10/2021, sob o protocolo nº 108821. Além disso, solicitou-se dados em 14/12/2021 por meio dos CPAs nº 8500458-58.2021.8.06.0254 e nº 8500005-29.2022.8.06.0254, e envio de e-mail para quixeramobim.1@tjce.jus.br.

Com a finalidade de responder ao referido problema, é preciso estabelecer parâmetros para a realização do estudo. A investigação foca na quantificação de jurisdicionados atendidos por intermédio da iniciativa *Mãos que Falam* no lapso temporal de janeiro de 2017, concernente ao início de aplicação da iniciativa, até julho de 2021. Além disso, objetiva-se saber o número de audiências realizadas com auxílio da política judiciária, no mesmo período.

A pluralidade metodológica, alusiva à mescla entre abordagem qualitativa e quantitativa, tende a fornecer alcance de maior sustentabilidade científica na avaliação da hipótese e, conseqüentemente, na resolução do problema. Sob a percepção da partir da mescla entre abordagens metodológicas, existe a facilitação do entendimento de fatos sociais e jurídicos, de modo que a situação é visualizada sob diversas perspectivas.

A pesquisa foi realizada com o intuito de examinar a conjuntura jurisdicional em espectro estadual, especialmente no Município de Quixeramobim, atestando a utilização da iniciativa *Mãos que Falam* como mecanismo para o alcance de maior inclusão no tratamento das demandas judiciais. Busca-se, também, ressaltar a importância dos instrumentos de acessibilidade e o impacto destes na busca por maior acesso à justiça, a fim de alcançar a efetividade das garantias processuais, conglobando as reivindicações populacionais em conformidade ao disposto pela legislação brasileira.

Entende-se pela relevância do estudo em termos teóricos observando a originalidade do tema e contribuição direta para a literatura especializada na área. Ainda, é relevante porque busca,

por meio da análise de dados, verificar a eficiência da utilização da referida política judiciária, contribuindo para melhoria na prestação jurisdicional. Dessa forma, vislumbra-se que, de forma prática, pode auxiliar o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no diagnóstico dos problemas e na formulação de estratégias e políticas judiciárias que viabilizem o acesso à justiça.

Conclui-se, aliando a base teórica elencada aos dados coletados, que a iniciativa pode contribuir, de maneira direta, para a promoção da inclusão, em razão dos mecanismos de acessibilidade dispostos. Vale ressaltar a necessidade de aprimoramento e documentação do processo de realização do projeto como meio de otimizá-lo e ampliar a aplicabilidade.

Inclusão para deficientes auditivos: aspectos normativos

Evidencia-se, em primeiro plano, a relevância da efetivação dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos por parte do Poder Judiciário, através de ações que objetivem mitigar qualquer tipo de obstáculo que obstaculize a participação ativa de pessoas com deficiência dos atos da vida civil, em sua totalidade.

A garantia de acesso aos espaços públicos é direito fundamental que se traduz no “poder” que o cidadão tem de ocupar esses espaços. Contudo, essa ocupação, de acordo com Lefebvre (2016), não acontece de maneira equivalente, visto que o Estado, que deveria promover a convergência do planejamento e da organização espacial, induz a segregação através do próprio sistema por ele imposto.

Assim, entende-se que, apesar dos óbices organizacionais, as pessoas com deficiências estão localizadas e distribuídas em diversos espaços sociais e devem ser consideradas enquanto cidadãs em igualdade de condições, detendo direito a instalações concebidas e promoção de serviços que incorporem suas restrições (MOORE, 2002).

Materialmente, estes indivíduos trazem consigo estigmas

sociais, em virtude da dissonância existente com os padrões gerais socialmente impostos (GOFFMAN, 2013), tendendo a uma exclusão prévia pela sua diferença advinda de limitações físicas e/ou sensoriais.

Colin Barnes e Geof Mercer (2011) demonstram que a evolução e as ações do modelo social de integração voltadas às pessoas com deficiência se pautam em políticas de reconhecimento e integração. Sob este aspecto, para a efetiva consolidação das iniciativas, há demanda pelo envolvimento estatal, equiparando os grupos sociais.

Em termos de reconhecimento, a abordagem da pessoa com deficiência é encontrada na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, realizada sob os auspícios da Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), que utilizando como diretriz a integração e proteção deste grupo, entende que “pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (Organização das Nações Unidas, 2006).

Além disso, o artigo 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência expõe a abordagem das capacidades, tendo em vista que protege o respeito às suas capacidades e habilidades nos atos da vida cotidiana, cabendo ao Poder Público adaptar e facilitar as determinações.

Em 2008, o Brasil ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, incorporado no ordenamento jurídico enquanto Emenda Constitucional, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186 de 2008 e promulgado pelo Decreto nº 6949 de 2009. Sustenta-se que o tratado internacional possui natureza da emenda constitucional nos termos do art. 5, § 3º da Constituição Federal e desta maneira, a efetivação do disposto no art. 4, II, do referido

dispositivo, tratando-se de prevalência dos direitos humanos.

Em segmento interno, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13146/15), também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI) gerou um microsistema jurídico para os deficientes, qualquer que seja a sua natureza. Esta legislação objetivou conferir maior autonomia à pessoa com deficiência e assegurar acessibilidade para que a pessoa com deficiência ultrapasse as parametrizações dispostas em sociedade.

Ronald Dworkin demonstra que a suposta autonomia daqueles dotados de “competência normal” (DWORKIN, 2009) é apenas um padrão e que qualquer pessoa é passível da realização de escolhas.

Além disso, a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência foi ratificada pelo Brasil e internalizada pelo Decreto nº 3.956/2001, estruturando-se, em texto legal, com 14 artigos, no qual há determinação direta de quem é a pessoa com deficiência e o que é a discriminação. Salienta-se a criação e manutenção de direitos, especialmente, na inclusão das pessoas com deficiência.

A acessibilidade se refere à possibilidade e exposição de condições para o alcance, com segurança e autonomia, dos espaços e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicações por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (LAMÔNICA, *et al*, 2008).

No que concerne ao art. 53 da Lei Brasileira de Inclusão Social, Lei nº 13.146/2015, acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a independência em vida social e o exercício pleno dos direitos de cidadania e de participação social.

A terminação, nessa perspectiva, envolve questões relacionadas à dignidade, à independência, à autonomia e ao desenvolvimento do indivíduo, que, independentemente de suas limitações, é elementar na construção de uma sociedade equilibrada

(BUENO, GUEDES, MENDES, 2018).

Projeto Mãos que Falam: Iniciativa do TJCE para a inclusão

Afirma Sassaki (2010) que a inclusão é um processo que contribui, de maneira direta, à formação de um novo meio social a partir da consciência da importância da realização de transformações em âmbito físico e, especialmente, na mentalidade de todas as pessoas e da pessoa com deficiência.

Logo, o Poder Judiciário, a partir do disposto, em primeiro momento, na Resolução nº 230 do Conselho Nacional de Justiça, busca orientar a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares no que concerne às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Posteriormente, restou revogada pela Resolução nº 401 de 16 de junho de 2021 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016, *online*).

Estabelece, esta, mecanismos de acessibilidade que possuem enquanto premissa, a adaptação razoável dos espaços e serviços. Objetiva a adequação dos sistemas informatizados de tramitação processual dos órgãos do Poder Judiciário, além do estabelecimento de Comissão de Acessibilidade e Inclusão, com a finalidade de propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021, *online*).

A comarca de Quixaramobim, através dos juízes Kathleen Nicola Kilian (da 1ª Vara) e Rogaciano Bezerra Leite Neto (2ª Unidade), entendeu pela necessidade de criação de mecanismos que viabilizem o acesso à justiça. Verifica-se a formulação da Iniciativa *Mãos que Falam*, implementada em 2017 e ampliada ao atendimento virtual durante a pandemia de Covid-19, de modo a garantir a eficácia na comunicação, elemento essencial à

justiça (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 2020, *online*). De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a cidade de Quixeramobim, localizada no Sertão Central do Ceará, possui 80 mil habitantes, cerca de sete mil pessoas com deficiência auditiva (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 20, *online*).

Além disso, entende-se pela necessidade de disponibilização da prática ao Poder Judiciário Estadual, Justiça eleitoral, Ministério Público, Defensoria Pública e Delegacia Civil Municipais como meio de inclusão, oportunizando a inclusão social.

Em decorrência da pandemia da Covid-19, demandou-se adaptação do Poder Judiciário, incluindo a otimização dos serviços para atendimento dos indivíduos cujas particularidades demandam maior atenção. Possibilitou-se o aprimoramento na identificação das necessidades dos jurisdicionados e dos problemas estruturais da comunidade. Desse modo, a extensão do projeto possibilitou o aumento de sua produtividade e garantiu o acesso à Justiça (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 2021, *online*).

O trabalho realizado viabiliza a oitiva que possibilita a otimização das informações necessárias ao processo judicial. Depreende-se que o surdo e o deficiente auditivo, atendidos de forma especializada, têm facilitada a comunicação em sua totalidade, fator elementar no respeito à dignidade da pessoa, e para a correta instrução nos autos judiciais (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 2020, *online*).

Verifica-se a possibilidade, também, de realização de acordos inclusivos, realizados através de videoconferência, em razão da pandemia, promove atendimento especializado. A partir do auxílio da servidora Deyjany Fernandes, que possui habilitação enquanto intérprete de Libras, houve o consenso entre para a resolução da situação. No caso em questão, a pessoa surda aceitou a proposta de transação penal para prestar serviços em instituição cuja finalidade precípua é o oferecimento de amparo às pessoas com deficiência

física.

A experiência no município de Quixeramobim em números

Com a finalidade de verificar a aplicabilidade prática no Poder Judiciário, pediu-se a informação, por meio da ouvidoria do Tribunal de Justiça do TJCE, pelo site <https://www8.tjce.jus.br/ouvidoria/MainInternet.do> no dia 06 de outubro de 2021.

Os dados utilizados são primários, requeridos através do Sistema de Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (SIOGE) na data de 06/10/2021, sob o protocolo nº 108821. Além disso, solicitou-se a resposta em 14/12/2021 por meio dos CPAs nº 8500458-58.2021.8.06.0254 e nº 8500005-29.2022.8.06.0254, e envio de e-mail para quixeramobim.1@tjce.jus.br. Os questionamentos foram submetidos em 03 de dezembro de 2021 e respondidos apenas no dia 11 de janeiro de 2022, portanto, em período superior ao estabelecido pela Lei de Acesso à Informação. Até o momento da conclusão da pesquisa, os CPAs encaminhados não foram sequer encaminhados.

Perguntou-se, em primeiro plano, se existe algum controle específico que permita a quantificação de indivíduos que são atendidos por meio da iniciativa, de modo a verificar a amplitude da política judiciária e, conseqüentemente, avaliar a aplicabilidade. Como resposta, avaliou-se que não há qualquer mecanismo específico para controle de atividades relacionadas à iniciativa.

Posteriormente, buscou-se avaliar se há registro ou quantificação de jurisdicionados atendidos por intermédio da iniciativa *Mãos que Falam* em período compreendido entre janeiro de 2017 até julho de 2021, período que abrange a implementação formal da iniciativa e o lapso temporal envolvendo a pandemia de Covid-19 e necessidade de virtualização das atividades judiciárias. Obteve-se, enquanto resposta, que foi feito o atendimento de apenas 1 réu por ocasião do julgamento pelo júri, por intermédio desta iniciativa.

Por fim, questionou-se acerca do número de audiências, entre janeiro de 2017 e julho de 2021, foram realizadas com intervenção da iniciativa, objetivando facilitar a comunicação e possibilitar a solução efetiva das problemáticas. Nesse sentido, obteve-se como resposta que nenhuma audiência foi realizada com a mediação do projeto, tendo havido 01 júri no dia 12/06/2018, envolvendo acusado surdo.

Conclusão

Respondendo ao problema de pesquisa, a partir da conclusão do estudo percebe-se que a política judiciária pode facilitar a obtenção de novos espaços de sociabilidade humana e a inclusão, possibilitando a comunicação efetiva entre os indivíduos a solução efetiva de problemáticas. No entanto, a iniciativa não gerou resultados significativos em termos quantitativos. Apenas 01 atendimento, conforme relatado pela comarca em consulta, não pode conduzir à conclusão de que a iniciativa seja efetivamente exitosa ou capaz de proporcionar acesso à justiça em ampla escala.

É necessário salientar que o caminho percorrido por pessoas com deficiência é, em muitos casos, marcado por óbices no que se refere à socialização, expostas através da discriminação ocasionada pelas limitações apresentadas.

Dessa forma, cabe reconhecer que a Iniciativa *Mãos que Falam* poderia permitir a inserção de pessoas com deficiência, em especial, os surdos e os indivíduos detentores de deficiência auditiva, no âmbito das políticas judiciárias, sendo estabelecidas projeções e ações contínuas de modo a garantir os direitos desse grupo social, mas ainda não há dados significativos quanto ao êxito da iniciativa, porquanto realizado apenas 01 atendimento.

Conclui-se que os efeitos da implementação da iniciativa na Comarca de Quixeramobim, poderiam se concentrar, principalmente, na acessibilidade na oitiva de testemunhas, compatibilização na coleta de informações nas audiências de

instrução, realização de acordos mais inclusivos entre as partes para a redução das vulnerabilidades informacionais. Porém, a iniciativa não possui quantidade numericamente representativa ou amostra significativa para atestar ou refutar a hipótese. Apenas 01 atendimento, conforme relatado pela comarca de Quixeramobim, não é suficiente para estabelecer a correlação entre a adoção do Projeto *Mãos que Falam* e o acesso à justiça na referida unidade judiciária.

Constatou-se, ainda, a possibilidade de expansão do projeto. Tendo em vista a importância da temática para o aprimoramento do acesso à justiça, a documentação dos números referentes à iniciativa, a oferta de cursos relacionados à prática judiciária em LIBRAS, permite que haja a replicação da política, fomentando a inclusão social.

Referências

BARNES, Colin; MERCER, Geof. **Exploring disability**. Cambridge: Polity, 2011.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Amostra pessoas com deficiência, 2010**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/pesquisa/%2023/23612>>. Acesso em: 7 de jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 03 jan. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 03 jan. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil/1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. CNJ. **Resolução nº 230 de 22 de junho de 2016**. Orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio, entre outras medidas, da convalidação em resolução a Recomendação CNJ 27, de 16/12/2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão. Brasília, DF, junho de 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br///images/atos_normativos/resolucao/resolucao_230_22062016_23062016170949.pdf>. Acesso em: 03 de jan. 2022.

BRASIL. CNJ. **Resolução nº 401 de 16 de junho de 2021**. Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão. Brasília, DF, junho de 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1344192021061860cca3338db65.pdf>. Acesso em: 05 de jan. 2022.

BRASIL. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. 3 ed. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. 2014.

BUENO, Leia Soares; GUEDES, Leonardo Guerra de Rezende; MENDES, Gilberto Cândido Rodrigues. **Acessibilidade nos Espaços Públicos: Estudo de Caso das Unidades Judiciárias do Estado de Goiás**. Revista Brasileira de Assuntos Regionais e Urbanos. Goiânia, v. 4, n. 2, p. 194-205, jul./dez. 2018.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do. **“Mãos que Falam”:** prática implementada por juízes de Quixeramobim promove atendimento integral aos surdos, 2020. Disponível em: encurtador.com.br/chnIY. Acesso em: 20 jan. 2022.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do. **Ceará realiza primeiro acordo inclusivo por videoconferência durante Semana da Conciliação.** Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/ceara-realiza-primeiro-acordo-inclusivo-por-videoconferencia-durante-semana-da-conciliacao/>. Acesso em: 20 jan. 2022.

DWORKIN, Ronald. **Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais.** São Paulo: Martins Fontes, 2009.

GOFFMAN, Erving. **Estigma – notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** São Paulo: LTC, 2013.

LAMÔNICA, Dionísia Aparecida Cusin et al. **Acessibilidade em ambiente universitário: identificação de barreiras arquitetônicas no campus da USP de Bauru.** Revista Brasileira de Educação Especial, v.14, n.2, p. 177-188, 2008.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade.** São Paulo: Centauro, 2016.

MOORE, Stephen. **Social Welfare Alive.** United Kingdom: Stanley Thornes, 2002.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: **Construindo uma Sociedade para Todos.** 7.ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

Capítulo 4

TERATOGENESE PENAL: BREVE ANÁLISE DAS ABERRAÇÕES JURÍDICAS PRESENTES NO CRIME DE HOMICÍDIO FUNCIONAL

*Magno Gomes de Oliveira
Werther Barreto Paiva Júnior*

Introdução

O presente artigo tem como escopo analisar, ainda que de forma breve, as aberrações presentes no artigo 121, § 2º, VII, do Código Penal, costumeiramente referido como “Homicídio Funcional”¹.

Ademais, para que a compreensão da problemática abordada pelos autores seja devidamente compreendida, fora utilizado um termo que normalmente é próprio das ciências médicas, como forma de estabelecer um paralelo entre o processo de má formação de um nascituro, com o processo de má formação de um diploma legislativo.

Em virtude do caráter teórico do tema deste trabalho, as metodologias necessárias foram as metodologias documental e bibliográficas.

O artigo se dará em três partes, sendo a primeira uma breve explicação do termo “teratogênese” e como este termo pode auxiliar em um melhor entendimento dos efeitos de certas deformidades em diplomas legislativos. Já a segunda parte, tem como cerne o

1 ROMANO, José Tadeu. O Homicídio funcional. **Jusbrasil**. disponível em: <https://rogeriotadeuromano.jusbrasil.com.br/artigos/760040542/o-homicidio-funcional>. Acesso em 20 Jan. 2022

núcleo duro do artigo, descrevendo o procedimento formal do poder legislativo que resultou no estabelecimento do ilícito penal de homicídio funcional, bem como as deformidades encontradas pelos autores neste diploma legislativo. Por fim, os autores expressam seus pontos de vista sobre a problemática apresentada no capítulo de conclusão deste artigo.

Definição do termo “teratogênese” e adequação do termo às ciências jurídicas

Durante o processo de formação do feto, certos fatores como a utilização de certos fármacos, drogas ou mesmo predisposições genéticas, podem desencadear um processo de deformação no nascituro e a este processo, as ciências médicas dão o nome de Teratogênese².

O termo tem sua origem no grego, sendo composto de duas palavras a primeira é *Theratos* que significa “Monstro” ou “Monstruoso” e a segunda, *Génesis*, que se traduz como “Origem”, “Criação” ou ainda “Geração”.

O processo teratogênico normalmente se dá durante a organogênese, por volta dos primeiros sessenta dias da gestação e apesar de um mesmo agente teratogênico poder causar deformidades em um feto e em outro não, devido a certas predisposições genéticas, o reconhecimento destes agentes oportuniza a prevenção de malformações³.

Embora pareça “alienígena” ao direito usar um termo emprestado das ciências médicas, é preciso destacar que por diversas vezes isto fora feito por célebres nomes das ciências jurídicas, como é o caso do termo “mutação constitucional”, que fora cunhado por Marcelo Neves⁴.

2 NELSON, W. E et al. Nelson Tratado de Pediatria. 19ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. p. 547-548

3 NELSON, W. E et al. Nelson Tratado de Pediatria. 19ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. p. 547-548

4 NEVES, Marcelo. Constitucionalização simbólica e desconstitucionalização

Portanto, apesar de gerar certa estranheza a utilização de um termo alheio ao Direito, para este artigo, o emprego do termo “teratogênese” tem como objetivo auxiliar o leitor a melhor entender a problemática trazida pelos autores, auxílio este que se dá através de um paralelo, em que até mesmo o leigo pode compreender que mesmo as leis passam por um processo de formação, antes de “nascerem”, tal qual um feto que vai sendo formado no ventre de sua mãe, e que da mesma forma pode desenvolver deformidades durante a gravidez, um diploma legislativo pode ser publicado, mesmo que com visíveis “malformações”.

Ademais, a utilização de um termo emprestado da embriologia, como é o caso do termo teratogênese, para atuar como figura de linguagem e facilitar o entendimento das flagrantes deformidades do crime de homicídio funcional, parece uma excelente escolha, já que o termo teratogênese necessita estar ligado à formação de um filho consanguíneo para os pais que o geraram, e neste trabalho o termo é justamente utilizado para apontar deformidades na legislação infraconstitucional que, entre outros problemas jurídicos, remove o filho adotivo da tutela do § 2º, inciso VII por conta da exigência de vínculo consanguíneo.

As deformidades jurídicas no crime de homicídio funcional

O presente tópico deste artigo tem como objetivo explicar sobre a natureza jurídica do crime de homicídio funcional, bem como, explicitar as deformidades presentes neste ilícito penal, de forma a evidenciar como uma “gestação” conduzida de forma imprudente, pode resultar em um processo teratogênico, gerando danos permanentes na eficácia da norma penal no mundo do ser.

Este tópico dividir-se-á em dois subtópicos, onde no primeiro será explicado o conteúdo normativo do Art. 121, §2º, VII,

fática: mudança simbólica da Constituição e permanência das estruturas reais de poder. **XV Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil**, Brasília, p. 330, 1996. disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176514/000518647.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em 30 Jan. 2022

do Código Penal. Já o segundo subtópico servirá para explicitar as anomalias presentes no crime de homicídio funcional, desde o seu processo de concepção junto à Comissão de Constitucionalidade Cidadania e Justiça (CCJ), até a sua aprovação como diploma legislativo.

Breve descrição do crime de homicídio funcional

O artigo 121 do código penal é o responsável por defender o direito humano à vida, sendo sem dúvidas um dos mais importantes artigos do direito criminal, tendo em vista o valor inestimável que possui uma vida, frente a outros direitos tutelados pela esfera do direito penal, como a honra ou a propriedade privada.

Dentro deste mesmo artigo do código penal, estabelecem-se agravantes e atenuantes, de forma a servirem como formas qualificadas ou privilegiadas do mesmo crime, de forma a levar em consideração a conduta do agente, bem como seus motivos para cometimento do crime, e uma destas agravantes, é o § 2º, Inciso VII, conhecido pela doutrina como “Homicídio Funcional”.

Trata-se de uma qualificadora, que visa proteger certos agentes de segurança pública, bem como os seus parentes próximos até o terceiro grau, se não, vejamos:

VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015).

Percebe-se que o legislador incluiu diversas categorias de agentes de segurança pública, figurando como sujeitos passivos deste ilícito penal: integrantes do sistema prisional, Força Nacional de Segurança Pública, bem como, os membros das forças armadas, polícia federal, civil, rodoviária federal, ferroviária federal, polícia militar, corpos de bombeiro militares, polícias penais federal, estaduais e distrital, conforme artigos 142 e 144 de nossa Carta

Maior, se não, vejamos:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

Logo, percebe-se de plano a intenção do legislador, no ano de 2015, proteger o agente ou autoridade amparado pelo § 2º, Inciso VII, do artigo 121 do Código Penal, e esta motivação não se mostra infundada, como pode ser percebido pela crescente na morte de policiais, de folga ou em serviço.

Apenas no ano de 2020, segundo um levantamento feito em conjunto pelo Núcleo de Estudos da Violência da USP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o site de notícias G1, um total de 198 (cento e noventa e oito) policiais foram mortos, número que corresponde a um aumento de 10% em comparação com o ano de 2019.⁵

Ressalte-se que este número apenas se refere à morte de policiais, ficando de fora, outros agentes e autoridades como bombeiros, militares ou agentes do sistema prisional, bem como

5 Número de policiais mortos cresce em 2020; o de pessoas mortas pela polícia tem ligeira queda no Brasil. **G1**, 22 abr. 2021. disponível em <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/04/22/numero-de-policiais-mortos-cresce-em-2020-o-de-pessoas-mortas-em-confrontos-tem-ligeira-queda-no-brasil.ghtml>. Acesso em 22 Jan. 2022.

os seus familiares até terceiro grau, que possam ter sido mortos em razão da condição de agente ou autoridade do tutelado pelo crime de homicídio funcional.

Portanto, apesar de o presente artigo questionar certos trechos do crime de homicídio funcional, não é a intenção dos autores desqualificar a necessidade de leis mais rígidas contra aqueles que assassinam agentes ou autoridades da segurança pública, muito pelo contrário, o intento é explicitar fontes de incongruência jurídica que retiram eficácia da norma, para que estas sejam revistas e enfim o dispositivo goze de eficácia plena.

Análise das deformidades presentes no crime de homicídio funcional

No dia seis de julho de 2015, fora aprovada a lei 13.142⁶, que em seu artigo primeiro, estabelecia a inclusão do tipo penal que posteriormente seria conhecido como “Homicídio Funcional”, interessante ressaltar que este projeto tramitou em regime de urgência, tendo o relator da Comissão de Constitucionalidade Cidadania e Justiça (CCJ), o então senador Álvaro Dias, adiantado o seu voto favorável ao prosseguimento do texto para votação no Senado Federal no dia cinco de julho e tendo sido o diploma legislativo aprovado no dia subsequente⁷.

Resta evidente, com base no parágrafo anterior, que o procedimento formal para aprovação da lei que instituiria o dispositivo estudado por este trabalho, fora, para dizer o mínimo, acelerado, tendo em vista que um dia após a saída do projeto da comissão responsável por averiguar a constitucionalidade do

6 AGÊNCIA SENADO. Senado aumenta pena para crime contra policiais. **Senado Notícias**, 11 jun. 2015. disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/06/11/senado-aumenta-pena-para-crime-contra-policiais>. Acesso em 22 jan. 2022.

7 AGÊNCIA SENADO. Senado aumenta pena para crime contra policiais. **Senado Notícias**, 11 jun. 2015. disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/06/11/senado-aumenta-pena-para-crime-contra-policiais>. Acesso em 22 jan. 2022.

projeto de lei, e com adiantamento de voto por parte do relator, este sai para votação e é aprovado.

Utilizando-se da analogia da gestação, da mesma forma que uma gravidez que resulta em parto prematuro incorre em problemas para a saúde do recém-nascido, da mesma forma, um projeto de lei que sai às pressas da CCJ também poderá ter diversas “deformidades”.

Para o leitor desavisado, ou leigo, talvez não haja deformidade aparente no crime de homicídio funcional, no entanto, ao ler a segunda parte do texto normativo, nota-se que o legislador exigiu vínculo de consanguinidade, como pode-se perceber neste trecho do artigo: “ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente **consanguíneo** até terceiro grau, em razão dessa condição:” (Grifo nosso).

À primeira vista, parece improvável que apenas uma palavra possa prejudicar tão grandemente a eficácia da norma, no entanto, a existência da palavra “consanguíneo” no texto normativo, é tão danosa para a intenção do artigo em proteger a família do agente ou autoridade, quanto para outros ramos do direito e até mesmo gera insegurança jurídica.

Ocorre que segundo o nosso Código Civil, em seu artigo 1.596, estabelece não haver diferença entre filhos biológicos e por afinidade:

Art. 1.596. Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Não obstante, o mesmo é ratificado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que afirma *Ipsis Litteris* o que está disposto no artigo supracitado, na forma de seu artigo 20:

Art. 20. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Ou seja, não só a exigência de haver laço consanguíneo do

parente com o agente ou autoridade causa arrepio ao Código Civil, bem como ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para piorar a situação do “malformado” crime de homicídio funcional, este também causa arrepio constitucional, tendo em vista que o artigo 227, § 6º, de nossa Constituição Federal é na verdade a fonte da qual o Código Civil de 2002 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, retiraram os textos normativos supracitados, tendo em vista o texto ser absolutamente idêntico, se não, vejamos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

(...)

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. (Grifo nosso)

Ou seja, por conta de apenas uma palavra mal escolhida pelo legislador, um único inciso do artigo 121 do Código Penal consegue causar arrepio Constitucional, Civil e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como distorcer a proteção aos parentes do agente ou autoridade de tal forma, que até mesmo um primo de terceiro grau goza de maior proteção que o filho adotivo do agente, e até mesmo podendo ser uma lacuna para permitir que se atente ou mesmo ceife a vida de um filho adotivo, sem que incorra a qualificadora de homicídio funcional.

Ademais, é mister ressaltar que para o magistrado que se depara com um filho adotivo (de um agente ou autoridade presente no rol taxativo do crime de homicídio funcional) assassinado, este juiz está paralisado pelo princípio da legalidade, uma das bases do

direito penal desde a sua instituição na *Magna Charta* no direito anglo-saxão, de forma que não se pode aplicar qualificadora já que o inciso é categórico sobre a exigência de consanguinidade.

A aplicação de analogia *in malam partem*, interpretação extensiva ou mesmo a ideia de *mens legis*, sendo esta última expressada no argumento de que o espírito do legislador não seria o de colocar de fora o filho adotivo da tutela do crime de homicídio funcional, não consegue tração frente ao princípio da legalidade, que é na verdade o motivo de existir um código penal, pois se um cidadão qualquer for condenado por crime não expresso em lei, basicamente não há motivo para que haja normas codificadas, haja visto que a existência destas pode ser dispensável em certos casos.

Ressalte-se que a analogia em prejuízo do infrator é vedada no ordenamento jurídico, tendo em vista ser este o posicionamento de nossa corte maior, como pode-se observar no julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade (ADI) de número 4.109 e 3.360⁸, pelo voto do ministro Gilmar Mendes, em que fora deixado claro o posicionamento da corte em respeitar ao máximo o princípio da legalidade penal:

Por fim, importante também destacar que a leitura do rol de crimes previsto no inciso II do art. 1º da Lei 7.960/1989 não é passível de analogia ou interpretação extensiva. Sabe-se que em matéria penal, especialmente quando se tratar de medidas restritivas à liberdade, a legalidade deve ser respeitada rigorosamente.

Ainda no âmbito do julgamento das ADI supracitadas, quando o ministro fundamentou seu voto acerca da possibilidade de prisão preventiva por meio de uma interpretação extensiva do artigo 288 do código penal em conjunto com artigo 2º da lei nº 12.850/13 o ministro foi categórico:

Assim, a prisão temporária deve ser cabível somente ao crimes

8 MENDES, Gilmar. Minuta de Voto (Julgamento das ADI nº 4.109 e 3.360). **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. 13 out. 2020. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/11/27682b91942753_votogm.pdf. Acesso em 24 jan. 2022.

previstos expressamente na legislação, visto que definido rol exaustivo no dispositivo aqui em análise. Cita-se, por exemplo, a sua inadmissibilidade em hipóteses de imputação por organização criminosa, visto que o crime de quadrilha ou bando, tipificado no art. 288 do Código Penal (previsto no rol da temporária), é totalmente autônomo com relação àquele previsto na Lei 12.850/13. Ainda que se considere o crime do art. 2º da Lei nº 12.850/13 mais grave, não há autorização legal específica para a prisão temporária para esse delito, sendo importante destacar que o princípio da legalidade estrita ou cerrada é corolário da proteção dos direitos fundamentais dos investigados, que deveriam ficar livres das considerações de ordem subjetiva, pessoal ou arbitrária sobre a gravidade em abstrato de crimes que podem acarretar ou não em ordens de prisão.

Conclusão

A percepção dos autores é a de que, a evidente pressa em aprovar o diploma legislativo atuou como fator teratogêno, ou seja, acabou por atuar como deformador da norma que deveria defender agentes e autoridades ligados à segurança pública, bem como seus familiares, porém, quando os membros da CCJ permitiram que o texto saísse para votação com a condicional de consanguinidade, fato este que poderia ser diferente, caso o projeto de lei tivesse tido mais tempo na CCJ, a deformidade já era irreversível, tendo em vista esta comissão supracitada ser a responsável por identificar eventuais conflitos jurídicos que possam advir de novas normas.

Ademais, o fato de este erro do legislador permanecer intocado, mesmo quase seis anos após o ocorrido, gerando insegurança jurídica tão somente pela sua própria existência, é no mínimo preocupante, tendo em vista que se trata de um dispositivo que atua de forma contrária ao que dispõe o topo de nossas normas jurídicas e ali permanece. Disforme, teratogênico, aberrante.

Para piorar, o magistrado que se deparar com esta norma disforme, carece de ferramentas plenas para sanar o erro do legislador, tendo em vista que a analogia em *malam partem* é vedada

no direito penal, e a interpretação extensiva visa suprir omissão legislativa, o que claramente não é o caso, já que o que ocorre no crime de homicídio funcional é um extrapolamento do legislador, de forma que este não poderia ter exigido a consanguinidade, já que causaria arrepio constitucional.

Cabe agora à nossa suprema corte, quando for devidamente provocada, manifestar-se sobre a inequívoca sobreposição de uma norma infraconstitucional à norma constitucional.

Referências

AGÊNCIA SENADO. **Senado aumenta pena para crime contra policiais**. Senado Notícias, 11 jun. 2015. disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/06/11/senado-aumenta-pena-para-crime-contra-policiais>. Acesso em 22 jan. 2022.

G1. **Número de policiais mortos cresce em 2020; o de pessoas mortas pela polícia tem ligeira queda no Brasil**. 22 abr. 2021. disponível em <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/04/22/numero-de-policiais-mortos-cresce-em-2020-o-de-pessoas-mortas-em-confrontos-tem-ligeira-queda-no-brasil.ghtml>. Acesso em 22 Jan. 2022.

MENDES, Gilmar. **Minuta de Voto (Julgamento das ADI nº 4.109 e 3.360)**. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 13 out. 2020. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/11/27682b91942753_votogm.pdf. Acesso em 24 jan. 2022.

NELSON, W. E et al. **Nelson Tratado de Pediatria**. 19ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. 4992 p, 2 vol.

NEVES, Marcelo. **Constitucionalização simbólica e desconstitucionalização fática: mudança simbólica da Constituição e permanência das estruturas reais de poder**. XV Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Brasília, p. 330, 1996. disponível em: <https://www2>.

senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176514/000518647.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em 30 Jan. 2022

ROMANO, José Tadeu. **O Homicídio funcional**. Jusbrasil. disponível em: <https://rogeriotadeuromano.jusbrasil.com.br/artigos/760040542/o-homicidio-funcional>. Acesso em 20 Jan. 2022.

Capítulo 5

NUANCES ESTOICAS NA FILOSOFIA DE MIROSLAV MILOVIC

Rose Dayanne Santos

Introdução

O papel da escrita é constituir, com tudo o que a leitura constituiu um "corpo"...

(Foucault, Michel. *A escrita de si*, p. 152)

O objetivo principal deste artigo é identificar as ressonâncias do estoicismo¹ na obra do filósofo sérvio-brasileiro Miroslav Milovic. Para desenvolver esta pesquisa², decidimos fazer uma delimitação, isto é, analisar não o conjunto da obra, mas um texto específico.

A escolha do escrito “Direito ao corpo em Nietzsche e Foucault”³ foi motivada pelo contexto em que o texto foi publicado. Enviado, em 2020, para uma Revista acadêmica, o texto foi lançado *post mortem* em 2021, quando o corpo do filósofo não mais se fazia presente. Mas, afinal, o que é o corpo? Nesse momento de desaparecimento do autor e de homenagens póstumas a questão sobre o corpo é uma chave de leitura filosófica importante para a compreensão do corpo além da materialidade física.

A hipótese a ser sustentada é realizar entrecruzamentos entre

1 "O estóico se via um cidadão do mundo, desobrigado das leis locais, mas obediente ao governo da razão e das leis naturais. Sua filosofia sistemática organizava-se com base na lógica, na física e na ética" (PASSETTI, 2003, p. 63).

2 Agradecimento especial à Prof. Dra. Cassiana Stephan (UFPR) pelas contribuições e revisão do texto.

3 A seguir identificado apenas como “Direito ao Corpo”.

o texto do filósofo e os preceitos estoicos. Em especial, a teoria da causalidade (a questão dos incorporais) e a dimensão ético-política do “cuidado de si”. Esses dois aspectos aparecem de forma didática no texto de Milovic, a partir da crítica à noção de corpo mediada pela filosofia nietzschiana e na compreensão da *epiméleia heutou* no pensamento foucaultiano.

Esta pesquisa, ainda em fase inicial, nada mais é do que uma aventura, um exercício filosófico com suas respectivas dificuldades, pois diferente dos autores contemporâneos que deixam explícito o diálogo com os estoicos (por exemplo, Foucault⁴ e Deleuze⁵); o filósofo sérvio-brasileiro não cita fontes primárias do estoicismo. No entanto, não é pelo fato de não mencionar expressamente que não haja possíveis entrecruzamentos, seja de primeiro ou segundo grau, conforme pretendemos comprovar neste ensaio.

Para verificar as nuances do texto de Miroslav Milovic com a filosofia estoica, adotamos como pressuposto a abordagem foucaultiana sobre o que é o autor. Desse modo, é “preciso localizar o espaço assim deixado vago pela desapareição do autor, seguir atentamente a repartição das lacunas e das falhas e espreitar os locais, as funções livres que essa desapareição faz aparecer” (FOUCAULT, 1969, p. 271). O autor desaparece, mas o texto permanece. Essa escrita de si passa a ser apropriada pelos outros. Essa relação de apropriação entre o si e o outro pode ser ilustrada pela noção fundamental dos estoicos de *oikeiosis*⁶.

Para fins de comprovar a hipótese deste ensaio, que visa identificar as ressonâncias do estoicismo no pensamento

4 Na obra *Hermenêutica do Sujeito*, Foucault realiza interpretações a partir do estoicismo. Diz ele: “para ater-me a dois ou três exemplos precisos, tomarei a concepção epicurista da amizade e a concepção estoica [...]” (FOUCAULT, 2006, p. 237).

5 No Prólogo do livro *Lógica do sentido*, Deleuze considera: “O lugar privilegiado dos Estoicos provém de que foram iniciadores de uma nova imagem do filósofo, em ruptura com os pré-socráticos, com o socratismo e platonismo; e esta nova imagem já está estreitamente ligada à constituição paradoxal da teoria do sentido” (DELEUZE, 1974, p. XV).

6 “Se engajar na cidade, de uma maneira ou de outra, é uma conseqüência lógica da *oikeiosis* [apropriação de si mesmo] e do sentimento natural de justiça que isso engloba [...]” (LAURAND, 2005, p. 125).

de Miroslav Milovic, serão apresentadas, em primeiro lugar, os principais conceitos do texto “Direito ao Corpo” de Milovic e, logo em seguida, os traços com a filosofia estoíca, que segundo nossas suposições podem ser derivadas. Este percurso será desenvolvido com referência aos filósofos contemporâneos (Nietzsche, Foucault e Deleuze), mas também com base em fontes primárias do estoicismo. Assim, “através do jogo das leituras escolhidas e da escrita assimiladora, deve-se poder formar uma identidade através da qual se lê toda uma genealogia espiritual” (FOUCAULT, 1983, p.153).

O corpo: Miroslav leitor de Nietzsche

O texto “Direito ao corpo” inicia com a escolha de Nietzsche como interlocutor. Miroslav Milovic afirma: “Pretendo analisar a teoria de Nietzsche, reconstruindo três conceitos: direito, corpo e justiça. Iniciar a discussão com o conceito de direito não significa que ele está no início do pensamento nietzschiano” (MILOVIC, 2021, p. 1-2).

O leitor pode indagar sobre o estilo e o propósito da escrita de Milovic. Por que relacionar esses três conceitos: direito, corpo e justiça? A resposta pode estar vinculada ao contexto em que o texto foi elaborado. O público-alvo eram os alunos da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília e este escrito é parte de um projeto maior desenvolvido por Miroslav Milovic intitulado “Direito como potência”.

Assim, antes de falar sobre o corpo, o autor faz considerações acerca do direito. Sobre isso, afirma: “Com a palavra direito se pratica o farisaísmo” (NIETZSCHE, 2011, p. 252). O direito, então, corresponde à prática de fariseus, à dissimulação. Desse modo, aparece explicitamente a obra de Nietzsche com a qual Milovic dialoga: *Humano demais humano*. O direito como manifestação da cultura é a dominação do desejo: “o Direito e a vida conforme a lei são conseqüências da moralidade. Assim, o direito não nos afirma, mas significa uma específica negação da nossa vida. Desde

o início, o direito é uma prática do niilismo cultural” (MILOVIC, 2021, p. 2).

Após analisar o conceito de direito a partir da leitura de Nietzsche, Milovic passa a tratar do conceito de corpo. Este é o ponto fundamental. Para ele, o corpo é o fio condutor da reinvenção da vida. “A filosofia é, pensa Nietzsche, uma má compreensão do corpo” (MILOVIC, 2021, p. 3). A história da filosofia valorizou a alma em detrimento do corpo, uma herança do platonismo⁷, talvez. Desse modo, é preciso compreender o que é o corpo, repensar a tradição e a história da filosofia. A sugestão, nesta pesquisa, é seguir a via do estoicismo e compreender os ensinamentos dos estoicos, os quais, ao contrário da perspectiva platônica, entendem que a “alma é um corpo”⁸.

É necessário deixar claro que “para os cínicos e os estoicos, tudo é corpo, até mesmo as virtudes, a razão, a filosofia. A filosofia, por exemplo, era considerada um organismo, um sistema, constituída pela lógica, pela física e pela ética, na qual cada parte está interligada e dependente da outra” (BRÉHIER, 2012, p. 5). Na tradicional história da filosofia, porém, o domínio é do pensamento platônico e, portanto, da cisão⁹ entre alma e corpo.

A crítica de Nietzsche à “maioridade” da filosofia é necessária, pois nos permite argumentar, na via de Bréhier, que “se chegaram

7 “Em Platão, a alma supera o corpo e as leituras, no Alcibiades, são explícitas” (MILOVIC, 2021, p. 6).

8 “[...] não se deve deixar de notar que, tal como o corpo do animal é palpável, se desse modo posso falar, e tangível, assim também é a alma. De fato, ela é do gênero dos corpos – mas isso está presente nos discursos próprios, (os quais) mostram que os argumentos daqueles que dizem que a alma tem uma natureza extraordinária são fatalmente falhos. Sendo a alma um corpo, ela comporta o toque, como eu dizia, e a pressão e a resistência e os golpes e contragolpes e todas as coisas que forem similares a (tais características)” (HIÉROCLES, Parte 4, § 14).

9 Vários filósofos questionam este dualismo. Para Deleuze: “o filósofo não é mais o ser das cavernas, nem a alma ou o pássaro de Platão, mas o animal chato das superfícies, o carrapato, o piolho. O símbolo filosófico não é mais a águia de Platão, nem a sandália de chumbo de Empédocles, mas o manto duplo de Antístenes e de Diógenes. O bastão e o manto, como Hércules com seu porrete e sua pele de leão. Como nomear a nova operação filosófica enquanto ela se opõe ao mesmo tempo à conversão platônica e à subversão pré-socrática? (DELEUZE, 1974, p. 75).

até nós somente as obras de Platão e Aristóteles, (...), a razão não está na sua grandeza, mas na falta de leitores” (BRÉHIER, 2012, p. 5). Por isso, os fragmentos e registros dos estoicos são potencialidades de um novo entendimento sobre o corpo e sobre a filosofia como modo de vida. Para Nietzsche, “nem existe ‘espírito’, nem razão, nem consciência, nem alma, nem vontade, nem verdade: são ficções inutilizáveis” (NIETZSCHE, 1898, p. 122).

Como nos explica Milovic, “o que nos confronta com a cultura poderia ser o corpo” (MILOVIC, 2021, p. 4). O corpo como confrontação, como crítica à cultura, como crítica ao direito. O corpo aparece como reinvenção, potência da existência. Isso ficará mais claro na segunda parte do escrito quando Milovic se dedica a analisar a estética existencial de Foucault a partir do “cuidado de si”.

Assim, o corpo também é a possibilidade de reinventar o direito. O corpo desconstrói o direito. Logo, o “direito ao corpo” aparece como reivindicação contra a cultura¹⁰. A diagnose de Miroslav Milovic é que “reduzimos a nossa natureza à cultura [...] nos entregamos à cultura e à verdade dela, esquecendo a dinâmica e os fluxos da nossa própria natureza. Quando pensa a Cultura, Nietzsche pensa a Moral e o Direito” (MILOVIC, 2021, p. 2).

O título do texto de Milovic é uma frase curta, mas que resume todo o conteúdo de seu escrito. Indica o problema do direito (farisaísmo), do corpo (cultura) e, ao mesmo tempo, apresenta-nos uma solução, isto é, o *Direito ao corpo*, uma metáfora para reinvenção da vida. Talvez, da vida conforme a natureza¹¹ para

10 “A cultura é uma ‘específica dominação constante do medo sobre o desejo’. Isso constitui a moral, continua [Nietzsche] dizendo que a cultura, como uma articulação comunitária, significa a ‘organização dos fracos’ ou uma articulação da igualdade, castrando os fluxos e a potência da nossa natureza” (MILOVIC, 2021, p. 2).

11 “A política é nossa, ela nos pertence. Exemplos não faltam. Desde aqueles que lutam pela preservação do rio e cachoeira da montanha *Stara Planina* na Sérvia até os agricultores do MST distribuindo alimentos para as famílias pobres nas periferias dos centros urbanos. É o único caminho de como o mundo pode ser diferente” (MILOVIC, 2020b).

rememorarmos o conceito estoíco de felicidade¹².

Assim, Milovic passa da questão do corpo à análise do conceito de justiça. Salta “Dos desprezadores do corpo” de Zaratustra para a obra “Nietzsche et la metaphora” de Sarah Kofman. Com base nisso, afirma: “a justiça, nas belas palavras de Sarah Kofman é a justificação da vida” (MILOVIC, 2021, p. 4). Nesse sentido, precisamos nos engajar ininterruptamente para reinventar o conceito de justiça, já que com ele novas vidas se justificam.

Portanto, é necessário dissociá-lo do campo da cultura para colocá-lo em consonância com outras formas de natureza. O corpo, para Milovic, é a possibilidade de desvincular o direito e a justiça da cultura, ou seja, o direito não pode ser castração da natureza. O leitor poderia indagar após a leitura do texto de Milovic: é possível o direito negar sua própria natureza institucional e reguladora?

Como o direito pode ser o que ele não é? Como vimos, o fio condutor da escrita do filósofo sérvio-brasileiro, nesse texto, é o corpo, inclusive, para sua crítica ao direito. Supomos que é justamente este fio condutor que nos permite estabelecer entrecruzamentos entre o pensamento de Milovic e a filosofia estoica. Passamos, então, à caracterização do corpo e do incorpóreo no estoicismo.

O corpóreo e o incorpóreo no estoicismo

No capítulo 1 do *Encheiridion*, de Epicteto, aparece o conceito de coisas existentes, das quais “algumas são encargos nossos; outras não. São encargos nossos o juízo, o impulso, o desejo, a repulsa – em suma: tudo quanto seja ação nossa. Não são encargos nossos o corpo, as posses, a reputação, os cargos públicos – em suma: tudo quanto não seja ação nossa” (EPICTETO, 2012, p. 35). Mas o que significa coisas existentes para o estoicismo?

12 “Para el hombre que se esfuerza a cada instante por vivir por actuar, por querer conforme a su naturaleza razonable y a la Naturaleza universal, la vida es, sin cesar, una felicidad renovada” (HADOT, 2013, p. 383).

Aldo Dinucci apresenta três categorias importantes complicadas à noção de coisas existentes. Segundo ele, aí residem os fundamentos da “tinologia”¹³. A tinologia estoica abarca: a) o corpóreo (algo existente): as coisas materiais; b) o incorpóreo (algo inexistente): tempo, espaço, vazio e dizível e c) o não-algo (entidades fictícias e os limites). Portanto, “o incorpóreo, embora não existente, subsiste como propriedade de uma coisa existente, o que significa que é dito “inexistente” por não ser uma coisa existente separada” (DINUCCI, 2018, p. 138).

A ênfase ao *Ti* (algo) no estoicismo desloca a centralidade do *on* da filosofia platônica, isto é, permite-nos compreender de outra maneira os corpos e os incorpóreos. No livro *Lógica do Sentido*, Deleuze destaca esse ponto: “Os estoicos, por sua vez, distinguem duas espécies de coisas: 1) os corpos, com suas tensões, suas qualidades físicas, suas relações, suas ações e paixões e os ‘estados de coisas’ correspondentes” (DELEUZE, 1974, p.5). Para Deleuze, esta nova perspectiva possibilita “uma subversão na filosofia”.

A teoria da causalidade no estoicismo pode ser representada pelas considerações de Crisipo, segundo o qual, como explica Bréhier, “todo corpo torna-se assim causa para outro corpo (quando age sobre ele) de alguma coisa incorporal” (BRÉHIER, 2012, p. 25). O exemplo dado por Deleuze ajuda a demonstrar que todos os corpos são causas uns em relação aos outros. Diz ele: “Quando o escalpelo corta a carne, não impõe à carne uma propriedade nova, mas um atributo novo: o de ser cortada. Esse atributo não é um ser, mas um modo de ser” (DELEUZE, 1974, p. 6). Logo, a natureza resta inalterada.

A reflexão do corpóreo e do incorpóreo no estoicismo tem implicações éticas¹⁴ e políticas acerca do tempo presente. Deleuze

13 “A tinologia é, portanto, objeto de uma instauração parcial ou relativa, uma instância de problematização aberta à instauração ontológica como uma via desviante, um desvio, uma estrada perdida” (ARÊAS, 2002, p. 158).

14 “De modo geral, Foucault nos mostra que, para os estoicos, meditar sobre si é meditar sobre a natureza, ou seja, atentar para si é atentar para o modo pelo qual nos relacionamos com os outros e, sendo assim, com o mundo. Portanto, o conhecimento de si mesmo e o conhecimento do mundo são incitados pela mescla entre *sociabilidade*

deixa isso explícito: “o único tempo dos corpos e estados de coisas é o tempo presente” (DELEUZE, 1974, p. 6). No *Encheiridion*, há uma passagem que ressalta a importância de se manter em plena sintonia com o tempo presente. Ate porque, o presente é uma extensão do presente cósmico.

Desse modo, fica a recomendação para que “não busques que os acontecimentos aconteçam como queres, mas quere que aconteçam como acontecem, e tua vida terá um curso sereno” (EPICTETO, 2012, p. 20). Isso, porém, não resulta em um conformismo em relação ao destino, mas deve ser apropriado como transformação de si e do mundo.

É nesse sentido que a ética estoica está relacionada à felicidade, que pode ser entendida como a prática do cuidado de si. Como explica Passetti: “esta filosofia [estoicismo] apresenta-se como uma arte difícil, mas de acesso a todos para se viver feliz mesmo em circunstâncias contrárias. É uma filosofia da resistência que pretende afirmar a positividade do cosmopolitismo” (PASSETTI, 2003, p. 64). Para melhor desenvolver a compreensão ética estoica e os pontos de contato com o pensamento de Milovic, analisamos a segunda parte do texto “Direito ao Corpo” e o diálogo com Foucault.

O cuidado de si: Miroslav leitor de Foucault

A segunda parte do texto “Direito ao Corpo” inicia com a seguinte afirmação: “analisemos, a partir de agora, como Foucault segue essas leituras de Nietzsche. A leitura que Foucault está fazendo sobre os gregos é diferente. Não é nietzschiana” (MILOVIC, 2021, p. 7).

Por que a leitura que Foucault faz dos gregos não é nietzschiana? A questão fica em aberto. Milovic cita a obra “*O governo de si e dos outros*” e argumenta que Foucault retorna aos gregos motivado não pelo “logos”, mas pelo “érgon”. O cuidado

de si aparece no livro “*A Hermenêutica do Sujeito*” a partir do diálogo de Platão, Alcibíades. Vejamos: “a *epiméleia heutou* é uma atitude – para consigo, para com os outros, para com o mundo” (FOUCAULT, 2006, p. 14). Dessa forma, a dimensão ética fica explícita na filosofia de Foucault e serve de fundamento àqueles que o criticam, por exemplo, Pierre Hadot, sob o argumento de um projeto individualista. Por sua vez, a filosofia da diferença de Milovic adota como pressuposto que o “si” está relacionado aos “outros” e ao “mundo” na ética foucaultiana.

Na história da filosofia, existiram várias manifestações do “cuidado de si” a exemplo do contexto gregos e cristãos. Milovic aponta essas diferenças, inclusive, no modo de aparecimento e desaparecimento do corpo e denomina esse movimento de dialética do corpo: “*Epiméleia heutou* e a *metanóia* são dois grandes exemplos históricos do cuidado de si” (MILOVIC, 2021, p. 9).

Na modernidade, o corpo não aparece mais mediado pela visão cristã das abstinências, mas como uma forma de submissão. Como mostra Milovic, através das “belas palavras de Francisco Ortega, seguindo Foucault, ‘perdemos o mundo e ganhamos o corpo’. E por que isso acontece?” (MILOVIC, 2021, p. 9). Milovic demonstra com Foucault os micropoderes e as novas formas de vigilância e controle sobre o corpo na modernidade.

“No final das contas, não é a lei que cria as práticas, amorosas inclusive. É a própria vida. Por isso, o ponto não é criar mais leis no futuro, mas afirmar a nossa própria liberdade, a nossa potência” (MILOVIC, 2021, p. 9). Ao final do texto, Milovic utiliza o conceito de forma de vida como possibilidade de reinvenção da vida e é justamente nesse sentido que a crítica filosófica ao corpo se estende ao direito.

A obra de Foucault dialoga expressamente com a filosofia estoica. Por conseguinte, é possível compreender uma estética da existência cujo convite é vivenciar a filosofia como forma de vida e manifestação da verdade.

Escrita de si: testemunho da vida

Na “Aula de 17 de fevereiro de 1982. Primeira Hora”, do curso *A Hermenêutica do sujeito*, Foucault esclarece que “cuidar de si” não deve ser compreendido como uma fase da vida, mas é uma demanda que permanece pungente durante toda a existência. Assim, o cuidado de si é uma forma de vida. Para usarmos um conceito que aparece no texto de Foucault, trata-se, pois, de uma “conversão” a si mesmo. Nisso não há nada de individualismo, nem de universalismo. Mas se trata de uma estética da existência. Uma forma de comportamento do tempo presente¹⁵.

Na antiguidade, os cínicos utilizavam a *parrhesia* como exercício (ascese): “a vida como presença imediata, brilhante e selvagem da verdade, é isso que é manifestado no cinismo. [...] A verdadeira vida como vida de verdade. Exercer em sua vida e por sua vida o escândalo da verdade, é isso que foi praticado pelo cinismo” (FOUCAULT, 2011, p. 152). Supomos que tais entrecruzamentos entre os antigos e os modernos possibilitam compreender a filosofia em sua dimensão ética e política, o que nos permite refletir “como podemos viver melhor”.

Uma chave de leitura para manifestar a verdade da vida é pela “escrita de si”, pois, de acordo com Foucault “a escrita constitui uma etapa essencial no processo para o qual tende toda a *askêsis*: ou seja, a elaboração dos discursos em princípios racionais de ação” (FOUCAULT, 2004, p.147). A escrita é um exercício. Uma forma de meditar sobre si e sobre o mundo. Nessa perspectiva, também pode ser lido o último texto escrito pelo filósofo Miroslav Milovic intitulado “Pandemia como História”.

15 “Como veremos, a condução do si mesmo em direção ao presente não diz respeito a uma tarefa individualista egoísta, a qual envolveria o recalque da influência dos outros sobre o movimento de transformação do si. Da mesma maneira, o tempo presente não está necessariamente dado à vida dos indivíduos, pois se o concebemos como uma intuição que predetermina a nossa relação com o mundo, corremos o risco de recalcar o fato de que viver o presente ou se colocar em presença do presente também depende do esforço ético do si mesmo” (STEPHAN, 2021, p. 144).

Considerações finais

Após a leitura e análise da obra “Direito ao Corpo” pode-se concluir com base nos conceitos de “corpo” e “cuidado de si” a presença de ressonâncias estoicas no texto de Miroslav Milovic. Os entrecruzamentos são de segundo grau, isto é, ocorrem pela mediação de filósofos contemporâneos. Neste texto, em específico, Nietzsche e Foucault.

Este ensaio é uma microanálise da pesquisa que gostaria de desenvolver sobre as obras do filósofo sérvio-brasileiro, a fim de verificar a extensão da possível influência estoica em seu pensamento. Não se trata de filiar Milovic ao estoicismo, mas demonstrar a potência de suas obras e os diálogos possíveis com seus escritos. O bom leitor para Nietzsche e, certamente, para Milovic não é o discípulo que apenas repete o que o texto diz, mas aquele que cultiva a arte de pensar, de interpretar e de ler nuances.¹⁶

No texto “O vírus do capitalismo”, aparece a crítica à política institucionalizada e à questão da natureza. Acredito que no rastro dessa análise seria possível desenvolver uma correlação entre Milovic e o preceito estoico “viver conforme a natureza”. Portanto, é possível indicar a apropriação de conceitos estoicos e realizar uma cartografia, no sentido deleuziano, das obras de Miroslav Milovic.

Para os estoicos, a escrita (*lekton*) é um incorpóreo que permanece no mundo. Após o desaparecimento do autor, o escrito subsiste na memória e na alma de todos aqueles que lêem o texto. De acordo com Foucault, “escrever é, portanto, ‘se mostrar’, se expor, fazer aparecer seu próprio rosto perto do outro” (FOUCAULT, 2004, p. 156). A escrita, assim, é um testemunho. O conjunto das obras do filósofo é um arquivo de memórias que o imortaliza na

16 “Uma leitura atenta às nuances, às transformações conceituais e à fluidez de sentidos, não pode ser dissociada do empenho por levar o texto às suas últimas conseqüências e de ir para além do texto, interpretá-lo e, por fim, introduzi-lo em outros laboratórios e usá-lo para novos experimentos com a verdade. Tal é a condição para que o leitor não tome o texto como objeto de fé, mas como objeto de trabalho, material a ser utilizado em novas experiências, para a descoberta de novos caminhos para a verdade e de novos modos de se relacionar com ela” (PASCHOAL, 2012, p. 80).

alma daqueles que ficam.

Miroslav Milovic, eterno retorno de um corpo que agora é incorpóreo.

Referências

ARÊAS, James. *As veias abertas da ontologia*. O que nos faz pensar, [S.l.], v. 12, n. 15, p. 155-167, 2002.

BRÉHIER, É. *A teoria dos incorporais no estoicismo antigo*. Trad: Fernando Padrão de Figueiredo e José Eduardo Pimentel Filho. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

DELEUZE, Gilles. *Lógica do Sentido*. Trad. de Luiz Roberto Salinas Fortes. São Paulo, Perspectiva, Ed. da Universidade de São Paulo, 1974.

DINUCCI, A. *Epicteto e os estoicos: uma ontologia da superfície*. Prometeus-Filosofia, 2018.

EPICTETO. *O Encheiridion de Epicteto*. Edição bilíngue. Trad: Aldo Dinucci e Alfredo Julien. São Cristóvão: Ed. UFS, 2012.

FOUCAULT, M. *A Hermenêutica do Sujeito*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FOUCAULT, M. A Escrita de Si. In: *Ditos e Escritos V*. RJ: Forense Universitária, 2004.

FOUCAULT, M. O Que é um Autor? (1969). Tradução: Inês Autran Dourado Barbosa. In: FOUCAULT, M. *Ditos e Escritos, III: Estética: Literatura e Pintura, Música e Cinema*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. p. 264-298.

FOUCAULT, M. *A coragem da verdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

HADOT, P. *La ciudadela interior: Introducción a las Meditaciones de Marco Aurelio*. Traducción de Maria Cucurella Miquel. Alpha Decay, 2013.

HIEROCLES. *Elements of ethics*, fragments and excerpts. Trad. Cassiana Stephan, 2009.

LAURAND, V. *La politique stoïcienne*. Paris: Presses Universitaires de France, 2005.

MILOVIC, Miroslav. *Direito ao corpo em Nietzsche e Foucault*. Latin American Human Rights Studies, v. 1, 2021.

MILOVIC, Miroslav. *Pandemia como história*. Revista Políticas Públicas & Cidade, 2020a.

MILOVIC, Miroslav. *O vírus do capitalismo*. Prerrogativas, 2020b.

NIETZSCHE, Friedrich. *Assim falou Zaratustra*. Tradução Mário da Silva. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

PASCHOAL, Antonio Edmilson. A arte de ler nuances. In: Vânia Dutra de Azeredo e Ivo da Silva júnior (org). *Nietzsche e a Interpretação*. Curitiba: Editora CRV FAPESP HUMANITAS, 2012.

PASSETTI, E. *Éticas dos amigos: invenções libertárias da vida*. São Paulo: Imaginário, 2003, pp. 53-117.

STEPHAN, C. “Como não esquecer de viver o presente: um ensaio sobre a espiritualidade do amor”. In: VERGINELLI, D; RIBAS, T (orgs.). *Espiritualidade e política na contemporaneidade*. Curitiba: PUC Press, 2021, pp. 140-173.

STEPHAN, C. *Sociabilidade e recolhimento meditativo: o cuidado de si como ética dos amantes*. Princípios. Revista de Filosofia. Natal, v. 22, n. 38, Maio-Ago, 2015, p. 41-62.

Capítulo 6

ANÁLISE CRÍTICA DO ART 9º- A DA LEI 7.210/84 À LUZ DO PRINCÍPIO *NEMO TENETUR SE DETEGERE*

*Gleicy Kelly de Sousa Carvalho Leitão
David Alcantara Isidoro*

Introdução

O presente estudo tem como objetivo basilar abordar de forma sucinta o impacto do art 9 A da Lei 7210/84 a partir da alteração realizada pelo Pacote Anticrime, e como esta viola o princípio da não autoincriminação, visto que a coleta de material genético envolve a disposição do corpo como fundamento probatório.

A metodologia utilizada nesse trabalho corresponde a pesquisas bibliográficas e legislativas, onde se objetivou estabelecer uma análise acerca do impacto dessa legislação na prática forense, penal e de execução da pena, além de ensejar em uma indagação, afinal é constitucional a coleta obrigatória de material genético do apenado em determinados crimes?

Portanto o objetivo central é levar o leitor a um processo de reflexão acerca do instrumento DNA (Ácido Desoxirribonucleico) como fator probatório bem como seu armazenamento, e se o princípio *nemo tenetur se detegere* (princípio da não autoincriminação) está sendo violado a partir dessa prática que voltou a ser debatida após o Pacote Anticrime.

O principal argumento para essa prática alicerça-se na definição de necessidade de se encontrar o culpado para o determinado delito, ocorre que geralmente, a cena de um crime

não tem apenas o material genético do autor, bem como não se consegue definir ao certo de aquele material genético foi deixado no momento do crime, mas o cerne da questão é muito mais ampla, pois caracteriza-se pela coleta do material genética, de modo obrigatório para o condenado nos crimes dolosos com grave violência, crimes contra a vida, contra a liberdade sexual e crime sexual contra vulnerável.

Portanto este estudo se apresenta de essencial magnitude para futuras análises e corresponde a uma necessidade urgente de posicionamento constitucional, identificando os gargalos desse absolutismo legislativo, regressista e inquisitorial.

Artigo 9 – A da Lei 7.120/84 (Lei de Execução da Pena)

A Lei 7.120/84 também conhecida como LEP (Lei de execução da Pena) A execução penal tem por finalidade substanciar as sentenças e/ou decisões criminais, proporcionando o cumprimento da pena e reintegração social do apenado.

Este estudo aborda a especificidade do art. 9-A da LEP:

O condenado por crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa, bem como por crime contra a vida, contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável, será submetido, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA (ácido desoxirribonucleico), por técnica adequada e indolor, por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional.

§ 1º - A identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º-A - A regulamentação deverá fazer constar garantias mínimas de proteção de dados genéticos, observando as melhores práticas da genética forense.

§ 2º - A autoridade policial, federal ou estadual, poderá requerer ao juiz competente, no caso de inquérito instaurado, o acesso ao banco de dados de identificação de perfil genético.

§ 3º - Deve ser viabilizado ao titular de dados genéticos o acesso aos seus dados constantes nos bancos de perfis genéticos, bem como a todos os documentos da cadeia de custódia que gerou esse dado, de maneira que possa ser contraditado pela defesa.”

A extração do material genético em questão, o DNA, ocorre através de secreção, tecido, cabelo, dentre outros, com a finalidade de traçar um perfil genético, a problemática se destaca a partir da obrigatoriedade, não sendo facultativo ao indivíduo escolher dispor ou não de seu corpo, produzir provas contra si ou não.

Portanto observa-se que o material genético coletado poderá subsidiar investigações futuras, posto que ficará armazenado em banco de dados, podendo ser acessado pela autoridade policial federal ou estadual ou quando estiver em curso inquérito policial em desfavor do indivíduo.

Analogicamente, podemos citar o teste do bafômetro, onde o suspeito por dirigir alcoolizado tem a faculdade de decidir fazer o teste ou não, justamente em decorrência do princípio constitucional que veda a produção de provas contra si.

A principal incógnita se dá pelo fato de que se a extração do material biológico se dá ao apenado, ou seja, após sentença condenatória transitada e julgada de um determinado crime, e que poderá ser usada em investigações futuras, em tese estamos falando em usar provas de um processo para embasar investigação futura, ou seja, uma verdadeira afronta a Carta Magna.

Pacote Anticrime X Identificação Genética

O pacote anticrime ou Lei anticrime sancionado em 2019, apresenta-se além do viés legislativo como uma funcionalidade política, visando em tese, a redução da criminalidade. No entanto, apesar de avanços significativos no âmbito penal, como a impossibilidade da prisão preventiva decretada de ofício e a questão do juiz das garantias. Não obstante o pacote anticrime não conseguiu alcançar eficácia ampla, pois é válido salientar que o sistema penal não foi instituído para erradicar a criminalidade,

posto que é impossível tal feito, mas busca uma redução de condutas criminosas.

Ocorre que o Pacote anticrime também ampliou o rol de crimes hediondos, alterou o regime de progressão de pena, permitiu a execução antecipada de pena, quando esta for igual ou superior a 15 (quinze anos) no que diz respeito ao Tribunal do Júri.

Evidencia-se que o objetivo desse trabalho corresponde a identificação genética como fator probatório, sendo de caráter obrigatório para apenados em determinados crime, o que a Lei anticrime modificou a Lei de Identificação Criminal 12.037/2009 e a Lei de Execução Penal 7.210/1984, permitindo a vasta utilização de material biológico e de modo retardatário, tratar om corpo do apenado como meio de produção de provas contra si, o que fere o princípio da não auto incriminação, princípio este constitucional e efetivado.

Por mais que o Pacote anticrime traga pontos positivos na condução do sistema penal, não obstante também trás retrocesso e faz alusão ao sistema inquisitorial.

Dessa forma, Giacomolli ressalta que: *“as tentativas de situar o processo penal brasileiro no plano constitucional e humanitário fracassaram de forma olímpica”*.

É relevante salientar ainda, que o Pacote anticrime alterou a Lei 12.037/2009 no que tange a exclusão e o armazenamento do material biológico, conforme o artigo 7º A:

A exclusão dos perfis genéticos dos bancos de dados ocorrerá:

I - no caso de absolvição do acusado; ou

II - no caso de condenação do acusado, mediante requerimento, após decorridos 20 (vinte) anos do cumprimento da pena.

Observa-se que se trata de um registro praticamente eterno, visto que no caso de condenação, só serão excluídos o perfil genético decorridos 20 anos do cumprimento da pena, e não ocorrerá de ofício, sendo necessário o requerimento.

Nesse sentido, o discurso acerca do enrijecimento do sistema

penal como forma de redução da criminalidade se demonstra raso, visto que o desrespeito a Carta Magna e os princípios constitucionais não favorecem a expansão do Estado Democrático de Direito.

Observa-se ainda que o Pacote anticrime tem um viés inquisitorial, posto que viola escancaradamente a garantia da vedação de autoincriminação, a presunção de inocência, e ainda a inviolabilidade do corpo, pois a coleta tem caráter obrigatória.

Nesse sentido, notadamente se tem uma afronta a Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos LXII e LVII:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não

excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Atos aprovados na forma deste parágrafo: DLG nº 186, de 2008, DEC 6.949, de 2009, DLG 261, de 2015, DEC 9.522, de 2018) (Vide ADIN 3392)

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

Há uma afronta também a Convenção Americana de Direitos Humanos sem artigo 8 2, alínea g:

ARTIGO 8:

Das Garantias Judiciais

Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:

- a) direito do acusado de ser assistido gratuitamente por tradutor ou intérprete, se não compreender ou não falar o idioma do juízo ou tribunal;
- b) comunicação prévia e pormenorizada ao acusado da acusação formulada;
- c) concessão ao acusado do tempo e dos meios adequados para a preparação de sua defesa;

- d) direito do acusado de defender-se pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor;
- e) direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado, remunerado ou não, segundo a legislação interna, se o acusado não se defender ele próprio nem nomear defensor dentro do prazo estabelecido pela lei;
- f) direito da defesa de inquirir as testemunhas presente no tribunal e de obter o comparecimento, como testemunhas ou peritos, de outras pessoas que possam lançar luz sobre os fatos.
- g) direito de não ser obrigado a depor contra si mesma, nem a declarar-se culpada;**
- h) direito de recorrer da sentença para juiz ou tribunal superior.

Coleta de Material Genético

A Lei 12.037 de 2009 no artigo 3º e os seus incisos abordam as hipóteses da identificação criminal, in verbis:

- I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;
- II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;
- III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;
- IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;
- V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;
- VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.

A identificação criminal por material genético ultrapassa

o ultrapunitivismo do Estado, pois invade o corpo do apenado, onde o mesmo não tem a faculdade de dizer “sim ou não”, vale ressaltar que a Constituição Federal e os Tratados internacionais vedam de modo absoluto castigos corporais, mas analogicamente, retirar material genético contra a vontade do indivíduo viola reiteradamente esses tratados e a Carta Magna Brasileira.

Nesse sentido tem-se também violada a dignidade da pessoa humana, pois esta protege a integridade física e mental do apenado, conforme explica Lopes Júnior: *“submeter o sujeito passivo a uma intervenção corporal sem seu consentimento é o mesmo que autorizar a tortura para obter a confissão no interrogatório quando o imputado cala, ou seja, um inequívoco retrocesso.”*

Princípio do Estado de Inocência

Nota-se que a utilização de material genético para investigação futura fere indiscutivelmente o princípio da Presunção de Inocência, posto que a CF/88 estabelece este princípio no seu art. 5º, inc. LVII, e que a presunção de inocência poderá ser utilizada até o trânsito em julgado da ação penal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Vale as lições do Professor Vicente Greco Filho:

Entende-se o princípio como decorrência ou complemento da presunção de não culpabilidade (art. 5º, LVII) e tem diversos desdobramentos processuais, entre os quais o de que o ônus da prova dos elementos dos crimes é da acusação, o de que o silêncio não pode ser entendido como confissão ficta, o de que ninguém poder ser compelido a participar de constituição de fato delituoso ou de que lhe seja exigido qualquer

comportamento que possa, por exemplo, levar à produção de prova negativa, como submeter-se ao exame de alcoolemia ou colheita de sangue ou outro tecido para qualquer perícia com a qual não concorde, inclusive o DNA.

Portanto, coletar material genético, e ainda utilizar em investigações futuras, considera-se “prova pré constituída, o que é vedado e afronta não só as normas infraconstitucionais, mas principalmente a Constituição Federal de 1988.

Considerações finais

Diante do exposto no decorrer do estudo, se faz necessário a análise da inconstitucionalidade pelos tribunais guardiões do ordenamento jurídico brasileiro e das normas constitucionais, posto que a autoincriminação é ilegal e imoral, visto que o . 9^a-A da LEP fere não somente este princípio, mas fere de modo largo a presunção de inocência e a inviolabilidade do corpo, no que tange ao gerencialismo do próprio corpo, em dispor ou não deste.

Portanto em meados do século XXI, em meio a tantos avanços humanitários e tecnológicos, cruzar os braços diante desse retrocesso trazido pelo Pacote Anticrime é uma verdadeira ofensa a dignidade da pessoa humana, pois temos uma Constituição Federal garantista e uma das funções legislativas é justamente filtrar o que abale a segurança da Carta Magna.

A Política criminal deve embasar-se na recondução do apenado a sociedade, no tratamento humanitário, mas principalmente na garantia de que o corpo é asilo inviolável, seja para punir, seja para acusar. O corpo já foi alvo de tortura e escravidão, e quando se tem uma porta aberta para o passado, tornando vulnerável essa premissa, precisamos reagir, ter um olhar crítico, e acima de tudo prezar pelas conquistas constitucionais.

Conclui-se então a inadmissibilidade da utilização do corpo do apenado em determinados crimes como método de produção de provas contra si, e principalmente não dar alternativa a esse indivíduo forçando-o a se submeter a identificação criminal por

material biológico. Ademais é válido salientar ainda, que o Brasil é recheado de estigmas e preconceitos o que torna esse dispositivo diretamente vinculado aos vulneráveis e que vivem a margem. E que o material genético não pode ser considerado prova inequívoca, pois além de uma cena de crime ser repleta de material genético, ainda se tem a fragilidade de investigações nesse sentido no Brasil, ocasionando uma maior possibilidade de punir e inocentes.

Referências

http://baraodemaua.br/comunicacao/publicacoes/pdf/identidade_criminal.pdf

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12037.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12654.htm

<http://www.dizerodireito.com.br/2012/05/comentarios-lei-126542012->

<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/lei-12654-identificacao-genetica-ou-obtencao-constrangida-de-prova/8838>

<http://atualidadesdodireito.com.br/lfg/2012/06/04/lei-12-65412-identificacao-genetica-nova-inconstitucionalidade/> (Artigo do Professor Rogério Sanchez Cunha)

<http://www.jurisprudenciaeconcursos.com.br/espaco/a-identificacao-criminal-lei-1265412> (Artigo do Professor Eugênio Pacelli)

<http://eugeniopacelli.com.br/artigos/breves-notas-sobre-a-nao-auto-incriminacao/>

http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/02/130210_gemeos_polica_franca_dna_rw.shtml

<http://falandodedna.wordpress.com/2012/09/30/gemeos->

identicos-sao-geneticamente-diferentes/

Acessados em 10 de Novembro de 2021

GRECO FILHO, Vicente. Manual de Processo Penal. 9ª ed. São Paulo. Saraiva, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal e Execução Penal. 9ª ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2012.

Constituição Federal do Brasil

Lei de Execução Penal

Lei de Identificação Criminal

Capítulo 7

PENAL TRIBUTÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ: UMA ANÁLISE DAS FUNDAMENTAÇÕES DOS ACÓRDÃOS ENTRE 2016- 2021

*Mariana Dionísio de Andrade
Ives Nahama Gomes dos Santos*

Introdução

O Direito Tributário e o Direito Penal, apesar de serem áreas que a princípio divergem de maneira conceitual, se relacionam em determinadas situações, a exemplo da faceta do Direito Penal Econômico denominado Direito Penal Tributário, motivo pelo qual atualmente se mostra necessária a compreensão e aprendizado de ambos, na tentativa de solucionar problemas que são apresentados no cotidiano da atuação criminal.

A existência de falhas arrecadatórias quando da atuação do fisco demonstra, que o Direito Tributário, por si só, não consegue atingir o máximo de eficiência, ou seja, necessita da intervenção estatal nesse domínio, com a inclusão da esfera penal. Essa solução encontrada para aprimorar a tutela da ordem econômica está justamente no aperfeiçoamento do entendimento de todas as nuances que englobam essa junção de esferas jurídicas. Esse debate, no entanto, sofre com uma escassez de empíricos para aprimoramento da matéria.

A necessidade de rigor nos estudos da matéria, mas com apresentação de resultados amparados em pesquisa empírica é o fio condutor da presente pesquisa a qual busca responder o seguinte problema: qual a fundamentação utilizada, em sede de apelação,

nas Câmaras criminais do Tribunal de Justiça do Ceará, para absolver ou condenar em crimes tributários?

O texto possui uma divisão em três tópicos. No primeiro, realizam-se esclarecimentos iniciais e necessários sobre o conceito de direito penal econômico e crimes tributários. No segundo tópico, apresenta-se os dados, a partir da Metodologia de Análise de Decisões (MAD). No terceiro tópico, denominado “discussão de resultados”, realiza-se a análise das fundamentações dos votos dos Acórdãos, com todos os seus influxos para a repressão penal.

O estudo se justifica pela atualidade do tema no contexto social, econômico e jurídico, uma vez que o sistema tributário é estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País, sendo dever do Estado assumir a fiscalização, intervindo para proteger a estabilidade da economia, devendo ser exercido dentro dos limites estabelecidos pelos princípios e fundamentos da ordem econômica.

O artigo é relevante por ser o primeiro a comparar, a partir da metodologia de multimétodo, com foco na análise de conteúdo, a tendência decisional do Tribunal de Justiça do Ceará, em crimes tributários, sendo um meio de analisar a performance dos julgadores nessa matéria, com o fito de propor melhorias para o órgão julgador.

Crimes tributários: definições e tipologias

Não se resumindo à legislação, manifestando-se, também, na aplicação mais severa do Direito Penal e Processual Penal, a expansão do âmbito criminal na esfera econômica se apresenta no ordenamento brasileiro. Assim, as decisões político-criminais devem ser remodeladas para incluir na discussão as novas nuances que são pertencentes ao Direito Penal Econômico, as quais não somente estão inseridas no campo da dogmática, mas também comportam facetas empíricas, caso se pretenda ter uma discussão séria (COSTA, 2013).

Segundo Helena Lobo Costa (2013), o fato de as

incriminações penais econômicas terem surgido em períodos de guerra ou de crises agudas, a exemplo da Crise de 1929, “este âmbito é mais sensível às modificações econômicas e políticas”. Assim sendo sensível, não há, na doutrina, elementos suficientes e necessários para a formação de um conceito único para a classificação do que seria crime econômico (CAVALLI, 2017).

A falta de conceito não se deve a uma deficiência ou um estágio pouco desenvolvido na doutrina, mesmo que a esta ainda falte ensaios com um olhar na realidade brasileira, mas é devido a uma plasticidade do direito penal econômico, a qual indica uma impossibilidade de, a rigor, se elaborar uma forma satisfatória de conceituação de características exclusivas.

O que leva a conclusão que seria mais adequado pensar o direito penal econômico – ou o crime econômico – como uma categoria tipológica, mas não como um conceito classificatório. Nessa categoria, por conseguinte, podem ser incluídos alguns denominadores comuns, a exemplo da proteção de bens jurídicos supraindividuais de caráter econômico; a utilização de tipos penais de perigo abstrato; a obtenção de elevados ganhos através do rompimento de relação de confiança e as dificuldades investigatórias e probatórias. (CAVALLI, 2017).

O Direito Penal Tributário situa-se nessa discussão. As condutas criminosas quando inseridas no contexto econômico, são essencialmente sem violência, mas que geram danos consideráveis no meio social que estão inseridas. Porém, em uma dicotomia, quanto maior o âmbito protetor da norma penal tributária, maior será a interferência na economia e o próprio sustento da sociedade.

A resignificação de conceitos como: retenção de tributos, relação tributária e até mesmo do que constitui tributo, apresenta-se como consequência uma utilidade de todo o arcabouço criminal como um mero instrumento arrecadatário e não mais como afirmação positiva de valores e direitos essenciais à convivência pacífica (SOUZA e ARAÚJO, 2020). O que traz uma preocupação essencial com a delimitação do espaço legítimo de atuação do direito

penal no âmbito dos crimes tributários, que necessita excluir de seu alcance condutas que não possuem uma carga de reprovabilidade suficiente para provocar a intervenção criminal dentro de uma noção de *ultima ratio*.

Marina Pinhão (2020), problematizando sobre a temática, afirma que essa interferência na economia “amarra as estruturas sociais e impede o crescimento delas, em um movimento absolutamente circular e retroalimentador de pouco desenvolvimento”. Com a promulgação da Lei nº 8.137/90, continua a autora, houve uma alteração de toda a estrutura do Direito Penal Tributário no país, “principalmente uma interpretação que se deu às normas tributárias desde o nascimento da Lei nº 8.137 / 90 expandiu sobremaneira o âmbito de proibição da norma”.

Como pode ser verificada nas demais nuances do Direito Penal Econômico, a exemplo do Direito Penal do mercado financeiro, presente na Lei nº 7.492/1986, complementado pelo direito penal do mercado de capitais (Lei nº 6.386/1976, artigos 27-C, 27-D; e do Direito Penal financeiro ou das finanças públicas, representado pelos delitos dos artigos 359-A a 359-H do Código Penal, em tema de Penal Tributário, o “legislador que elabora a norma penal seria contaminado pelo interesse na arrecadação, e assim não exerceria a sua função com a imparcialidade necessária que há de estar presente na elaboração legislativa” (MACHADO, 2015).

Desse modo, o “Estado assume ao mesmo tempo uma condição de titular do poder-dever de punir, enquanto é, como pessoa jurídica arrecadadora dos tributos, o interessado direto na ameaça de punição albergada pela norma penal” (MACHADO, 2015); o que pode é problemático, pois promove uma insegurança que se inicia na discussão de qual seria o bem jurídico tutelado, sendo para uns a própria ordem tributária (BITENCOURT e MONTEIRO, 2014), outros, o patrimônio estatal (SCHOERPF, 2008 e ABRÃO, 2007) e há quem defenda, de maneira singularmente abstrata, que o bem jurídico tutelado é a própria sociedade (AFONSO, 2012).

É necessário mencionar que, seja qual for a teoria escolhida, a partir dos pressupostos apresentados de maneira mais coerentes para o leitor, jamais a pretensão arrecadatória pode figurar como bem jurídico a ser tutelado pelo Direito Penal Tributário, pois essa esfera do Direito não serve aos interesses meramente patrimonialistas individuais, mesmo que o indivíduo seja o Estado. É preciso entender que somente se invoca a pretensão punitiva na faceta criminal quando há lesão em proporções supraindividuais, perpassando os limites de interesses privados dos indivíduos.

Segundo os dados publicados no relatório de “Análise da Arrecadação das Receitas Federais” referentes a dez/2018 pela Receita Federal do Brasil, estima-se que a Carga Tributária Bruta brasileira (CTB) tenha atingido 33,2% do PIB, naquele ano. Pode-se perceber que os tributos sobre bens e serviços respondem por mais da metade do total arrecadado (48,4%), correspondendo a 15,7% do PIB, desse montante houve a estimativa de uma sonegação correspondente a 9,2% do PIB, representando uma perda de arrecadação de R\$ 626,8 bilhões de reais, levando -se em conta o PIB do ano de 2018. Valor que equivale a 88,2% de tudo que foi arrecadado pelos estados e municípios juntos, estimados em R\$ 710,5 bilhões de reais para o exercício de 2018 (BRASIL, 2018).

O que pode explicar, ou pelo menos ajudar a explicar, a necessidade de haver uma atenção para quem descumpre o papel de pagar ao Estado o que lhe é devido, não cabendo ponderações individuais sobre abusividade ou não da carga tributária. O Estado ordena que se pague, e assim deve ser feito. No ato de sonegar o imposto, não há somente uma ausência de repasse pecuniário ao Estado. Há uma potencialização da escassez de recursos que poderiam ser alocados para educação, saúde, infraestrutura urbana e combate à violência. Mas quais os limites que o poder punitivo estatal deve ter em mente quando da investigação e punição aos sonegadores de tributos?

A Lei nº 8.137/90 elenca os crimes que atentam contra a ordem tributária, os quais podem ser separados, de maneira

bem objetiva, entre os artigos 1º e 2º e os demais contidos na lei. Fala-se nessa separação em blocos pela importância dos artigos citados para o estudo do assunto no que diz respeito a previsão das possibilidades de ilícitos, sendo os artigos seguintes ao artigo 2º uma complementação dos primeiros e apresentação de incisos hoje revogados.

O artigo 1º da Lei é o crime de sonegação fiscal em sua modalidade originária, aqueles que vêm imediatamente à mente ao se mencionar crimes tributários. Os núcleos presentes no tipo “suprimir e reduzir”, impõem que haja uma alteração da realidade em relação ao tributo a ser pago ao Fisco. Sendo necessário um resultado material de diminuição ou inexistência do tributo exigido para que a conduta seja tipificada e posteriormente decidida em esfera judicial criminal (SOUZA; ARAÚJO, 2020).

Sobre a necessidade de um resultado material de sonegação de tributo, Heloisa Estellita(2001) afirma que só a partir de uma ocorrência no mundo fenomênico, com a existência de um fato gerador, descrito na hipótese legal de incidência, a qual ligará o credor ao devedor, existirá o pressuposto elementar da possibilidade de ofensa ao bem jurídico-penal tutelado pela norma. O aludido resultado deve ser realizado nos moldes das condutas descritas nos incisos I a V, do O artigo 1º da Lei nº 8.137/90.

Necessário mencionar, ainda, o fato de mesmo após 30 anos de vigência da lei brasileira, na prática, ainda haver dificuldade na diferenciação exata entre os dois artigos: o crime definido no art. 1º, inciso I (“Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: I – omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias”), e o tipificado no art. 2º, inciso I (“Constitui crime da mesma natureza: I – fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo”), da Lei nº 8.137/1990. A dificuldade é devida ao fato de a redação legal não oferecer os melhores parâmetros de clareza entre os dois artigos, tampouco haver uma interpretação pacífica e

una nos julgados pátrios (REBOUÇAS, 2020).

O Direito Penal Econômico não é um objeto que possa ser enfrentado de maneira afastada das paixões¹ (PEDRAZZI, 2003). Assim, estudar o que ocorre, de fato, dentro dos Tribunais, sabendo quais as maiores dificuldades decisórias, saindo dos moldes acadêmicos de teorias deslocadas da prática, inserindo-se na realidade, é o papel das pesquisas, especificamente em matérias de aspectos tão sensíveis.

Foi exatamente nesse contexto que o desenho de pesquisa foi elaborado: com início em uma necessidade de respostas para a atuação específica de advogados criminais em um contexto de recente publicação do Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* nº163.334/SC², o qual fomentou a política criminal em esfera tributária, partindo da análise jurimétrica com a plataforma KURIER, o índice de reforma, em sede de apelação, nas Câmaras criminais do Tribunal de Justiça do Ceará, das sentenças de 1º Grau em crimes tributários, é investigado, a fim de se entender quais os caminhos seguidos pelos Órgãos Julgadores do Brasil.

Conforme mencionado, há uma diferença nada sutil entre lidar com questões de caráter clássico, tendo uma análise típica mais objetiva e direta, com meios de prova que podem ser reproduzidos ou facilmente visíveis, como no caso dos crimes contra a vida, por exemplo. Porém, ao lidar com uma nova faceta da esfera punitiva estatal, envolta de tantos porquês, espera-se que haja um aprofundamento em questões que toquem e justifiquem a aplicação da lei naquele caso, arrematando as questões de maneira

1 Como exemplo das “paixões” em matéria de Penal Econômico, um fato a ser mencionado é de a Lei nº 8.137/90 prever a tipicidade subjetiva dos crimes somente na esfera dolosa, mas existir uma tendência nos julgados pátrios, conforme aponta Guilherme Lucchesi, de uma tergiversação dos conceitos de culpa e dolo, manifestado na “teoria da cegueira deliberada”. LUCCHESI, Guilherme Brenner. *A Punição da Culpa a Título de Dolo: O problema da chamada “cegueira deliberada”*. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2017.

2 De Relatoria do Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso, o recurso fixou a seguinte tese: “o contribuinte que deixa de recolher, de forma contumaz e com dolo de apropriação, o ICMS cobrado do adquirente da mercadoria ou serviço incide no tipo penal do art. 2º, II, da Lei nº 8.137/1990.”

completa, não caindo na tentação de aplicar-se teorias deslocadas da realidade, ou reproduzindo uma já citada, e problemática, voz das ruas.

Ao lidar com o Direito Penal Econômico é necessária uma comunicação entre as esferas administrativas e judiciais, é crucial um diálogo entre as doutrinas específicas sobre a temática, e é basilar que as teses formuladas durante todo o processo se comuniquem com os fatos constantes nas folhas, cada vez maiores, as quais compõe os processos criminais tributários. Assim, qual o panorama verificado no Judiciário cearense?

Apresentação dos dados

Os dados, são, no presente capítulo, palavras. Que podem ser interpretadas, organizadas em categorias e identificadas em padrões. Porém, essas palavras foram captadas a partir de um método qualitativo, a metodologia de análise de decisões, formando, com essa junção de técnicas, o pluralismo metodológico o qual se apresenta, nas palavras de Mariana Dionísio (2018), em uma “complementariedade das abordagens, apta a identificar padrões de comportamento e, em certos casos, permitir a construção de inferências e predições”.

Escolhe-se esse pluralismo levando em consideração que quaisquer das abordagens escolhidas possuem limitações, chegando a ser insuficientes para corresponder a estrutura elaborada no desenho de pesquisa; e para suprir as lacunas que podem surgir no decorrer da construção investigativa, é necessário verificar a correlação entre os métodos quantitativos e qualitativos, tal qual aqui apresentado (ANDRADE, 2018). E escolhe-se essa conjugação de métodos para apresentar dados importantes e igualmente delicados: decisões de Juízes criminais.

Lee Epstein (2013), pondera que, quanto melhor se entende o Judiciário, melhor será a atuação da advocacia, pois há um aumento na assertividade de teses e na previsão do resultado dos

casos, permitindo litígios a serem evitados ou os casos resolvidos em um estágio inicial; há uma verificação de uma segurança jurídica no ordenamento específico em análise, devido a curiosidade dos próprios juízes de entender as suas motivações e as de outros juízes, e há, uma celeridade processual nas demandas de mesma espécie e tipo às estudadas.

Os juízes não decidem os casos lançando moedas ou outro método aleatório, eles decidem um caso por alguma abordagem científica, teleológica ou lógica, até mesmo influenciados por vieses, em qualquer dos tipos, mesmo que não estejam cientes. Havendo, ainda, a possibilidade de os julgadores serem influenciados por momentos políticos, pela mídia, por ideologias próprias, por momentos ou movimentos sociais e, especificamente nos crimes econômicos, pode ser verificado um possível desejo de cumprir um papel heroico, reparar um dano de ausência de punição verificada nos crimes de colarinho branco (MACHADO, 2010).

O juiz é participante de um mercado de trabalho, o qual é influenciado, como outros trabalhadores, por custos e benefícios pecuniários tanto mensuráveis, como por exemplo o esforço, a crítica e tensão no local de trabalho, como imensuráveis como lazer, a estima, a influência, a celebridade (ou seja, figura pública) e as oportunidades de nomeação a um tribunal superior. Todos esses fatores, e outros tantos que não podem sequer serem catalogados compõe uma decisão (EPSTEIN, 2013).

Diante desse cenário, uma investigação plural se faz justa e necessária na compreensão investigativa das decisões judiciais em crimes tributárias, e o seu início se dá com o procedimento da Metodologia de Análise de Decisões – MAD, fruto dos estudos de Freitas Filho e Lima (2010). Seleciona-se este método pois ele permite organizar informações sobre decisões proferidas num determinado contexto, inclusive com a compreensão do seu sentido, forma e fundamentação utilizada.

A primeira fase da MAD é a pesquisa exploratória, a qual é realizada na revisão de literatura nos tópicos anteriores, em seguida,

passa-se ao recorte objetivo, o qual corresponde ao problema de pesquisa delimitado.

A terceira fase da MAD é o recorte institucional, o qual deve atender aos critérios de pertinência temática e relevância decisória (FREITAS e LIMA, 2010), sendo selecionado, para tanto, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJ/CE. A escolha do TJ/CE justifica-se por demonstrar a realidade do tribunal do Estado brasileiro que apresentou o maior recuo de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços –ICMS, principal tributo para os estados, chegando à marca, segundo o Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais (2020), chegando à marca de uma queda nominal fixada em 15,1% na arrecadação.

O próximo passo da MAD é a constituição de um banco de dados com decisões e em seguida a identificação de como os julgadores tratam o objeto da pesquisa a partir dos elementos narrativos com os quais os argumentos são construídos. Por fim, deve ser feita a reflexão crítica sobre a prática decisória identificada (FREITAS e LIMA, 2010). Passa-se então a estas etapas do procedimento da MAD.

A busca pelos acórdãos foi realizada no sítio eletrônico do sistema do próprio TJ/CE em razão da disponibilidade de dados e da uniformização da metodologia de coleta. Utilizou-se a ferramenta consultas de jurisprudência dos Acórdãos, com a inserção de palavras-chave preestabelecidas, com o recorte temporal em todos os anos, ou seja, sem a delimitação no sistema de anos específicos, para que se pudesse ter uma visão mais global dos dados do tribunal.

Quadro - Palavras-chave e justificativa de seu uso.

Palavra-chave	Justificativa
“Crimes Tributários”	Palavra relacionada ao tema de pesquisa, de maneira mais específica
“ L8137/90”	Palavra relacionada ao tema de pesquisa, de maneira mais específica

Fonte: Elaboração própria.

O sistema apresentou um total de 72 resultados, sendo essa a população de decisões, a qual foi tabulada em uma planilha do *Excel* que consta: o nº da ordem na pesquisa; nº no sistema E-saj; “nº do processo”; “relator”; “crime específico”; “acusados”; “teses de defesa alegadas na apelação”; “teses da acusação”; “dados da defesa”; “dados da acusação”; “resultado da apelação”; “dados da relatoria”; “trechos do voto que merecem menção”; voto divergente”; “observações”; “penas”.

Durante a coleta dos dados referente à fundamentação, verificou-se a incidência de Votos que não diziam respeito ao problema de pesquisa, tampouco tratando do assunto “crimes tributários”, não eram apelações, ou eram processos repetidos, motivo pelo qual foram descartados, sendo a amostra efetivamente analisada e trazida nos resultados o total de 27 acórdãos.

Passada essa coleta de dados inicial, a pesquisa apresenta uma metodologia de análise de dados qualitativos, denominada análise de conteúdo (AC). Essa metodologia de pesquisa é usada para descrever e interpretar a totalidade de qualquer conteúdo objeto de investigação, assim como o próprio nome indica. Para sua realização, destaca-se a seguinte ordem de execução: categorização, descrição e interpretação³ (MORAES, 1999, p. 8).

3 Conforme será explorado ainda neste tópico, a ordem de execução e aplicação da AC é fluída, não tendo uma ordem predeterminada rigidamente, mas encontrando pontos em comum. A ordem apresentada na citação de Moraes é somente um primeiro exemplo, sendo uma elaboração do autor tendo como base a ordem clássica de Bardin, que será explicada no momento oportuno.

O conteúdo, de maneira macro, verbal ou não-verbal pode ser toda uma classe de conversas, documentos, textos, vídeos, decisões ou discursos. A análise conduz a descrições sistemáticas de todo o ponto de reflexão, sendo, desse modo, diferente da metodologia de análise de discurso, que analisa tão somente discursos falados ou transcritos. A interpretação sobre o conteúdo poderá ser tanto quantitativa quanto qualitativa, enquanto que na análise de discurso, a interpretação será somente qualitativa (CAREGNATO, 2006).

A AC constitui-se em bem mais do que uma simples técnica de análise de dados, representando uma abordagem metodológica com características e possibilidades próprias. Possuindo um significado especial no campo das investigações sociais aplicadas, pois vai além da técnica objetiva dos dados e freia a técnica subjetiva da análise bibliográfica. Sendo, de maneira dual, uma técnica de leitura e interpretação a qual, quando utilizada de maneira adequada, abre as portas ao conhecimento de aspectos e fenômenos da vida social de outro modo inacessíveis (MORAES, 1999, p. 8).

De certo modo, a análise de conteúdo é uma interpretação pessoal subjetiva por parte do pesquisador com relação à percepção que tem dos dados. A neutralidade na leitura não é possível pois toda leitura se constitui numa interpretação. E toda interpretação é subjetiva.

Mas, quando se aplica um conjunto de técnicas de análise visando a obter procedimentos sistemático na descrição e decodificação do conteúdo das mensagens, sendo, conforme Bardin (2011), assim esquematizado: 1) pré-análise: a fase em que se organiza o material; 2) exploração do material: exploração do material com a definição de categorias, com a fase da descrição analítica, a qual diz respeito ao *corpus* (qualquer material textual coletado) submetido a um estudo aprofundado, orientado pelas hipóteses e referenciais teóricos; e 3) tratamento dos resultados: etapa onde ocorre condensação e o destaque das informações para análise, culminando nas interpretações inferenciais; é o momento da intuição, da análise reflexiva e crítica, havendo a inferência e

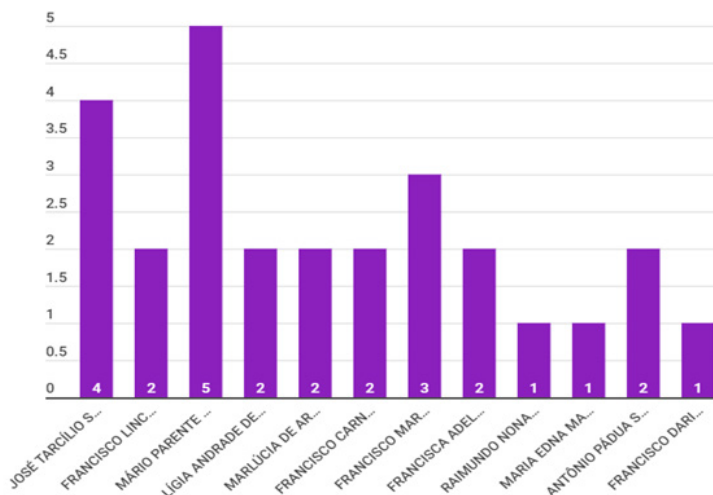
interpretação (BARDIN, 2011, p. 47).

A escolha da metodologia apresentada como forma de descodificação dos 27 Acórdãos analisados, foi por se entender que os objetivos da pesquisa e da posição social do analisador, seriam melhor respondidos a partir da técnica de análise que possibilita uma reconstrução do contexto a partir de 6 perguntas, segundo elaboração de Moraes (1999, p. 11): 1) Quem fala? 2) Para dizer o que? 3) A quem? 4) De que modo? 5) Com que finalidade? 6) Com que resultados? Focalizando-se, na presente pesquisa, na pergunta dois, a da fundamentação, pois se procura identificar quais os resultados efetivos da comunicação dos Votos dos Desembargadores e a sociedade, quando do conteúdo dos acórdãos envolvendo crimes tributários.

Apresentação dos dados coletados

Dentre os 27 acórdãos em recursos apelatórios, 4 são de relatoria do Desembargador José Tarcílio Souza da Silva; 2 são de relatoria do Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva; 5 são de relatoria do Desembargador Mário Parente Teófilo Neto; 2 são de relatoria do Desembargador Francisco Carneiro Lima, 2 são de relatoria da Desembargadora Lígia Andrade De Alencar Magalhães; 2 são de relatoria da Desembargadora Marlúcia De Araújo Bezerra; 3 são de relatoria do Desembargador Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos; 1 é de relatoria do Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, 2 são de relatoria da Desembargadora Francisca Adelineide Viana; 1 é de relatoria da Desembargadora Maria Edna Martins, 2 são de relatoria do Desembargador Antônio Pádua Silva, 1 é de relatoria do Desembargador Francisco Darival Beserra Primo. A distribuição por relator pode ser visualizada no gráfico 1.

Gráfico 1: Distribuição dos acórdãos analisados por relatoria



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados do TJ/CE.

Não havendo nenhuma alteração considerável no decorrer dos anos analisados, não devendo se fazer menção aos acórdãos em ordem cronológica, por falta de relevância para pesquisa, tampouco uma preponderância decisória de Desembargadores ou Câmaras Criminais específicas, dentre as 3 Câmaras do TJ/CE que detêm competência para julgamentos em matéria de crimes tributários.

A análise dos 27 acórdãos relevou que 100% da amostra teve como objeto de fraude ao sistema tributário o tributo ICMS, e 100% da amostra foi contida no artigo 1º da Lei, na sua forma do *caput*, ou na dos incisos, que contêm as seguintes informações:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em

documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

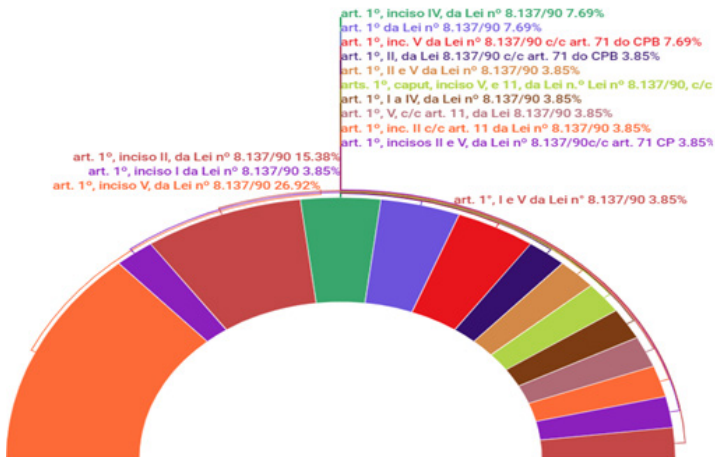
IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Do Gráfico 2, a visualização dos incisos que embasaram as acusações pode ser observada com maior clareza. Conforme o gráfico, pelo menos em termos quantitativos, não houve preponderância de um ou outro inciso, havendo a participação de todos os 5 incisos do artigo 1º da Lei nº 8137/90, por vezes conjugados com o artigo 11 da mesma lei, ou o artigo 71 do Código Penal Brasileiro.

Gráfico 2: Distribuição dos artigos da Lei nº 8137/90 nas acusações.



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados do TJ/CE

A pesquisa também investigou, mas teve como resultado uma total (100% da amostra não apresentou dados) ausência de pessoas jurídicas no polo dos acusados; ausência de votos divergentes, bem como uma total ausência de apresentação de dados quantitativos tanto para defesas, acusações e relatorias. Menciona-se a ausência de dados especialmente para as defesas, a exemplo de um demonstrativo do fluxo de saída ou entrada, de maneira esquematizada, para auxiliar o entendimento e convencimento das relatorias, como instrumento retórico defensivo.

Pois até mesmo no recurso de nº 0082601-77.2007.8.06.0001, cuja tese meritória consiste em: “houve erro nas emissões das notas fiscais, inexistindo intenção do réu em praticar qualquer ato lesivo ao erário, o que esvaziaria o dolo necessário para o enquadramento do delito a que lhe é imputado”, não havia explicações aptas a embasar a hipótese do erro, dando a entender que foi uma tese construída sem cuidado, somente para ser apresentada, do que uma argumentação minimamente crível ou coerente, falhando na assertividade de uma defesa que se intenta técnica.

Catalogados os dados que tiveram 100% de resultado negativo, a pesquisa se dedica ao estudo das fundamentações, as dividindo em blocos, percebendo-se que, dos 27 Acórdãos analisados, 28.21% apresentou, formando os aqui chamados blocos de fundamentações, que podem ser agrupados em 13 grupos. Contudo, excetuando-se 3 blocos, os outros 10 não tratam da temática dos crimes tributários de maneira pormenorizada trabalhando com articulações argumentativas específicas de crimes tributários, em outras palavras: não pode ser percebido a desconstrução argumentativa das acusações, aplicada cada a caso, a partir de acontecimentos do próprio caso concreto.

Quadro 1: Blocos de fundamentações das teses defensivas nas apelações.

Bloco de fundamentação	Teor da fundamentação
F1	Ausência de dolo específico
F2	Erro de tipo e/ou de proibição
F3	Do desconhecimento da lei
F4	Nulidade por ausência de contraditório e ampla defesa
F5	Inépcia da denúncia, 395, I, CP
F6	Dosimetria
F7	Extinção da punibilidade do réu pelo pagamento integral dos débitos
F8	Nulidade por ausência de defesa ou atos de defesa
F9	Desclassificação para o delito do art.2º, I, da Lei 8137/90
F10	Prescrição
F11	Inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 8.137/90
F12	Ausência de provas
F13	Princípio da insignificância

Demonstrando a presença de versatilidade dos blocos de fundamentações das teses defensivas verificadas nos recursos, o gráfico 3 mostra a porcentagem de cada um dos 13 blocos. Sendo o mínimo de preponderância fixado em 2.56% e o máximo fixado em 28.21%, no bloco de fundamentação 1, o qual trata da ausência de dolo específico do agente como apto a afastar a culpabilidade.

No caminho apto a construir a resposta ao problema de pesquisa, uma questão ainda não restou respondida: o que os recursos analisados têm a dizer, quando da aplicação da análise de conteúdo?

Resultados e discussões: qual a fundamentação utilizada, em sede de apelação, nas Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Ceará, para absolver ou condenar em crimes tributários?

Antes de se passar para a análise do conteúdo, com os 6 questionamentos específicos da análise de conteúdo, imperioso mencionar que o trabalho teve o início de seu trilhar pautado na investigação do teor decisório do Judiciário cearense; porém, quando da elaboração da pesquisa pode ser verificado que a temática dos crimes tributários não diz respeito tão somente aos Desembargadores, se estes estão preparados ou não para decidir sobre essas demandas. O problema é mais profundo e começa com as próprias defesas, que carecem de trabalho técnico, pecando pela ausência de conhecimento específico sobre a esfera “Direito e Economia”.

Não há citações de doutrina especializada no assunto tampouco que tenham correlação com o caso específico. Se retiradas as citações, que em 100% dos casos são citações de manuais da parte geral do Código Penal, o recurso permaneceria com o mesmo valor argumentativo.

Outro ponto a ser mencionado é que, conforme é cediço, a aferição da efetiva existência do tributo devido é necessária para a avaliação de eventuais indícios de materialidade criminal nos crimes tributários. Porém, nos acórdãos do TJ/CE, houve uma percepção de delimitação sobre a existência de crime, sendo, de fato, assaz necessário assim o fazer, mas não houve, em nenhum dos 27 acórdãos analisados uma menção específica sobre a parte tributária, como por exemplo a efetiva existência do tributo.

Nesse aspecto, preocupante o exemplo da Apelação de nº 0413564-87.2010.8.06.0001, de relatoria do Desembargador Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos, o qual foi baseado, segundo o próprio relator, em um *apud* do Ministério Público e em um único julgado do Superior Tribunal de Justiça.

Para dizer o quê?

Da análise da amostra, pode ser verificado que a resposta ao questionamento do “para dizer o quê?”, é bem objetiva: o que os 27 acórdãos dizem é que no TJ/CE, nos crimes contra a ordem tributária, o réu terá, quando muito, sua pena retificada. Sendo quase nula a possibilidade de haver absolvição quando inexistente causa de nulidade no caso analisado.

O conteúdo das fundamentações analisado era bastante similar, podendo as fundamentações utilizadas pelos Desembargadores serem fixadas em dois blocos:

1. Nos crimes contra a ordem tributária, o réu, na qualidade de administrador, tem a obrigação de fiscalizar, administrar, gerenciar a empresa e zelar por sua regularidade, sob pena de responder por eventuais atos ilícitos cometidos.
2. Havendo provas suficientes da atuação do agente à frente do negócio, aliadas à materialidade delitiva bem demonstrada, mostra-se necessária a resposta condenatória, ficando mantida a condenação determinada em primeiro grau.

A partir da leitura dos blocos de fundamentação, após analisar todo o corpo dos acórdãos os quais compõe a amostra, pode ser concluído que houve o total de 0 acórdãos, excetuando 4 processos que restaram anulados por nulidades absolutas, tendo sido ordenada a remessa dos autos para o Juízo de 1º Grau, todos os outros 23 tiveram as duas citações acima demonstradas.

O quantitativo é maioria ao ponto de ser dispensada a análise gráfica, inspirando uma análise de discurso, mas que não será realizada por se primar pela coerência metodológica no presente artigo, servindo como resposta ao problema de pesquisa somente o que o texto diz, e não o que ele pode significar.

O que a amostra releva é uma inclinação majoritária de se considerar, de modo automático e igualmente questionável, que enquanto na qualidade de sócio, ou administrador da empresa,

existe o dever de pagar tributos, restante silente em questões mais profundas no que diz respeito ao arcabouço probatório e, quando estas são mencionadas, indicam que a “atuação do agente à frente do negócio”, é suficiente para as manutenções das condenações, em um argumento circular anulável em si mesmo.

Por óbvio, a modalidade do conteúdo é o Voto Acordão, sendo um conteúdo escrito, pois não se buscou ter acesso aos vídeos ou gravações de voz, casos existentes, por entender que somente a leitura aprofundada dos acórdãos seria suficiente para responder ao problema de pesquisa. O modo escrito das decisões, no que diz respeito ao volume de páginas, não passou de 22 páginas, a exemplo da Apelação de nº 0413564-87.2010.8.06.0001, de relatoria do Desembargador Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos.

Um fato que chamou a atenção na investigação foi a ausência de dados dos processos. Menciona-se dados no sentido mais abrangente da palavra. A finalidade de toda a persecução penal é, sem dúvidas, o imediato efeito persuasivo junto aos órgãos de persecução penal, no sentido de que o não pagamento de tributos, quando configuram crime contra a ordem tributária, são punidos, e de maneira severa.

Porém, mesmo que a finalidade de toda a conjugação penal seja essa, assim o é em potencial, possuindo critérios subjetivos, ou melhor critérios legislativos que impedem o cumprimento do fim último da sanção penal, o qual é a conjugação da tríade: punir, ser exemplo, e prevenir. Tríade essa que em um momento histórico, talvez desde sua gênese não foi conjugado.

Constata-se, ainda, 100% de ausência de provimento meritório, o que ocasionou, sem dúvidas ou ilações, um fortalecimento da cultura jurídica criminal quando da punição dos crimes econômicos.

Porém, os mesmos 100% representam a conversão da pena originária em penas restritivas de direito ou penas pecuniárias, as quais não passaram de 3 salários mínimos, o que somado dá o montante de pouco mais de R\$ 3.000 (três mil reais) em casos

que houve a sonegação de R\$ 247.749,01 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e um centavos de reais), a exemplo do processo de nº 0003101-94.2011.8.06.0041, o que torna assertiva a afirmação de ter um simbolismo nas punições muito mais que eficiência, aqui compreendida como a conjugação da tríade já mencionada.

A pesquisa aponta que em um cenário de improvimentos majoritários aos recursos, demonstrando um sistema rígido de punição é falacioso, pois pune de forma que não protege a ordem econômica, não ressarce o Fisco, tampouco transmite a mensagem de que o crime não compensa.

Para ir além de somente demonstrar o que foi analisado e quais os reflexos que essa análise passa, a pesquisa indica, em formato de proposta de melhorias, a observação dos aspectos controversos analisados no artigo, concluindo-se pela real necessidade de o TJCE criar uma câmara criminal especializada em crimes econômicos.

Nesse tom, o que se propõe não é um abrandamento das colocações do TJ/CE, tampouco um aumento, sem nenhum nexos ou fundamento, dos índices de provimento meritório, e não somente para reconhecer nulidades, em temática de Direito Penal Econômico, em específico, o Penal Tributário.

O que se propõe é uma análise crítica sobre a necessidade de aprimoramento e renovação desde as citações de doutrina levados ao corpo do Voto até a utilização de julgados do próprio TJ/CE para sustentar argumentação para qualquer dos resultados, com o intuito de começar a percorrer um caminho de combate ao crime econômico. E, para além do combate clássico, um combate apto a demonstrar que o melhor caminho é a prevenção. Punir menos, mas punir com maior técnica e precisão.

Considerações finais

Respondendo ao problema de pesquisa e a partir da análise realizada pelo artigo, os seguintes resultados foram obtidos: nos

27 Votos, os emitentes dos discursos são os Desembargadores das 3 Câmaras Criminais do TJCE, para afirmar que : 1) nos crimes contra a ordem tributária, o réu, na qualidade de administrador, tem a obrigação de fiscalizar, administrar, gerenciar a empresa e zelar por sua regularidade, sob pena de responder por eventuais atos ilícitos cometidos; 2) havendo provas suficientes da atuação do agente à frente do negócio, aliadas à materialidade delitiva bem demonstrada, mostra-se necessária a resposta condenatória, ficando mantida a condenação determinada em primeiro grau.

Afirma-se ser um fortalecimento da cultura jurídica criminal quando da punição dos crimes econômicos. Porém, os 100% de ausência de provimento meritório representam a conversão da pena originária em penas restritivas de direito ou penas pecuniárias, as quais não passaram de 3 salários mínimos, o que somado dá o montante de pouco mais de R\$ 3.000 (três mil reais) em casos que houve a sonegação de R\$ 247.749,01 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e um centavos de reais), a exemplo do processo de nº 0003101-94.2011.8.06.0041, o que torna assertiva a afirmação de ter um simbolismo nas punições muito mais que eficiência.

Os objetivos da pesquisa foram atingidos, pois realiza-se esclarecimentos iniciais e necessários sobre o conceito uso de crimes econômicos, especialmente os crimes tributários; investiga-se e demonstra-se a metodologia da análise de decisões, conjuntamente com a metodologia de análise de conteúdo como forma de investigação empírica e necessária. E, por fim, apresenta-se, de modo empírico, a tendência decisional do Tribunal de Justiça do Ceará, em crimes tributários, por meio da aplicação da Metodologia de Análise de Decisões (MAD).

Como conclusões, tem-se que as fundamentações dos votos analisados flertam com uma imputação objetiva no direito penal, algo inexistente em âmbito criminal. Somando-se a isso, nos acórdãos do TJCE, não houve uma percepção de delimitação sobre a existência de crime em nenhum dos 27 acórdãos analisados, ou sequer uma menção específica sobre a parte tributária, como por

exemplo a efetiva existência do tributo.

Assim, percebe-se um fortalecimento da cultura jurídica criminal quando da punição dos crimes econômicos. Como proposta de melhorias, a pesquisa concluiu pela real necessidade de o TJCE criar uma câmara criminal especializada em crimes econômicos

Referências

ABRÃO, Carlos Henrique. **Crime Tributário: Um Estudo da Norma Penal Tributária**. São Paulo: IOB Thomson, 2007, p. 11

AFONSO, Thadeu José Piragibe. **O Direito Penal Tributário e os Instrumentos de Política Criminal Fiscal**. Porto Alegre: Núria Fabris Ed., 2012. P. 95.

ANDRADE, Mariana Dionísio de. **As determinantes da sobrevivência política: uma análise sobre a duração dos secretários estaduais entre 1990 e 2016**. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-graduação em Ciência Política, Recife, 2018.

BUONICORE, Bruno Tadeu *et al.* Reflexões sobre a criminalização do não recolhimento de ICMS declarado. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 167, p. 129-147, 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais – 2020**. Secretaria do Tesouro Nacional. 2020. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/boletim-de-financas-dos-entes-subnacionais/2020/114>. Acesso em 01.jun.2021

BRASIL. Relatório de Carga Tributária no Brasil 2017 - Receita Federal. Publicado em nov/2018. Disponível em: <http://www.quantocustaobrasil.com.br/artigos/sonegacao>. Acesso em 01.jun.2021

CEARÁ. Recurso de Apelação Criminal de nº 0082601-77.2007.8.06.0001. Relator: Francisco Carneiro Lima. Julgado

em: 16 de abril de 2019.

CEARÁ. Recurso de Apelação Criminal de nº 0413564-87.2010.8.06.0001. Relator: Desembargador Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos. Julgado em: 31 de julho de 2017.

CAVALI, Marcelo Costenaro. **Fundamento e limites da repressão penal da manipulação do mercado de capitais: uma análise a partir do bem jurídico da capacidade funcional alocativa do mercado**. 2017. 200f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

CAREGNATO, Rita Catalina Aquino; MUTTI, Regina. Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. **Texto & Contexto-Enfermagem**, v. 15, n. 4, p. 679-684, 2006.

COSTA, Helena Regina Lobo da. **Direito Penal Econômico e Direito Administrativo Sancionador: *ne bis in idem* como medida de política sancionadora integrada**. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP), 2013

EPSTEIN, Lee; LANDES, William M.; POSNER, Richard A. ***The behavior of federal judges: a theoretical and empirical study of rational choice***. Harvard University Press, 2013.

FREITAS, Roberto; LIMA, Thalita Moraes. Metodologia de análise de decisões. **Universitas Jus**, v. 2, 2010

LUCCHESI, Guilherme Brenner. **A Punição da Culpa a Título de Dolo: O problema da chamada “cegueira deliberada”**. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2017

MACHADO, Hugo de Brito. **Crimes contra a ordem tributária**. 1ª Ed. São Paulo. Atlas. 2008.

MACHADO, Maíra Rocha. **Pesquisa em Debate: a aplicação da lei de crimes financeiros nos tribunais brasileiros**. Cadernos Direito GV, v. 33, p. 01-226, 2010

MORAES, Roque. Análise de conteúdo. **Revista Educação**,

Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

PEDRAZZI, Cesare. *Problema di tecnica legislativa. In: **Diritto penale; III: Scritti di diritto penale dell' economia.** Milano: Istituto di Diritto Penale e Processuale Penale/Giuffrè, pp. 129-156. 2003.*

REBOUÇAS, Sérgio Bruno Araújo. Supressão fraudulenta de tributo ou inadimplemento da obrigação tributária? Sobre a real diferença entre os crimes contra a ordem tributária do artigo 1º e os do artigo 2º da Lei nº 8.137/1990. **Revista de Estudos Criminais**, v. 19, n. 76, p. 79-98, 2020.

SALOMÃO, Heloisa Estellita. **A Tutela Penal e as Obrigações Tributárias na Constituição Federal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

SCHOERPF, Patrícia. **Crimes Contra a Ordem Tributária: aspectos constitucionais, tributários e penais.** 1ª ed. (ano 2004), 5ª reimp. Curitiba: Juruá, 2008

SOUZA, Luciano Anderson; ARAUJO, Marina Pinhão. (Org.). **Direito penal econômico: leis penais especiais**, v. 2. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. v. 1. 308p.

Capítulo 8

ANÁLISE DE DESENHO ORGANIZACIONAL COM FOCO NA NOVA GOVERNANÇA PÚBLICA: UM ESTUDO DE CASO NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

João Paulo Braga Cavalcante

1 Introdução

Este trabalho busca descrever e discutir o processo de implementação e regulamentação da unidade denominada Núcleo de Governança, criada para dar agilidade no acompanhamento e execução de projetos e de processos de gestão estratégica dentro das unidades de gerenciamento superiores, as Secretarias do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PJCE).

O projeto e o resultado dessa implementação serão a base em torno da qual se realizarão duas propostas que estão interligadas no presente estudo: uma análise crítica da metodologia de redesenho de processos, empregada por mim para desenhar o núcleo de governança, bem como a discussão do modelo proposto a partir do exercício da reflexão teórica acerca da governança pública¹.

Por esta razão, descreverei a filosofia do *business process management* (BPM, ou gestão por processos de negócio) em

1 Esse formato de construção do presente estudo foi preferido, em detrimento de uma apresentação exaustiva do passo a passo das atividades em diversos diagramas de fluxos processuais da unidade em questão. Em um artigo mais voltado para o uso da ferramenta de construção de fluxos isso talvez fosse mais interessante, mas o nosso foco é a Nova Governança Pública, vez que os modelos são passíveis de mudança, e a própria ferramenta com o passar do tempo sofre alterações.

termos gerais e sua adoção por parte do PJCE, com a criação do Escritório de Processos de Trabalho (EPT) em 2017, vez que o desenvolvimento de novas unidades gerenciais está atrelado a essa filosofia e modelo de gestão; é a estrutura e ferramenta correntes que vêm moldando a forma de atuação dos gestores, primeiro no setor privado e há alguns anos no setor público².

O projeto piloto, como uma iniciativa de BPM, foi o Núcleo de Governança da Escola Superior da Magistratura do Ceará (ESMEC), instituição que é o braço do Poder Judiciário cearense responsável por promover a educação e formação profissionais de magistrados e serventuários da Justiça em todo o Estado³. A discussão em torno da metodologia empregada⁴ pretende mostrar o

- 2 A gestão por processos é uma disciplina que evoluiu juntamente com as novas possibilidades da tecnologia da informação, trazendo uma revolução para a disciplina de Administração. Frequentemente os estudos e a atuação nessa área confundem-se com trabalhos de desenvolvimento de programação, embora ela não possa ser reduzida apenas à dimensão tecnológica (De Sordi, 2008). Para uma visão geral de como essa disciplina tem avançado desde seu surgimento, ver Reijers (2021).
- 3 A formatação do núcleo de governança da ESMEC foi um subprojeto dentro de um empreendimento maior, no qual os processos de formação e educação, atividade fim da Escola, foram desenhados ou aprimorados e registrados através da ferramenta Bizagi. Os processos do núcleo são os chamados processos de suporte ou meio. Também fundamentais, auxiliam o órgão a prospectar e a procurar melhorias, seja no lançamento de novos serviços, no aprimoramento das próprias atividades ou do modelo da organização como um todo. Para uma consulta geral do trabalho, ver *7. Gerir Formação e Desenvolvimento* em <https://www.tjce.jus.br/central-conhecimento/processos-da-area-administrativa/>.
- 4 O desenho de processos organizacionais, seja em firmas privadas ou instituições públicas, frequentemente é realizado com o uso de ferramentas tecnológicas, sobretudo quando o objetivo final é a automação de processos (como é o caso quando solicitamos documentos ou certidões, por exemplo, passaporte, habilitação de veículos ou certidões criminais ou fiscais). A metodologia do redesenho não pode ser reduzida à ferramenta que, nesse caso, foi o Bizagi. Uma oficina pode ser realizada também com cartolinas, canetas, quadro branco etc., num processo participativo entre os integrantes. Ela consiste em unir, tendo um analista de processos como maestro, colaboradores em um formato interativo, comunicativo, até mesmo etnográfico (os valores e as motivações que levam os indivíduos a agirem de determinado modo e não de outro no decorrer da realização de tarefas), de modo a captar como as atividades são executadas e como elas se interconectam ao longo da execução de determinados processos. Essas atividades, impressões e conexões são fundamentais para a elaboração de mapas e fluxos de como setores e instituições inteiras realmente funcionam, algo que muitas vezes só está em um nível tácito ou informal, ainda que hajam regras e normas explicitadas (De Sordi, 2008). É dessa forma que um processo pode ser

caminho e o resultado até o modelo que foi proposto. Vale ressaltar que o resultado dos desenhos são fruto de como o analista de processos conduziu as oficinas, de como os membros pensam suas próprias atividades e como se relacionam entre si na organização, as diferenças hierárquicas dos membros nos momentos de fala, o conhecimento tácito do que pode ser dito e os silêncios, dentre outros aspectos. Isso significa que os desenhos de processos que serão aqui retratados são em primeira instância resultado dos recursos já preexistentes na ESMEC, grau de preparo e formação dos gerentes participantes, a cultura e os valores já arraigados e o entendimento prévio, seja em termos técnico ou intuitivo, do que vem a ser governança. É exatamente por isso, pela natureza e dinâmica simbólica desta técnica, que um processo dificilmente será aprimorado da mesma forma quando, por exemplo, se mudam os atores envolvidos na realização das oficinas de desenho dos fluxos de trabalho. Um desenho de processo para um modelo de governança na Justiça do Pará, ou de Minas Gerais, ainda que se utilize a mesma metodologia ou ferramenta tecnológica, terá resultados bastante distintos do que se fez no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sede do Poder Judiciário cearense.

Mas qual seria a razão de pensar na criação de uma unidade que gerencie a governança? Aliás seria possível pensar governança como um setor administrativo? Qual o contexto em que esse termo passou a ser tão comentado ou adotado, ainda que pouco se discuta suas vertentes teóricas?

A esse respeito, cabe dizer que o Poder Judiciário cearense lida com um ambiente externo bastante conflituoso, devido, dentre outros fatores, a insuficiência de políticas públicas, a histórica segregação social no Brasil e a altos índices de violência urbana⁵. O resultado disso é uma forte pressão sobre sua estrutura: grande

redesenhado ou criado de modo inovador, ao se corrigir gargalos ou se imprimir mecanismos de transparência, o que é crucial quando estamos falando da relação entre cidadãos e órgãos burocráticos de Estado (O'Flynn, 2007; Moore, 2002).

5 Acerca da relação entre violência urbana e a carência de direitos, falta de moradia, ver De Oliveira Silva; Maia (2021).

quantidade de processos judiciais e a lentidão na resposta ao cidadão, desafio compartilhado por toda a Justiça brasileira⁶. Isso faz com que o Tribunal de Justiça, órgão sede, busque cada vez mais inovar na sua atuação, vez que a morosidade processual tende a ocasionar consequências negativas no tecido social.

Não se pode perder de vista que é nesse panorama que se insere a ideia de governança num sentido mais geral, a ser aqui discutido, bem como a iniciativa da criação de núcleos de governanças, num sentido mais estrito, conforme investigaremos. É exatamente por conta desses desafios, tanto internos como por força da realidade socioeconômica, que se buscou implementar uma unidade que possa garantir a execução de projetos estratégicos, com algum resultado positivo na prestação dos serviços judiciais ao cidadão.

Antes de iniciarmos, outra consideração preliminar se faz importante, para que se evite alguns reducionismos muito comuns em trabalhos dessa natureza, sobretudo ao confundir o governo com os negócios (voltaremos adiante a esta questão mais detalhadamente ao tratar da governança pública). Primeiro, o poder da justiça é função de Estado, é a autoridade do Estado agindo de forma legítima sobre os indivíduos em uma sociedade em dado território⁷. Desse modo, projetos e processos de gestão a que nos referimos são de natureza estatal, são ações que afetam (ou são afetadas por) cidadãos e não clientes. O Judiciário cearense é o órgão superior da justiça no Estado, com unidades judiciárias distribuídas em todo seu território, a fim de garantir que a lei seja cumprida, em diferentes temas ou esfera civil e penal, sempre quando é provocado por agentes individuais ou coletivos, na busca da solução de conflitos, o que contribui para a manutenção da ordem democrática. Falar em governança, portanto, é tratar de

6 Existe uma vasta literatura sobre os danos resultantes da má gestão, do excesso de burocracia e da morosidade das decisões judiciais, o que afeta negativamente diferentes esferas ou aspecto da atividade social, desde a atividade econômica até a confiança do cidadão nas instituições de justiça. Ver, por exemplo, Junior et al. (2020).

7 Ver, por exemplo, Spencer (1970).

temas relacionados à atuação do Estado, ou seja, de governança pública⁸, ao contrário de governança corporativa, termos muitas vezes empregados de forma equivocada.

Tendo isso em vista, adentraremos no campo das discussões da chamada Nova Governança Pública (*New Public Governance*) a partir de uma perspectiva pragmática – projeto e implementação de modelo de governança – como consequência, analisar criticamente as lacunas e oportunidades decorrentes do desenho organizacional: a capacidade de a instituição promover a boa governança na medida em que presta serviços públicos com resultados políticos efetivos e transparentes para os cidadãos. É com esta perspectiva que encaro as organizações públicas como detentoras do papel crucial de promover a cidadania através de resultados intangíveis, tais como valor público e equidade, ao entregar bens públicos legítimos, ou seja, almejados coletivamente (Moore, 2002; 2013). Esta é a âncora fundamental para se discutir o resultado dos desenhos do modelo do núcleo de governança do Poder Judiciário cearense. Em outras palavras, até que ponto ele se aproxima dessas possibilidades à luz

8 As obras clássicas do sociólogo e economista alemão Max Weber, que abordam a burocracia e o Estado como detentor do monopólio legítimo da violência física e simbólica (o uso da força policial ou uma decisão judicial, por exemplo), constantemente são revisitadas e exploradas sobre outros ângulos e possibilidades, num olhar mais atual da realidade dos Estados contemporâneos. Em linhas gerais, na medida em que a democracia foi avançando nas economias capitalistas modernas por volta do Século XIX, normas foram sendo criadas, substituindo a cultura e privilégios de corte e súditos, dando lugar à figura do cidadão, mais impessoal, na qual recai direitos e deveres regidos por uma Carta acima até mesmo do soberano. Ocorre que, com o avanço da burocracia, também cresceu uma nova casta, os burocratas, muitas vezes com uma impessoalidade “brutal”, pior do que os antigos súditos em relação aos suseranos. De lá pra cá, o peso do Estado com o “cumpra-se” foi sendo mitigado com as novas correntes de pensamento. Mesmo hoje nos voltamos a essa mesma discussão clássica. Isso está no âmago da ideia de Governança Pública (a ela está vinculada também a Transparência Pública): busca-se “abrir” os governos, “a caixa-preta”, empoderar o cidadão em relação ao que o Estado faz, em última instância, com o destino de cada indivíduo ou coletividade. Não por menos o termo governança tem sido bastante usado atualmente, tornando-se algumas vezes um jargão administrativo. Na esfera do Poder Judiciário, em âmbito nacional, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou resoluções acerca da governança nos tribunais superiores, e regulamentou a Rede de Governança Colaborativa por meio da Portaria n. 59, de 23 de Abril de 2019.

da teoria, ou se distancia, seja por replicar atividades puramente burocráticas, de pouco impacto qualitativo, seja por permanecer ou retratar mais a corrente do Gerencialismo (New Public Management)⁹.

Ao falar em perspectiva pragmática, temos dois aspectos importantes que devem ser levados em consideração. Primeiro, a governança aqui é tratada do ponto de vista dos recursos, tanto materiais (unidades e estrutura de cargos disponíveis, formalmente distribuídos na organização, tecnologia apropriada etc.), como institucionais (os valores, as crenças e cultura, enfim como as instituições moldam as decisões dos atores envolvidos na organização). Os recursos estão predispostos na elaboração de um desenho de governança pública e, nesse sentido, a teoria é vislumbrada levando mais em consideração o contexto organizacional (propício ou não) para a adoção de uma estratégia ou plano de implementação, e não tanto em uma análise de uma experiência de governança vivenciada coletivamente, seja por gestores ou por cidadãos. A pergunta possível seria qual o modelo viável com os recursos que a instituição dispõe para que uma cultura administrativa passe a levar em conta os anseios dos cidadãos e, assim, se volte menos para o aumento da burocracia.

A resposta, como se verá neste trabalho, foi o desenho de uma sistemática, a qual denominei *Matriz de Governança*, constituída por um conjunto de processos, chamado de “Gerir Demandas da Ouvidoria em Matéria de Governança”, e também por um modelo de avaliação de projetos e programas. Tal iniciativa está ancorada na abordagem de Michael Hill e Peter Hupe (2002), na a ideia de fronteiras institucionais para a consecução do propósito público e o ambiente propício para a implementação pragmática da boa governança, além da visão de Mark Moore sobre a criação de valor público (2002). O emprego desta visão foi que orientou o uso da metodologia do *business process management* (BPM)¹⁰.

9 Ver Gruening (2001).

10 Mais adiante farei alguns apontamentos críticos sobre a diferença entre processos de negócio e processos de governo; por vezes há uma incompreensão da diferença

A estrutura analítica do presente trabalho está configurada da seguinte forma: 1. Apontamentos sobre a metodologia do redesenho de processos e sua abordagem no Setor Público, evidenciando a necessidade de as organizações se desburocratarem e modernizarem sua estrutura e o modo como prestam serviços ao cidadãos, tendo o TJCE adotado a metodologia do Escritório de Processos de Trabalho e, como essa visão, ajudou a paltar a ideia de governança, culminando com o modelo e os desenhos dos processos do Núcleo de Governança; 2. Discussão crítica em torno dos desafios da nova governança pública, o que explica em parte o porquê de vários órgãos, como o PJCE, estarem tentando implementar de alguma forma modelos de governança, ao passo que o modelo é apresentado e analisado através de seu diagrama e 3. Conclusão com os apontamentos críticos em torno do resultado obtido à luz dos principais temas envolvidos na Governança Pública e gestão por processos.

2 A modernização no serviço público e a gestão por processos

Ao tratar da gestão por processos no serviço público é imprescindível considerar que se está lidando com um campo distinto daquilo que se entende por gestão na esfera das firmas capitalistas. As terminologias mais consolidadas no campo do BPM, por exemplo quando se fala em *negócio* e *cliente*, podem conduzir a assimilações um tanto apressadas entre a esfera pública e as firmas privadas. Isso também pode ocorrer se considerarmos o fato de que a evolução da reengenharia e da qualidade, e depois com o BPM, não é fruto do setor público e suas organizações ou empresas estatais, mas de um processo de reestruturação dos conglomerados capitalistas no contexto da globalização dos mercados e maior

fundamental entre esses tipos de processos, conduzindo a formulações equivocadas, como quando se tenta replicar ferramentas da iniciativa privada diretamente no Setor Público.

exigência por qualidade¹¹.

Ainda que existam razões muito próximas entre as mudanças que marcaram uma “virada” na gestão das firmas no mercado e das reformas administrativas (reformas de Estado) em finais dos anos de 1980, abordar o Setor Público é entrar num campo permeado por aspectos políticos, no qual a relação mais fundamental é aquela estabelecida pelo cidadão e o Estado, tendo como sustentáculo a legitimidade de um contrato social.

O BPM visa essencialmente gerar um produto ou serviço melhor e maximizar o lucro das empresas a partir de um método que integre numa dimensão sistêmica o cliente (os processos de negócio e seus *upgrades*), o consumidor, que pode escolher um determinado produto ou serviço dentre uma série de fornecedores disponíveis.

No âmbito de esforços para modernização de organismos estatais, a gestão por processos fundamentalmente lida com o serviço público. A esse respeito, aqui uma observação quanto à dimensão e característica básica do serviço público. Quando se fala em serviço nesta esfera de atuação (de relacionamento), trata-se não de maximização de lucros e da conseqüente valorização de uma marca ou de ações no mercado de capitais. A melhoria do processo nesse contexto é uma melhoria da relação entre os governos e os cidadãos. Os governos eleitos procuram dar uma resposta à sociedade através das chamadas políticas públicas, as quais dependem da execução de uma série de serviços para que se concretizem. Assim temos, por exemplo, a Segurança Pública como uma política que depende de serviço (processo) de policiamento

11 Embora as metodologias de gestão e de inovação tenham como pano de fundo uma reestruturação do capitalismo num ambiente de diversificação tecnológica e de aumento da concorrência no setor privado, é preciso destacar que o Estado assumiu um papel de protagonista, especialmente nos países que foram influenciados pelo *thatcherismo* da Inglaterra de Margaret Thatcher ou pelo “*reaganomics*” nos Estados Unidos de Ronald Reagan, que marcaram a década de 1980 e início dos anos de 1990. De uma forma ampla, esse contexto foi marcado tanto pela diminuição do gasto público como da regulação econômica. Ver, por exemplo, Anderson et al. (1995).

e de ação preventiva e ostensiva, ou a Saúde Pública como uma estratégia de governo com programas que visam objetivos diversos de médio e longo prazos.

Na Emenda constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998, o *princípio da eficiência* passa a fazer parte da função administrativa nas organizações públicas brasileiras. Ele norteia o desempenho para a busca de resultados positivos e satisfação das necessidades do cidadão no serviço público. Essa abordagem da eficiência redireciona a gestão estratégica para a compreensão dos processos de trabalho, identificando melhorias que agregam valor, bem como aqueles que geram perdas e devem ser alvo de mudanças.

Diante desse cenário, tornou-se relevante adotar novas alternativas para dar respostas às necessidades de atendimento ao usuário, buscando formas permanentes de melhoria na qualidade da oferta dos serviços públicos (ROCHA, 2015; SEABRA, 2001). Cenário este que, propício para o estabelecimento da citada Emenda nº 19, fortaleceu-se nos últimos anos, conforme sintetiza Armstrong (2005):

The values of integrity, transparency and accountability in public administrations have enjoyed a resurgence within the past three decades or so. Sound public administration involves public trust. Citizens expect public servants to serve the public interest with fairness and to manage public resources properly on a daily basis. Fair and reliable public services and predictable decision-making inspire public trust and create a level playing field for businesses, thus contributing to well-functioning markets and economic growth (p. 2).

Embora seja no setor privado, com o estabelecimento de medidas incentivadoras para o setor público, para que este adote novos mecanismos de métodos de gestão, as organizações de Estado deverão adaptar tais “ferramentas” à particularidade que as distinguem, o que se torna crucial para os órgãos munidos de coercitividade. É exatamente esse o caso do PJCE, que tem na atividade das decisões judiciais o âmago de sua existência e, por esta razão importante, o BPM deve ser um caminho para a transparência

e *accountability*.

Levou cerca de quase dez anos para que o Poder Judiciário pensasse em governança¹², termo que aos poucos foi adentrando na agenda do Setor Público. Ao longo desse período, o Tribunal de Justiça do Ceará foi amadurecendo a ideia de gestão por processos, culminando na criação em 2017 do Escritório de Processos de Trabalho, vinculado a uma unidade administrativa, a Coordenadoria de Gestão por Processos de Trabalho, pertencente à Secretaria de Planejamento. Mas no que consiste essa metodologia, sua origem, lógica e contexto de implementação?

2.1 A nova abordagem da gestão por processos

Esse fenômeno nas organizações públicas – a busca por automação de processos e em seguida do BPM – é decorrente tanto do desgaste que modelos de políticas estatais experimentaram ao longo das últimas décadas, trazendo insatisfação aos cidadãos, como também devido ao fato de os princípios da gestão por processos terem impulsionado em meados dos anos 2000 o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas (*softwares*) imprescindíveis para a melhoria da organização em um contexto marcado pela globalização e a expansão das redes sociais na cultura e na economia (CASTELLS, 2005). Em outras palavras, estes *softwares* têm se tornado dominantes. Sem a inserção nesse cenário, que em si mesmo é uma pressão do ambiente externo¹³, as organizações estatais se veriam diante de um grande descompasso, o que caracterizaria um alto risco, pois o Estado necessita que seus organismos sejam

12 Ver Rhodes (2007).

13 A Nova onda tecnológica que muda a visão do gerenciamento de processos tem chegado aos governos e possibilitado uma mudança no relacionamento que o cidadão estabelece com determinado setor ou serviço público; algo, de fato, muito mais intenso no âmbito do mercado, mas que tem demonstrado seu potencial para os processos da esfera estatal. Conhecida como *mobile*, a estrutura destas redes, sem discutir aqui os aspectos técnicos, permitiram que serviços inteiros ou parte deles fossem disponibilizados na Internet (virtualizados, sem etapas analógicas, ou seja, totalmente feito de bits), inclusive com usos de aplicativos em *smartphones*. Ver Smith (2003); Kearns, (2004).

eficientes para gerar políticas públicas num contexto de ampliação da cidadania.

Ocorre que muitas dessas ferramentas e mesmo a gestão por processos é oriunda do mundo do mercado, que pensa os negócios, os produtos e serviços e o cliente, muitas vezes trazidas para o âmbito do Estado, que envolve cidadãos e governo na prestação de serviços e políticas públicas. Isso imprime o desafio para muitos organismos estatais a se adaptarem a esse novo contexto tecnológico imperativo, e terem que repensar suas estruturas excessivamente burocratizadas e funcionais.

A teoria geral dos sistemas e a teoria sistêmica organizacional permitiram uma nova interpretação sobre as organizações. Passam a ser vistas como um conjunto de subsistemas interligados e interdependentes, interagindo com o ambiente no qual estão inseridas (DE SORDI, 2008; DAVENPORT, 1993). Tal enfoque da perspectiva organizacional permitiu a elaboração e o desenvolvimento da teoria atual relativa à gestão por processos, na qual as organizações passam a ser analisadas como um conjunto de processos internos e externos que devem ser entendidos numa visão horizontal entre as áreas interfuncionais¹⁴.

Para o Guia BPM CBOK (2013, p. 40),

Gerenciamento de Processos de Negócio (BPM – Business Process Management) é uma disciplina gerencial que integra estratégias e objetivos de uma organização com expectativas e necessidades de clientes, por meio do foco em processos ponta a ponta. BPM engloba estratégias, objetivos, cultura, estruturas organizacionais, papéis, políticas, métodos e tecnologias para analisar, desenhar, implementar, gerenciar desempenho, transformar e estabelecer a governança de processos.

Para compreender e conceber a gestão por processos, é importante inicialmente conceituar processos. De acordo com o CBOK (2013, p. 432), “processo é um conjunto de atividades

¹⁴ Ver-se-á mais adiante como esse contexto, em linhas gerais, também moldou os conceitos que giram em torno da governança, como a ideia de complexidade e de rede perpassam-na.

interdependentes, ordenadas no tempo e espaço de forma encadeada, que ocorrem como resposta a eventos e que possui um objetivo, início, fim, entradas e saídas bem definidos”. Essas atividades são geralmente interfuncionais ou interorganizacionais que trabalham juntas para criar um produto ou serviço final. Atividades são apresentadas no contexto da sua relação entre si para proporcionar uma visão da sequência e do fluxo. Isso inclui um conjunto definido de atividades ou comportamentos realizados por humanos, sistemas ou uma combinação dos dois e têm um ou mais resultados que podem levar ao fim do processo ou uma entrega a outro processo.

Segundo Davenport (1994), processo é um conjunto de atividades estruturadas e medidas destinadas a resultar num produto especificado para um determinado cliente ou mercado. Gonçalves distingue três categorias básicas de processos:

os processos de negócio (ou de cliente) são aqueles que caracterizam a atuação da empresa e que são suportados por outros processos internos, resultando no produto ou serviço que é recebido por um cliente externo; os processos organizacionais ou de integração organizacional são centralizados na organização e viabilizam o funcionamento coordenado dos vários subsistemas da organização em busca de seu desempenho geral, garantindo o suporte adequado aos processos de negócio; e os processos gerenciais são focalizados nos gerentes e nas suas relações e incluem as ações de medição e ajuste do desempenho da organização (2000, p. 10).

As necessidades de clientes e cidadãos devem ser traduzidas em requisitos de processo e produto. Indicadores devem ser definidos para controlar o desempenho desses processos. Esse desempenho deve ser comparado com padrões previamente estabelecidos. O responsável pelo processo deve atuar de forma corretiva e preventiva para sanar as não-conformidades identificadas que comprometem os resultados dos processos.

A gestão por processos estabelece uma visão diferente da gestão funcional em alguns aspectos importantes: os objetivos estão direcionados para o cliente dos processos e principalmente

para o cliente final; os recursos são agrupados para possibilitar a visão do processo, permitindo que a informação necessária à realização do mesmo siga continuamente sem o filtro da hierarquia estabelecida na estrutura funcional. Basicamente: “in the public sector, the primary benefit of business process management is the ‘increased effectiveness and efficiency achieved from restructuring the organization along cross-functional processes’” (Gulledge & Sommer, 2002, p. 366).

Partindo-se dessas distinções, o resultado é uma confluência entre a reestruturação departamental, uma maior capacidade de inovação (reinvenção do processo uma vez que este passa a ser desenhado em sua visão sistêmica e “desalienante”, ou seja, ele não se perde em excessiva departamentalização que muitas vezes se volta mais para o quadro burocrático do que à necessidade do cidadão). Uma vez diante dessas definições básicas, trataremos acerca do Escritório de Processos.

2.2 Escritório de processos e a validação do modelo para os núcleos de governança do PJCE

O Escritório de processos desempenha um papel fundamental dentro das organizações. Nasce como o ponto de partida para coordenar as atividades de melhoria e gestão de processos, disseminar padronizações, metodologias e ferramentas. Sua importância se dá também para difundir a cultura do BPM, formar e educar sobre práticas e princípios de gerenciamento de processos de negócio no âmbito da Justiça cearense.

Para o CBOOK (2013, p. 321), a importância da unidade se dá principalmente porque ele define e aloca os recursos para os esforços de transformação de processos e são fundamentais nos esforços de aumento da maturidade em processos por meio da padronização do uso de metodologias e tecnologias. Contribuindo com o comentário, Tregear et al. (2010, p. 33-34) afirma que o apoio da unidade para a instituição se dá porque os processos

racionalizados aumentam a eficiência e a eficácia operacional, utilização otimizada de recursos para reduzir os custos operacionais, níveis crescentes de maturidade em gestão por processos levando a um melhor desempenho organizacional e melhor alinhamento de estratégia e processo para aumentar produtividade e agilidade.

Segundo Richardson (2006), BPMO's buscam principalmente priorizar, implantar e manter processos de negócio em repositórios, além de monitorar o desempenho destes e estabelecer práticas de BPM.

Desde que se iniciou o processo de modernização do PJCE a partir dos anos 2000, ele vem adotando esforços com utilização de metodologias de redesenho de processos nas áreas de "negócios". Em relação ao BPMO, Paim et al. (2009, p. 239) sustentam que sua estruturação pode trazer diversos benefícios, tais como o entendimento adequado dos processos, desenvolvimento e aprimoramento organizacional, além do funcionamento integrado e coordenado das atividades.

A implantação do BPMO, no caso do TJCE, o Escritório de Processos de Trabalho (EPT), busca levar o aprendizado contínuo a respeito do negócio da Organização, garantindo a melhoria contínua pela eliminação de gargalos. Foi sob essa matriz, com boa confiança dos gestores na metodologia, que se deu a vontade de repensar os núcleos de governança do Judiciário do Ceará.

Vale destacar que, para o CBOOK (2013), sob o ponto de vista estratégico da organização, o BPMO tem clareza em identificar quais os esforços de transformação de processos são fundamentais para aumentar a maturidade em processos.

Por algumas razões, sobretudo devido ao fato de o EPT estar fortemente atrelado à área de planejamento estratégico, que tem uma cultura mais voltada para a filosofia do gerencialismo, a ideia de governança nasce também atrelada à ideia de gerenciamento estratégico e, como consequência o núcleo de governança, pensado como uma unidade ou setor, e não tanto como uma política de gestão.

Outro ponto de destaque é que, apesar do EPT, a iniciativa de criar os núcleos de governança na estrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará deu-se sem observar os processos, de modo que em algumas secretarias não se sabia ao certo qual a função daquela unidade, que acabava realizando atividades operacionais, ou seja, completamente desvirtuadas do que seria um modelo de governança pública¹⁵.

Assim, por volta da segunda metade do ano de 2021, nasce, como uma iniciativa de BPM, a reestruturação dos Núcleos de Governança, em resumo, a criação de um modelo para todos os núcleos já existentes e a serem criados. Como dito no início, foi o Núcleo de Governança da Escola da Magistratura que serviu como piloto e que foi o modelo parcialmente adotado de fato, conforme diagrama a seguir:

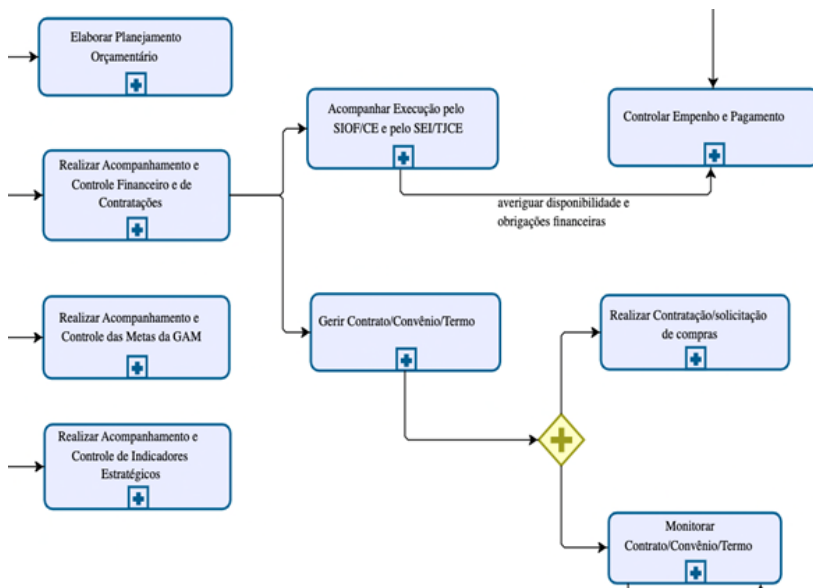
Figura 1 - Conjunto ou Matriz do Núcleo de Governança, do qual se expande outros processos a ele vinculados.



Como fruto das oficinas de BPM, envolvendo gestores e funcionários responsáveis pelos processos, essa foi a configuração inicial do que se entendia como sendo uma unidade de governança. No diagrama seguinte, a matriz acima se expandirá da seguinte forma, da esquerda para a direita:

15 No próximo ponto, estas questões serão aprofundadas, juntamente com o resultado do modelo abstraído por meio do exercício reflexivo de conceitos de governança e de valor público.

Diagrama 1 - Grupo de Processos que Integram a Matriz de Processos do Núcleo de Governança.

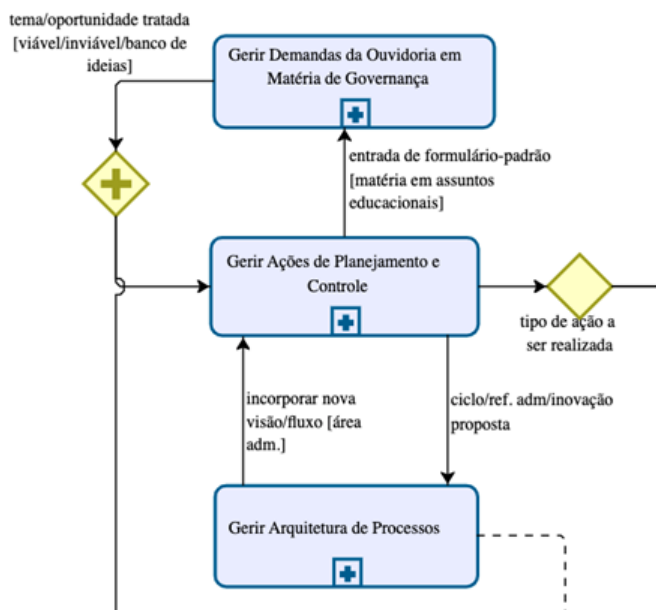


Constituindo ao todo nove processos, sem querer fazer uma descrição pormenorizada de cada uma de suas atividades, vê-se claramente que a marca registrada da unidade são operações de controle orçamentário e financeiro com contratos e compras, monitoramento de convênios, o acompanhamento através de indicadores do planejamento estratégico e o acompanhamento de indicadores de desempenho das metas dos colaboradores e setores (o núcleo acompanha as metas dos funcionários, por exemplo, da sua secretaria respectiva e, no caso do projeto piloto, da Escola da Magistratura). O retrato é semelhante a uma miniatura da Secretaria de Planejamento do TJCE, replicada em suas secretarias, as quais lidam com outras áreas de atuação.

Quase nenhuma entrada para o ambiente externo está aí contemplada, se não fosse pela questão da gestão dos convênios e termos de cooperação técnica, embora fique longe de uma política de governança sistemática.

Para suprir essa carência, foi sugerido o seguinte incremento, com base nas reflexões teóricas até aqui traçadas:

Diagrama 2 - Incremento em Matéria de Governança e de Gestão por Processos à unidade Núcleo de Governança do Poder Judiciário do Estado do Ceará



A Matriz “Gerir Ações de Planejamento e Controle” recebe dois novos processos: acima a Gestão da Governança, capaz de se comunicar com o ambiente externo por meio da Ouvidoria, abaixo a Gestão por Processos, capaz de repensar os fluxos de trabalho de acordo com a evolução e melhoria dos níveis de maturidade da organização. Esses incrementos, ao contrário do que está representado na figura 2, são propostas ainda a serem adotadas com base no modelo de governança aqui discutido. O mesmo se aplica ao material que será mostrado a seguir. Feito isso, irei agora discutir a repercussão prática desses incrementos, com base na reflexão conceitual.

3 Processos governamentais e a nova agenda da governança pública: o contexto para a aplicação da metodologia de redesenho de processos

3.1 O BPM, a Administração Pública e o olhar para o cidadão

A visão por processos, conhecida como *business process management*, metodologia que pretende melhorar a gestão dos negócios, criação de valor para clientes e *stakeholders*, seja em organizações públicas ou privadas, precisa ser estudada no setor público numa perspectiva empírica, levando em conta tanto os modelos e abordagens de BPM, como também uma revisão crítica da ideia de *processo* – o resultado das atividades e comportamentos na solução de um problema ou alcance de um resultado – no âmbito de organismos estatais (TREGGAR; JENKINS, 2007). De fato, a rentabilidade por meio do negócio com clientes não é a motivação do Estado, ou então de agências governamentais, mas sim a democracia, o bom governo por meio de políticas públicas, a justiça social, dentre outros princípios e valores que caracterizam a relação entre o poder público e os cidadãos. A diferença básica, conforme salientam Pollitt & Bouckaert (1995 apud Bovaird & Löffler), é:

A citizen can be defined as a concentration of rights and duties in the person of an individual, within a constitutional state, under the rule of law, and within the hierarchy of laws and regulations. A client is a concentration of needs and satisfactions of needs in an individual, within a market situation of supply and demand of goods and services, and within a hierarchy of needs, subject to the willingness to pay. A citizen is part of a social contract, whereas the client is part of the market contract (2003, p. 8).

A pesquisa empírica, como a que é pretendida no presente projeto, pode descrever e analisar as razões do sucesso, ou do insucesso da adoção do BPM, os resultados que tal proposta traz para a mudança na estrutura de um ente público, ou na mudança

de visão ou de entendimento de gerentes públicos, dentre uma série de outras possibilidades.

Além disso, a tentativa de compreender uma instituição pública, que gera processos de natureza pública, tendo como base a visão e controle de seus processos, ou a perspectiva do BPM, é também procurar compreender os impactos da terceira era da Revolução Industrial – “a terceira onda”¹⁶ – a reinvenção eletrônica na sociedade no âmbito da gestão de governo. Tendo em vista a noção de criação de valor que abordarei mais adiante, desde já, considero esse cenário tecnológico de acordo com Møller et al. (2007, p. 22):

Technology in a BPM perspective concerns the crucial importance that technology plays in generating value and underpinning the philosophy of BPM by delivering an infrastructure that drives work through the firm, enabling a regime of monitoring, optimization and traceability. It allows businesses to prepare different scenarios and make the right changes immediately, more effectively and hereby contribute with competitive advantages. Furthermore the technology provides the needed infrastructure to translate strategic choices into concrete plans of action and letting the businesses become more proactive.

Em que medida essas transformações ainda em curso repercutem também, qualitativamente, no relacionamento que o Estado estabelece com a sociedade através das suas instituições (a segurança pública, a tributação ou arrecadação, a educação básica, as eleições com uso da eletrônica etc.). Nesse sentido, é importante falar na gestão por processos e tentar compreender iniciativas de gerenciamento caras à era digital, tanto em termos de serviços, como de maior controle e transparência por parte da sociedade. Uma pesquisa que busque compreender o BPM na Administração Pública lida inevitavelmente com este fato: como as instituições de governo estão se modificando (e se, de fato, há uma mudança não apenas quantitativa, mas qualitativa em curso, ainda que em

16 Expressão consagrada por Alvin Toffler, como título de seu livro visionário *The Third Wave*, de 1980.

médio alcance) na medida que estão interagindo com os insumos tecnológicos hoje disponíveis¹⁷.

Isso tem implicações distintas na Administração Pública, quando comparado ao mundo do mercado, fatores muitas vezes não levados em consideração, provavelmente porque quando se fala em BPM, é referido quase sempre o termo empresa no sentido de firma privada, como se vê na citação anterior.

Assim como as firmas privadas procuram obter lucro criando novos mercados e possibilidades através da virtualização de processos, em alguns casos a virtualização de praticamente toda a estrutura, da mesma forma temos agências públicas que primam por uma infraestrutura digital. Para Tregear & Jenkins:

two main motives drive the public sector to take a process view of its operations. One is the desire to make services as digital as possible, creating new, lower cost delivery channels. The ultimate public sector example will be a fully digital agency, and a contemporary example is online preparation and submission of tax returns, followed by automated assessment and electronic payment. The other key driver is a desire to improve service levels. Online voting and online purchase of electronic highway toll meters are future and current examples respectively. Clearly these two motivations are closely coupled and mutually supportive. Either or both of these goals drive e-government initiatives. Similar process-centric themes are also found in the private sector. Amazon and iTunes are examples of lower cost business models. Online banking is an archetypical example of enhanced customer service. However, research suggests that public agencies face more difficult challenges and that there are significant differences between public and private sector organizations in relation to the achievement of effective process-based management (2007, p. 01).

De acordo com esse entendimento, considerando a íntima e necessária relação entre o BPM e a transformação tecnológica por que passam as organizações, uma visão de processo no setor

17 Esse é o caso do BPM *suite* ou *system*, que cria um ambiente computacional totalmente flexível e dinâmico.

público deve ser entendida a partir das características e dimensões próprias à sua esfera. O estudo de BPM em agências públicas, sobretudo as essencialmente estatais¹⁸, como é o caso do fisco, é um empreendimento que deve avaliar a melhoria do processo governamental como meio de criar valor; imediatamente entendo *valor* para além do que é compreendido quando se fala em mercado. O meio deve se adaptar ao fim pretendido, se pensarmos ainda no que pontuam Møller et al. (2007) sobre a tecnológica do BPM como meio de gerar valor. E o fim pretendido no governo não é a maximização de lucro para gerentes, mas a maximização de princípios, como equidade e transparência, materializados em serviços menos onerosos e ao mesmo tempo eficientes, no contexto de uma sociedade democrática de direito.

Para os propósitos deste estudo, a noção de eficiência aqui deve ser compreendida fundamentalmente como em constante tensão com a noção de burocracia, da rigidez do controle e do exercício do poder por parte da Administração Pública. Considero de fundamental importância para uma pesquisa que pretende debruçar-se sobre a modernização da máquina pública estatal o entendimento dessa relação, que se dá no modo de tensão, tendo como parâmetro a síntese que Anthony Giddens realiza sobre a obra do clássico da Sociologia alemã, Max Weber:

O crescimento do Estado burocrático relaciona-se com o progresso da democratização política, pois as exigências formuladas pelos democratas, que clamam pela representação política e pela igualdade perante a lei, só podem ser satisfeitas mediante provisões jurídicas e administrativas complexas, que impeçam o exercício do privilégio. Pois se bem que a extensão dos direitos democráticos no Estado contemporâneo não possa ser levada a cabo sem a formulação de novos regulamentos burocráticos, há uma oposição básica entre democracia e burocracia. [...] o desenvolvimento dos processos legais abstractos que permitem a eliminação do

18 Vê-se claramente que funções como as que envolvem a justiça, a polícia ou a tributação não poderiam ser privatizadas, o que não ocorre com a educação superior, a saúde, serviços de água e coleta de lixo.

privilégio reintroduzem uma nova forma de monopólio, que é em certos aspectos tão “arbitrária” e autônoma como a que a precedera. A organização burocrática é consequência da exigência democrática de selecção impessoal para os lugares administrativos, aos quais todos os estratos da população teriam acesso desde que possuíssem os necessários requisitos educacionais. Isso vai dar origem, porém, a que se constituam estratos de funcionários que, dada a separação existente entre a sua posição e a influência externa de indivíduos ou grupos privilegiados, detêm um poder administrativo superior ao dos antigos funcionários (2000, p. 246-247).

Ao mesmo tempo em que o poder estatal deve ser guiado pela lei, não podendo dispensar a burocracia (MARTINS, 1997), a ele se impõe a tarefa de se adaptar ao contexto de descentralização vivido nas democracias liberais, numa perspectiva de *empoderamento*¹⁹ da sociedade, cujo Estado dirige suas ações, onde está localizado o seu poder. Tais ações materializam-se seja na forma de serviços e de políticas públicas, como saúde, energia, educação, ou naquelas com caráter autoritário, coercitivo, tais como a tributação e fisco, a justiça e o policiamento (os cidadãos são chamados às agências públicas por força de regulamentos e exigências normativas).

Desta forma, nesta pesquisa, entendo que os processos (de governo) envolvidos na função judiciária revestem-se daquilo que Giddens (2003) denomina por recursos autoritários: a capacidade de alguns atores sociais (no caso, o Estado é um ator social coletivo e detentor de legitimidade para coagir e punir) exercerem poder para fazer valer seus interesses aos outros²⁰.

19 Cabe ressaltar que a ideia de empoderamento não pode ser tomada simplesmente como um nome. É preciso ter em mente que tal conceito, no Setor Público, decorre de mudanças representadas por correntes desde o thatcherismo, passando pela “terceira via” até as novas alternativas de investimentos sociais dos anos 2000. Essas manifestações são um embate com a burocracia, marcam uma abertura para maiores níveis de controle e participação de diferentes segmentos sociais nos assuntos de governo. Para um melhor esclarecimento a respeito de empoderamento e reformas na América Latina, ver Gallichio (2002).

20 No caso, a fonte de legitimidade nas democracias liberais de direito é o poder constitucional. A tributação, a regulação de importações, as decisões judiciais estão totalmente regidas na Constituição e qualquer tipo de mudança nesse processo não pode deixar de observar esse fato. Daí ser importante caracterizar o *business process*

Na realidade, é o que está em jogo quando pessoas e organizações ligadas à dominação burocrática estatal, face a pressão de modernização e abertura de uma sociedade em rede, almejam lançar mão de recursos como o BPM para criar novos modelos de gestão e serviços cada vez mais virtuais, uma versão contemporânea da velha tensão entre democracia e burocracia, debatida pelo sociólogo alemão Max Weber.

3.2 Processos governamentais e valor público: uma abordagem metodológica na formatação de uma política de governança

De posse do que foi discutido até aqui, especialmente do tópico anterior, o Poder Judiciário do Estado do Ceará, tendo passado por diversas reformas diante do aumento crescente da complexidade de seu ambiente externo, progressivamente se vê diante de um termo novo e cada vez mais comentado, a governança. Assim, irei analisar criticamente a elaboração do modelo proposto para o núcleo de governança ao longo das discussões teóricas mais pertinentes ao caso, a seguir.

Inicialmente, para os propósitos deste estudo, trataremos da **governança** como uma atividade eminentemente estatal – governança pública – o que nos conduz a um campo de estudos em torno de processos de caráter impositivo, como discutido na seção anterior. De acordo com Moore (1994, p. 301),

Indeed, one of the most interesting and important aspects of recalling that the government is in the business of obliging clients as well as serving them is that it reminds us that the government uses authority as well as money to accomplish its objectives. **Authority is a special kind of resource.** In principle, its use in a free society can only be justified if it benefits everyone. Moreover, when it is used, it is supposed to be used economically (i.e. non-intrusively) and fairly (i.e. only where appropriate, and only when citizens have rights to

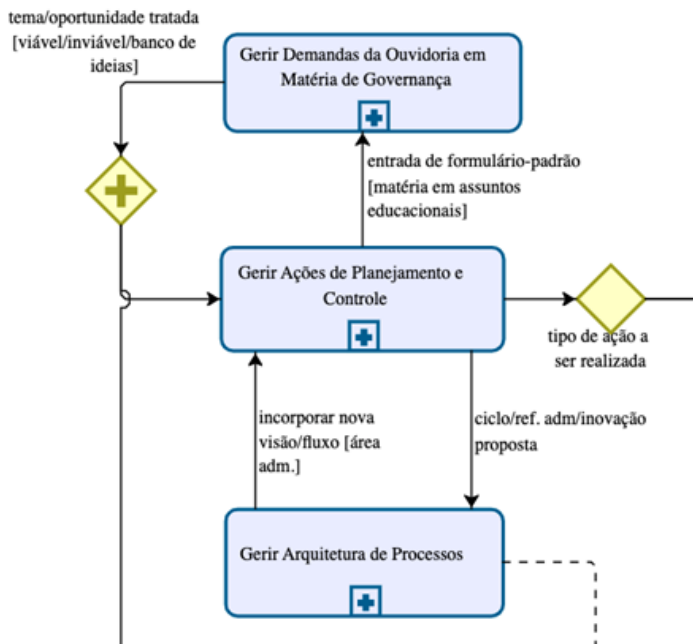
management no setor público, tentando não reproduzir aquilo que diz respeito aos negócios no setor privado, no mercado.

protest). (Grifo nosso).

Essa caracterização e sensibilização para com esse recorte da realidade é condição primeira para a formatação dos canais de comunicação e participação em matéria de gestão da governança.

A criação de valor a partir do BPM tem implicações teóricas, conforme foi traçado aqui as suas linhas básicas, particularmente no que diz respeito ao conceito de *valor*, de *recurso de autoridade* e de *empoderamento* da sociedade. Ou seja, é um recorte da realidade dentre outros possíveis; é uma escolha do pesquisador. Por sua vez, a repercussão empírica imediata pode ser observada, conforme descrição do seguinte modelo proposto²¹, do projeto piloto da ESMEC:

Diagrama 3 - Parte I do Gerir Governança: Inputs que o Órgão do Judiciário pode receber de atores externos, bem como os de iniciativa própria.

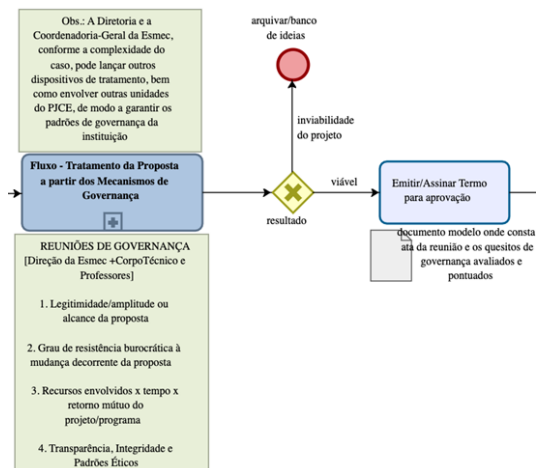


21 O modelo estará dividido em partes, tendo em vista facilitar a sua explicação progressivamente ao longo do texto.

Observando o Diagrama, na Parte I temos, na bola verde, a entrada de propostas legítimas de atores externos. Estes seriam, por exemplo, conselhos de educação, quando de parcerias para treinamento ou programas de conscientização no qual o Judiciário pudesse ter papel importante, dadas suas funções e a estrutura disponível. Poderiam ser secretarias do Poder Executivo, tais como a Secretaria de Segurança Pública, numa eventual necessidade de formar agentes policiais numa perspectiva que membros do Judiciário poderiam contribuir, dentre uma série de exaustivas possibilidades. Esses projetos, seguindo o fio teórico em discussão, seriam capazes de afetar as atividades da unidade demandada, seriam um instrumento de participação e de comunicação efetiva do Judiciário com o seu entorno social. Essa aproximação paulatinamente tenderia a criar qualidade e conexão com o contexto social, sobretudo quando essa retroalimentação de conhecimento e informações por projetos externos leva ao aprimoramento dos processos internos.

Tais projetos passariam, então, no encontro do losango amarelo (*gateway* ou porta de entrada) para uma etapa seguinte, conforme o diagrama abaixo:

Diagrama 4 - Parte II: Etapa de Tratamento da Proposta após o seu imput ou entrada no ambiente interno da Unidade Judiciária.



Já na Parte II, os projetos propostos passariam por um tratamento, o qual deve ser guiado por mecanismos claros, transparentes, com uma série de quesitos que possam tornar a avaliação justa sob vários aspectos. No caso do Diagrama, há quatro bases de avaliação no quadrante verde inferior, mas isso não é taxativo, como pontua a observação no quadrante verde superior à atividade “Fluxo – Tratamento da Proposta a partir dos Mecanismos de Governança”. Embora não exista, na descrição acima, um ponto dessa fase de tratamento poderia ser a realização de reuniões com o agente proponente, formato que lembra as audiências públicas, o que imprimiria um caráter democrático à gestão do órgão judicial. Não é difícil perceber a razão disso: quanto mais claros e embasados os critérios de aprovação (ou não) de propostas, mais legítimos aos olhos do agente externo e, conseqüentemente, mais valor se agrega fruto da empreitada de construção mútua na resolução de questões que, é importante afirmar, são políticas. A atuação do serviço público é sempre uma construção política ao longo do tempo-espaço, ao passo que a sociedade vai sendo transformada durante o processo interativo com o Estado.

Ainda em relação à Parte II do modelo proposto, a atividade crítica contida no retângulo “Fluxo – Tratamento da Proposta a partir dos Mecanismos de Governança” tem as seguintes premissas (também não taxativas, mas apresentadas no sentido de costurar com o debate em torno da governança):

ANÁLISE, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS

Critérios e Métodos de Avaliação Mínimos Necessários à Governança Institucional

A) CRITÉRIOS

1. Legitimidade/amplitude ou alcance da proposta

[reconhecimento/imagem/beneficiários diretos e indiretos]

2. Grau de resistência burocrática à mudança decorrente da proposta

[nível de tensão em termos de valores e cultura do órgão ou no ambiente externo que a proposta está dirigida, sobretudo quando de natureza regulatória]

3. Recursos envolvidos x tempo x retorno mútuo do projeto/programa

[Volume de recursos materiais e humanos a serem direcionados à proposta em relação ao tempo de execução/consolidação, em termos do retorno para as partes interessadas e para a própria Esmec, sua função e missão institucional. Trata-se da ponderação técnica e política entre os quesitos capacidade, restrições e resultado]

4. Transparência, Integridade e Padrões Éticos

[Questões que observarão se a Proposta]:

a) se enquadra ou não afetará padrões de transparência em termos de recursos públicos investidos face ao impacto esperado (viabilidade da prestação de contas);

b) trará comprometimento, se enquadra ou mesmo colaborará para a prontidão da estrutura e dos processos institucionais tais como estão dispostos (confiabilidade nos sistemas de execução/necessidade de aprimorar ou criar unidades administrativas e pedagógicas, conforme o caso);

c) está em sintonia ou não afetará a ética pública e educacional da Instituição .

B) MÉTODO DE AVALIAÇÃO

Os métodos de avaliação serão decididos pela Diretoria Administrativa, buscando sempre modelos amplamente utilizados e confiáveis no campo da gestão pública (a Gestão da Qualidade e a Gestão de Risco são áreas, por exemplo, possuidoras de ampla metodologia de análise de contextos e ações). Terá como unidade de apoio o Núcleo de Governança. Os métodos não serão, deste desse modo, generalizados a todas as propostas, taxativos (poderá ser mantido um método, ou incorporar outro conforme oportunidade dado a especificidade da ação proposta). Trata-se de um requisito mínimo para imprimir objetividade, transparência e controle do procedimento.

A razão disso leva em conta o ponto fundamental no sentido da criação de valor no âmbito do Setor Público (distinto do valor no mercado). Como Mark Moore sustenta:

Whether a public sector enterprise displays these characteristics in general or in individual cases is often an important part of the social valuation of whether it is a good (i.e. value-

creating) or bad organisation. This is as true when we are looking at the performance of child protection, environmental regulation, and tax collecting agencies as when we are looking at the police. Moreover, this quality of a public operation - its fairness - is an overall quality of the organisation as well as part of the experience of individuals who are exposed to it. And the organisation's overall fairness registers in the public mind as well as the experiences of individual citizens who are exposed to it. Thus, in an important sense, much of the value of some governmental organisations lies not in the satisfaction of the clients they meet at the business end of their operations, but in the satisfaction that citizens and political and judicial overseers take in the overall fairness of the organisation's operations (1994, p. 302).

Novamente, aqui, a adoção do BPM a processos governamentais²² pode gerar a criação de *valor público*. A relação contratual estabelecida no Estado democrático, na qual o cidadão livre tem garantias de direitos (e deveres), só pode ser mantida, legitimada no tempo e no espaço, na medida que as instituições necessárias para a consecução dos fins públicos sejam vistas como referências de justiça e equidade, tornando-se, assim, um valor ético em si mesmas. Iain Kearns, em trabalho no qual reafirma o papel importante das tecnologias da informação e comunicação na reforma do serviço público, coloca o conceito de valor público no centro desse empreendimento, sintetizando suas bases empíricas do seguinte modo:

Public value has three important sources. First, public value is created by the delivery of high quality services. Perceptions of services are driven by a series of factors such as their availability, the satisfaction of users, the perceived importance of the service and the fairness of its provision and finally its cost. The second source of public value is the achievement of outcomes that are seen as desirable by the public such as improvements in health, reduced poverty or environmental improvements. Finally, trust in public institutions is an important source of public value, making citizens more likely both to accept

22 Pode-se, então, falar em *government process management* (GPM), ao contrário de *business* (Tregear, Jenkins, 2007).

government action and to feel a sense of association with it (2004, p. 5).

Voltando para o nosso caso, o mapeamento de todos os processos da ESMEC²³ tem como consequência a possibilidade de imprimir uma visão sistêmica, de como as diferentes atividades, com suas entradas (*inputs*) e saídas ou produtos (*outputs*) criam conexões entre si e mesmo com outras unidades. Isso permite uma abordagem crítica e criativa, dificultada quando se tem um olhar parcial ou apenas das atividades fragmentadas em setores e operações. A abordagem crítica é lançando luz com e sobre a própria teoria do serviço público, especialmente quando se abandona a ideia anterior de gerir o bem público como se gere uma empresa no mercado,

Assim, por exemplo, se um órgão fazendário opera com imparcialidade, eficiência, mantendo a arrecadação de modo sustentável (ainda que obviamente as pessoas não gostem de pagar impostos), com procedimentos transparentes que evitam ou coíbem a corrupção de seus funcionários, ela é tida pela sociedade como um bem, um valor, um patrimônio público. Essas operações fiscalizadoras, na visão da gestão por processos, ou seja, quando reestruturadas em detrimento da burocratização dos silos funcionais, potencialmente auxiliarão na criação de valor público, sobretudo em um contexto no qual a sociedade, os movimentos sociais e outros organismos não-estatais vêm cobrando maior transparência e eficiência dos governos (exigências pela boa governança, pela participação e pelo governo aberto).

É nesse termo que a finalidade do órgão público não é simplesmente prestar um bom serviço aos clientes, mas garantir que a burocracia, a alienação de operações sinuosas e pouco compreensíveis sejam eliminadas, com a consequente satisfação dos cidadãos e representantes políticos e agentes da justiça com a manutenção de um bom órgão público (Moore, 2002). Modernizar, aqui, seria então gerar condições em torno das quais as operações

23 Ver, novamente, 7. *Gerir Formação e Desenvolvimento* em <https://www.tjce.jus.br/central-conhecimento/processos-da-area-administrativa/>.

criem satisfação para os cidadãos e seus representantes, sendo a tecnologia hoje disponível uma poderosa ferramenta para esse propósito.

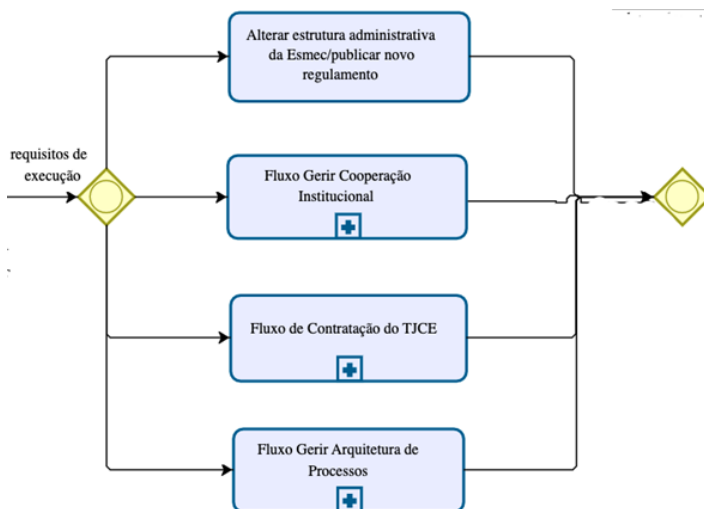
A base dessa compreensão, a qual essa proposta se afina, é resultante de uma mudança no contexto intelectual que pensa a reforma do Estado. Como coloca O'Flynn a respeito do paradigma do valor público frente ao *New Public Management* (NPM),

the NPM paradigm rested on economic foundations which defined government activity, policy-making and service delivery. However, a range of weaknesses have emerged following almost two decades of experimentation and, consequently, a new discourse of public management is emerging (...) Given the problems and challenges of experiments with NPM, especially during the 1990s, there is increasing interest in what can be termed a public value approach which draws heavily on the work of Moore, and signals a shift way from strong ideological positions of market versus state provision. (...) NPM can be characterised as both postbureaucratic and competitive with a clear and dominant focus on results. Public managers in this paradigm had goals built around the achievement of performance targets. In the public value paradigm, public managers have multiple goals which, in addition to the achievement of performance targets, are more broadly concerned with aspects such as steering networks of providers in the quest for public value creation, creating and maintaining trust, and responding to the collective preferences of the citizenry in addition to those of clients. Such goals dovetail well into the idea that **the dominant focus for managers shifts from results to relationships in the public value paradigm** (2007, p. 358; 360) (Grifo Nosso).

Pegando a passagem acima como norteadora, continuando em nosso Diagrama, como já se pode perceber, a ideia de núcleo de governança como uma unidade setorial já foi praticamente dissolvida em prol de um conjunto de políticas agregadoras da noção de propósito público (interação com outros atores institucionais) que reúne a liderança da unidade administrativa. O Núcleo retornaria, respeitando a proposta inicial, como um aparato técnico bem definido para dar vasão ou suporte às atividades mais

sensíveis em matéria de projetos estratégicos. Observe-se a Parte III do Diagrama seguinte:

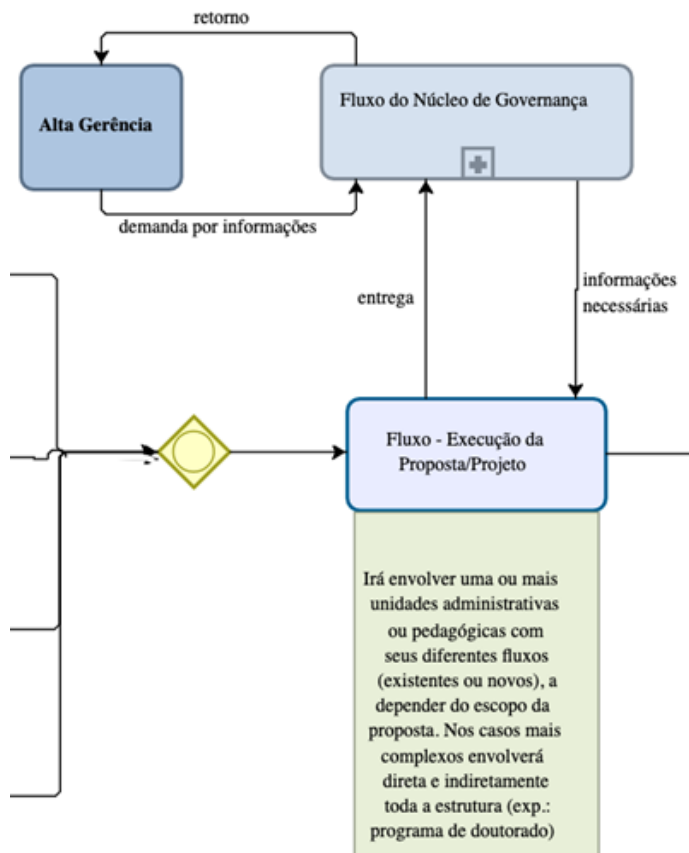
Diagrama 5 - Parte III do Diagrama do Desenho da Gestão da Governança



As quatro atividades acima, após a emissão ou assinatura do termo de aprovação, feito sob os critérios propostos de avaliação, são acionadas de acordo com o tipo de demanda que o projeto ou programa proposto venha a exigir. Poderiam ser acionados os quatro fluxos, no caso de um projeto ou programa que exigisse uma mudança nas normas, a criação de um novo fluxo de trabalho que desse conta de uma nova realidade de ações e entregas (Gerir Arquitetura de Processos), a contratação de equipamentos e serviços e a celebração de convênios com outros entes externos, seja o proponente, sejam outros que venham a fazer parte da empreitada. Essas ações coordenadas remetem ao que O'Flynn (2007) afirma sobre a nova busca pela criação de relacionamentos, o paradigma do valor público, que é parte integrante da visão mais abrangente da Nova Governança Pública.

Diante disso, o modelo seguiu, após o acionamento hipotético das áreas competentes, conforme se observa:

Diagrama 6 - Parte IV, Fluxo de Execução do Projeto ou Programa e seu círculo de acompanhamento.



O Núcleo de Governança aparece novamente como um setor, que é capaz de concentrar as informações acerca da execução e implementação de projetos e programas (a convergência do portão que recebe os fluxos da Parte III do Diagrama, de modo a dar início à “Execução da Proposta/Projeto”), sendo o braço da alta gerência na boa condução da coisa pública.

Desta forma, ao final, tem-se a possibilidade de dar início ao Fluxo “Avaliação do Projeto/Programa”, que seria executado com as Reuniões de Governança, podendo envolver os gestores diretos e as

partes interessadas.

Passemos, agora, para a parte final deste estudo, com apontamentos críticos, voltando ao contexto e ao objeto em discussão, a realidade na qual a Justiça estadual se encontra face aos métodos e modelos disponíveis ou propostos para melhoria da gestão.

4 Considerações finais

Podemos constatar que os núcleos de governança criados e integrados à estrutura do TJCE são carentes, em termos de concepção e funcionamento, da base teórica e de implementação de política, não havendo neles a ponte necessária para dialogar com o ambiente externo (outras instituições ou sociedade civil organizada). A visão de governança adotada pelo Tribunal de Justiça é mais setorial, como uma unidade de gerenciamento, e menos uma filosofia de gestão pública. Os núcleos estão muito mais voltados a atividades de acompanhamento ou gerenciamento de projeto e de controles administrativos, quando muito dentro de uma visão oriunda da *New Public Management*, cujo foco está nos resultados e o cidadão é visto como um cliente²⁴.

A razão disso, em parte, pode ser explicada pelo fato de o núcleo de governança ter sido pensado a partir da ideia de gerenciamento estratégico. Não por menos ele procura replicar várias atividades similares ao que a Secretaria de Planejamento executa, de tal modo que as demais secretarias pudessem, também, agora de posse de seus núcleos de “governança”, ter um desempenho mais voltado para a estratégia e não somente para seus processos mais habituais. Uma secretaria judiciária, assim, estaria não apenas preocupada com os serviços judiciais (emitir certidões, publicar decisões etc.), mas também com os projetos mais estratégicos e demais atividades, como o planejamento orçamentário, a execução de pagamentos e contratos, dentre outros. Em suma, uma extensão

24 Ver Dunleavy (2006).

da área de planejamento para as demais áreas que lidam com outros tipos de atividades, tais como a financeira, a educativa, pessoas, tecnologia...

Mais uma vez o núcleo de governança aproxima-se da filosofia do *New Public Management*, da separação entre política e administração, com foco nas necessidades dos clientes e nos resultados. A nova governança pública, por seu turno, trouxe de volta a noção de gestão pública como um processo político, de interação com funcionários eleitos, nomeados, conselheiros e as partes interessadas externas, ou seja, uma construção coparticipativa²⁵.

Quando olhamos para esses pontos mais fundamentais das discussões em matéria de governança pública, assim como os desafios envolvidos na manutenção de um aparato estatal da envergadura de uma Justiça estadual frente aos problemas sociais crônicos e o impacto que a morosidade processual acarreta no tecido social, sem sombra de dúvidas temos uma longuíssima estrada a percorrer. Como bem sintetiza a pesquisadora Elke Löffler²⁶, governança pública é:

uma nova geração de reformas administrativas e de Estado, que têm como objeto a ação conjunta, levada a efeito de forma eficaz, transparente e compartilhada, pelo Estado, pelas empresas e pela sociedade civil, visando uma solução inovadora dos problemas sociais e criando possibilidades e chances de um desenvolvimento futuro sustentável para todos os participantes.

Ainda assim, no modelo replicado a partir da experiência piloto do Núcleo da Escola da Magistratura, foi proposto, com base na metodologia do redesenho de processos, um incremento no modelo para os demais núcleos de governança do Poder Judiciário do Ceará, com o intuito de suprir as lacunas detectadas. Uma vez já havendo as unidades formalmente criadas naquele Órgão de justiça,

25 Ver Bovaird e Löffler (2001).

26 Executiva Chefe do Governance International, UK, autora de diversos títulos e projetos na área em mais de trinta países. Texto citado da palestra de Leo Kissler e Francisco G. Heidemann em 2004 para pesquisadores do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFSC. Ver Kissler e Heidemann (2006).

elas não deixam de ser uma oportunidade para a criação de pontes institucionais e de diálogo com a sociedade, de modo a delinear ações e programas mais voltados aos anseios dos cidadãos, sobretudo quanto ao combate à morosidade processual e a possibilidade de criação interinstitucional de programas de prevenção de conflitos, seja na esfera civil ou criminal.

Somado a isso, por contar com um Escritório de Processos de Trabalho (EPT), criado em 2017, a Justiça cearense tem uma propensão, um fator positivo, que a conduz a elevar o nível de maturidade de seus processos. Foi, portanto, graças a essa estrutura de gerenciamento, vinculada à Secretaria de Planejamento, que foi possível a realização das oficinas de desenho dos processos e, conseqüentemente, a criação do modelo do núcleo de governança. O ponto principal é que, ainda que possam haver alguns entraves, fruto seja da cultura, valores e do modelo respectivo, a existência de uma gestão por processos facilita na condução da reflexão e melhorias futuras. Uma característica importante diz respeito ao posicionamento do EPT, o qual está ancorado na área de planejamento com foco nos objetivos estratégicos das metas institucionais, o que ajuda no esforço de transformação dos processos de maior relevância.

Isso tudo demonstra que houve uma preocupação pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará em ser eficiente no desempenho de sua razão de ser, garantir justiça, ainda que as dificuldades estruturais²⁷ venham gerando acúmulo de processos e demora em julgamentos. Vale ressaltar que os recursos financeiros muitas vezes não acompanham o ritmo de crescimento da demanda pelos serviços judiciários. Os orçamentos são limitados, sobretudo atualmente, com o País enfrentando uma longa recessão, além das restrições impostas pela Pandemia do SARS-CoV-2.

27 De acordo com dados recentes do IBGE, o Nordeste é palco de quase metade da pobreza existente no Brasil. Ver <https://www.fecop.seplag.ce.gov.br/2020/11/20/regiao-nordeste-possui-quase-metade-de-toda-a-pobreza-no-brasil-segundo-ibge/>, de 25/11/2020. Acesso em 10/12/2021. Somado a isso, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Núcleo de Estudos da Violência da USP, o Estado do Ceará é o segundo do País em assassinatos.

Tais fatores concorrem para a internalização das ideias de governança e transparência públicas, vez que existe uma estrutura formal capaz de pensar e repensar os processos mais críticos, e nesse ponto entram os núcleos de governança, agora unidades formais, ainda que exija mais tempo para amadurecer o sistema sugerido de Gerir Demandas da Ouvidoria em Matéria de Governança.

Por fim, apesar das estruturas formais, o desafio se torna maior com a preocupação em minimizar as resistências às iniciativas de gerenciamento por processos; são essas que ajudam a ir ao encontro da boa governança, justamente por ser uma filosofia aberta à participação cidadã e à transparência (horizontaliza procedimentos, automatiza processos, que podem ficar à distância de poucos cliques ou toques de tela de aparelhos eletrônicos dos cidadãos, evitando uma maratona de exigências e idas e vindas a setores burocráticos). Gerenciamento por processos pode representar ameaças a lugares e poder estabelecidos, vez que a cultura burocrática ainda é forte na Administração Pública brasileira, ainda mais no Poder Judiciário, que muito recentemente passou a se modernizar²⁸. Tal esforço acontece, porque o modelo da estrutura é tradicional e o gestor funcional, por vezes, é menos capaz de adaptar a forma de pensar baseada em “silo organizacional” para uma de gerenciamento por processos ponta a ponta, e apresentar resistência a iniciativas que podem mudar sua influência na organização.

Na raiz da governança, partindo da crítica clássica weberiana, está a busca pela diminuição dos excedentes de poder burocrático estatal em prol da consecução do bem público.

28 Por volta do ano de 2008, com base na regulamentação do CNJ, que procurou impulsionar os tribunais no caminho do planejamento estratégico (Resolução nº. 49/2007), o Tribunal de Justiça do Ceará realizou a primeira iniciativa mais robusta em termos de formatação de um sistema integrado de gestão, voltado para estratégia e qualidade, nos moldes da Gestão da Qualidade, quando a recém criada Assessoria de Planejamento realizou a revisão do Plano Estratégico, de modo a mitigar discontinuidades por conta dos ciclos de mudança na ocupação dos cargos de gestão, ou seja, garantir a continuidade dos projetos de longo prazo. Ver Oliveira; Pontes (2016).

Referências

ANDERSON, Perry et al. Balanço do neoliberalismo. **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, p. 9-23, 1995.

ARMSTRONG, Elia. Integrity, transparency and accountability in public administration: Recent trends, regional and international developments and emerging issues. **United Nations, Department of Economic and Social Affairs**, v. 1, n. 10, 2005.

BOVAIRD, Tony; LÖFFLER, Elke; (Ed.). **Public management and governance**. London: Routledge, 2003.

BOVAIRD, Tony; LOFFLER, Elke. Emerging trends in public management and governance. **BBS Teaching and Research Review**, v. 5, p. 1-10, 2001.

BRASIL, ABPMP. BPM CBOK V3. 0: Guia para o Gerenciamento de Processos de Negócio-Corpo Comum de Conhecimento. **1ª edição**, 2013.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e terra, 2005.

DAVENPORT, Thomas H. **Process innovation: reengineering work through information technology**. Harvard Business Press, 1993.

DAVENPORT, Thomas H. **Reengenharia de processo: como inovar na empresa através da tecnologia da informação**. Rio de Janeiro: Campus, 1994.

DE MELO SANTOS, Nathália et al. Cultura organizacional, estrutura organizacional e gestão de pessoas como bases para uma gestão orientada por processos e seus impactos no desempenho organizacional. **BBR-Brazilian Business Review**, v. 11, n. 3, p. 106-129, 2014.

DE OLIVEIRA SILVA, Poliana; MAIA, Fernando Joaquim Ferreira. O Aumento da Violência Urbana como Expressão da Negação do Direito à Cidade Relacionada ao Não Acesso à Moradia Digna. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 15, n. 44, p. 245-270, 2021.

DE SORDI, José Osvaldo (2008). **Gestão de Processos: uma abordagem da Moderna Administração**. (2a. Ed.). São Paulo.

DUNLEAVY, Patrick et al. New public management is dead—long live digital-era governance. **Journal of public administration research and theory**, v. 16, n. 3, p. 467-494, 2006.

GALLICHIO, E. Empoderamento, teorias de desenvolvimento e desenvolvimento local na América Latina. In: ROMANO, J; ANTUNES M. (orgs.) **Empoderamento e direitos no combate à pobreza**. Rio de Janeiro: ActionAid Brazil, 2002.

GIDDENS, Anthony. **A constituição da sociedade**. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GIDDENS, Anthony. **Capitalismo e moderna teoria social**. 5 ed. Lisboa: Presença, 2000.

GONÇALVES, José Ernesto Lima. As empresas são grandes coleções de processos. **Revista de administração de empresas**, v. 40, n. 1, p. 6-9, 2000.

GRUENING, Gernod. Origin and theoretical basis of New Public Management. **International public management journal**, v. 4, n. 1, p. 1-25, 2001.

GULLEDGE Jr, T. R.; SOMMER, R. A. Business process management: public sector implications. **Business Process Management Journal**, 8(4), 364-376, 2002.

HILL, Michael; HUPE, Peter. **Implementing public policy: Governance in theory and in practice**. Sage Publications, 2002.

JUNIOR, Luiz Claudio Gonçalves; CANDELORO, Sergio

Gabriel Farina Ramos; MARTINS, Amanda Pereira. O acesso à justiça como direito fundamental e os principais desafios na sociedade contemporânea. **Direitos Humanos e Fundamentais em Debate**, Volta Redonda: FOA, 2020. p. 48.

KEARNS, Ian. **Public value and e-government**. London: Institute for Public Policy Research, 2004.

KISSLER, Leo; HEIDEMANN, Francisco G. Governança pública: novo modelo regulatório para as relações entre Estado, mercado e sociedade?. **Revista de Administração Pública**, v. 40, n. 3, p. 479-499, 2006.

MARINI, Caio. O contexto contemporâneo da administração pública na América Latina. **Revista do Serviço Público**, v. 53, n. 4, p. 31-52, 2002

MARTINS, Humberto Falcão. Burocracia e a revolução gerencial: a persistência da dicotomia entre a política e administração. **Revista do Serviço Público**, ano 48, 1: 43-79, jan./abr, 1997.

MØLLER, Charles; MAACK, Carsten J.; TAN, Rune D. What is business process management: A two stage literature review of an emerging field. **Research and practical issues of enterprise information systems II**, p. 19-31, 2007.

MOORE, Mark H. **Criando valor público: gestão estratégica no governo**. Rio de Janeiro: Uniletras, Brasília: ENAP, 2002.

MOORE, Mark H. Public Value as the focus of strategy. **Australian Journal of Public Administration**, v. 53, n. 3, p. 296-303, 1994.

MOORE, Mark H. **Recognizing public value**. Harvard University Press, 2013.

O'FLYNN, Janine. From new public management to public value: Paradigmatic change and managerial implications. **Australian journal of public administration**, v. 66, n. 3, p. 353-366, 2007.

OLIVEIRA, Leonel Gois Lima; PONTES, Diana Santos; SOARES, Maria de Nazaré Moraes. A atuação da Assessoria de Planejamento do TJCE na revisão e acompanhamento do plano estratégico do Judiciário cearense. **THEMIS: Revista da Esmec**, v. 12, p. 355-373, 2016.

PAIM, R., CARDOSO, V., CAULLIRAUX, H., & CLEMENTE, R. **Gestão de processos: pensar, agir e aprender**. Bookman, 2009.

PAIM, Rafael; CAULLIRAUX, Heitor Mansur; CARDOSO, Rodolfo. Process management tasks: a conceptual and practical view. **Business process management journal**, 14(5), 694-723, 2008.

POLLITT, C., & BOUCKAERT, G. **Public Management Reform: A comparative analysis-new public management, governance, and the Neo-Weberian state**. Oxford University Press, 2011.

POLLITT, Christopher; BOUCKAERT, Geert (eds). **Quality improvement in European public services: concepts, cases and commentary**. London: Sage, 1995.

REIJERS, Hajo A. Business Process Management: The evolution of a discipline. **Computers in Industry**, vol. 126, 2021.

RHODES, Rod AW. Understanding governance: Ten years on. **Organization studies**, v. 28, n. 8, p. 1243-1264, 2007.

RICHARDSON, Clay. Process governance best practices: Building a BPM center of excellence. **Business Process Trends**, p. 1-6, 2006.

ROCHA, Daniela T., DE TOLEDO Tito, M., TITO, Maíra. A Gestão por Processos na Administração Pública. **Revista de Direito Público da Procuradoria-Geral do Município de Londrina**, 4(1), 51-60, 2015.

SANTOS, H. M., SANTANA, A. F.; ALVES, C. F. Análise de fatores críticos de sucesso da gestão de processos de negócio

em organizações públicas. **Revista Eletrônica de Sistemas de Informação**, São Paulo, 11(1), 2011.

SEABRA, Sérgio Nogueira. A nova administração pública e mudanças organizacionais. **Revista de administração pública**, v. 35, n. 4, p. 19 a 43-19 a 43, 2001.

SMITH, Howard. Business process management—the third wave: business process modelling language (bpml) and its pi-calculus foundations. **Information and Software Technology**, v. 45, n. 15, p. 1065-1069, 2003.

SPENCER, Martin E. Weber on legitimate norms and authority. **The British journal of sociology**, v. 21, n. 2, p. 123-134, 1970.

TREGEAR, Roger; JESUS, Leandro; MACIEIRA, André. Estabelecendo o escritório de processos. **Rio de Janeiro: Elo Group**, v. 133, p. 12, 2010.

TREGEAR, Roger.; JENKINS, Teri. Government Process Management: A review of key differences between the public and private sectors and their influence on the achievement of public sector process management. **BPTrends**, p. 1-10, 2007.

Capítulo 9

EXPERIÊNCIA DISCENTE NA UNIVERSIDADE PÚBLICA: ANÁLISE DO DESEMPENHO, ENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM DO ALUNO COTISTA E DO NÃO COTISTA

Flávio José Moreira Gonçalves

Nara Rejane Gonçalves de Araújo

1 A Experiência das Cotas na Universidade Pública e a Batalha pelas Ações Afirmativas: panorama brasileiro e a realidade da Universidade Federal do Ceará (UFC)

A instituição das cotas como instrumento de política pública de ação afirmativa nas universidades brasileiras não foi efetivada sem enfrentamentos sociais, políticos e jurídicos que apontam resistências ainda subsistentes quanto à inclusão acadêmica e social de minorias, grupos vulneráveis e vulnerabilizados.

Como ressaltam Joaquim Barbosa e Fernanda da Silva,

As ações afirmativas se definem como políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Na sua compreensão, a igualdade deixa de ser simplesmente um princípio jurídico a ser respeitado por todos, e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade.¹

1 GOMES, Joaquim Benedito Barbosa e SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da.

No Brasil, foram pioneiras na instituição das cotas a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em seu vestibular de 2004, ao instituir reserva de vagas para estudantes de escolas públicas fluminenses, negros e pardos e, depois dela, a Universidade de Brasília (UnB) no mesmo ano de 2004, seguindo-se a elas várias outras instituições de ensino superior. Somente oito anos depois, em 2012, seria instituída a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012).

Na Universidade Federal do Ceará (UFC), antes da Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012) e do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.330, pela qual o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucionais estes importantes instrumentos de ação afirmativa, foi instituído, em 2005, grupo de trabalho que realizou, no período de doze meses, o I Ciclo de Debates sobre Políticas de Ações Afirmativas na UFC para debater o assunto, com a participação de vários especialistas, do Brasil e do exterior, ouvindo a comunidade acadêmica e inúmeros setores da sociedade, tais como a Fundação Palmares e a Associação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minias Gerais e Espírito Santo (Apoime).

Lamentavelmente, ao final do Ciclo de Estudos e Discussões, naquela ocasião, os colegiados superiores da Universidade Federal do Ceará não aprovaram, como era de se esperar, valendo-se do exercício de sua autonomia, a instituição das cotas, apesar do relatório e parecer favorável do GTPAA (Grupo de Trabalho Políticas de Ações Afirmativas), apresentados em março de 2006, após a realização do I Ciclo de Debates sobre Políticas de Ações Afirmativas na UFC.

No documento “Diretrizes para uma Política de Ações Afirmativas na UFC”², constava não apenas a sugestão para que

As Ações Afirmativas e o Princípio da Igualdade. **Seminário Internacional – As Minorias e o Direito**. Brasília: CJF, 2003, p. 90. (Série Cadernos do CEJ, v. 24).

2 Documento redigido pelo Grupo de Trabalho Política de Ações Afirmativas na UFC - GTPAA, constituído pela Portaria nº 706, de 11 de maio de 2005, da lavra do Reitor Prof. René Teixeira Barreira. O GTPAA era composto pelos servidores docentes Célia Chaves Gurgel do Amaral, Eliane Dayse Pontes Furtado, Eurípedes Antônio Funnes, Maria de Fátima Vasconcelos Costa, Flávio José Moreira Gonçalves, Henrique Cunha

a UFC implantasse em caráter temporário, por um período de 10 anos, as cotas, mas uma série de estratégias para garantir a permanência destes estudantes cotistas na Universidade. A ideia original era a de que, ao final do período, fosse avaliada a execução desta política pública de inclusão, de modo a aferir se as cotas já teriam cumprido o seu papel de favorecer a inclusão dos seguintes grupos: a) Estudantes oriundos de escola pública; b) Estudantes Negros; c) Estudantes Indígenas; d) Estudantes com deficiência motora e/ou sensorial. A despeito do parecer e relatório do grupo de trabalho instituído, foi necessário, entretanto, esperar a entrada em vigor da lei federal que estabeleceu uma política de ampliação dos orçamentos das universidades, condicionada esta ampliação a adoção de instrumentos de ação afirmativa para que, somente assim, a UFC finalmente fizesse parte das instituições que adotavam as cotas na seleção dos seus estudantes.

Consolidado o entendimento jurídico pela constitucionalidade das cotas, sobreveio a legislação que ampliou sua utilização, inclusive em concursos públicos, como a Lei nº 12.990/2014, a qual prevê cotas raciais para candidatos a vagas de concursos públicos federais, o que tem contribuído para acelerar a garantia de alguma igualdade jurídica material, não apenas formal, entre os candidatos a cargos, empregos e funções públicas:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei. (BRASIL, 2014).

Uma outra barreira, entretanto, imposta contra as cotas raciais no ensino, foi a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, ajuizada pelo partido político Democratas (DEM) contra atos que instituíram sistema de reserva

de vagas com base em critérios étnico-raciais (cotas) no processo de seleção para ingresso em instituição pública de ensino superior, que felizmente, foi julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ATOS QUE INSTITUÍRAM SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS COM BASE EM CRITÉRIO ÉTNICO-RACIAL (COTAS) NO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 1º, CAPUT, III, 3º, IV, 4º, VIII, 5º, I, II XXXIII, XLI, LIV, 37, CAPUT, 205, 206, CAPUT, I, 207, CAPUT, E 208, V, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. I – Não contraria - ao contrário, prestigia – o princípio da igualdade material, previsto no caput do art. 5º da Carta da República, a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminado de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares. (BRASIL, 2012)

Atualmente, diante do período pandêmico ocasionado pela Covid-19, o Brasil tem verificado retrocessos quanto à participação de minorias étnico-raciais no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)³. Isso porque as pesquisas mostraram que os negros tiveram seu índice de participação nesse exame reduzido em 7,5 pontos percentuais, de modo que a pandemia acentuou as desigualdades socioeconômicas. Além disso, com as escolas públicas fechadas, os alunos com maior vulnerabilidade econômico-social não puderam usar os computadores da instituição com orientações dos professores, não tendo destes o incentivo necessário ao encorajamento para a

3 Trata-se, no caso, de um exame criado em 1998 como forma de selecionar os candidatos aptos a ingressarem no ensino superior através de uma prova nacionalmente unificada, cuja nota servirá para aferir a capacidade dos estudantes ao ingresso no curso desejado com média comparada entre todos participantes. (Nota dos coautores).

inscrição do ENEM que, diga-se de passagem, foi adiado durante a pandemia, o que desmotivou grande parte dos alunos, cujo índice de desistência ficou evidenciado pelos números: as inscrições caíram 46% e a participação de pretos e pardos diminuiu; sendo que em 2020 era de 61,3%; e em 2021, passou para 42,2% o índice dos inscritos que se declararam pardos e 11,6%, pretos.

Ressalta-se este fato para constatar a tamanha importância de esses jovens participarem do ENEM. Explica-se: é que depois que o Ministério da Educação instituiu o PROUNI (Programa Universidade para Todos) e vinculou a concessão de bolsas em instituições de ensino superior privadas à nota obtida no exame, faz-se necessária tal participação para ter o acesso ao ensino superior validado. Assim, quando o aluno desiste de participar do ENEM, ele está abrindo mão não só do ensino superior, mas está também se privando de uma ajuda material temporária oferecida pelo governo (BRASIL, 2005). Neste aspecto, também vale mencionar a responsabilidade do Estado pela garantia do direito social à educação como parcela do mínimo existencial e direito ao desenvolvimento de um projeto de vida, fato já reconhecido, inclusive, pela jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, conforme destaca Hachem:

Entre os elementos que integram o mínimo existencial, é essencial o papel desempenhado pela educação, por se tratar de um mecanismo que possibilita o desenvolvimento da personalidade e das capacidades cognitivas e comportamentais das pessoas. Além disso, a educação representa um meio para a realização dos outros direitos humanos, sendo imprescindível para o exercício da cidadania, para capacitar o indivíduo para o trabalho, para a participação das pessoas nas deliberações públicas e para a própria afirmação dos direitos humanos. Não bastasse tal importância, a educação contribui para a qualificação profissional, permitindo a mobilidade social das pessoas e fornecendo a elas a opção de continuarem com os estudos⁴.

4 HACHEM, Daniel Wunder e BONAT, Alan. O Direito ao Desenvolvimento de um Projeto de Vida na Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Educação como Elemento Indispensável. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano

Destaca-se o quanto o Brasil ainda está atrasado em relação ao ensino superior quando se compara com outros países vizinhos e o quanto precisa avançar para modificar essa realidade:

Um Plano Nacional de Educação apresentado em 2010 com projeção para 2020 pretendeu colocar 33% dos jovens na universidade brasileira. Comparado aos países centrais, em que esse percentual está entre 60% e 80%, e mesmo quando comparado a países vizinhos (Argentina, Cuba, Chile, Bolívia) onde a presença dos jovens no terceiro grau há muito supera a casa dos 40% (Gurgel, 2007, p. 21)

Em 2021 o ENEM registrou o menor número de inscritos desde 2007. Além da queda no total absoluto de candidatos, houve também uma redução mais acentuada na participação de pretos, pardos e indígenas, em comparação com a última edição da prova. A conclusão é de um levantamento do Sindicato das Mantenedoras de Ensino Superior (SEMESP) com base em microdados de inscritos no ENEM 2021: em 2020 a quantidade de pretos, pardos e indígenas era de 63,2% e de brancos era de 34,7%; já em 2021, a quantidade de pretos, pardos e indígenas foi de 56,4%, e a de brancos foi de 41,5%. Essa classificação foi feita com base na autodeclaração opcional feita pelos alunos no momento da inscrição.

Essa queda representa um retrocesso, já que o ENEM representa a melhor e maior porta de entrada no ensino superior público no Brasil. Durante a pandemia, muitos desses jovens tiveram que passar pelo impacto da morte de alguém da família ou pela falta de estrutura material, tal como a falta de internet em casa. Isso para não falar no impacto psicológico de crianças e adolescentes que acompanharam o desemprego dos pais e responsáveis por sua sobrevivência.

Dessa maneira, percebe-se quão necessário se faz modificar essa realidade com políticas públicas de ações afirmativas, pois as desigualdades sociais não acabam com o passar do tempo. Ao contrário, acirram-se com a concentração de renda nas mãos

de poucos e a exclusão de acesso a recursos e aos bens culturais fundamentais para o desenvolvimento, como é o caso da educação. Como destacam Santiago, Norberto e Rodrigues (2008), “não podemos continuar negando à maioria dos cidadãos brasileiros o direito à igualdade de oportunidades em busca da educação”.

A partir de agora, traz-se aqui outra observação: sobre a condição dos indígenas no Brasil. Como é de conhecimento geral, os povos originários sempre foram vítimas de invasões de suas terras, explorações indevidas de seus territórios tradicionalmente ocupados, demarcados ou não, fatos que atentam contra a vida destes povos e a autossustentabilidade dos biomas aos quais estão integrados, afetando a biosfera. A exploração não apenas de suas terras tradicionais, como também, da apropriação indevida das condições de sua sobrevivência, já que de suas terras advém seu sustento, sua forma de viver, sua cultura, a preservação de seu povo e suas tradições, degrada a sua condição e ameaça estes ecossistemas. Não raro, observam-se ataques constantes em todos os aspectos contra os povos indígenas, sobre a sua riqueza e seu patrimônio cultural, material e imaterial, constitucionalmente protegidos pela Magna Carta de 1988 de forma expressa:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. (BRASIL, 1988).

As crianças, adolescentes e jovens indígenas, como qualquer criança, adolescente e jovem brasileiro, são titulares do direito à educação, oferecido dentro dos padrões da própria cultura de cada comunidade indígena. Dessa forma, as cotas também abrangem

e devem abranger esses indivíduos, até mesmo para permitir a formação de professores e pesquisadores indígenas.

No Brasil, a Lei nº 12.711/2012 já previa a cota para indígenas e, no Estado do Ceará, também foi sancionada a Lei Complementar nº 252, de 06/08/2021 pelo governador Camilo Santana, que trata da implantação de cota para negros, negras, indígenas e quilombolas e será utilizada para concursos e seleções de ingresso na Defensoria Pública do Estado. Agora, além de serem destinados 20% das vagas exclusivamente a negros e negras nos concursos e seleções públicas da instituição, outros 5% serão para quilombolas e outros 5% para indígenas:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, política pública social e afirmativa consistente na reserva para candidatos negros de 20% (vinte por cento), para quilombolas de 5% (cinco por cento) e para indígenas de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, considerando regionalização e especialidade, em concursos públicos e processos seletivos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará. (CEARÁ, 2021)

Já em nível nacional, atualmente tramita na Câmara dos Deputados um projeto de lei que prevê a continuidade de cotas até 2042, sob o número 1788/2021. Essa proposta legislativa altera o dispositivo sobre a Lei de Cotas nas Universidades trazendo a revisão de 10 anos para 30 anos do programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Com esse ano de 2022, integram-se os dez anos inicialmente previstos na lei e a revisão da proposta legislativa vem com a finalidade de dar continuidade às oportunidades a essa camada social no sentido de facultar o acesso à educação superior e vagas em concursos públicos, uma vez que revisa em 30 anos a garantia anteriormente estabelecida por lei;

Dessa forma, ao menos, com esse tipo de proposta legislativa, espera-se por uma continuidade nesse projeto social de

acesso à educação para indígenas e demais minorias sociais, pois mesmo com uma década de vigência legal, as cotas anteriormente estabelecidas ainda não foram capazes de compensar as diferenças econômicas e culturais de um longo período da História do Brasil, história profundamente marcada por etnocídio e racismo estrutural-institucional persistentes, sem falar no longo período de escravidão negra e da ainda tão atual exclusão destes grupos e de seus remanescentes, comunidades indígenas e quilombolas, a ponto de produzir práticas abomináveis de violência estrutural contra estas populações.

2 Pesquisas anteriores sobre desempenho de cotistas e não-cotistas

Um dos questionamentos sempre formulados, sobretudo por aqueles que se posicionavam e ainda se posicionam contrários às cotas como política de ação afirmativa, está relacionado à noção de meritocracia. Seus oponentes postulavam que o nível dos estudantes das universidades públicas cairia se as cotas viessem a ser instituídas, bem como que haveria um baixo nível intelectual daqueles aprovados em cargos, empregos e funções públicas, caso se adotassem as cotas.

No entanto, quanto à meritocracia, há posicionamentos contrários a essa tese, pois esta seria uma das causas do desnivelamento social, já que os privilégios serviriam apenas para multiplicar oportunidades para quem já as têm acessíveis, ao passo que a ausência das políticas de ação afirmativa ou de discriminação positiva prejudicaria ainda mais os que nada têm. Por exemplo: um aluno de uma escola pública dificilmente terá as mesmas condições de ser aprovado em um concurso público para os mesmos cargos, cujos concorrentes são alunos de escolas privadas. Da mesma forma que um aluno, oriundo de escola pública sem o sistema de cotas, teria muita dificuldade de acessar cursos universitários concorridos, nas mesmas condições e em situação de igualdade com os alunos das escolas privadas, as quais preparam seus alunos competitivamente

para alcançar a quase totalidade de vagas das universidades públicas e nos cursos mais concorridos e elitizados.

Ora, o que as pesquisas têm revelado, desde que a política de cotas foi instituída em universidades, é uma ampliação do acesso à universidade para as classes e grupos menos favorecidos economicamente e socialmente, sem que haja este alegado prejuízo ao nível do corpo discente ou dos candidatos aprovados em concursos públicos nas vagas de cotistas. Trata-se de uma forma de viabilizar igualdade de oportunidades.

Em uma de suas obras mais recentes intitulada “A Tirania do Mérito”, o jusfilósofo estadunidense Michael Sandel⁵ denuncia a concepção equivocada que está por trás desta ideologia do mérito e como ela negligencia a ideia de bem comum. Em suas palavras:

Em uma sociedade desigual, aqueles que alcançam o topo querem acreditar que seu sucesso tem justificativa moral. Em uma sociedade de meritocracia, isso significa que os vencedores devem acreditar que conquistaram o sucesso através do próprio talento e empenho (...) Quem entrou com credenciais brilhantes, legítimas se orgulha da conquista e considera que o fez por conta própria. Mas isso, de fato, é ilusório. Ainda que seja verdade o fato de a entrada refletir dedicação e empenho, não se pode dizer que foi somente resultado da própria ação (...) Numa época em que a raiva contra as elites levou a democracia ao limite, a questão do mérito assume uma urgência especial. Precisamos perguntar se a solução para nossa política conflituosa é viver mais fielmente pelo princípio do mérito ou buscar um bem comum além da classificação e da luta (2020)

Veja-se, por exemplo, o resultado de pesquisas feitas na UERJ, uma das primeiras instituições brasileiras de ensino superior a instituir cotas como políticas de ações afirmativas. Estas pesquisas desconstruem o mito da meritocracia e do declínio da aprendizagem ou rendimento nas universidades em razão do ingresso dos alunos cotistas, como é o caso daquelas investigações que constataram

5 Cf. SANDEL, Michael. **A Tirania do Mérito**: o que aconteceu com o bem comum? Trad. Bhuvni Libâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

menores casos de evasão e maior taxa de conclusão do curso entre cotistas, comparados a não-cotistas, apesar do maior coeficiente de rendimento dos primeiros⁶.

Em matéria de pesquisas sobre o assunto, várias já foram apresentadas com resultados que mostram não ter havido perda de qualidade do ensino nas universidades que aderiram a este sistema, principal receio dos que se mostravam contrários às cotas, a mascarar, não raras vezes, posicionamentos elitistas e conservadores. O trabalho de Gregório da Silva⁷ realizado na UFSC, constata o desacerto dos argumentos contrários às cotas, sobretudo daqueles que o fazem sob o fundamento de que reduziriam o nível das universidades. Para ele,

O resultado favorável aos cotistas, pode indicar um contraponto à tese de que os cotistas derrubariam o nível dos cursos. Caso não existissem cotas, os alunos que os substituiriam, pode-se supor, que fossem até mesmo de piores notas médias que estes 20% levados em consideração no cálculo acima. Apesar de este valor ser apenas um indicativo, é interessante notar que: em 48 turmas, ingressantes dos vestibulares 2008 e 2010 nos cursos mais concorridos, o desempenho (na TIM) de cotistas é superior àqueles de pior desempenho entre os não cotistas (DA SILVA, 2016, p. 8)

A esse respeito também, reforça o argumento favorável a constatação quanto ao desempenho dos cotistas a declaração do então Pró-Reitor de Graduação da UFC, professor Custódio Almeida, sobre dados de 2014, que assim constatou:

A grande interrogação que muitos se fizeram quando houve a aprovação da lei de cotas era sobre a distância de qualidade

6 MENDES JUNIOR, Alvaro Alberto Ferreira. **Uma análise da progressão dos alunos cotistas sob a primeira ação afirmativa brasileira no ensino superior**: o caso da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação [online]. 2014, v. 22, n. 82 [Acessado 13 Maio 2022], pp. 31-56. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-40362014000100003>>. Epub 16 Abr 2014. ISSN 1809-4465. <https://doi.org/10.1590/S0104-40362014000100003>.

7 DA SILVA, Gregório Unbehaun Leal. “Desempenho De Cotistas Negros Na UFSC: Alguns Apontamentos De Pesquisa.” *Ações Afirmativas na Universidade – abrindo novos caminhos* (2016): n. pag. Print.

entre o aluno da escola privada e o aluno da escola pública. Essa edição do SISU, em que a UFC entra já com aplicação integral das cotas, nos trouxe essa grata notícia, com dados concretos, de que a diferença ficou abaixo das nossas projeções. Com essa diferença, não dá para dizer que há distância.⁸

Sendo as instituições de ensino, principalmente as públicas, parte da estrutura básica da sociedade, elas deveriam ser, à luz dos princípios da justiça com equidade, distribuidoras de oportunidades para os menos favorecidos, e não formadoras privilegiadas de uma elite que pouco contribui para a divisão das vantagens provenientes da cooperação social. (BEZERRA, 2011).

3 Análise de achados recentes

Iniciada a realização de enquete, sob a forma de questionário, aplicado no semestre 2022.1 aos alunos da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), os primeiros resultados revelam tendência que muito provavelmente poderá consolidar-se: a do desempenho equivalente ou até superior do aluno cotista em relação ao não cotista, tanto no que concerne ao rendimento acadêmico (notas) quanto no que diz respeito ao envolvimento e a aprendizagem no curso.

O instrumento, composto de 15 (quinze) itens ou perguntas, 14 (catorze) dos quais objetivos (múltipla escolha) e apenas 1 (um) subjetivo (resposta textual curta), foi aplicado por meio de *link* do *Google Forms* e enviado por e-mail aos 1.105 (um mil cento e cinco) alunos regularmente matriculados nos cursos de Direito diurno e noturno da Universidade Federal do Ceará (UFC), sendo 549 (quinhentos e quarenta e nove) do curso diurno e 556 (quinhentos e cinquenta e seis) no curso noturno.

O questionário permite identificar o perfil socioeconômico

8 UFC. Universidade Federal do Ceará. **Desempenho de Costistas Surpreende, com nota de corte apenas 5,9% menor.** Disponível em: <https://www.ufc.br/noticias/noticias-de-2014/4627-desempenho-de-cotistas-surpreende-com-nota-de-corte- apenas-5-9-menor>. Acesso em: 11 mar. 2022.

dos respondentes considerando a situação de ingresso dos respondentes no curso (alunos cotistas ou não cotistas), o turno no qual cursam as disciplinas, o semestre atual e a sua situação em relação a possuir atividades remuneradas (estágio ou trabalho).

Uma outra parte do questionário ateve-se a observar o grau de envolvimento dos estudantes com o curso e seu desempenho acadêmico, indagando acerca de seus interesses em participar de algum projeto de monitoria, extensão ou pesquisa, se já participam de monitoria ou outro projeto de pesquisa ou extensão, se já reprovaram por frequência e/ou por nota, bem como acerca do seu Índice de Rendimento Acadêmico (IRA)⁹.

O questionário também procurou captar, na autopercepção dos entrevistados, quais seriam as suas maiores dificuldades no curso, se estariam relacionadas a compreensão de obras ou textos, ou das aulas, se residiriam nas demandas relacionadas a participação ativa nas aulas e atividades, na realização de trabalhos individuais ou em equipe, na redação de textos e trabalhos, nas respostas dissertativas ou a questões objetivas em provas, na resolução de estudos de casos, na apresentação de seminários ou se estariam relacionadas a habilidades de falar em público ou ler textos em línguas estrangeiras.

Nosso objetivo era aquilatar não apenas o índice de rendimento acadêmico dos respondentes em termos de nota, frequência e aprovação nas disciplinas, mas também se havia diferenças substanciais quanto à participação discente em projetos de ensino, pesquisa e extensão e o perfil médio de envolvimento com as atividades indissociáveis da Universidade e da vida universitária, comparando-se as respostas de cotistas e não cotistas, como acima relatado, além de examinar o grau de dificuldade de ambos no que

9 Segundo a Pró-Reitoria de Graduação “um IRA Geral, independente do curso, igual a 8 (oito) significa que o aluno está com rendimento superior à média do seu curso em 1(um) desvio-padrão, pertencendo à cota dos 84% (oitenta e quatro por cento), na qual somente um a cada sete alunos possui notas superiores às suas” (Disponível em <https://prograd.ufc.br/pt/perguntas-frequentes/ira/#:-:text=Um%20IRA%20Geral%2C%20independente%20do,possui%20notas%20superiores%20%C3%A0s%20suas>. Acesso em 26 abr. 2022)

concerne às atividades próprias do mundo acadêmico.

Até o momento, o questionário anônimo, sem a necessidade de identificação, foi respondido por 132 (cento e trinta e dois) alunos e ainda permanece aberto para possíveis respondentes, considerando que estamos a perseguir um nível de confiança da amostra de 90% da pesquisa, com margem de erro de 5%, o que exigiria pelo menos 218 (duzentas e dezoito) respostas válidas.

As características da amostra parcial aqui apresentada são, portanto, as seguintes, considerando o número de respostas ao questionário aplicado:

Itens do Questionário	Percentuais
Ingresso pelo sistema de cotas	46,2%
Ingresso pelo sistema de ampla concorrência	53,8%
Ingressantes no Curso de Direito – turno matutino	54,5%
Ingressantes no Curso de Direito – turno noturno	45,5%
Atualmente em situação de relação de trabalho	25,8%
Atualmente em situação de estagiário	31,1%
Atualmente, nem trabalham nem estagiam	43,2%
Interesse em Participar de Projetos de Extensão ou Pesquisa	82,6%
Participação Efetiva em Projetos de Monitoria, Extensão ou Pesquisa	50,8%
Reprovação em alguma disciplina por frequência e/ou nota	11,4%
Nenhuma reprovação por frequência e/ou nota	88,6%
Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) entre 5 e 6	3%
Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) entre 7 e 8	13,6%
Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) entre 9 e 10	53,8%

Fonte: Pesquisa Direta (2022).

Nesta amostra, já se antevê tendência que dificilmente se modificará com as demais respostas dos entrevistados tanto pela simetria da amostra com relação ao universo dos entrevistados, quanto em razão do critério da saturação: é muito pequeno, tanto

entre cotistas como não cotistas o percentual de estudantes (apenas 3%) que têm baixo índice de rendimento acadêmico (IRA), assim considerando o IRA entre 5 e 6. Tanto entre cotistas como não cotistas, o percentual de estudantes que não possuem nenhuma reprovação por frequência e/ou nota chega a 88,6%, sendo também relativamente alto (53/8%) o percentual de estudantes com IRA elevado (entre 9 e 10), observando a realidade própria do Curso de Bacharelado em Direito.

Quando indagados acerca das principais dificuldades com as quais se depararam na Universidade, tanto cotistas quanto não cotistas assinalaram vários obstáculos à aprendizagem comuns, manifestando em suas respostas, de modo indistinto, dificuldades de compreensão de obras, textos ou mesmo das aulas, além de outras relacionadas a participação ativa nas aulas e atividades, na realização de trabalhos individuais ou em equipe, na redação de textos e trabalhos, nas respostas dissertativas ou a questões objetivas em provas, na resolução de estudos de casos, na apresentação de seminários ou relacionadas a habilidades de falar em público e ler textos em línguas estrangeiras.

Neste tocante, estes foram os resultados observados até o momento, considerando as respostas dos sujeitos da pesquisa. Para estes sujeitos voluntários que participaram da pesquisa cujos resultados parciais ora se apresentam, ao ser indagados se sentiram ou estão sentindo alguma(s) dificuldade(s), essas foram as respostas:

DIFICULDADES SENTIDAS PELOS ALUNOS COTISTAS E NÃO COTISTAS QUE RESPONDERAM A PESQUISA	
TIPO DE DIFICULDADE	PERCENTUAL
Compreensão de obras ou textos	35,6%
Compreensão das aulas	25%
Participação ativa nas aulas e atividades	28%
Realização de trabalhos individuais	15,9%
Realização de trabalhos em equipe	27,7%
Redação de textos e trabalhos	17,4%
Respostas dissertativas em provas	23,5%
Resolução de estudos de casos	22%

Apresentar seminários	17,4%
Questões objetivas em provas	3%
Falar em público	34,1%
Leitura de textos em línguas estrangeiras	37,9%

Fonte: Pesquisa Direta (2022).

Chama a atenção o número de alunos, tanto cotistas quanto não cotistas, cujos percentuais serão segmentados em uma nova apresentação de futuros resultados parciais desta pesquisa, que admitem sentir dificuldades relacionadas a compreensão de obras ou textos, a falar em público ou a leitura de textos em língua estrangeira.

Resta saber se em estudos mais aprofundados e numa segmentação da amostra, estas dificuldades serão maiores entre cotistas ou não cotistas e quais delas preponderam em cada um dos segmentos de sujeitos da pesquisa, bem como se tais dificuldades persistem no decorrer do curso ou tendem a ser mitigadas em razão da “zona de desenvolvimento proximal”, conceito cunhado por Vigotsky.

Ao final da investigação, esperamos realizar ainda a triangulação de dados para confirmar se os resultados das pesquisas feitas confirmarão ou não as tendências presentes no seu atual estágio de desenvolvimento. Com esses elementos colhidos e devidamente analisados, poderá ser estabelecida a comparação mais precisa e detalhada entre o grau de desempenho, envolvimento e aprendizagem dos alunos cotistas e não cotistas dentro da universidade pública, mais precisamente, dentro da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará.

4 Considerações finais

Tratando-se da experiência discente na universidade pública, houve a curiosidade de se pesquisar a relação entre os alunos oriundos de diversas classes sociais e ingressos na universidade

pública através da seleção para os cotistas ou não cotistas com o sistema de ensino superior. Partia-se do pressuposto, ainda que questionável, mas bastante propagado pelos adeptos de concepções “meritocráticas” de que os alunos cotistas, por advirem de escolas públicas, tinham um maior grau de dificuldade na aprendizagem, visto que muitos deles trabalham e estudam, tendo que dividir o seu tempo necessário para a aprendizagem dos conteúdos do nível superior com as atividades laborais destinadas a contribuir financeiramente com a renda familiar.

O objetivo principal da pesquisa é questionar o grau de desempenho, envolvimento e aprendizagem dos alunos cotistas e dos não cotistas. Todavia, sabe-se que o esforço individual dos discentes é algo a se computar, já que a graduação requer o comprometimento pessoal do aluno, diferentemente do sistema escolar de ensino médio/secundário, não se podendo entretanto absolutizar este esforço como critério único para aferir o propalado “mérito”.

A pesquisa empírica começou a ser realizada com alunos da universidade pública, mais precisamente da Faculdade de Direito da UFC, através de questionário semiestruturado pelo *Google Forms*, permitindo a coleta de dados que poderão ser analisados e cotejados com a análise documental, traçando um paralelo com pesquisas anteriormente feitas, constituindo referencial para qualificar se os índices permanecem os mesmos ou se mudaram, sobretudo, em meio a pandemia do Covid-19.

O resultado completo da pesquisa empírica ainda não pode ser apresentado, uma vez que a entrevista junto ao corpo discente não teve como ser realizada. Porém, o resultado e a conclusão parciais da investigação permitem constatar, a se confirmar a tendência observada, que os alunos oriundos das vagas destinadas aos cotistas podem até apresentar um grau maior de dificuldade quanto à aquisição dos recursos materiais, até porque eventualmente muitos deles trabalham para ajudar na renda familiar, porém o seu desempenho nas atividades discentes não deixa a desejar em relação aos alunos não cotistas, tendo ambos relatado dificuldades comuns,

principalmente relacionadas a compreensão de obras ou textos, a falar em público ou a leitura de textos em língua estrangeira.

A hipótese do senso comum, segundo a qual haveria o baixo desempenho, em geral, de alunos com menos tempo de dedicação ao estudo se comparados aqueles que se encontram na condição de alunos não cotistas, fundada no fato de que estes, possivelmente, teriam mais tempo livre para dedicar-se integralmente à atividade universitária, não vem se confirmando. Além dessa constatação, alia-se o fato de que os alunos que seriam provenientes de escolas particulares teriam um melhor preparo na absorção do conteúdo quando comparados aos que advieram das escolas públicas, o que nem sempre parece corresponder a realidade.

Como já fora constatado, todavia, em pesquisas anteriormente feitas, a qualidade do ensino público não caiu em razão dos alunos que ingressaram através de cotas. Ao final da pesquisa a ser aplicada, será provável que encontremos os mesmos resultados, conforme dados constatados já em 2014, mesmo levando-se em conta, no entanto, a ocorrência de uma pandemia que pode ter acentuado e certamente acentuou de maneira significativa as diferenças socioeconômicas.

Referências

AMARAL, Célia Chaves Gurgel do; FURTADO, Eliane Dayse Pontes; GONÇALVES, Flávio José Moreira Gonçalves; SILVA, Isabelle Braz Peixoto da; COSTA, Maria de Fátima Vasconcelos Costa e LEITÃO, Vanda Magalhães. **Diretrizes para uma Política de Ações Afirmativas na UFC**. Universidade Federal do Ceará, 2006.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BEZERRA, Teresa Olinda Caminha; GURGEL, Claudio. A política pública de cotas em universidades, desempenho acadêmico e inclusão social. **Sustainable Business International**

Journal - SBIJ - Número 09 – agosto de 2011 - ISSN 1807-5908, Página 8.

BRASIL. Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Planalto, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 13 abr. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) 3.330.** Ações Diretas de Inconstitucionalidade. Medida Provisória nº 213/2004, convertida na Lei nº 11.096/2005. Programa Universidade para Todos - PROUNI. Ações Afirmativas do Estado. Cumprimento do Princípio Constitucional da Isonomia. Relator: Ministro Ayres Britto. Brasília-DF. 3 de maio de 2012. Diário da Justiça Eletrônico. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3530112> . Acesso em: 29 mar. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/781991-proposta-transfere-de-2022-para-2042-a-revisao-da-lei-de-cotas-no-ensino-superior/>. Acesso em: 13 abr. 2022.

CEARÁ (Estado). **Lei Complementar Estadual nº. 252, de 6 de agosto de 2021.** Institui política pública social e afirmativa consistente na reserva de vagas para candidatos negros, quilombolas e indígenas em concursos públicos e processos seletivos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará. Fortaleza: Palácio da Abolição, 2021. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20210806/do20210806p01.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2022.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa e SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. As Ações Afirmativas e o Princípio da Igualdade. **Seminário Internacional – As Minorias e o Direito.** Brasília: CJE, 2003, p. 90. (Série Cadernos do CEJ, v. 24).

GURGEL, Claudio. A educação superior entre o valor e a mercadoria. In: **Universidade e Sociedade**, ano XVI, nº 39, pp. 17 a 27, São Paulo, ANDES, 2007.

HACHEM, Daniel Wunder e BONAT, Alan. O Direito ao Desenvolvimento de um Projeto de Vida na Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Educação como Elemento Indispensável. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano 15, n. 21, p.77-105, jul./dez. 2017, p. 95.

MENDES JUNIOR, Alvaro Alberto Ferreira. **Uma análise da progressão dos alunos cotistas sob a primeira ação afirmativa brasileira no ensino superior**: o caso da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação [online]. 2014, v. 22, n. 82 [Acessado 13 Maio 2022] , pp. 31-56. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-40362014000100003>>. Epub 16 Abr 2014. ISSN 1809-4465. <https://doi.org/10.1590/S0104-40362014000100003>.

MINAYO, Maria Cecília de S. (Org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1994.

SANDEL, Michael. **A Tirania do Mérito**: o que aconteceu com o bem comum? Trad. Bhuvli Libâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna; NORBERTO, Aurilena Periera e RODRIGUES, Sandra Maria Coelho Rodrigues. O Direito à Inclusão: implantação de políticas de ações afirmativas nas IES públicas brasileiras - experiência da UFC *in Pensar*, Fortaleza, v. 13, n. 1, p. 136-147, jan./jun. 2008

UFC. Universidade Federal do Ceará. **Desempenho de Costistas Surpreende, com nota de corte apenas 5,9% menor**. Disponível em: <https://www.ufc.br/noticias/noticias-de-2014/4627-desempenho-de-cotistas-surpreende-com-nota-de-corte-apenas-5-9-menor>. Acesso em: 11 mar. 2022.

Seção 2

RESUMOS

POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO DE RUA: O CENTRO POP IMPLEMENTADO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ATENDE AOS OBJETIVOS DO DECRETO FEDERAL N. 7.053/2009?

Yalis Tavares Viana

Mariana Dionisio de Andrade

A presente pesquisa tem como objetivo responder o seguinte problema de pesquisa: o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop) implementado no município de Fortaleza atende aos objetivos do Decreto Federal n. 7.053/2009? Para o presente estudo, utiliza-se metodologia qualitativa, de natureza pura e descritiva, com uso de dados secundários disponibilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), e possui também base em revisão de literatura. A população de rua tem crescido continuamente e com isso as necessidades e as desigualdades são mais visíveis, o que torna ainda mais importante a implementação de medidas que cumpram as garantias constitucionais e os objetivos estipulados no Decreto Federal. Portanto, a pesquisa tem como objetivo identificar se o Centro Pop tem atendido ao Decreto, por meio da realização de ações e serviços que forneçam à população de rua o amparo, o fornecimento básico e a ressocialização. Visando modificar a situação de exclusão social e a vulnerabilidade vivenciada pela população de rua e, para que, o Estado atenda, de forma efetiva, aos princípios que constam na Constituição Federal, o Decreto Federal n. 7.053/2009 foi criado, estabelecendo a Política Nacional para a População em Situação de Rua, afim de determinar objetivos a serem alcançados por meio da União e dos entes federativos para

atender as necessidades daquele grupo. Com isso, o Centro Pop foi criado, sendo direcionado especificamente a população de rua e há mais de 150 unidades no Brasil, em que deve promover ações e providenciar auxílios direcionados. Em Fortaleza, são fornecidos diversos serviços, como a distribuição de sopas e a realização de higiene pessoal, mas ocorre ainda de maneira reduzida e limitada, não conseguindo suprir a todos que estão nessa situação. Constatou-se que, apesar das ações realizadas pelo Centro Pop de Fortaleza serem efetivas, já que ocorrem diariamente e atendem parcela da população, ainda não cumprem os objetivos do Decreto Federal n. 7.053/2009 em totalidade, precisando de modificações, como a contratação de mais profissionais e o fornecimento de maiores quantidades de alimentos e atendimentos, para serem alcançadas as finalidades de amparo e suprimento básico, podendo resultar em uma posterior ressocialização e redução dos índices de pessoas em condição de rua.

Palavras-chave: População de rua. Decreto Federal nº 7053/2009. Políticas Públicas.

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA: DIAGNÓSTICO NACIONAL

Francisco Eduardo Fontenele Batista
Elayne da Silva Ramos Cantuária

O desconhecimento de experiências concretas na rotina judiciária autorizava afirmar que a cooperação judiciária nacional, positivada na legislação processual desde 2015 para imprimir maior eficiência à jurisdição, não estava sendo concretizada na prática, apesar da grande litigiosidade e congestionamento presentes no Judiciário. Tal percepção motivou realização de pesquisa empírica para, em nível nacional, diagnosticar a execução dessa técnica de gestão processual baseada no dever expresso de integração e coordenação entre juízos, tendo sido eleito público-alvo a magistratura de primeira instância das justiças estadual, federal e trabalhista. O objetivo geral foi o de identificar, segmentando-se por ramo de justiça com competência não penal, eventual prática, ou conjunto de práticas, sob qualquer modelo de colaboração, dando-se ênfase àqueles previstos no CPC e na Res/CNJ nº 350/2020. Como objetivos específicos foram eleitas a cientificação dos participantes acerca das possibilidades decorrentes das normas indicadas, e a identificação dos obstáculos à prática cooperativa a partir da indicação das razões das eventuais recusas dadas, para sistematizá-los, em seguida. A investigação testou afirmações segundo as quais seriam ainda tímidas as práticas cooperativas internas, inexistentes aquelas que envolvessem atos decisórios e de que seria necessário maior investimento judiciário à maior democratização da técnica. A investigação, ostentando viés de pesquisa-ação, amparando-se em técnicas exploratórias e explicativas e usando o levantamento (survey) como instrumento, materializou abordagem metodológica substancialmente quantitativa. O instrumento foi integrado por quesitos segmentados e majoritariamente estruturados a fim de que as respostas dadas aos

itens obrigatórios e não obrigatórios condicionasse a apresentação da questão seguinte, tendo sua distribuição ocorrido por e-mail e aplicativo de *smartphone*, ação que contou com auxílio das presidências de tribunais, escolas judiciais e associações de classe. O levantamento obteve engajamento de 685 magistrados de todo o país oriundos do primeiro grau de todas as justiças investigadas, do qual se verificou que virtual metade da justiça com competência não penal do país exercita a cooperação nacional. Os resultados revelaram também ser considerável a parcela de participantes que se recusam a praticar a técnica, constando como razões para isso a ausência de suporte, a inutilidade, a falta de atratividade e a presença de óbices técnicos. Ao final, as amostras invalidaram duas das hipóteses consideradas na investigação, confirmando somente aquela que apontava a necessidade de investimento por parte do Judiciário para a maior democratização da cooperação perante os órgãos judiciais. Após a construção do diagnóstico visado, e amparado no exame das razões de recusa apresentadas em relação à cooperação, o trabalho viabilizou também a formulação de propostas de intervenção destinadas à governança judiciária para que se confira aos órgãos judiciais maior segurança quanto ao uso da cooperação nacional, e para que se institucionalize efetivamente uma política judiciária voltada à maior integração e coordenação entre juízos, na forma desejada pelo legislador de 2015.

Palavras-chave: Cooperação. Judiciário. Diagnóstico.

CORRUPÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE ENTRE A 1ª E 2ª ONDA DE COVID-19 E A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

Daniel Isídio de Almeida Júnior

No período da 1ª e 2ª onda de Sars-cov-2, entre 17 de março de 2020 e 30 de junho de 2021, o Ministério Público do Ceará recebeu 128 notícias de fato relacionadas à malversação de verbas públicas de saúde, relativas ao combate e prevenção da Covid-19 (dados fornecidos pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público). A corrupção é um fenômeno presente em várias sociedades, e os prejuízos causados por ações corruptas, principalmente no setor público, tem causado problemas que comprometem a sua capacidade de governança, gerando desempenho insuficiente e dissociado dos interesses sociais difusos e coletivos. A corrupção tem origem nos agentes políticos ou no mercado? Há omissão do controle social das políticas públicas em decorrência das relações geradas pela pós-modernidade? A corrupção ou a omissão da apuração dos fatos considerados de improbidade administrativa prejudicaram a implementação das políticas públicas da saúde pública municipal de Fortaleza na 1ª e 2ª onda de Covid 19? O objetivo geral desta pesquisa é identificar a origem da corrupção nas políticas públicas de saúde pública e sua fonte institucional preponderante, Estado ou Mercado e os resultados das medidas de combate adotadas pelo Ministério Público do Ceará. Analisar se a gênese do ato de corrupção tem por móvel a obtenção de lucro da empresa prestadora de serviço ou o locupletamento ilícito do agente público. São seus objetivos específicos identificar se eventual ação ou omissão da atuação

ministerial extrajudicial ou judicial gerou reflexos nas diretrizes das políticas públicas de saúde pública de combate à Covid-19 em Fortaleza, detectar se os órgãos de controladoria e corregedoria foram acionados pelo Ministério Público para apurar eventuais desvios de conduta nos casos em que a prática da improbidade foi imputada ao agente público e pesquisar se há omissão do controle social das políticas públicas em decorrência das relações geradas pela pós-modernidade e isolamento social da pandemia de Covid-19. Verificar se a corrupção prejudica a implementação das políticas públicas da saúde pública municipal de Fortaleza na 1ª e 2ª onda de Covid 19. Foi realizada revisão literária integrativa, valendo-se ainda de pesquisa documental de natureza qualitativa, restrita a área geográfica do município de Fortaleza/CE. Como conclusão parcial, depois de explorar 10 *Notícias de Fato*, incluídas aquelas instauradas de ofício pelo Ministério Público, e uma única Ação de Improbidade Administrativa ajuizada no referido período, identificamos 02 procedimentos administrativos foram instaurados de ofício pelo Ministério Público para acompanhamento de políticas públicas de expansão da rede de atendimento de saúde, 05 foram instaurados mediante reclamação de cidadãos que relataram supostas práticas de desvio de verbas públicas e corrupção por agentes públicos na construção de hospitais de campanha, bem como no seu posterior desmanche, e 03 foram iniciados por notícias de malversação de verbas públicas em dispensas de licitação para contratação de empresas de pesquisa dentre moradores de rua, de fornecimento de testes rápidos de Covid-19 e de profissional da área de jornalismo para elaboração de livro sobre a luta do Poder Público do Ceará no combate ao Covid-19. A ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada versava sobre contratação de empresas de publicidade com dispensa de licitação por atos praticados por 04 agentes públicos da Assembleia Legislativa do Ceará em benefício, em tese, de duas fundações de direito privado do ramo de publicidade. Durante o levantamento dos dados identificamos grande quantidade de reclamações que se insurgiam contra precariedade da execução de políticas públicas de prevenção

e combate à Covid-19, das quais destacamos amotinamento de presos em face de reforma física de estabelecimento penal durante picos de ondas de contágio com aglomeração de detentos em cela; descarte irregular de lixo hospitalar de hospital de campanha construído com dispensa de licitação; reclamação de surto de contaminação entre servidores públicos; insuficiência de fiscalização nos estabelecimentos comerciais com relação à disponibilização de insumos de prevenção de transmissão. A amostra de pesquisa revela, inicialmente, maior incidência de agentes públicos na autoria de atos, em tese, de corrupção, predominando, também, maior quantidade de reclamações em face da prestação pública de serviços. O corte temporal não permitiu obter dados de sentença judicial, pois nenhuma decisão final do Poder Judiciário foi proferida nesse período.

Palavras-chave: Corrupção, Covid-19, Política Pública, Ministério Público.

A UTILIZAÇÃO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) NAS DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Amanda Rodrigues Lavor
Mariana Dionísio de Andrade*

O Superior Tribunal de Justiça utiliza os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para fundamentar decisões? O objetivo do presente estudo é explorar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; avaliar os modos de implementação dos ODS no Judiciário. A pesquisa é relevante sob a perspectiva teórica porque oferece uma contribuição original e inédita sobre a implementação dos ODS no Judiciário. A relevância prática e social do trabalho decorre de a possibilidade da resposta alcançada conferir maior visibilidade às questões ambientais e de sustentabilidade, bem como pode fornecer auxílio técnico-jurídico às ações governamentais para a formulação de políticas públicas e programas nacionais de desenvolvimento nesse sentido. A abordagem científica é plural e envolve pesquisa bibliográfica e documental, estudo de caso e Metodologia de Análise das Decisões (MAD), com suporte quali-quantitativo e coleta com periodização entre 2016 e 2021. Criada com intenção de instituir metas e objetivos universais, de forma a orientar políticas e promover o alcance ao desenvolvimento sustentável, a Agenda 2030 estabeleceu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com 169 metas, os quais buscam, por meio da ação dos diversos níveis de governo, setor privado e sociedade civil, uma cooperação multilateral que promova a mobilização de forças para atuar internacional, nacional, regional e localmente em cinco áreas de extrema importância à humanidade, quais sejam: pessoas; planeta; prosperidade; paz;

e parcerias. No entanto, apesar dos claros avanços trazidos pelos ODS, observa-se que estes ensejaram o surgimento de críticas quanto à *accountability* das metas trazidas pela Agenda 2030, em relação aos critérios de valores numéricos, prazos específicos e conceitos claros. Diante da gravidade da situação, buscando garantir o direito ao bem-estar, de maneira preventiva e não apenas reparativa, é indispensável.

Palavras-chave: ODS. Desenvolvimento sustentável. Agenda 2030. Superior Tribunal de Justiça.

A IMPORTÂNCIA DE UMA POLÍTICA DE ACESSO A EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

*Rute Gawantka Evangelista
Maria Walkiria de Faro Coelho Guedes Cabral*

Partindo de uma preocupação na efetividade dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência e considerando ser o sistema de rede um dos principais meios de efetivação das políticas públicas; a primeira etapa da presente pesquisa realizou um mapeamento e análise da disposição (localização e organização) dos equipamentos e serviços que compõem a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica do Município do Rio de Janeiro (Rede). A Rede é uma ação articulada entre as instituições, serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, que tem como objetivo elaborar mecanismos de prevenção e políticas que garantam: autonomia, empoderamento e direitos das mulheres; responsabilização dos agressores; e assistência às mulheres em situação de violência. O trabalho na Rede se dá por quatro eixos: o eixo de segurança pública, o eixo de assistência social, o eixo de justiça e o eixo da saúde. Em cada um dos quatro eixos, mapeamos os equipamentos especializados no atendimento às mulheres e, também, alguns equipamentos não especializados, mas que compõem a Rede de modo a realizar atendimentos primários na falta de um equipamento especializado na região. A partir disso, confirmamos a primeira hipótese da pesquisa: a problemática de que os equipamentos e serviços que compõem a Rede estão espalhados de forma desordenada pelo território do Município do Rio de

Janeiro, o que, por sua vez, acaba por ser mais um complicador no acesso das mulheres em situação de violência a esses serviços e equipamentos. À luz desse fato, a pesquisa tem como questão: considerando a forma desordenada desses equipamentos e serviços no território da capital, como se dá o acesso das mulheres em situação de violência, que, para um completo atendimento, terá que passar por vários equipamentos? Nessa questão, consideramos ainda que, mesmo com acesso via transporte público, a maioria dos equipamentos e serviços da Rede estão em distâncias consideráveis uns dos outros, o que acaba por demandar tempo e dinheiro para as passagens. Dessa forma, complementamos a questão: como uma mulher em situação de violência, muitas vezes dependente financeiramente de seu agressor e com dúvidas sobre todo o processo ao qual será submetida, conseguiria concluir o fluxo dos atendimentos especializados? É nesta perspectiva em que a presente etapa da pesquisa se faz e, por isso, passamos a analisar o recém lançado “Programa Cartão Move Mulher” elaborado pela SPM-RIO, a fim de levantar em que medida esse programa ajudará as mulheres em situação de violência a acessar a Rede. A metodologia aplicada é de levantamento de dados, análise documental e a aplicação de um formulário quantitativo, que visa mapear o conhecimento das mulheres cariocas acerca do fluxograma da Rede. Por fim, a pesquisa espera que o programa auxilie o acesso e a continuidade do atendimento pela Rede.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Rede de Enfrentamento. Violência Doméstica.

O SEXTO SABER DE EDGAR MORIN E O ENSINO JURÍDICO NA PANDEMIA DA COVID-19: ADAPTAÇÕES DOS PROFESSORES DO ENSINO SUPERIOR EM DIREITO

Beathriz Cândido Garcia Florêncio

Karla Soraya da Costa Felipe

Busca-se com o presente trabalho responder ao problema de pesquisa: Qual a relação do sexto saber de Edgar Morin frente aos desafios enfrentados pelos professores universitários do curso de graduação em Direito durante a pandemia da Covid-19? A justificativa para o desenvolvimento desta pesquisa está relacionada à suspensão das atividades acadêmicas presenciais, em virtude da pandemia do Coronavírus e consequente necessidade de adaptação, por parte dos docentes, ao novo cenário de ensino jurídico, que exige maior compreensão e empatia entre professores e alunos. Objetiva-se abordar o sexto saber de Edgar Morin - Ensinar a compreensão - e, a partir disso, relacionar com o ensino jurídico, apresentar os desafios enfrentados e adaptações realizadas pelos professores universitários durante a pandemia e relacionar o sexto saber de Edgar Morin ao atual período atípico de exercício da docência, abordando-se a importância de ensinar a compreensão humana, para desenvolver uma experiência adequada de ensino e aprendizagem na pandemia. Para isso, utiliza-se metodologia de abordagem qualitativa e utilização de dados secundários de artigos científicos, bem como o estudo da obra “Os sete saberes necessários à educação do futuro” de Edgar Morin. Segundo o autor, há sete elementos do saber, igualmente importantes para o processo educacional, dentre os quais está ensinar a compreensão,

que consiste em uma perspectiva diferente de visualizar e entender as pessoas. No entanto, Morin afirma que há dois problemas relacionados à compreensão. O primeiro diz respeito à compreensão da humanidade, de forma global. O segundo é inerente às relações individuais entre pessoas próximas, cada vez mais, marcadas pela incompreensão. No contexto de ensino e aprendizagem vivenciado pelos professores durante a pandemia é possível identificar, através de dados secundários, dificuldades ligadas à não participação dos alunos nas aulas síncronas e falta de conhecimento tecnológico por parte dos professores para manter as suas atividades de forma não presencial. Desta forma, verifica-se relevância teórica e prática da presente pesquisa, uma vez que discute dados referentes aos desafios do ensino jurídico enfrentados por professores e a importância de ensinar a compreensão no ambiente universitário, como técnica para manter o interesse e desenvolver novas competências dos alunos, principalmente em um contexto de pandemia. A principal relação entre o sexto saber de Edgar Morin e o ensino jurídico na pandemia de Covid-19 consiste na necessidade de compreensão mútua entre professores e alunos, de modo a promover aprendizados além da tecnicidade jurídica, o que contribui para o desenvolvimento de habilidades interpessoais (*soft skills*).

Palavras-chave: Sexto saber de Edgar Morin. Ensino jurídico. Pandemia da Covid-19. Ensino Superior em Direito.

ATUAÇÃO DO TJCE NA DESINSTITUCIONALIZAÇÃO DA LOUCURA NOS MANICÔMIOS JUDICIÁRIOS CEARENSES

*Ana Beatriz de Mendonça Barroso
Mariana Dionísio de Andrade*

O presente trabalho busca responder ao seguinte problema de pesquisa: como ocorre a atuação do TJCE para promover a desinstitucionalização nos manicômios judiciários cearenses? A importância desta problemática se intensificou com a pandemia do Covid-19, período em que muito se debateu a saúde mental social e a importância de compreender que o tema é mais complexo. A luta antimanicomial no Brasil é representada normativamente desde 2001 com a Lei nº 10.216, conhecida como a Lei da Reforma Psiquiátrica. Em notícia ainda deste ano, publicada pelo Diário do Nordeste, 8 homens que tinham suas medidas de segurança extintas continuavam no Instituto Psiquiátrico Governador Stenio Gomes, 'manicômio judiciário' no Estado do Ceará. Objetiva-se conhecer como o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará vem promovendo a desinstitucionalização do Judiciário cearense, adequando-se às disposições normativas de inclusão da pessoa com deficiência e de reforma psiquiátrica, para garantir a tramitação adequada do processo bem como a segurança aos direitos humanos. Adota-se metodologia multimétodo, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa por revisão de literatura integrativa mediante dados quantitativos secundários com fundamento nas bases do Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Secretaria da Administração Penitenciária e Ministério Público e Ministério

da Saúde. A periodização tem início em 2001, correspondente a data de início da vigência da Lei nº 10.216/01 e termina em 2021 no intuito de coletar informações mais atualizadas para construir uma análise robusta de série temporal. Para entender a questão problema e seu objetivo, é necessário discutir a construção da temática dos transtornos mentais no Brasil, a luta antimanicomial e desinstitucionalização da loucura no Judiciário, principalmente, com foco no manicômio judiciário cearense e a atuação do TJCE no campo. Tem-se como relevância prática a oportunidade de traçar diretrizes para capacitação dos profissionais da justiça cearense sob as orientações internacionais e nacionais de direito humanos, bem como orientar a elaboração de propostas, estudos normativos e institucionais na promoção de saúde mental possibilitando desenvolvimento e aplicação efetiva da pesquisa. A conclusão parcial obtida é que na atual gestão do Judiciário cearense foi desenvolvido um Grupo de Trabalho Interinstitucional de Saúde Mental advindo do GMF, Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, que trabalha em específico com questões de pessoas com transtorno mental em conflito com a lei, com foco na desinstitucionalização.

Palavras-chave: Manicômio Judiciário. Ceará. TJCE. Desinstitucionalização.

O ENTENDIMENTO DO TJCE NAS AÇÕES DE DESPEJO DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Pedro Luan Abreu dos Santos Maia

Mariana Dionísio de Andrade

O presente estudo busca responder o seguinte problema de pesquisa: os julgados do Tribunal de Justiça do Ceará têm suspenso as medidas judiciais para despejo ou desocupação de imóveis por causa da pandemia? Em um contexto pandêmico, indivíduos possuem menos acesso a meios significativos de renda que possam sustentar custos mínimos de vida, agravando-se inclusive pela falta de clareza e planejamento governamental de políticas públicas adequadas. O momento de crise sanitária impõe diversas limitações para o devido enfrentamento, incluindo medidas de isolamento e distanciamento social, favorecendo o colapso de diversos setores da economia e consequentes transtornos financeiros de renda da população e do comércio, dificultando o pagamento de despesas habituais, como aluguel, por exemplo. O cumprimento de obrigações passa a não ser causa de um fator individual, mas ocasionada por um contexto incontornável ao executado. O intuito do trabalho é analisar a perspectiva do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ao julgamento de ações de despejo durante a pandemia do coronavírus, especificamente se esta situação é causa para o provimento das alegações trazidas pelo executado de permanecer no imóvel. A metodologia é pautada na análise de decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará selecionados a partir do tema em análise, com enfoque nos processos acerca imóveis residenciais ou não, firmados a partir de contratos de locação, com dívidas iniciadas antes ou durante a pandemia, mas que tiveram seu cumprimento dificultado em decorrência da referida crise sanitária. A pesquisa

possui abordagem qualitativa, de natureza aplicada e descritiva, com suporte em revisão de literatura. É possível supor, a partir de uma breve análise, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não atribui a pandemia causa suficiente para o improvimento de ações de despejo, apegando-se à materialidade da Lei 8.245/1991, que versa sobre a locações de imóveis urbanos, para o julgamento das lides em questão.

Palavras-chave: Pandemia do coronavírus; ações de despejo; Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

ANÁLISE ACERCA DO (DES) RESPEITO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA MULHER NO CÁRCERE.

Francisca Jerlandia Clementino da Silva

Jorge Bheron Rocha

O presente trabalho busca analisar as condições sob as quais estão submetidas as pessoas encarceradas, em específico a população carcerária feminina, com a finalidade de verificar se há o respeito aos direitos fundamentais peculiares da mulher, ou se constatados prejuízos de ordem física e psíquica, diante do não asseguramento da integridade e dignidade da pessoa humana. Outrossim, importa perquirir acerca das políticas públicas destinadas a assegurar o respeito aos direitos humanos no cárcere, a atuação das instituições do Sistema de Justiça e o posicionamento das organizações e cortes internacionais. A análise do tema se justifica pela necessidade de discussão sobre a questão do encarceramento feminino, cujo incremento é verificado a partir dos números fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo marcado pela inobservância dos direitos individuais e coletivos constitucionalmente previstos. Ademais, faz-se preciso mapear os reais motivos que podem levar às violações evidenciadas no sistema penitenciário. Para além de um estudo generalizado do sistema prisional, o referido trabalho traz como enfoque a análise da situação da mulher encarcerada nas unidades prisionais do Estado do Ceará, tanto por prisão processual quanto cumprindo pena definitiva, de forma a investigar o grau de violação advindo do Estado de Coisas Inconstitucional, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 347, e percebido na realidade cearense. Bem assim, se buscará verificar se há reflexo da cultura patriarcal - ainda predominante na sociedade, embora já sendo mitigada - analisando-se em quais

situações, e em relação a quais sujeitos, os direitos humanos deixam de ser respeitadas. Perquirir-se, outrossim, a consecução das políticas públicas de assistência à saúde da mulher, de reconhecimento dos direitos de personalidade e dignidade, de forma específica a questão da gestação e da maternidade, relativamente à mulher que se encontra cerceada de sua liberdade. Trata-se de uma pesquisa de cunho bibliográfico realizada em acervos físicos e digitais, com um propósito descritivo, por meio de uma abordagem quantitativa e qualitativa, além disso, foi feito o uso de dispositivos legislativos para fundamentar os estudos e análise do posicionamento da Organização das Nações Unidas, da Corte Interamericana de Direitos Humanos e outras entidades a respeito da temática. Logo, é preciso ampliar o foco de análise dessas políticas públicas e desenvolver capacidades funcionais para efetivar melhorias, sobretudo, pela causa feminina em tais ambientes. Em análise preliminar do estudo em questão, verificou-se a existência de violação aos direitos humanos especificamente das mulheres dentro do cárcere, onde são tratadas com base em parâmetros criados para homens, uma vez que o sistema prisional tem sua origem idealizada pelo – e para o - sexo masculino. Também a partir dos dados coletados junto ao CNJ, verificou-se um número crescente de mulheres encarceradas, o que por si só já atrairia a ampliação do debate acerca do sistema carcerário e a garantia de adequada assistência à mulher nas políticas públicas de saúde, educação, inclusive reprodutiva e de direitos de personalidade, visando a assegurar e promover sua dignidade e integridade física e psicológica.

Palavras-chave: Encarceramento feminino. Direitos Humanos. Assistência à saúde. Direitos de personalidade.

CELEBRAÇÕES EM TORNO DA DITADURA DE 1964 E A TENSÃO ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E MEMÓRIA COLETIVA

Luis Lima Verde Sobrinho

O Direito é a ciência destinada à pacificação social. Entre os muitos conflitos que busca solucionar, pode-se mencionar a colisão entre o direito à liberdade de pensamento e expressão e o direito à memória coletiva, à informação, à verdade e ao patrimônio histórico (arts. 5º, XIV e LXXIII; 24, VII; e 216 da CF). Essa disputa ganhou especial relevância após a eleição de Jair Bolsonaro ao cargo de presidente da República e as constantes homenagens que seu governo presta ao período da ditadura militar instaurada entre 1964 e 1985 no Brasil. Logo no primeiro ano de seu mandato, o presidente autorizou a celebração do dia 31 de março de 1964 (data do golpe) nos quartéis de todo o Brasil. Fora isso, Bolsonaro costuma participar de manifestações de rua que pugnam pela volta da ditadura. Também tem por hábito render homenagens ao coronel Brilhante Ustra, um dos mais famosos torturadores durante os anos de repressão. O problema posto aqui gira em torno da seguinte indagação: em nome da liberdade de expressão, pode alguém celebrar fato ou período histórico que, ao romper a ordem democrática, infligiu, em grande parte da população, dor, sofrimento e cerceamento de liberdades? Antes que se diga tratar-se de período controverso, por haver quem não o considere ditadura, deve-se lembrar que a própria Constituição Federal, nos arts. 8º e 9º dos ADCT, trata-o como regime de exceção e repara algumas violações de direito perpetradas durante seu transcurso. Some-se a isso a existência do Relatório da Comissão Nacional da

Verdade, instituição pública criada por lei, que classifica tal regime como ditatorial e revela as inúmeras agressões a direitos humanos desfechadas pelo Estado naqueles anos. A tensão entre esses dois direitos (liberdade de expressão e memória e verdade), tratando-se de celebrações em torno de ditaduras, somente admite uma solução: o direito à memória há de prevalecer. A CF, ao eleger a dignidade humana como um de seus fundamentos (art. 1º, III), não tolera manifestações que atentem contra esse valor. Celebrar a Ditadura de 1964 significa prestar homenagem a um período em que pessoas foram presas e condenadas sem o devido processo legal, mantidas incomunicáveis em cárceres sigilosos, censuradas, torturadas e mortas pelo Estado. Sem falar nas agressões a direitos políticos. Qualquer tributo a esse estado de coisas viola o direito à memória. Demais disso, o compromisso com os valores democráticos para restabelecimento do Estado de direito e superação da ditadura está imortalizado pelo discurso do presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, na promulgação da Constituição Federal de 1988, esta, sim, a ser celebrada diuturnamente pelos cidadãos brasileiros: “Traidor da Constituição é traidor da Pátria. [...] Temos ódio à ditadura. Ódio e nojo”. É preciso, portanto, que se respeite o direito à memória daqueles que tombaram e dos que resistiram à ditadura militar de 1964. Para grande parte dos brasileiros (os que têm apreço pela democracia e pelos direitos humanos), “Na parede da memória, essa lembrança é o quadro que dói mais”, como diz o trecho da música Como nossos pais, de Belchior.

Palavras-chave: Liberdade de expressão. Direito à memória. Colisão de direitos. Ditadura Militar. Dignidade humana.

PROGRAMA JUSTIÇA 4.0: “BALCÃO VIRTUAL”

Flavianne Damasceno Maia

Neivania Silva Rodrigues

O Judiciário brasileiro é visto como lento, burocrático e dispendioso, por isso fatores acarretaram uma mudança no sistema de justiça, a partir da EC 45/2004, especialmente com a instituição do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Este órgão criou e implementou diversas políticas judiciárias para o aperfeiçoamento da prestação judicial, tendo como eixo principal para o período de planejamento estratégico do período 2021-2026, o uso de tecnologias disruptivas. O avanço tecnológico promovido pelo CNJ iniciou com a virtualização dos processos judiciais, atualmente, trata o uso de tecnologia como principal vetor para promover maior acesso à justiça e ao judiciário, havendo colaboração entre tribunais para partilhar inovações tecnológicas nas plataformas do processo judicial eletrônico. A pandemia pelo covid-19, no ano 2020, acelerou o uso de diversas tecnologias no processo judicial que estavam em experiência, principalmente na justiça federal e do trabalho, como o uso de ferramentas de Inteligência Artificial e a criação do banco de dados do judiciário brasileiro (DATAJUD). Nesse escopo, destaca-se o programa justiça 4.0, para promoção do acesso à justiça digital, através de diversas ações colaborativas, entre estas o “Balcão Virtual”, uma plataforma de videoconferência instituída pela Resolução nº 372/2021 do CNJ, com a função de prestar atendimento virtual síncrono para os usuários da justiça, em todas as unidades do judiciário, no horário do expediente correspondente ao dos Tribunais, sem prejuízo do atendimento presencial. É uma ferramenta para acelerar e desburocratizar o atendimento aos jurisdicionados. A pesquisa tem como objetivo

geral analisar o Programa Justiça 4.0 e o implemento das suas ações. Enquanto objetivos específicos: aferir os obstáculos enfrentados pelo CNJ para implantar o programa Justiça 4.0 no judiciário brasileiro, pesquisar qual impacto dos Balcões Virtuais na desburocratização no atendimento dos Tribunais Estaduais, Federais, do Trabalho, Eleitoral e Tribunais Superiores, exceto o Supremo Tribunal Federal. A metodologia utilizada foi exploratória, devido a novidade do tema, programa Justiça 4.0 e suas ações, foi utilizado o método de pesquisa bibliográfica de diversas fontes: livros teóricos, legislação pertinente ao tema, documentos, notícias e pesquisas realizadas pelo CNJ.

Palavras-chave: Conselho Nacional de Justiça. Programa Justiça 4.0. Balcão Virtual.

AGENDA 2030 NO PODER JUDICIÁRIO: AÇÕES DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS DE MÉDIO PORTE À LUZ DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Victor Mateus da Silva Viana

“Não deixar ninguém para trás” esse é o pilar que sustenta uma visão de futuro de uma agenda ambiciosa e transformadora. A “agenda 2030” para o desenvolvimento sustentável (DS), inclui 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) visando orientar medidas nas dimensões: econômica, social, ambiental e institucional. Desta forma, no ano de 2019, de forma pioneira no mundo, o Poder Judiciário Brasileiro institucionalizou a agenda 2030 em seu planejamento estratégico. Portanto, foi definido como meta 9 para o ano de 2020 integrar a agenda 2030 ao Poder Judiciário. Para isso, o tribunal deve realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltados aos ODS da agenda 2030.

Diante do exposto, esse estudo parte do seguinte questionamento: Como se configuram as ações de desenvolvimento sustentável nos tribunais de justiça estaduais de médio porte, tendo como parâmetro a agenda 2030? E como objetivo geral: Investigar como se configuram as ações de desenvolvimento sustentável nos tribunais de justiça de médio porte, tendo como parâmetro a agenda 2030. Busca-se como objetivos específicos, analisar as ações de desenvolvimento sustentável nas dimensões: social, ambiental, econômica e institucional em relação à meta 9 de 2020 do CNJ. Desta forma, para realização dessa pesquisa foi escolhido o Judiciário Estadual, uma vez que é o segmento com maior número de atores envolvidos, bem como de casos judiciais, assim como, a escolha pelos TJs de médio porte é devido conter 10 tribunais

e possuir uma segmentação maior. Foram utilizados métodos de pesquisa qualitativos, sendo utilizados procedimentos de pesquisa exploratória e descritiva. A pesquisa utiliza-se de documentos oficiais do CNJ e dos tribunais do Judiciário estadual, como: o plano de ação, relatórios interinstitucionais, portarias. Nesse intuito, a coleta de dados consistiu em uma análise dos planos de ações de cada um dos tribunais de médio porte da justiça estadual, os dados foram analisados a partir da análise de conteúdo.

Verificou-se que dos 10 tribunais de médio porte todos cumpriram a meta 9 para o ano de 2020, constatando-se assim que 5 tribunais escolheram ODS dentro da dimensão social, O ODS 5 foi o mais escolhido tendo como tema mais recorrente a violência doméstica contra a mulher, destaca-se que dentre as principais ações realizadas estão campanhas de conscientização, criação de programas de prevenção e desenvolvimento de aplicativos ou meios virtuais para agilizar o acionamento quanto a essa demanda. Dentro dessa dimensão também tiveram ações relacionadas aos temas: erradicação da pobreza e educação de qualidade.

Já os TJs (TJES, TJMA, TJGO, TJDF e TJSC) escolheram ODS integrados a dimensão institucional, todos os mencionados TJs escolheram o ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes e o tema mais recorrente foram o de dívida ativa, sendo assim, as ações dos tribunais em sua grande maioria compreendeu a diminuição do número de pessoas em situação de inadimplência.

Quanto aos objetivos apresentados, verifica-se que os resultados do presente estudo servem para respondê-los satisfatoriamente, uma vez que ficou devidamente caracterizada como se configuram as ações de desenvolvimento sustentável nos tribunais de justiça.

Palavras-chave: Agenda 2030. Poder Judiciário. Tribunais. Desenvolvimento sustentável. ODS.

PROJETOS ESTRATÉGICOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU: MAPEANDO ESSA RELAÇÃO

Alan Bandeira Pinheiro

Beatriz Gomes de Oliveira Menezes

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), assinados em 2015, firmam o compromisso das organizações públicas e privadas com o desenvolvimento sustentável. Apesar da sua importância, os ODS não têm tido uma efetiva implementação. Diante desse cenário, o presente estudo tem por objetivo investigar o alinhamento dos objetivos do desenvolvimento sustentável no escopo dos projetos estratégicos dos tribunais estaduais do Brasil. Para o alcance desse objetivo, esse estudo analisou o portfólio de projetos mais atual da gestão de 27 tribunais estaduais brasileiros. Foram coletados o nome do projeto, nome do gerente de projetos, escopo e as entregas de cada um dos projetos e em seguida foi atribuída uma pontuação para cada projeto de acordo com os 17 ODS da Agenda 2030. Através de uma perspectiva qualitativa, a análise de dados foi feita conforme a técnica de análise de conteúdo, analisando numericamente as palavras presentes nos relatórios dos projetos. Os achados demonstraram que tribunais de estados como São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e Ceará tem tido um maior alinhamento dos projetos estratégicos aos ODS. Em contrapartida, tribunais dos estados do Maranhão, Rio Grande do Norte e Alagoas, os projetos estratégicos tendem a não tratar de questões ambientais e sociais. Em geral, apesar da baixa aderência dos projetos estratégicos aos ODS, foi constatado um interesse

pela Agenda 2030 nos sites dos tribunais. Esses achados podem ser úteis para gestores públicos, contribuindo para que os gerentes de projetos de tribunais com baixa adesão aos ODS possam aprender mais com os projetos desenvolvidos em tribunais estaduais com grande alinhamento entre projetos estratégicos e os 17 ODS. Os resultados também contribuem para trazer novos insights acerca de projetos inovadores na gestão pública brasileira, na medida em que sinaliza quais projetos contribuem para a sociedade, pensando no futuro sustentável das organizações.

Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável. Agenda 2030. Tribunais estaduais. Projetos estratégicos.

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL E O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO

Lara de Sousa Duarte
Mércia Cardoso de Souza

Justiça de Transição traduz ações judiciais ou extrajudiciais implementadas quando da mudança de um Regime de exceção para um Regime democrático. Nesse sentido, pretende-se desvelar a contribuição do poder judiciário para a implementação de tais ações. O presente trabalho tem por objetivo analisar criticamente a posição do Poder Judiciário brasileiro. Para tanto, utilizou-se de pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial, com o suporte da internet. Justifica-se a pesquisa para ampliação do conhecimento da sociedade sobre os fatos ocorridos durante a ditadura e sua importância na construção da sociedade atual e futura. Na América Latina, as políticas transicionais passaram a ter maior importância no decorrer das décadas de 80 e 90, com o declínio dos regimes ditatoriais do Cone Sul. A justiça de transição divide-se em 05 eixos, quais sejam, direito à memória, verdade, reparação, reforma das instituições e justiça. O direito à memória leva ao fortalecimento da sociedade contemporânea com maior conhecimento sobre o seu passado. Já o direito à verdade é a publicidade dos atos e fatos ocorridos durante o período ditatorial. O direito à reparação consiste na tentativa do Estado de restaurar o status quo diante das vítimas das graves violações aos direitos humanos perpetradas por agentes estatais. Durante o período transicional é necessário realizar modificações nas estruturas estatais, especialmente naquelas que embasaram o regime ditatorial. Enquanto o direito à justiça consiste na investigação, processo e julgamento das partes responsáveis pela prática dos crimes praticados durante o regime de exceção. O Poder Judiciário, notadamente o Supremo Tribunal

Federal, exerce um papel de destaque na efetivação da Justiça de Transição e isso se refere a todos os seus segmentos, razão pela qual passamos à análise das decisões judiciais sobre o tema. Uma das mais emblemáticas ações do período pós-ditadura é conhecida como Caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) versus Brasil. Familiares de mortos e de desaparecidos na Guerrilha do Araguaia interpuseram ação pleiteando que a União fornecesse a localização da sepultura de seus familiares e a expedição do atestado de óbito. Somente em 2009, após diversos recursos, iniciou-se o cumprimento de sentença. Uma comissão interministerial brasileira foi criada com o objetivo de levantar informações que levassem à localização dos restos mortais dos guerrilheiros. O Brasil foi ainda, condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em virtude de detenção arbitrária, tortura e assassinato de Vladimir Herzog. Conclui-se que a Justiça de Transição teve um significativo avanço nas últimas duas décadas, principalmente no que se refere à memória, à verdade e à reparação. Porém, no que diz respeito à modificação das instituições, ainda se observam mudanças muito tímidas. Já no que se refere ao eixo justiça, apesar de algumas decisões em sentido contrário, o que se observa é uma negação a esse direito. Seja por parte da União, seja por parte do poder judiciário, que, por repetidas vezes, tem negado às vítimas o acesso à justiça plena ao não permitir a investigação e o julgamento dos crimes cometidos por agentes estatais.

Palavras-chave: Justiça de Transição. Regime Civil-Militar. Justiça.

INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE ENFRENTAMENTO AO TRAFICO DE PESSOAS: PARTICIPAÇÃO DE MOÇAMBIQUE E DO BRASIL

*Guirino Dinis José Nhatave
Mércia Cardoso de Souza*

A parte final do século XX inaugura uma abordagem para o enfrentamento ao tráfico de pessoas sob a égide das Nações Unidas por terem aprovado a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada e Transnacional e o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional Relativo à Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo (2000). Os dois principais instrumentos foram elaborados com a participação de Moçambique e do Brasil, cujas ações culminaram com a sua ratificação por intermédio das resoluções n. 86 e 87/2002, de 11/12/2002 e; pelos Decretos n. 5.015 e 5.017, de 12/03/2004, respectivamente. A participação dos dois países desconstrói a ideia muitas vezes propalada de que os países de terceiro mundo incorporam agendas, principalmente as internacionais, que não representam suas reais necessidades. A partir desse foco, o presente artigo analisa a participação de Moçambique e do Brasil nos esforços realizados pelas Nações Unidas desde a criação da Comitê *Ad Hoc* para a elaboração desses instrumentos. No entanto, procura responder a duas questões: Qual é a contribuição de Moçambique e do Brasil nos referidos esforços? De que forma sua participação serviu para a conformação dessa agenda ao nível de Moçambique e do Brasil? O trabalho fará recurso à análise documental e pesquisa bibliográfica, que

consistirão na leitura dos relatórios elaborados pelas Nações Unidas, enfocando sobre as atividades do Comitê *Ad Hoc*, desde 1998 à 2000. O ano de 1998 representa a criação do Comitê e início de suas atividades, por intermédio da Resolução 53/111 da Assembleia Geral das Nações Unidas e o ano 2000 marca a aprovação dos dois instrumentos, ambos adotados por intermédio da Resolução 55/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas. Conclui-se que o fato dos dois países terem feito parte desses esforços serviu para a incorporação desses instrumentos ao nível interno, apesar de terem se verificado certa inércia na elaboração de políticas públicas para o enfrentamento da questão ao nível dos dois países.

Palavras-chave: Instrumentos internacionais. Tráfico de Pessoas. Moçambique. Brasil. Nações Unidas.

ANÁLISE ACERCA DO ESTELIONATO AFETIVO: A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO PENAL ADVINDA DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA NAS RELAÇÕES DE NAMORO

Francisca Jerlandia Clarentino da Silva

Jorge Bheron Rocha

O presente trabalho busca analisar a possibilidade de responsabilização no âmbito penal no que se refere à exploração ainda que indireta do outro, em uma relação de namoro, classificada, portanto, como afetiva. Outrossim, importa perquirir acerca do Art.171 do Código penal, que traz em seu *caput* a tipificação do crime de estelionato – sendo este, conceituado como obtenção para si ou para outrem de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, por meio fraudulento, artifício ou ardil. Abordando até que certo ponto fazer uso do estado emocional da pessoa na relação afetiva pode ser enquadrado como uma fraude e conseqüente induzimento ao erro, com a finalidade puramente econômica, devendo receber um tratamento penal através da figura típica do estelionato. A análise do tema se justifica pela necessidade de discussão sobre a questão da exploração econômica nas relações de namoro, visto que, embora se espere lealdade e confiança, estão cada vez mais recorrentes relações permeadas por abusos, fraudes e, sobretudo, com viés econômico, evidenciando intuito lucrativo, podendo de todo modo, fazer presente a tutela jurisdicional, em específico do âmbito penal. Para além de um estudo generalizado acerca do estelionato afetivo, o referido trabalho traz como enfoque a análise jurídico-normativa e principiológica, fazendo um alinhamento com o princípio da boa-

fé e da afetividade, como forma de garantir o respeito à dignidade da pessoa, buscando, portanto, demonstrar os pressupostos para a configuração da possível responsabilidade penal. Ademais, faz-se preciso mapear os reais impactos desse tipo de fraude na vida da vítima que fica submetida a diversos sofrimentos e danos, sejam de ordem econômica, psicológica e moral. Trata-se de uma pesquisa de cunho bibliográfico realizada em acervos físicos e digitais, com um propósito descritivo, por meio de uma abordagem qualitativa, além disso, foi feito o uso de dispositivos legislativos para fundamentar os estudos e análise do posicionamento de algumas pessoas que foram vítimas do chamado estelionato afetivo. Logo, é preciso ampliar o foco de análise dessa nova e possível modalidade de crime e desenvolver capacidades funcionais para efetivar melhorias. Em análise preliminar do estudo em questão foi permitido constatar que, em sendo configurado o estelionato afetivo bem como, os seus pressupostos legais, há possibilidade de responsabilização penal daquele que explorar economicamente o outro na relação de namoro.

Palavras-chave: Estelionato afetivo. Exploração econômica. Relações de namoro. Reponsabilização Penal.

O RECURSO DA ACUSAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI COM BASE NA CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS À LUZ DO GARANTISMO PENAL

*João Victor Ibiapina Cunha Morais
Mariana Dionísio de Andrade*

O presente trabalho tem como problema de pesquisa o questionamento: a inadmissibilidade de recurso de apelação do Ministério Público com base na contrariedade à prova dos autos com base no critério genérico da absolvição está em acordo com a teoria do garantismo penal? A relevância teórica desta pesquisa consiste na análise de uma questão jurídica que implica um novo desdobramento de interpretações acerca do princípio da soberania dos veredictos; relevância prática pois poderá auxiliar os operadores do direito a identificar se a adoção desse entendimento constitui uma prática consentânea com os preceitos básicos do garantismo. A metodologia empregada nesta pesquisa é bibliográfica, documental e exploratória, de abordagem qualitativa, com base em revisão de literatura e realização de estudo de caso. Busca-se como fontes artigos e periódicos junto às bases de dados vlex, scielo, Revista dos Tribunais e doutrinas. Para melhor identificar a questão problema, será utilizada o processo nº 0002867-49.2010.8.06.0000 (Apelação Crime do Tribunal de Justiça do Ceará) como objeto do estudo de caso. Nas decisões proferidas em sede de Tribunal do Júri incide o princípio da soberania dos veredictos, impossibilitando a alteração do decisum até mesmo por Tribunais de Revisão. O Código de Processo Penal estabelece algumas hipóteses específicas de interposição de Apelação Criminal com o intuito de anular decisão para que outra seja proferida em

seu lugar, pelo próprio Júri Popular. A hipótese sobre a qual versa o presente estudo, consiste nas hipóteses de insurgência recursal por meio da apelação crime contra decisões do Tribunal do Júri quando a decisão dos jurados for manifestamente contrária à prova dos autos, especificamente quando interposta pela acusação (Ministério Público), ou seja, quando os jurados absolverem o acusado com base em evidências que segundo a acusação não se corroborariam com o as provas instruídas nos autos. Contudo, essa hipótese de recorribilidade deve atentar-se aos critérios que o Código de Processo Penal estabelece para serem indagados ao Conselho de Sentença para alcançar um veredicto, dentre eles, que está afeto à presente pesquisa, é o quesito genérico da absolvição onde indaga-se se o acusado deve ser absolvido ou não. Com base nesse quesito, quando os jurados afirmam que sim, e absolve-se o acusado, o Ministério Público poderia interpor apelação por argumentar que a absolvição contraria a prova constante nos autos. Contudo, novos desdobramentos jurisprudencias compreendem que o recurso da acusação deveria ser inadmitido pois o Júri Popular, com base na soberania dos veredictos poderia absolver o acusado com base em preceitos quaisquer, inclusive extrajurídicos, a exemplo da clemência. O objetivo deste trabalho é identificar se a adoção dessa tese jurídica novel encontra amparo na teoria do garantismo penal de Luigi Ferrajoli articulada como uma teoria um Sistema juridico pautado na estrita legalidade para a proteção dos direitos fundamentais do acusado. Conclui-se, parcialmente, que a nova tese discutida privilegia o acusado no âmbito do processo penal na medida em que se permita que o Tribunal do Júri absolva-o com base em critérios extrajurídicos alinhando-se com os preceitos de proteção do garantismo, especificamente na abordagem axiomática.

Palavras-chave: Tribunal do Júri; Apelação Criminal; Contrariedade à prova dos autos; Garantismo Penal.

INVESTIMENTOS EM ATIVIDADES LABORAIS E EDUCACIONAIS NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS DO CEARÁ ENTRE JULHO E DEZEMBRO DE 2020

Mariana Dionísio de Andrade
Lethícia Pinheiro Machado

O presente trabalho busca responder o seguinte problema de pesquisa: qual investimento realizado em atividades laborais e educacionais nos estabelecimentos penais pelo Estado do Ceará entre julho e dezembro de 2020? A Lei de Execução Penal prevê a prevenção especial positiva, ou reintegração social, como uma das funções da pena, para tanto determina que os estabelecimentos penais ofereçam trabalho e atividade educacional aos presos, as quais devem ser contabilizadas como remição de pena. Contudo, em decorrência das falhas estruturais do sistema penal, teóricos da criminologia crítica como Alessandro Baratta e Eugenio Raúl Zaffaroni defendem a impossibilidade do cárcere alcançar o objetivo de reintegração social de pessoas. Diante disto, o estudo se propõe a investigar quais os investimentos realizados pelo Estado do Ceará para propiciar trabalho e estudo a pessoas presas, as quais se encontram neste contexto estruturalmente falho. A relevância teórica é identificada na contribuição inédita para o tema por meio da investigação quantitativa empírica, bem como pela possibilidade de desenvolvimento de novas hipóteses e questionamentos a partir do resultado obtido. A relevância prática da pesquisa decorre da possibilidade de fornecer à sociedade informações sobre alocação de recursos públicos, bem como contribuir para a formulação e revisão de políticas públicas. Para responder ao problema de pesquisa, portanto, busca-se atender três objetivos específicos: compreender

as funções da pena privativa de liberdade; apresentar as críticas à função ressocializadora da pena pelos teóricos que partem da premissa de deslegitimação do sistema penal e então; identificar o investimento desenvolvido pelo Estado do Ceará para proporcionar trabalho e estudo às pessoas privadas de liberdade. Desenvolve-se pesquisa multimétodo a partir de revisão de literatura, para atender aos dois primeiros objetivos específicos, e, para atender ao terceiro objetivo específico e responder o problema de pesquisa proposto, desenvolve-se análise de dados secundários disponibilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional no Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN). Adota-se como recorte geográfico o Estado do Ceará, e recorte temporal o período de julho a dezembro de 2020, cuja escolha se justifica pela atualidade e disponibilidade dos dados. Analisam-se a quantidade de presos em laborterapia ou atividade educacional e investimentos com atividades laborais e educacionais e contrapartida da Administração Penitenciária decorrentes de parcerias públicas ou privadas, excluindo-se valores relativos aos custos com pessoal, os quais não são especificados pelo SISDEPEN. Conclui-se que o Ceará investe por mês uma média de R\$ 67.819,65 em atividades laborais e educacionais e R\$ 1.543,19 em contraprestações decorrentes de parcerias, valores que proporcionam trabalho ou estudo a 19.953 presos, o qual corresponde a 86,82% da população carcerária do período em estudo.

Palavras-chave: Funções da pena. Ressocialização. Investimento público.

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

Dia 08/12/2021

Link de acesso pelo Youtube:

<https://www.youtube.com/watch?v=XAeffrOOlf4>

18h – Abertura

Diretor da ESMEC: Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues (representado pela Diretora Pedagógica da Esmec, Profa. Dra. Beatriz de Castro Rosa)

Reitor da UFC: Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque

Reitor do IFCE: Prof. Dr. José Wally Mendonça Menezes

Reitor da UECE: Prof. Dr. Hidelbrando dos Santos Soares

18h30min – Conferência de Abertura **“A Intersecção de Dois Universos: prisão e literatura”**

Conferencista: Prof. Dr. César Barros Leal (UFC/CETREI)

Dia 09/12/2021

Link de acesso pelo Youtube:

<https://www.youtube.com/watch?v=98gyQzaPuC4>

8h – Painel Temático 1 – **Inteligência Artificial, Plataformas Digitais e Discriminação Algorítmica**

Mediador: Prof. Dr. Maurício Benevides Filho (UFC)

“Direito e Inteligência Artificial: desafios para a educação jurídica”

Prof. Dr. Fabiano Hartmann (UnB)

“Discriminação em Plataformas Digitais”

Profa. Dra. Sandra Tovar (Colômbia)

“Inteligência Artificial e Redes Sociais: até onde um like pode te levar?”

Prof. Dr. Paulo Henrique Mendes Maia (Uece)

10h – Painel Temático 2 – Jurisdição Constitucional, Anistia e Justiça de Transição**Mediador:** Prof. Me. Kennedy Reial Linhares (Membro da Comissão de Anistia Estado do Ceará)**“Jurisdição constitucional na Alemanha em momentos de transição”**

Profa. Dra. Renata Cherubim (FOM)

“O Ideal da Democracia no Constitucionalismo Contemporâneo”

Profa. Dra. Carolina Castelo Branco

“Dilema da Democracia Brasileira: o avanço da jurisdição sobre a dignidade da legislação”

Prof. Dr. Filomeno de Moraes

13h – Painel Temático 3 – Direitos Humanos, Educação Popular e Movimentos Sociais**Mediador:** Prof. Dr. Flávio José Moreira Gonçalves**“Educação Clínica em Direitos Humanos”**

Prof. Dr. Siddharta Legale (UFRJ)

“Paulo Freire, Educação Popular e Republicanismo”

Prof. Dr. Flávio Brayner (UFPE)

“O Direito que se ensina errado: é possível uma educação jurídica inspirada em Paulo Freire?”

Prof. Dr. Diego Diehl (UFJ)

16h – Painel Temático 4 – Práticas Sistêmicas no Poder Judiciário Mediadoras:

Desa. Maria das Graças de Almeida Quental (TJCE)

Ma. Maria do Socorro Fagundes (Psicóloga)

“A Utilização das Constelações Familiares no Poder Judiciário”

Prof. Me. Clayton Resende (Juiz do Cejus/TJMG)

“A Experiência das Constelações no Tribunal de Justiça do Ceará”

Ma. Gabriela Nascimento Lima

“Justiça Sistêmica”

Profa. Lic. Norma Hayes (Universidade de Córdoba, Argentina)

18h30min – Palestra “De Como as Vacinas salvaram os Direitos Humanos”

Palestrante: Prof. Dr. Ricardo Rabinovich (Universidade de Buenos Aires/UBA, Argentina)

Mediador: Prof. Dr. Paulo Aragão (UFC)

Dia 10/12/2021

Link de acesso pelo Youtube:

<https://www.youtube.com/watch?v=WagWS8waXA8>

8h – **Sessão Técnica A** (Coords. Prof. Dr. Flávio José Moreira Gonçalves, UFC/Esmec e Rose Dayane Santos de Brito, Dra.) –

apresentação de até 6 (trabalhos), com 10min para cada e discussão (10min)

9h – **Sessão Técnica B** (Coords. Profa. Dra. Mércia Cardoso de Souza, FLF/Esmec e Sarah Dayanna Lacerda Martins Lima, Ma.) – apresentação de até 6 (trabalhos), com 10min para cada e discussão (10min)

10h – **Sessão Técnica C** (Coords. Profa. Dra. Mariana Dionísio de Andrade, Unifor/Esmec e Ana Beatriz de Mendonça Barroso, Ma.) – apresentação de até 6 (trabalhos), com 10min para cada e discussão (10min)

11h – **Sessão Técnica D** (Coords. Prof. Dr. Leonel Gois Lima Oliveira, Unichristus/Esmec e Maria Alice Pinheiro Nogueira Gomes, Ma.) – apresentação de até 6 (trabalhos), com 10min para cada e discussão (10min)

16h – Painel Temático 5 – **Jornalismo, Fake News, Liberdade de Expressão e Dignidade do Trabalho nas Organizações**

Mediadora: Jornalista Rosa Sarkis (Conexão França Brasil)

“Imprensa e Ativismo Judicial”

Advogado Marco Aurélio de Carvalho (Grupo Prerrogativas)

“Direitos Humanos, Prevenção da Discriminação no Emprego e Dignidade do Trabalho nas Organizações”

Profa. Dra. Lydia Guevara (Cuba)

17h – **Mesa de Encerramento**

17h30min – **Apresentação Cultural**

Sarau Alucinação, uma homenagem ao poeta Brandão.

Evento presencial com a participação dos artistas Alan Karcec, Alana Alencar, Calé Alencar, Edmar Gonçalves, Gylmar Chaves,

Íris Cavalcante, Lisiane Forte, Lúcio Ricardo, Marta Pinheiro, Oswald Barroso e Ronald de Carvalho .

Apoio: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará (IFCE), Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará (Uece), Programa de Apoio e Acompanhamento Pedagógico (PAAP) da UFC

POSFÁCIO

Igor de Moraes Paim

Uma obra cuja essência é a transdisciplinaridade nunca estará completa *per se*, pois não apenas o conhecimento é infinito, como também é infinita a capacidade humana de interpretação desse. Ao mesmo tempo, sabemos o quanto é desafiador pensar de forma transdisciplinar e articular em uma mesma obra, de forma harmônica e concatenada, a multidimensionalidade de temas jurídicos frente a complexidade e pluralidade dos movimentos e enfrentamentos hodiernos.

Urge ressaltar que o atual cenário global dificulta o pensar transdisciplinar, isso pode ser afirmado não apenas pelo culto ao pragmatismo que atravessa todos os campos de existência, da pressa pelo pensamento de pronto-uso, a conclusão formatada, ou ainda, pelo conforto trazido pela confraria de padrões que bussola os comportamentos robotizados, mas também pelo que é mais caro, isto é, os riscos éticos assumidos no mundo capitalista, hedonista e acelerado, tão bem discutido por Ulrich Beck. Esses desafios perturbadores nos levam inexoravelmente a inesquivável conclusão de que quando menos se consegue pensar de forma transdisciplinar, holística e resolutive, é justamente quando se é mais preciso.

Há um turbilhão de informações pressionando a mente do *Homo technologicus*, mas o quanto disso é conhecimento? Bauman já discutia o problema da diferenciação entre informação e conhecimento, destacando que o segundo tem valor por toda vida, traz perenidade e centramento na subjetividade. E o eminente sociólogo também ressaltava que vivemos em um mundo que progressivamente está se contraindo no espaço e no tempo, construído por informações cuja efemeridade e a utilidade são equiparáveis a de um “cafezinho quente” que precisa ser consumido

rapidamente, antes de perder o seu calor, pois assim perderá parte do seu sabor, logo, de seu valor. ’

É neste mundo que tem ódio ao tédio, mas louva a velocidade, a substituição e a indigência mental, que se encontra na bandeira do moderno a sua maior contradição, a sua transitoriedade, pois tudo aquilo que é moderno, é justamente o que envelhece mais rápido, como poderia dizer Yves de La Taille. Diante de tal problemática, houve, por conseguinte, nesta obra, o esforço e o compromisso ético de trazer muito mais conhecimento que informação e, mais que isso, conhecimento transdisciplinar.

Cada assinatura autoral aqui registrada foi mais que um contributo intelectual, mas também o atendimento a um chamado, a um senso de propósito ético superior, a um esforço de transcendência em nosso desenvolvimento civilizatório. Tal dito é feito frente ao *momentum* planetário experienciado pelos autores que produziram esta publicação, a pandemia da COVID-19. Esta obra, como vista nas páginas que antecederam a este posfácio, demonstraram de forma explícita ou tácita, mas sempre presente e inequívoca, o tamanho do desafio existencial da humanidade. Dores e perdas de toda ordem e monta que atravessaram o planeta, mas que também forçaram crises de crescimento nas pessoas, em suas percepções, em seus conhecimentos, em suas interpretações do mundo, e aqui, no próprio Direito.

A colaboração de dois grupos de pesquisa, “Dimensões do Conhecimento do Poder Judiciário” (ESMEC) e “Grupo Transdisciplinar de Estudos e Pesquisas Interinstitucionais” (UFC), permitiram um robusto embarque intelectual de ideias qualitativamente diferenciadas, mas fluidamente articuladas em uma composição complexa de pensamentos que ora se desafiavam, ora se expandiam, ora se complementavam entre os capítulos, tal como a reflexão transdisciplinar precisa e deve ser.

Cumprir destacar que as pesquisas desta obra foram apresentadas durante o Congresso Interinstitucional de Pesquisas que optou por homenagear dois importantes pensadores de nosso tempo, Paulo Freire e Edgar Morin. A escolha de ambos não foi

aleatória e ao término da obra, o sentido dessa eleição torna-se evidente em seu valor simbólico.

Em Freire encontramos o farol de uma educação politizada, focada na autonomia, na problematização, na reflexão crítico-social e no emprego do processo educativo para romper com a “cultura do silêncio” que obsta as classes dominadas de pensar sobre sua própria condição, de se expressar e alcançar uma vida em plenitude. Freire representa parte da aura desta obra, no sentido que não existe transdisciplinaridade, sem haver a compreensão profunda e crítica das temáticas que orbitam a seara científica e jurídica.

Articulado a Freire e contemplando com maestria a dimensão do pensamento complexo, está o sociólogo, filósofo e historiador francês, Morin. Crítico da fragmentação do conhecimento e de sua transmissão memorística nas escolas, Morin desenvolveu um discurso multidisciplinar, alcunhando-se, inclusive como “contrabantista de saberes”, justamente por esse trânsito fluido em amplo espectro de conhecimentos. Destarte, Morin corrobora com a aura desta obra e se inseriu como homenageado do congresso pelo concerto de seu pensamento com a diversidade de temas aqui explorados.

Acredita-se que esta obra, como registro histórico, possa oferecer aos leitores atuais e futuros, subsídios para uma síntese panorâmica dos momentos mais intensos da pandemia pelo *sars-cov-2*, mas também para constatação da permanência de problemas sociais atávicos e, infelizmente, persistentes em nossa sociedade.

E, como dito em nosso princípio, a obra que se encerra agora tem a felicidade, a liberdade e a leveza de não precisar, não dever e não desejar ser conclusa, pois dessa forma estará sempre aberta a ser modificada, continuada e aprimorada, em especial, na mente de cada um de seus leitores. Pois não é esse o objetivo maior de qualquer livro? Assim como uma entidade viva, mas no caso, entidade da cognição, deseja se perpetuar na mente dos pósteros, mantendo-se viva e evoluindo na diversidade de pensamentos transdisciplinares.

Maranguape, 12 de abril de 2022.

SOBRE AS AUTORAS E OS AUTORES

Alan Bandeira Pinheiro - Doutorando em Administração na Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Administração e Controladoria pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e graduado em Administração pela UFC com período sanduíche na Universidade do Porto (Portugal). Suas pesquisas estão focadas em relatórios de responsabilidade social corporativa, divulgação de carbono, governança corporativa e inovação social.

Amanda Rodrigues Lavôr - Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Advogada. Pesquisadora voluntária do Projeto Processo Civil e Proteção da Pessoa nas Relações Privadas - PROCIP (Cnpq/UNIFOR) (2018-2019). Pesquisadora voluntária do Projeto Pesquisa Empírica em Direito (PROBIC/UNIFOR) (2019-2020). Pesquisadora voluntária do Projeto de Pesquisa Jurimetria e pesquisa empírica em Direito (PROBIC/UNIFOR) (2020 - andamento). Pesquisadora voluntária no Grupo de Pesquisa Dimensões do Conhecimento do Poder Judiciário - ESMEC (DGP/CNPq)

Ana Beatriz de Mendonça Barroso - Mestre em Direito Constitucional nas Relações Privadas - Direito Constitucional nas Relações Existenciais pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR) - Pesquisadora-bolsista pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP) (2020-2021). Professora convidada de Pós Graduação em Processo Civil da Universidade de Fortaleza. Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Integrante do Grupo de Pesquisa Núcleo de Estudos sobre Direito do Trabalho e da Seguridade Social - NEDTS promovido na Universidade de Fortaleza (2019-2021).

Pesquisadora voluntária do Projeto Processo Civil e Proteção da Pessoa nas Relações Privadas - PROCIP (Cnpq/UNIFOR) (2018-2019). Pesquisadora voluntária do Projeto Pesquisa Empírica em Direito (PROBIC/UNIFOR)-(2019-2020). Pesquisadora voluntária do Projeto de Pesquisa Jurimetria e pesquisa empírica em Direito (PROBIC/UNIFOR)- (2020 - 2022). Pesquisadora voluntária no grupo de pesquisa Dimensões do Conhecimento do Poder Judiciário, da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (2021- em andamento). Membro da Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiências - CDPD (2020 - 2021). Formação em Auditoria Interna de Sistemas de Gestão com base na Norma ABNT NBR ISO 19011:2018 e interpretação da ABNT NBR ISO 9001:2015. Advogada. Assessora Jurídica da Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE

Beatriz Garcia Candido Florêncio - Pós-graduanda em Direito de Família e Sucessões na Universidade de Fortaleza. Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza. Pesquisadora Voluntária do Projeto Pesquisa Empírica e Jurimetria do Núcleo de Pesquisa do Centro de Ciências Jurídicas da Unifor. Pesquisadora Voluntária da Linha de Pesquisa Jurimetria e Poder Judiciário da Escola Superior de Magistratura do Estado do Ceará. Trainee do Escritório Levy Sales Advogados Associados.

Beatriz Frota Moreira - Pesquisadora voluntária no grupo de pesquisa Jurimetria e Poder Judiciário, da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (2021-). Pesquisadora do Projeto Jurimetria e Pesquisa Empírica em Direito (Cnpq/Unifor, 2019-2020). Pesquisadora do Projeto Processo Civil e Proteção da Pessoa nas Relações Privadas (CNPq/Unifor, 2018-2019). Monitora institucional vinculada à Unifor (Promon/Unifor, 2019). Aprovada no XXXII Exame de Ordem Unificado da Ordem dos Advogados do Brasil. Assessora Técnica da Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Beatriz Gomes de Oliveira Menezes - Bacharelada em Administração na Universidade de Fortaleza (Unifor). Concluiu ensino médio no Colégio Neo Master (2013). Atualmente, trabalha no setor administrativo da Indaiá Brasil Águas Minerais. Tem experiência na área de Administração.

César Barros Leal - Procurador do Estado do Ceará. Professor aposentado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará; Presidente do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos; Doutor em Direito pela Universidade Nacional Autônoma do México; Pós-doutor em Estudos Latino-americanos pela Faculdade de Ciências Políticas e Sociais da UNAM; Pós-doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina; Pós-doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca; Membro da Sociedade Americana de Criminologia, da Academia Latino-americana de Direito Penal e Penitenciário e da Academia Cearense de Letras.

Daniel Isídio de Almeida Júnior - Possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Sorocaba/SP, concluída aos 09 de fevereiro de 1999. É Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, titular da 35ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (7ª Vara de Família). Exerceu a função de Promotor Corregedor Auxiliar na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará. É integrante do corpo docente da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará. Tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Público. Possui duas especializações: Direito Penal (pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo) e Direito Constitucional e Processo Constitucional (pela Universidade Estadual do Ceará), nas quais o enfoque dirigiu-se aos temas: contraditório, processo penal, controle da administração pública e inquérito policial. É mestrando em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará, turma 22-2020.2-2023, com pesquisa em andamento na área da corrupção na saúde pública e integra o Grupo Transdisciplinar de Estudos e Pesquisas

Institucionais (GTeia) da Universidade Federal do Ceará - UFC.

David Alcântara Isidoro - Possui graduação em Direito pela Universidade de Fortaleza (2013) e mestrado em Mestrado em ciências jurídico-políticas pela Universidade de Coimbra (2016). CEO Founder do escritório Bandeira Isidoro Advogados. Procurador do TJDF-CE. Professor universitário e de cursinhos preparatórios para concursos públicos. Membro do Conselho Consultivo Jovem da OAB-CE, nos triênios de 2016/2018 e 2019/2021. Membro da Comissão de Ensino Jurídico da OAB-CE, no triênio de 2019/2021. Membro da Comissão de Apoio ao Advogado em Início de Carreira, no triênio 2019/2021.

Edvaldo Aguiar Portela Moita - Graduado em Direito pelo Centro Universitário 7 de Setembro (Uni7) com a premiação Edilson Brasil Soárez, apresentando a maior média geral de todos os concludentes. Advogado. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC) com bolsa CAPES. Doutor (cotutela) em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) e em Sociologia pela Universidade de Bielefeld, Alemanha, na Escola de Pós-Graduação em História e Sociologia (“Bielefeld Graduate School in History and Sociology” - BGHS). Coeditor Executivo da Revista Brasileira de Sociologia do Direito (RBSD). Membro dos grupos de pesquisa Direito, Sociedade Mundial e Constituição - DISCO (Universidade de Brasília) e Grupo Transdisciplinar de Estudos e Pesquisas Interinstitucionais - GTeia (UFC). Professor da Universidade Federal Fluminense (UFF). Atua principalmente nas áreas de Teoria da Constituição, Sociologia Constitucional, Teoria do Direito, Sociologia Jurídica e Filosofia do Direito.

Elayne da Silva Ramos Cantuária - Doutoranda em Ciências Jurídico-políticas na Universidade de Lisboa - UL. Mestre em Ciências Jurídico-políticas pela Universidade de Lisboa (2008). Atua como Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e

Sucessões de Comarca de Macapá - AP. Atualmente é vice-presidente para Assuntos Legislativos da AMB - Associação dos Magistrados Brasileiros e; ex-presidente da AMAAP (Associação dos Magistrados do Amapá). Professora da EJAP - Escola Judicial do Amapá, da EMAP - Escola da Magistratura do Amapá e, docente permanente do Mestrado Profissional da ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Tem experiência como professora na Universidade Federal do Amapá - UNIFAP das disciplinas Responsabilidade Civil, Processo Civil, Direito Empresarial em 2017/2018.

Flavianne Damasceno Maia - Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Ceará (1997). Pós-Graduação “lato sensu” em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Entre Rios do Piauí (2011) e Pós-Graduação “lato sensu” em Direito e Processo Constitucional pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará - ESMEC (2017). Atualmente é Oficiala de Justiça - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Encontra-se cursando Mestrado em Sociologia na Universidade Federal do Ceará (UFC). Orientanda do Professor Doutor Luiz Fábio Paiva, Professor da UFC e Pesquisador do Laboratório do Estudo da Violência - LEV da UFC, onde também desenvolve pesquisas sob sua orientação, com interesse em pesquisa na área do estudo da violência e sua repercussão no sistema de justiça criminal, bem como na vida docente. sendo seu co-orientador Dr. João Paulo Braga Cavalcante. Tem como tema da Pesquisa do Mestrado “Morosidade Processual x Justiça”. Tem interesse em pesquisas que envolvam a temática Sociologia do Direito, Fluxo da Justiça. Trabalhos realizados na área da Justiça Restaurativa, tendo realizado acompanhamento do Núcleo de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e apresentado monografia de conclusão de Especialização com o tema “A Justiça Restaurativa como meio de efetivação dos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana”, Facilitadora de Círculos Restaurativos, em formação. Integra os grupos de pesquisa GTeia da Universidade Federal do Ceará - UFC, Laboratório de

Estudo da Violência - LEV, da Universidade Federal do Ceará. Desenvolve pesquisas nos temas do Sistema de Justiça, Violência e Justiça Restaurativa. Formadora cadastrada pela Escola Nacional de Formação de Magistrados (Enfam).

Flávio José Moreira Gonçalves - Doutor em Educação pela Universidade Federal do Ceará (UFC), Mestre em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará (Uece), Bacharel e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC), com aperfeiçoamento no *Corso di Alta Formazione in Giustizia Costituzionale e Tutela Giurisdizionale dei Diritti*, realizado na *Università degli Studi di Pisa* (Itália). Leciona, atualmente, no curso de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC). Tem experiência profissional, como Analista Judiciário Adjunto do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), instituição na qual exerceu a função de Assessor Pedagógico da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), quando foi coordenador acadêmico de várias turmas e cursos de pós-graduação *lato sensu*, no período de 2005 a 2012, chegando a participar do grupo de trabalho sobre avaliação de escolas de magistratura, constituído pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), instituição na qual também é credenciado como formador. Foi Diretor de Educação Corporativa, Coordenador de Educação Corporativa do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) e Diretor Pedagógico da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec), liderando o Grupo de Pesquisa “Dimensões do Conhecimento do Poder Judiciário”. Atua, como professor convidado/colaborador, no curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará e em cursos de especialização da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) e da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará (ESMP). Publicou capítulos de livros em coletâneas, em algumas das quais atuou como organizador ou co-organizador. Tem publicado vários artigos em periódicos especializados e participado em eventos regionais, nacionais e internacionais, seja como

ouvinte, palestrante ou debatedor. Atuou como tutor em cursos na modalidade EaD ofertados pela Escola de Gestão Pública (EGP) e pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAjud). Fundador e coordenador docente do Núcleo Interdisciplinar em Direito e Dramaturgia (Nididra) e do Grupo Transdisciplinar de Estudos Interinstitucionais (GTeia), orienta trabalhos de conclusão de cursos e graduação e de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) nas áreas em que atua do Direito, da Filosofia e da Educação.

Francisca Jerlandia Clarentino da Silva - Graduanda no curso de Direito pelo Centro Universitário Christus (Unichristus). Aluna da Universidade Federal do Ceará, no curso de Engenharia Civil. Pesquisadora pelo GEDAI / LINHA AMBIENTAL, e também do NUPID - Núcleo de Pesquisa e Interpretação Judicial da UFC, Unichristus e Uni7, Integra o novíssimo programa fruto de uma parceria entre a UNICHRISTUS E A JUSTIÇA FEDERAL, O NIDS - NÚCLEO INTEGRADO DIREITO E SAÚDE, contando com a parceria da ABJ - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. Aprovada em diversos estágios públicos em sua área de estudos, incluindo, Ministério Público Estadual - MPE, Defensoria Pública do Estado -DPE, Justiça Federal, Tribunal Regional do Trabalho - TRT7, Assembleia Legislativa do Ceará. Participa de projetos de contribuição, de iniciação a docência em Economia (programa de monitoria), já participou de diversos congressos, nacionais e internacionais, como o Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra (CIDHC) , envolvendo-se com as atividades do programa de mobilidade da Unichristus / Universidade de Deusto – Espanha.

Francisco Eduardo Fontenele Batista - Possui graduação em Direito pela Universidade de Fortaleza (1996) e Especialização em Processo Civil pela Universidade Federal do Ceará. Mestrando do curso de Mestrado Profissional em Direito do PPGPD/ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados,

com pesquisa sobre especialização de unidades judiciária para o processamento de demandas fazendárias satisfativas de cunho pecuniário. Integra Grupo de Pesquisa GPDI2 - Gestão de Unidades, Redes Organizacionais e Design Organizacional, vinculado ao Programa de Mestrado Profissional em Direito do PPGPD/ENFAM - Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. É formador de magistrados da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec). Tem experiência na área de Ciência Política, com ênfase em Estudos do Poder Local.

Gleicy Kelly de Sousa Carvalho Leitão - Graduanda em Direito na Faculdade Princesa do Oeste (FPO), estagiária do Ministério Público do Ceará em Nova Russas. Ex-professora do Liceu e do Instituto Vale do Acaraú (IVA) em Crateús.

Guirino Dinis José Nhatave - Doutorando em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), onde pesquisa sobre processo decisório na formulação de políticas públicas - Tráfico de Pessoas. Pesquisador do grupo de pesquisa Núcleo de Autos Estudos em Políticas de Segurança e Cidadania (NAEPS), da UECE e da linha de pesquisa em Direitos Humanos, inserida no grupo de pesquisa Dimensões de Conhecimento do Poder Judiciário, da Escola Superior da Magistratura do Estado de Ceará (ESMEC). Mestre em Relações Internacionais e Desenvolvimento, com especialidade em Política Externa, pelo Instituto Superior de Relações Internacionais (ISRI) - Moçambique, em 2018. É licenciado em Ciências Policiais, pela Academia de Ciências Policiais (ACIPOL) - Moçambique, em 2007. Servidor na Secção de Violência Doméstica, no Departamento de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência (DAFMVV) - Comando Geral da Polícia da República de Moçambique - Ministério do Interior, de 2013 a 2018. Docente da Disciplina de Relações e Convenções Internacionais na Academia de Ciências Policiais (ACIPOL), durante o período de 2011 - 2016.

Igor de Moraes Paim - Doutor em Educação (UNESP-Marília), Mestre em Ensino de Ciências e Matemática (UFC). Licenciado em Ciências Biológicas (UECE) e Bacharel em Direito (UFC). Professor efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (Campus Maranguape), onde também responde em sua gestão pela Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação. Tem interesse e pesquisa nos campos de pesquisa: Neurociências Cognitivas, Educação, Metodologias Ativas, Altas Habilidades/Superdotação, Desenvolvimento Moral e Tecnologias Digitais Aplicáveis a Educação. Participa de grupos de pesquisa no campo da educação e é líder do Grupo de Pesquisa em Enriquecimento Escolar e Promoção Cognitiva. Diretor do Centro de Referência em Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE)

Ives Nahama Gomes Dos Santos - Mestranda em Direito Constitucional Público pela Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC), com mobilidade acadêmica na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Coordenadora do Núcleo de Estudos em Ciências Criminais (NECC/UFC). Pesquisadora do Projeto Pesquisa Empírica em Direito - PROPED (UNIFOR). Pesquisadora do Grupo de Direito Penal Econômico e da Empresa (G.DPEE) da FGV/SP. Pesquisadora do grupo de estudos Dimensões do Conhecimento do Poder Judiciário da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC). Especialista em Direito Penal Econômico pela Universidade de Coimbra e IBCCRIM. Advogada criminal com ênfase em criminalidade econômica e de empresa. Associada ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM. Associada ao Instituto do Nordeste de Direito Penal Econômico - INEDIPE. Desenvolve pesquisas e possui publicações nas áreas de Direito Penal, Direito Penal Econômico e Mercado de Capitais. Graduada em Direito pelo Centro Universitário 7 de Setembro.

João Paulo Braga Cavalcante - Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade Estadual do Ceará (2005). Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará (2008) e doutorado em Sociologia também pela UFC (2015). Possui pesquisas realizadas nas áreas de sociologia urbana e sociologia da comunicação. Atualmente vem se dedicando aos estudos da área de sociologia do direito e da Constituição e em Administração Pública, com foco em Luhmann e Giorgi, e nas teorias da governança e do valor público. Atua como professor-colaborador na Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec), sendo membro do Grupo de Pesquisas “Dimensões do Conhecimento do Poder Judiciário”, linha de pesquisa Políticas Públicas, Sociedade e Sistema de Justiça. É analista de processos do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, onde vem realizando estudos e trabalhos técnicos em governança pública e melhoria de desenho organizacional.

Jorge Bheron Rocha - Doutorando em Direito Constitucional pela Unifor. Mestre em Ciências Jurídico-criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra com estágio na Georg-August-Universität Göttingen, Alemanha. Investigador do Grupo de Estudos “Novos Atores do Processo Penal” do Instituto de Direito Penal Econômico Europeu. Membro do Grupo de Estudos sobre o Novo Código de Processo Civil no âmbito da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Estadual do Ceará e Escola Superior do Ministério Público (2007). Graduação em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2005) - distinção *Magna cum Laude*. Professor de Penal e Processo Penal e Civil na Graduação e Pós-graduação. Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec). Sócio Fundador do Instituto Latino Americano de Estudos sobre Direito, Política e Democracia - ILAEDPD. Membro da Associação Norte-Nordeste de Professores de Processo - ANNEP. Membro da Associação Brasileira de Direito Processual - ABDPro. Membro do Conselho Editorial da Boulesis.

Defensor Público de Entrância Final titular do Núcleo de Apoio ao Preso Provisório e às Vítimas de Violência - NUAPP.

José Victor Ibiapina Cunha Morais - Possui graduação em Direito pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR, Pós-graduado em Direito e Processo Penal pelo Centro Universitário Sete de Setembro - UNI7; Pós-graduação em andamento em Direito Público e Poder Judiciário na Escola Superior da Magistratura do Ceará (Esmec); Mestrando em Direito Constitucional Público e Teoria Política na Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Pesquisador bolsista (PROBIC) na linha de pesquisa enquanto membro do grupo de pesquisa Corrupção, Processo e Justiça - A corrupção e o STF: Processos, Morosidade e (Im)punidade com ênfase na linha de pesquisa Corrupção no ano de 2017 a 2018, Processo e Justiça; Pesquisador visitante da Universidade de Fortaleza e membro do Projeto de Pesquisa Empírica em Direito - PROPED de 2019 a 2022; Coordenador da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará. Conciliador de Justiça pelo Conselho Nacional de Justiça. Atualmente, pesquisador do grupo de pesquisa Dimensões do Conhecimento do Poder Judiciário na linha de Jurimetria e Poder Judiciário da Escola Superior da Magistratura do Ceará (Esmec)

Lara de Sousa Duarte - Graduada em Direito pela Faculdade Estácio do Ceará (2014), com pós graduação em Direito e Processo Constitucional pela CERS/ Estácio de Sá (RJ) em 2017. Secretária Geral da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB/CE triênio 2019-2021. Juíza Leiga do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Advogada Autônoma desde 2015, com ênfase nas áreas cível, família e constitucional.

Karla Soraya da Costa Felipe - Pós-Graduada em Mediação e Gestão de Conflitos pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Graduada em Direito (2015-2020) pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Pesquisadora voluntária do Projeto Pesquisa Empírica

e Jurimetria (PROPED/UNIFOR). Conciliadora Judicial pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), cadastrada no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atuando no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Maracanaú. Estagiária de Pós-Graduação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

Lethicia Pinheiro Machado - Mestranda em Direito Constitucional na Universidade Federal do Ceará (UFC). Pesquisadora do Projeto Processo Civil e Proteção da Pessoa nas Relações Privadas - PROCIP (Cnpq/UNIFOR) (2018-2019). Pesquisadora do Projeto Jurimetria e Pesquisa Empírica em Direito - PROPED (PROBIC/UNIFOR). (2019-2021). Pesquisadora do Projeto Pesquisa Empírica e Jurimetria - PROPED (PROBIC/UNIFOR). Pesquisadora da Linha Jurimetria e Poder Judiciário (Esmec). Pós-graduada em Direito e Processo penal (UNI7). Advogada. Integrante da Comissão de Ensino Jurídico da OAB/CE.

Lívia Maria Xavier Santiago da Silva - Graduanda em Direito pela Universidade de Fortaleza. Atuou como monitora institucional da disciplina de Introdução à Ciência do Direito vinculada a Universidade de Fortaleza (2020/2021). Pesquisadora voluntária do Núcleo de Estudos em Ciências Criminais/UFC (2019/2020). Pesquisadora do Projeto Jurimetria e Pesquisa Empírica em Direito (PROPED) sob orientação dos professores Mariana Dionísio de Andrade e Eduardo Régis Girão de Castro Pinto (2020-2021). Pesquisadora Bolsista do Projeto Vulnerabilidades do planejamento governamental na pandemia do COVID-19: análise empírica da racionalidade decisória dos tribunais brasileiros em demandas trabalhistas e assistenciais (2021 - 2022). Pesquisadora da linha Jurimetria e Poder Judiciário do grupo Dimensões de Conhecimento do Poder Judiciário da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC). Estagiária da 1º Câmara de Direito Público do

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Luis Lima Verde Sobrinho - Doutorando em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR, Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR, Especialista em Direito Tributário pela Universidade Anhanguera-Uniderp e Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Professor das disciplinas de Antropologia e Filosofia Jurídica, Direito Constitucional e Direito Administrativo (graduação) e Tributos em Espécie (especialização). Formador credenciado pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará - ESMEC e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM. Membro associado do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI. Membro dos Grupos de Pesquisa sobre Direitos Culturais - GEPDC (CNPq/UNIFOR) e Direitos Humanos (CNPq/ESMEC). Parecerista da Revista Culturas Jurídicas - Universidade Federal Fluminense (Qualis A2). Autor do livro *Parlamentarismo no Brasil em três perspectivas* (Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018). Analista Judiciário, Assessor Jurídico da Consultoria Jurídica da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Presidente da Comissão Permanente de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Luiza Karoline de Oliveira - Bacharela em Direito, pelo Centro Universitário 7 de Setembro - UNI7 (2016). Especialista em Gestão de Pessoas, pela Faculdade Integrada do Ceará - Estácio de Sá (2011). Graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará (2004). Atualmente, é analista judiciária - pedagoga do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com atuação na Diretoria Pedagógica da Escola Superior da Magistratura - ESMEC. Tem experiência nas áreas de Educação, como Professora e Coordenadora Pedagógica, Gestão de Pessoas, Direção de unidade judicial, Apoio operacional e administrativo de órgãos públicos.

Lydia Guevara Ramírez - Secretaria de género y de la mujer de la Asociación Latinoamericana de Abogados Laboralistas. Miembro de la Directiva de la Sociedad Cubana de Derecho Laboral. Profesora de la Facultad de Derecho de la Universidad de la Habana e Mestra em Direito.

Magno Gomes de Oliveira - Doutorando em Ciências Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (desde 2018), cursou Aperfeiçoamento em Ciências Criminais e Dogmática Penal Alemã pela Universidade Georg-August de Göttingen (2019). Especialista em Direito Penal Econômico, Internacional e Europeu pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2019). Mestre em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (2005). Especialista em Direito Processual Penal pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (2003). Especialista em Direito Processual Civil pela Unifor (1996). Graduado em Direito pela UFC (1993). Foi Defensor Público em Fortaleza, Procurador do Município de Fortaleza, Promotor de Justiça no Estado do Ceará e Juiz de Direito no Estado do Rio Grande do Norte. É professor formador da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC) e professor credenciado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Foi professor substituto da Faculdade de Direito da UFC, foi professor auxiliar do Curso de Direito da Universidade Estadual Vale do Acaraú e professor adjunto do Curso de Direito do Centro Universitário Sete de Setembro (Uni7). É Juiz de Direito no Estado do Ceará desde 1998, tendo chegado à Entrância Final em agosto de 2011, sendo atualmente Titular da 3ª Vara Criminal de Caucaia e Juiz membro da Turma Recursal da Fazenda Pública. Autor dos seguintes livros: Lavagem de Dinheiro & Cegueira Deliberada (2020), Colaboração Premiada (2020), Proporcionalidade e Individualização da Pena (2020).

Maria Walkíria de Faro Coelho Guedes Cabral - Professora Adjunta de Ética e de Direitos Humanos do curso de graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (GPDES/IPPUR/UFRJ). Pesquisadora do Laboratório Filosofias do Tempo do Agora e Laboratório X Encruzilhadas (UFRJ), integrando o GT Jacques Derrida. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Gênero, Espaço e Políticas Públicas (NUGEPP/UFRJ), desenvolvendo o projeto Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, com recebimento de recursos pela FAPERJ. Doutoranda em Filosofia pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). Doutora e Mestre em Direito Público (PUC Minas). Especialista em Estudos Diplomáticos (CEDIN/Brasil). Graduada em Direito e em Filosofia (PUC Minas).

Mariana Dionísio de Andrade - Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco - PPGCP/UFPE (Conceito 7). (Bolsista CAPES). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Epistemologia e Método na Ciência Política Comparada (UFPE). Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (Bolsista FUNCAP). Especialista em Direito Processual Civil. Professora da Disciplina Direito Processual Civil e Teoria Geral do Processo no curso de Graduação em Direito e professora da pós graduação lato sensu na UNIFOR e UNI7. Professora da Pós-Graduação em Processo Civil da Escola Superior da Magistratura do Ceará (Esmec). 1ª Secretária IBDCONT/CE (Instituto Brasileiro de Direito Contratual Ceará). Pesquisadora líder do Projeto Jurimetria e Pesquisa Empírica em Direito - PROPED (PROBIC/UNIFOR). (2019-2021). Pesquisadora líder do Projeto Pesquisa Empírica e Jurimetria PROPED (PROBIC/UNIFOR). (2021-2022). Pesquisadora do Projeto Vulnerabilidades do planejamento governamental na pandemia do COVID-19: análise empírica da racionalidade decisória dos tribunais brasileiros em demandas trabalhistas e assistenciais (2021 - 2022). Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará

(biênio 2021-2023). Pesquisadora da Linha Jurimetria e Poder Judiciário (Esmec). Foi pesquisadora do *Multidoor Courthouse System*. Formação em Métodos de Pesquisa Quantitativa e Qualitativa pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ/IESP. Formação em *Leadership and Conflict Management* pela *Stanford University*. Foi Pesquisadora líder do Projeto Processo Civil e Proteção da Pessoa nas Relações Privadas - PROCIP (Cnpq/UNIFOR) (2018-2019). Tem experiência na gestão acadêmica e na docência superior na área de Direito, e atualmente trabalha com os seguintes temas: metodologia de pesquisa, direito processual civil, pesquisa quantitativa e jurimetria, educação jurídica, políticas públicas, *accountability*. Foi Coordenadora do Curso de Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza (2012 - 2015) e Coordenadora da Divisão de Pós-Graduação lato sensu Educação Continuada (2009 - 2011) na mesma instituição. Auditora líder (Sistema ISO 9001:2008) pelo Sistema de Gestão de Qualidade da Universidade de Fortaleza. Vice-Presidente da Comissão de Acesso à Justiça da OAB/CE (2009 - 2012). Membro da Comissão de Ensino Jurídico da OAB/CE (2013 - 2014).

Mércia Cardoso de Souza - Doutora em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR [2016], mestra em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais [2012 - bolsa Capes], especialista em Serviço Social pela Universidade de Brasília [2010], graduada em Direito pela UNIFOR [2009] e graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará [2000]. Realizou Estágio Pré-Doutoral no *Departamento de Estudios Internacionales - Universidad Loyola Andalucía*, Sevilla [2015-2016]. Desenvolve projetos de pesquisa nas áreas de Direitos Humanos e Direito Internacional, com ênfase em violência contra a mulher, direitos das mulheres, tráfico de pessoas, trabalho forçado e jurisprudência.

Nara Rejane Gonçalves de Araújo - Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Ceará - UFC (2001). Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Católica Dom Bosco - MS (2008). Especialista em Direito Processual Civil pela Faculdade de Tecnologia de Palmas-FTP (2015). Mestranda em Planejamento e Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Ceará- PPGE/UECE sob a orientação da Professora Pós-Doutora Francisca Rejane Bezerra Andrade. Servidora efetiva do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (desde 2010). Tem experiência profissional na área de Direito como Advogada, Procuradora do Município de Inhuma-PI (2009), Analista Processual do Ministério Público do Estado do Piauí (2009-2010) e Professora do Curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí (2009-2010). Membro do Grupo Transdisciplinar de Estudos e Pesquisas Interinstitucionais da Faculdade de Direito da UFC (GTeia) e membro do grupo de pesquisa Dimensões do Conhecimento do Poder Judiciário (Políticas Públicas, Sociedade e Sistema de Justiça) da Esmec - Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará.

Neivania Silva Rodrigues - Mestrado em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará. Graduação (bacharelado e licenciatura) em Ciências Sociais pela mesma instituição. Tema de mestrado Sociologia Urbana, estudando principalmente movimentos sociais e relações entre estes e comunidades locais. Em 2020, participou da equipe de avaliação e intervenção do projeto: “Virando o Jogo - Juventude e superação: Intervindo e monitorando para construir competências familiares e habilidades socioemocionais”, da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) do Governo do Estado do Ceará.

Pedro Luan Abreu dos Santos Mota - Graduando em Direito pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Monitor no Programa de Monitoria UNIFOR da disciplina de Direito Processual Civil

1 (2020/2021). Pesquisador voluntário do Projeto Jurimetria e Pesquisa Empírica em Direito - PROPED do Núcleo de Pesquisa do Centro de Ciências Jurídicas (UNIFOR) (2020-). Pesquisador do grupo de pesquisa Dimensões do Conhecimento do Poder Judiciário da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará - ESMEC (2021-). Estagiário do setor jurídico da Caixa Econômica Federal (JURIR/FO) (2021-2022). Estagiário do Braga Lincoln Advogados (2021-).

Rose Dayanne Santos - Doutorado em Direito na *Università degli Studi di Roma Tor Vergata*, Itália. Tese aprovada com o mérito de *'eccellente qualità'*. Mestrado em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Dissertação aprovada com distinção. Graduação em Direito na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), com período de intercâmbio internacional cursado na *Universität Tübingen*, Alemanha, em 2012. Foi bolsista de Iniciação Científica na Universidade de Brasília (UnB), onde recebeu o prêmio de melhor pesquisa na área do Direito. Tem experiência profissional na área do Direito e Filosofia. Foi Professora Substituta na UFPE nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Serviço Social e Direito. Advogada. Cursa Licenciatura em Filosofia na UFPR

Rute Gawantka Evangelista - Estudante de iniciação científica da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Administração Pública. Atual diretora de mulheres da Federação Nacional dos Estudantes do Campo de Públicas. Coordenadora de mulheres do Centro Acadêmico de Gestão Pública - CAGesP. 2019 - 2019. Monitora de Fundamentos da Administração 2019 - 2020.

Victor Mateus da Silva Viana - Mestrando em Administração e Controladoria pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e graduado em Processos Gerenciais pelo Centro Universitário

Christus (Unichristus).

Werther Barreto Paiva Júnior - Graduando em Direito pelo Centro Universitário Estácio do Ceará, estagiário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Yalis Tavares Viana - Graduanda do 7º semestre em Direito pela Universidade de Fortaleza (Unifor). Pesquisadora do Projeto Jurimetria e Pesquisa Empírica em Direito do núcleo de pesquisa do Centro de Ciências Jurídicas. Pesquisadora do grupo Dimensões do Conhecimento do Poder Judiciário, da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC). Pesquisadora do Projeto “Aperfeiçoando os programas de transferência de renda no Brasil: do Bolsa Família à renda básica”. Estagiária do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Os textos que compõem a obra integraram a programação do “Congresso Interinstitucional de Pesquisas”, realizado em homenagem aos centenários de Paulo Freire e Edgar Morin, evento que reuniu conferencistas, coordenadores de painel, painelistas e palestrantes de diversos estados da federação brasileira, oriundos de várias instituições de ensino superior, tais como a Universidade Federal do Ceará/UFC, a Universidade de Brasília/UnB, a Universidade Estadual do Ceará/Uece, a Universidade de São Paulo/USP, a Universidade Federal de Pernambuco/UFPE, a Universidade Federal de Jataí/UFJ e a Faculdade Luciano Feijão/FLF, com público que alcançou inclusive outros países, mercê das novas tecnologias da informação e da comunicação.

